

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 128

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.184, que reorganiza a Directoria do Serviço de Agricultura Pratica e lhe dá nova denominação.
Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 2 do corrente.
Ministerio da Fazenda—Decreto de 1 do corrente.
Ministerio da Marinha—Decretos de 2 do corrente.
Ministerio da Guerra—Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos—Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, e da Imprensa Nacional e Diario Official.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas do Porto Central do Brasil e Oeste Minas e da Inspectoria Federal das Estradas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Conferencia da limites interestaduais — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.184 — DE 26 DE MAIO DE 1920

Reorganiza a Directoria do Serviço de Agricultura Pratica e lhe dá nova denominação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 23, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1.º Fica reorganizada a Directoria do Serviço de Agricultura Pratica que passa a denominar-se «Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas», e aprovado o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

Regulamento do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920

CAPITULO I

DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

Art. 1.º O Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas tem por fim investigar da situação da agricultura em todas as zonas do Brasil, nellas divulgar os processos culturaes e ex-

cutar as medidas de prophylaxia agricola recommendadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas compete:

1º, recolher e organizar dados sobre as condições da agricultura e industria correlatas em todas as regiões do paiz, informando-se, *in loco*, dos processos de cultura adoptados, dos resultados obtidos, das deficiencias sentidas, das possibilidades inaproveitadas, afim de habilitar o ministerio, por suas repartições competentes, ao estudo das medidas que devam ser applicadas para melhoria daquellas condições;

2º, colher e transmittir ás repartições competentes do ministerio, para os fins do paragrapho antecedente, amostras de terras, rochas e aguas, especimens de vegetaes ou animaes e outros quaesquer dados necessarios ao estudo nelle referido;

3º, colher e organizar informes sobre as áreas a semear e as occupadas, em todo o paiz, por cada uma das grandes culturas, suas condições agronomicas e probabilidade das respectivas colheitas;

4º, colligir e organizar dados sobre as áreas occupadas, em todo o paiz, pelas mattas, sua composição e localização, recolhendo e transmittindo ao Jardim Botânico do Rio de Janeiro o material necessario ao estudo scientifico e economico das nossas especies vegetaes sylvestres;

5º, colher e remetter ao Jardim Botânico do Rio de Janeiro exemplares das plantas forrageiras nativas, nas diversas zonas do Brasil, acompanhados de todos os dados locais necessarios ao seu estudo;

6º, recolher e transmittir ao Jardim Botânico do Rio de Janeiro especimens daservas daninhas encontradas nos terrenos em cultivo ou pastagens naturaes;

7º, colligir e enviar ao Museu Nacional amostras de quaesquer mineraes, vegetaes ou animaes ainda não convenientemente estudados e cujo conhecimento possa interessar ao desenvolvimento agricola do paiz;

8º, organizar o registro geral dos lavradores;

9º, propagar os methodos de cultura recommendados pelo ministerio, inclusive os de cultura a secco ou *dry-farming*, nas zonas apropriadas, quer por meio de publicações populares de character pratico, quer por meio de conferencias, quer e principalmente pela applicação desses methodos nos proprios estabelecimentos dos agricultores, mediante o processo de cooperação descrito no capitulo V;

10, distribuir, a preço modico ou gratuitamente pelos agricultores registrados, sementes e mudas seleccionadas, quer produzidas pelo Serviço de Sementeiras do ministerio, quer adquiridas no estrangeiro ou nas lavouras do paiz;

11, acompanhar o emprego das sementes e mudas distribuidas, zelando por seu aproveitamento conveniente e informando-se dos resultados obtidos;

12, organizar e transmittir ao Serviço de Sementeiras do ministerio os dados colhidos de accôrdo com o paragrapho anterior;

13, distribuir pelos lavradores e criadores inscriptos nos registros do ministerio e de accôrdo com as indicações do Serviço de Industria Pastoral sementes de plantas forrageiras que possam concorrer para o melhoramento dos nossos rebanhos;

14, divulgar a pratica dos instrumentos agricolas destinados ao preparo do sólo, sementeira, trato cultural e beneficio das colheitas, principalmente pelo processo de cooperação descrito no capitulo V;

15, preparar o maior numero possivel de conductores de machinas agricolas, instruindo gratuitamente as pessoas que se queiram habilitar no seu manejo;

16, preparar o maior numero possivel de animaes adestrados no trabalho das referidas machinas;

17, instalar, tanto na Capital como no interior do paiz, depositos de machinas e instrumentos de cultura, beneficiamento ou defesa sanitaria, agricolas, insecticidas, fungicidas, adubos, explosivos e outras substancias de utilidade para a lavoura, facilitando a sua acquisição pelos lavradores inscriptos, a preço de custo de factura, acrescido de seguro e frete;

18, fazer a propaganda da construcção de silos e estrumeiras, segundo os moldes officiaes do ministerio;

19, informar os lavradores sobre a procura dos seus productos e os mercados sobre os *stocks* existentes no interior do paiz, facilitando por todos os meios praticos a boa collocação das colheitas;

20, fazer a propaganda das vantagens do syndicalismo, do seguro e do cooperativismo agricola;

21, promover a organização de sociedades de agricultura, congressos, comícios, feiras e exposições agricolas;

22, divulgar pelas diffentes regiões do paiz os ensinamentos elaborados pelo Jardim Botânico, para a conservação das matias, plantio das essencias florestaes e methodos mais aperfeiçoados de exploração dos seus diferentes productos;

23, divulgar pelos agricultores as medidas de hygiene rural aconselhadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, ministrando-lhes outrosim os ensinamentos de pratica de soccorrista, de que se passam utilizar com os recursos próprios e nos lugares onde residirem;

24, cumprir e fazer cumprir as medidas de defesa sanitaria agricola, na forma das respectivas leis, regulamentos ou instrucções;

25, promover a installação no interior do paiz, quer nos centros de producção, quer nos de exportação, de camaras de expurgo para cereaes e sementes quaesquer;

26, notificar ao Instituto Biologico de Defesa Agricola o apparecimento de qualquer molestia ou praga de vegetaes, remettendo-lhe ao mesmo tempo especimens da planta atacada e todo o material e informes necessarios ao seu estudo;

27, realizar o tratamento das plantas uteis atacadas por qualquer molestia ou praga, observando as instrucções que, para cada caso particular, lhe forem ministradas pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola;

28, informar ao mesmo Instituto, de conformidade com as indicações que este fizer, os resultados colhidos com o tratamento a que se refere o paragrapho anterior;

29, notificar ao Serviço de Industria Pastoral o apparecimento de epizootias ou enzootias que affectam os animaes domesticos, em qualquer ponto do paiz;

30, responder ás consultas dos lavradores, de accordo com a opinião dos órgãos competentes do ministerio;

31, colher, por intermedio da Directoria de Meteorologia e Astronomia, dados meteorologicos concernentes ás diversas regiões do paiz, e divulgá-los, devidamente interpretados sob o ponto de vista agricola, pelos lavradores;

32, proceder, quando lhe for determinado, á inspecção de propriedades agricolas, doadas ao Governo ou que houverem sido adquiridas pelo mesmo, para qualquer serviço do ministerio;

Art. 3.º As attribuições acima discriminadas não se referem áquellas culturas que forem objecto de serviços especiaes do ministerio, nas zonas onde esses serviços estiverem installados.

Art. 4.º O serviço de Inspecção e Fomento Agricolas comprehende uma directoria com sede na Capital Federal e 21 inspectorias agricolas nos Estados e no Territorio do Acre.

CAPITULO II

DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

Art. 5.º A Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, além do gabinete do director, compõe-se de duas secções technicas e uma secretaria encarregada do expediente e contabilidade; as secções technicas são denominadas, respectivamente, 1.ª secção e 2.ª secção.

Paragrapho unico. O gabinete do director será organizado por elle, com funcionarios das secções e da secretaria, conforme as conveniencias dos trabalhos a seu cargo.

Art. 6.º A 1.ª secção, encarregada dos trabalhos de inspecção e defesa agricolas, incumbem:

1.º, organizar boletins, questionarios e instrucções que serão remettidos ás Inspectorias Agricolas, para execução do estabelecido no art. 2.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º deste regulamento;

2.º, colligir as respostas transmittidas pelas Inspectorias, ordenando-as e commentando-as, afim de serem levadas ao conhecimento do ministro;

3.º, providenciar sobre a remessa ao Serviço Geologico, Instituto de Chimica e Jardim Botânico do Rio de Janeiro, das amostras de rochas, terras, aguas e vegetaes referidas no art. 2.º §§ 2.º, 4.º, 5.º e 6.º;

4.º, organizar, de accordo com os dados colhidos, na forma dos paragraphos antecedentes, as cartas agrológica, agronomica e florestal dos Estados, Territorio do Acre e Districto Federal;

5.º, divulgar os dados remettidos pelas repartições competentes, sobre os elementos de nutrição retirados do sólo pelas diferentes culturas, organisando diagrammas illustrados, que indiquem as necessidades respectivas do afolhamento e adubação;

6.º, providenciar sobre a remessa, ao Museu Nacional, dos especimens mineraes, vegetaes e animaes, referidos no art. 2.º § 7.º;

7.º, organizar mostruarios dos especimens referidos no art. 2.º §§ 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º deste regulamento e diagrammas illustrados, indicativos dos padrões vegetaes dos diferentes tipos de sólo, nas várias regiões do paiz;

8.º, organizar annualmente quadros demonstrativos e diagrammas da producção de todas as culturas, por periodos que permitam apreciar os respectivos accrescimos e decrescimos;

9.º, organizar calendarios agricolas, determinando as épocas proprias do plantio, realização das diversas operações de trato e colheita, para as lavouras conhecidas no Brasil, tendo em vista as differenças climatológicas, entre as regiões do paiz;

10, proceder á estimativa das colheitas dos diferentes productos agricolas nacionaes e providenciar para a sua divulgação, nas épocas apropriadas;

11, preparar, afim de serem transmittidas semanalmente ás Inspectorias, pelo telegrapho, informações sobre os *stocks* dos productos da lavoura e respectivos preços correntes na praça do Rio de Janeiro, para habilitá-las á execução do art. 2.º § 19;

12, organizar a lista das machinas e instrumentos de defesa sanitaria vegetal, insecticidas e fungicidas, necessarios á execução do estabelecido no art. 2.º § 17, de accordo com o parecer do Instituto Biologico de Defesa Agricola e providenciar para a respectiva remessa, em tempo opportuno, ás Inspectorias;

13, organizar, de accordo com as indicações do Instituto Biologico de Defesa Agricola, instrucções ás Inspectorias para a realização do estabelecido no art. 2.º § 25;

14, providenciar sobre a remessa, ás Inspectorias, das instrucções elaboradas pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola para a composição dos insecticidas e fungicidas que devam ser preparados no momento da applicação;

15, providenciar sobre a remessa immediata, ao Instituto Biologico de Defesa Agricola, do material e informações a que se referem os §§ 26 e 28 do art. 2.º;

16, informar sobre as consultas feitas á directoria na parte referente ás attribuições comprehendidas nos diferentes paragraphos deste artigo e na forma do art. 2.º § 30;

17, informar ao director do serviço sobre a producção média, por hectare, das diferentes culturas nas várias regiões do paiz, commentando-a em face das analyses de terras e plantas, dos dados meteorologicos e agrológicos, e dos processos culturais adoptados;

18, informar ao director do Serviço, em face dos dados referidos no paragrapho anterior, sobre a conveniencia do aproveitamento de determinadas regiões para certas culturas, e a possibilidade de novas explorações agricolas;

Art. 7.º A 2.ª secção, encarregada da propaganda dos processos racionais de cultura e da distribuição de sementes e mudas, machinas agricolas e adubos, incumbem:

1.º, organizar, de accordo com as indicações transmittidas á Directoria pelo Serviço de Sementeiras e referentes aos resultados conseguidos com os methodos empregados em suas plantações, questionarios e instrucções, afim de serem enviados ás Inspectorias para a execução, nos Estados e Territorio do Acre, do disposto no art. 2.º § 9.º;

2.º, colligir as informações transmittidas pelas Inspectorias sobre a realização dos trabalhos previstos no referido § 9.º do art. 2.º, organisando e remettendo por cópia, ao Serviço de Sementeiras, mappas elucidativos dos trabalhos de cooperação effectuada, em todos os Estados e Territorio do Acre, com a indicação das áreas occupadas em cada demonstração, natureza dos terrenos, culturas feitas, processos culturais utilizados, machinas e adubos empregados, quantidade de sementes plantada por hectare, periodo de evolução completa das plantas da area cultivada, condições meteorologicas locais durante o periodo vegetativo e rendimento da colheita;

3.º, organizar, com os dados fornecidos pelo Serviço de Astronomia e Meteorologia, quadros demonstrativos das observações meteorologicas procedidas em todo o paiz, interpre-

tal-as sob o ponto de vista agrícola, e elaborar e divulgar conselhos para a sua utilização pratica pelos lavradores;

4º, providenciar para a remessa opportuna, ás inspectorias, dos dados referidos no parágrafo anterior, que forem necessários á execução do serviço nelle previsto, nos Estados e Territorio do Acre;

5º, organizar, annualmente, o quadro das sementes ou mudas a serem distribuidas nos Estados, Territorio do Acre e Districto Federal, propondo as que devam ser adquiridas, na fórma do art. 2º § 10, e tendo em vista o parecer do Serviço de Sementeiras;

6º, providenciar sobre a remessa, com as informações necessárias, ao Jardim Botânico do Rio de Janeiro e ao Instituto Biológico de Defesa Agrícola, das mostras das sementes e mudas que devam ser adquiridas pelo Serviço, nos termos do parágrafo anterior, para o exame de suas respectivas condições de produtividade e sanidade;

7º, providenciar para a remessa ás inspectorias, nas zonas apropriadas, das sementes ou mudas referidas nos parágraphos antecedentes e que satisfazam as condições previstas no capitulo VI deste regulamento, acompanhadas de boletins indicativos do seu poder germinativo, peso específico, condições de sanidade, grão de pureza, duração vital, processo de conservação, época da plantação, quantidade a ser distribuída por hectare e profundidade em que devem ser enterradas;

8º, organizar, afim de serem remetidos ás inspectorias agrícolas, para a execução do art. 2º § 11, questionarios naquellas das áreas plantadas, natureza do terreno, quantidade de sementes ou mudas plantadas por hectare, tempo de germinação e de evolução completa das culturas, condições meteorológicas locais durante o periodo vegetativo, methodos cultivos empregados, irrigação, drenagem, machinas e adubos usados e rendimento bruto, por hectare;

9º, recolher as respostas transmittidas pelas inspectorias aos questionarios referidos no parágrafo anterior, com ellas organizar mappas elucidativos dos resultados obtidos pelas sementes distribuidas nas diferentes zonas do paiz, e providenciar sobre a sua remessa, por cópia, ao Serviço de Sementeiras;

10, colligir as amostras dos vegetaes produzidos com as sementes ou mudas distribuidas pelo Serviço e das terras em que foram plantadas, afim de serem encaminhadas respectivamente ao Jardim Botânico e Instituto de Chimica, para a sua analyse e interpretação, de cujos resultados deverá ser dado conhecimento ao Serviço de Sementeiras;

11, organizar, com os dados fornecidos pelo Serviço de Sementeiras e Estações Experimentaes, mostruários das machinas agrícolas dos diferentes tipos e espécies, com a indicação de seus respectivos pesos, força de tracção e coefficiente de trabalho;

12, organizar, para serem remetidos ás inspectorias, questionarios sobre a eficiencia das machinas e instrumentos de cultura, empregados nas diferentes zonas do paiz, inquirendo do respectivo rendimento diario, força de tracção, condições de conservação e durabilidade;

13, organizar a lista das machinas, instrumentos de cultura ou beneficiamento e adubos necessários á execução do previsto no art. 2º § 17, de accordo com o parecer emitido sobre sua eficiencia pelo Serviço de Sementeiras, e providenciar para a respectiva remessa, em época opportuna, ás inspectorias;

14, providenciar para a analyse, interpretação e experimentação, no Instituto de Chimica e Estações Experimentaes do ministerio, dos adubos produzidos dentro ou fóra do paiz e á venda nos nossos mercados, afim de divulgar os resultados aos lavradores;

15, executar no Districto Federal e municipios circumvizinhos os trabalhos de propaganda, de distribuição de sementes, mudas e adubos, e da collecta de documentos para o registro de lavradores, previstos no art. 2º §§ 9º, 10, 11, 13, 14, 15 e 16, a cargo das inspectorias nos Estados e Territorio do Acre;

16, informar ao director do Serviço sobre os resultados obtidos com os methodos preconizados pelo Ministerio e applicados, quer nos trabalhos de cooperação, quer nas plantações fiscalizadas pela secção o pelas inspectorias, de accordo com os capitulos V e VI do regulamento;

17, informar ao director do serviço, em face desses resultados, sobre a conveniencia de serem estudados, pelas repartições competentes do ministerio, novos processos culturais, para as zonas onde os methodos empregados não tenham tido exito.

Art. 8º. A secretaria além do expediente e contabilidade da repartição incumbem:

1º, organizar, com os dados fornecidos pelas Inspectorias Agrícolas, 2ª secção tecnica, Directoria de Industria Pastoral e Secretaria de Estado, o Registro Geral dos Lavradores de todo o paiz;

2º, remetter incontinenti, á Secretaria de Estado e Directoria de Industria Pastoral, nota das inscrições que realizar com os dados fornecidos pela 2ª secção tecnica e Inspectorias Agrícolas e a ellas ultimas a das que houver effectuado com os elementos remetidos por aquellas repartições;

3º, organiza e ter sob sua guarda o archivo de todos os documentos e processos lindos da repartição;

4º, fazer o registro geral de entradas e sahidas de sementes e plantas e organizar boletins diarios e mensaes, o quadro dos estatisticos respectivos;

5º, distribuir as instruções, publicações, etc., organizadas pelas secções technicas;

6º, providenciar sobre o despacho, o embarque e desembarque de todo o material destinado ás dependencias do serviço, aos agricultores e criadores ou remetidos á Directoria;

7º, lavrar o termo de posse dos funcionarios da directoria, e, bem assim, de outros funcionarios do serviço, que tenham de ser empossados pelo director;

8º, fazer o protocollo e registro de todos os papeis, entregando ás respectivas secções os cónclaves disserem respeito.

Art. 9º. Além do director do serviço, a directoria terá o seguinte pessoal:

- 2 chefes de secção;
- 4 ajudantes de 1ª classe;
- 6 ajudantes de 2ª classe;
- 1 desenhista lithographo;
- 4 primeiros officiaes (um servindo de secretario);
- 1 archivista;
- 1 segundos officiaes;
- 6 terceiros officiaes;
- 6 escreventes-dactylographos;
- 1 encarregado de distribuição de plantas e sementes;
- 2 auxiliares no trabalho de Defesa Agrícola;
- 1 almoxarife;
- 1 ajudante de almoxarife;
- 4 auxiliares de distribuição de plantas e sementes;
- 1 despachante;
- 1 mecanico;
- 1 arador;
- 1 porteiro;
- 2 continuos;
- 4 serventes.

§ 1º. Esse pessoal será distribuido pela seguinte fórma:

Na 1ª secção

- 1 chefe de secção;
- 2 ajudantes de 1ª classe;
- 3 ajudantes de 2ª classe;
- 1 desenhista-lithographo;
- 2 escreventes-dactylographos.

Na 2ª secção

- 1 chefe de secção;
- 2 ajudantes de 1ª classe;
- 3 ajudantes de 2ª classe;
- 1 mecanico;
- 2 auxiliares de trabalho de Defesa Agrícola;
- 1 arador;
- 2 escreventes-dactylographos.

Na secretaria

- 4 primeiros officiaes;
- 1 archivista;
- 4 segundos officiaes;
- 6 terceiros officiaes;
- 2 escreventes-dactylographos;
- 1 encarregado de distribuição de plantas e sementes;
- 1 despachante;
- 1 almoxarife;
- 4 auxiliares de distribuição de plantas e sementes;
- 1 ajudante de almoxarife.

Na portaria

- 1 porteiro;
- 2 continuos;
- 4 serventes.

§ 2º. Além desse pessoal, poderá o ministro admitir ou autorizar a admissão de pessoal extraordinario e extranumerario tendo em vista as necessidades de serviço e os recursos orçamentarios.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA DIRECTORIA

Art. 10. Ao director do serviço, que será o consultor do ministro sobre todos os assumptos comprehendidos no dispositivo do art. 2.º deste regulamento, compete, além das attribuições a que se referem os §§ 1.º, 4.º, 8.º, 9.º, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 28 e 29 do art. 27 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro 1915, o seguinte:

§ 1.º Velar pelos trabalhos de qualquer natureza que se fizerem na sede da directoria ou em qualquer das dependencias do serviço.

§ 2.º Prover a repartição do pessoal extranumerario, cuja admissão fôr autorizada pelo ministro, na forma do § 2.º do art. 9.º

§ 3.º Comunicar ao ministro e notificar ao Instituto Biologico de Defesa Agricola o apparecimento de qualquer molestia ou praga nas plantações do paiz.

§ 4.º Fiscalizar, por si ou por funcionario da Directoria as construcções que se fizerem, para os serviços a seu cargo.

§ 5.º Levar periodicamente ao conhecimento do ministro, com as suggestões que lhe parecerem opportunas, os mappas, quadros demonstrativos e diagrammas organizados pelas duas secções technicas, de accordo com os arts. 6.º e 7.º.

§ 6.º Propôr ao ministro, tendo em vista o disposto no art. 6.º, §§ 14 e 15, o estudo de culturas novas, cuja introdução no paiz ou em determinados Estados e regiões, pareça conveniente.

§ 7.º Propôr ao ministro, attendendo ao disposto no artigo 7.º, §§ 16 e 17, o estudo de modificações a serem introduzidas nos methodos culturaes preconizados aos lavradores, nas diferentes zonas onde taes methodos não tenham tido exito.

§ 8.º Propôr ao ministro a aquisição do material referido nos arts. 6.º, §12 e 7.º, §§ 5.º e 13, de accordo com as indicações do Instituto Biologico de Defesa Agricola e Serviço de Sementeiras.

§ 9.º Dar posse aos funcionarios da directoria e, em caso de urgencia, aos das inspectorias agricolas, fazendo lavrar e assignando o respectivo termo de compromisso.

Art. 11. Aos chefes da 1.ª e 2.ª secções compete:

§ 1.º Distribuir, promover, dirigir, examinar e fiscalizar os trabalhos da secção, apresentando-os ao director, convenientemente informados e com o seu parecer.

§ 2.º Auxiliar o director em todos os trabalhos de natureza technica, comprehendidos nas attribuições da secção, inclusive o preparo do pessoal.

§ 3.º Encerrar o ponto dos funcionarios da secção á hora regulamentar.

Art. 12. Aos ajudantes de 1.ª e 2.ª classe e dactylographos compete executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos chefes das respectivas secções.

Art. 13. Ao desenhista-lythographo compete a execucao de todos os trabalhos de desenho ao natural e dos demais affectos ás secções technicas.

Art. 14. Ao mecanico compete:

1.º executar os trabalhos de montagem, desmontagem o concerto de machinas de cultivo, beneficiamento ou defesa agricola, que lhe forem determinados pelo chefe da 2.ª secção;

2.º velar pela conservação das mesmas machinas, existentes no deposito da directoria.

Art. 15. Ao arador compete:

Executar as operações agricolas que lhe forem determinadas pelo chefe ou ajudantes da 2.ª secção technica, para a realização do disposto no art. 7.º, § 15 — ensinando aos lavradores e manejo das machinas de culturas ou beneficiamento empregadas.

Art. 16. Ao secretario compete:

§ 1.º Distribuir, promover, dirigir, examinar e fiscalizar os trabalhos da secretaria, apresentando-os ao director convenientemente informados e com o seu parecer.

§ 2.º Organizar a tabella de distribuição de creditos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional para occorrer ao pagamento das despesas custeadas pelas dependencias do serviço nos Estados, de accordo com a lei orçamentaria, remetendo-a, em tempo opportuno, ao director, a fim de ser transmitida á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado.

§ 3.º Providenciar sobre os processos das concurrencias, que tiverem de ser feitas na directoria, para aquisição de material necessario ao serviço.

§ 4.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do director, relativas aos trabalhos a cargo da secretaria.

§ 5.º Solicitar providencias do director para o andamento dos processos em atraso, declarando o motivo da demora.

§ 6.º Conferir e authenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos;

§ 7.º Encerrar o ponto dos funcionarios da secretaria á hora regulamentar.

§ 8.º Fiscalizar os trabalhos da portaria e do almoxarifado.

Art. 17. Aos officinaes e escreventes-dactylographos compete executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario.

Art. 18. Ao archivista compete:

§ 1.º Receber e conservar no archivo, sob os seus cuidados, todos os papeis e livros findos da repartição, registrando a sua entrada, classificando-os e arrumando-os methodicamente, respondendo pelo seu estrago, inutilização, subtração ou extravio;

§ 2.º Facilitar aos funcionarios da repartição a consulta de papeis ou livros archivados, só permittindo a sahida destes quando requisitados pelo director, chefes de secções technicas ou secretario, mediante recibo passado pelos mesmos.

§ 3.º Fornecer os papeis ou livros pedidos nas condições referidas no paragrapho anterior, promovendo opportunamente a restituição dos mesmos.

§ 4.º Manter o archivo em perfeita ordem e asseio, vedando o ingresso a pessoas estranhas á repartição, ás quaes não poderá mostrar papeis ou livros archivados, sem autorização escripta do director.

§ 5.º Auxiliar os trabalhos da secretaria, sempre que isso lhe fôr determinado pelo director ou pelo secretario.

Art. 19. Ao despachante compete providenciar sobre o transporte, o embarque, o desembarque e os despachos de todo o material da directoria, communicando immediatamente ao secretario a razão da demora na execucao de qualquer desses serviços e apresentando mensalmente um quadro demonstrativo do numero dos despachos feitos, natureza o quantidade dos volumes, numero de carretos, etc.

Paragrapho unico. O despachante não se poderá encarregar de despachos que não forem do serviço, salvo ordem escripta do ministro.

Art. 20. Ao almoxarife compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material da directoria, permanente, de consumo ou em deposito, inclusive sementes, adubos, insecticidas, fungicidas, instrumentos e machinas agricolas e de defesa sanitaria vegetal, trazendo constantemente o director informado do estado do mesmo e sempre em dia a escripta respectiva.

§ 2.º Fiscalizar, em relação á quantidade, a entrada e sahida de todo o material e respectiva embalagem, facilitando ao pessoal designado pelas secções e pela secretaria o evanço do mesmo para verificação de sua qualidade e estado de conservação, communicando immediatamente ao secretario toda e qualquer irregularidade observada.

§ 3.º Promover com antecipação o fornecimento do material de consumo indispensavel ao expediente e demais trabalhos da directoria, de maneira a ter-o sempre em deposito, para attender ás necessidades da repartição.

§ 4.º Manter os depositos em perfeita ordem e asseio, dirigindo a arrumação e acondicionamento de todo o material existente, zelando pela sua conservação e limpeza.

Art. 21. Ao ajudante de almoxarife compete:

§ 1.º Coadjuvar o almoxarife em todos os trabalhos da sua competencia;

§ 2.º Substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 22. Ao porteiro compete:

§ 1.º Abrir e fechar as portas da repartição, não só nas horas necessarias ao expediente diario, mas também nas que forem determinadas por ordem superior, devendo para isso comparecer, pelo menos, uma hora antes da que for estabelecida para o inicio dos trabalhos.

§ 2.º Cuidar da segurança e asseio da repartição, fiscalizando os serventes e trabalhadores encarregados desses serviços.

§ 3.º Attender ás despesas miudas da repartição, taes como as de carretos, passagens e outras de prompto pagamento, sujeitando sempre as que não forem urgentes á ordem prévia do director.

§ 4.º Fazer em livro especial a escripturação das despesas que realizar e dos adiantamentos para attender a estas.

§ 5.º Expedir ou fazer expedir a correspondencia official, por meio de protocollos, em que se possa verificar o devido recebimento.

§ 6.º Encerrar o ponto dos continuos, serventes e trabalhadores, ficando o mesmo ponto diariamente sujeito ao visto do secretario.

Art. 23. Aos continuos compete:

§ 1.º cumprir as ordens do director e dos demais funcionarios da repartição, relativamente ao movimento de papeis dentro da directoria.

§ 2.º zelar pelo asseio e boa ordem de todas as dependencias da directoria e pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço.

§ 3.º Encaminhar as partes que tiverem de tratar de interesses pendentes da directoria, observando as instruções que receberem.

CAPITULO IV

DAS INSPECTORIAS AGRICOLAS

Art. 24. Para a execução, nos Estados e Territorio do Acre, dos serviços de que trata o art. 2.º, fica o territorio da Republica dividido em 21 districtos, em cada um dos quaes funcionará uma inspectoría agricola, com jurisdicção sobre as zonas nelle comprehendidas.

Art. 25. As inspectorias agricolas terão sede respectivamente, nas seguintes cidades:

- A do 1.º districto em Manaus;
- A do 2.º districto em Belém;
- A do 3.º districto em S. Luiz;
- A do 4.º districto em Theresina;
- A do 5.º districto em Fortaleza;
- A do 6.º districto em Natal;
- A do 7.º districto em Parahyba;
- A do 8.º districto em Recife;
- A do 9.º districto em Maceió;
- A do 10.º districto em Aracajú;
- A do 11.º districto em S. Salvador;
- A do 12.º districto em Vitória;
- A do 13.º districto em Cantagallo;
- A do 14.º districto em S. Paulo;
- A do 15.º districto em Curitiba;
- A do 16.º districto em Florianópolis;
- A do 17.º districto em Porto Alegre;
- A do 18.º districto em Belo Horizonte;
- A do 19.º districto em Goyaz;
- A do 20.º districto em Cuyabá;
- A do 21.º districto em Santa Madureira.

Paraphrasso unico. Estas sedes poderão ser transferidas pelo ministro, de modo que o crijam as conveniencias do serviço.

Art. 26. Os limites territoriaes de cada districto serão fixados pelo ministro, sob proposta do director, e, attendendo ás facilidades de communicacão das diferentes regiões do paiz, com as sedes das inspectorias agricolas.

Art. 27. Cada Inspectoría Agricola ficará a cargo de um inspector, auxiliado pelo numero de ajudantes que fôr determinado pelo ministro, ouvido o director.

Art. 28. Serão distribuidos desde já pelas 21 inspectorias agricolas, e na forma do artigo anterior, 47 ajudantes, numero que poderá ser annualmente augmentado pelo ministro, de accordo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios.

Art. 29. O territorio de cada districto será sub-dividido em tantas circumscripções quantas forem os ajudantes da sua inspectoría e mais uma, devendo o ministro fixar as respectivas zonas de jurisdicção sob proposta do director do serviço e indicacão do inspector.

Art. 30. Ao inspector agricola compete:

1.º, designar a cada um dos seus ajudantes uma das circumscripções referidas no artigo anterior, para nelle exercer as funções previstas por este regulamento, reservando para si a jurisdicção immediata daquella que fôr circumvisinha á sede do districto;

2.º, organizar o registro dos lavradores e criadores do districto, com os dados que lhe forem directamente fornecidos pelos interessados ou que lhe forem remettidos pelos ajudantes do seu districto e pela directoria do serviço;

3.º, transmittir á Directoria do Serviço, para os fins do art. 8.º, § 1.º, os requerimentos e documentos de que se houver servido para o registro previsto no paragrapho anterior;

4.º, distribuir os questionarios expedidos de accordo com os arts. 6.º e 7.º, pelos ajudantes do seu districto, e pelos proprios lavradores e autoridades locais na circumscripção que lhe ficar directamente subordinada, quando por estes devam ser respondidos, prestando, neste caso, aos interessados todos os esclarecimentos necessarios á exacta comprehensão dos quesitos formulados;

5.º, collectar as respostas dos questionarios referidos no paragrapho anterior, apurar a sua veracidade, em vista das condições locais conhecidas, providenciando para o seu cumprimento ou certificacão quando os julgar devidos, e remetel-as, informadas, á Directoria do Serviço;

6.º, percorrer as diferentes zonas da circumscripção a seu cargo immediato, para os fins do art. 2.º, paragraphos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º, observando as instruções baixadas por força do art. 6.º, § 1.º;

7.º, collectar as amostras de terra e os especimens vegetaes a que se refere o art. 2.º, paragraphos 2.º, 4.º e 5.º, enviando-os á directoria com as informações convenientes;

8.º, facilitar aos lavradores do districto a venda vantajosa de suas colheitas, informando-os, semanalmente, pela imprensa ou outros meios a seu alcance, tanto na sede como nos municipios do interior, dos stocks e preços, nos principaes mercados do paiz, dos productos agricolas que interessem á região;

9.º, executar na circumscripção directamente a seu cargo, e fiscalizar, nas que estiverem confiadas aos ajudantes, as medidas de defesa sanitaria vegetal, na forma das respectivas leis, regulamentos ou instruções;

10.º, notificar por telegramma ao Instituto Biologico de Defesa Agricola, e á Directoria do Serviço, o apparecimento de qualquer molestia ou praga de vegetaes, na circumscripção directamente a seu cargo;

11.º, transmittir á Directoria do Serviço, por telegramma, as communicacões que lhe enviarem os ajudantes sobre o apparecimento, em suas circumscripções, das molestias ou pragas referidas no paragrapho anterior;

12.º, colligir e remetter pelo meio mais rapido ao Instituto Biologico de Defesa Agricola, ou estabelecimento scientifico mais proximo por este indicado, todo o material necessario ao estudo das molestias ou pragas a que alludem os paragraphos antecedentes;

13.º, realizar, na circumscripção immediatamente a seu cargo, o tratamento das plantas contaminadas, observando as indicções que para cada caso particular lhe fizer o Instituto Biologico de Defesa Agricola, com o qual se poderá pôr em contacto directo, mediante prévia autorizacão da Directoria do Serviço;

14.º, executar e fazer executar pelos ajudantes os trabalhos de propaganda dos trabalhos de cultura mais convenientes á região, previstos no art. 2.º, § 9.º, observando as instruções expedidas pela Directoria do Serviço, e obedecendo no tocante ao processo de cooperacão, ao estabelecido no capitulo V;

15.º, distribuir e fazer distribuir pelos ajudantes, em suas circumscripções, aos lavradores inscriptos no competente livro de registro, as plantas e sementes destinadas a esse fim, observando as regras estabelecidas no capitulo VI e as instruções expedidas pela Directoria do Serviço;

16.º, obter das estações meteorologicas, existentes no districto, as observações que possam interessar a lavoura, divulgando-as opportunamente, acompanhadas das necessarias explicacões;

17.º, promover a installação, nos pontos mais convenientes das diversas circumscripções do seu districto, dos depositos de machinas e instrumentos de cultivo, beneficiamento e defesa sanitaria agricola, adubos, explosivos, insecticidas e fungicidas, que lhe forem remettidos pela Directoria do Serviço, de accordo com os arts. 6.º, § 12.º e 7.º, § 13.º, e para os fins previstos neste regulamento;

18.º, divulgar e fazer divulgar pelos ajudantes, aos lavradores do districto, o numero e natureza das machinas existentes nos depositos referidos no paragrapho anterior, seu emprego, vantagens de sua utilizacão e preço de acquisição, realizando frequentemente demonstrações praticas do seu manejo;

19.º, receber dos lavradores inscriptos e encaminhar á Directoria do Serviço os pedidos de informações ou compra de machinas de cultivo, beneficiamento ou defesa sanitaria agricola que não existam nos depositos do seu districto;

20.º, ordenar o registro em livro proprio do movimento de entradas e sahidas das sementes distribuidas em todo o districto, com a indicacão do seu destino e todas as observações colhidas por força dos arts. 2.º, § 11.º e 7.º, § 8.º;

21.º, fazer a propaganda de syndicatos e companhias de seguros, cooperativas agricolas e auxiliar na sua organizacão os lavradores interessados, fornecendo-lhes todas as informações de que carecerem para esse fim;

22.º, organizar, de accordo com as sociedades regionaes de agricultura, congressos, feiras, comícios e exposições agricolas, podendo, mediante autorizacão do ministro, transmittida pela directoria do serviço, estabelecer pequenos premios para os melhores productos apresentados, premios que consistirão, de preferencia, em machinas de cultura ou beneficiamento;

23.º, adquirir dos estabelecimentos agricolas do districto, para os fins dos paragraphos antecedentes, ouvidos pela directoria, o Serviço de Sementeiras e o Instituto Biologico de Defesa Agricola, mediante autorizacão especial do ministro, sementes e plantas uteis que se recommendem por excepcionaes qualidades.

Art. 31. Além das respostas aos questionarios referidos nos paragraphos do artigo anterior, que serão enviados nas épocas pelos mesmos pre-estabelecidas, deverá o inspector remetter bimestralmente, ao director do serviço, um relatório circumstanciado de todos os trabalhos do districto ao seu cargo e a respectiva demonstracão, acompanhados das amostras

tras de terras, especímenes vegetaes ou animais e informações correspondentes.

Art. 32. Os inspectores deverão entreter comunicações constantes com as sociedades de agricultura, de seu districto, buscando a sua collaboração, não só para os fins previstos nos §§ 21 e 22 do art. 30, como para a realisação mais fácil e eficiente de todos os demais serviços a cargo da inspectoría.

Art. 33. Em todas as inspecções e visitas realizadas, de conformidade com o art. 30, deverão ser transmittidos aos lavradores, com os quaes tiverem contacto, os funcionarios do serviço, os conselhos de hygiene rural ministrados ao inspector pelo órgão do Departamento Nacional da Saude Publica do districto.

Art. 34. O inspector será auxiliado, na circumscripção immediatamente a seu cargo, por um escrevente, um arador, um mecanico e um distribuidor de sementes.

Art. 35. Ao escrevente compete: realizar os serviços de expediente e contabilidade da inspectoría.

Art. 36. Ao mecanico compete:

1º, executar a montagem, desmontagem e concertos das machinas agricolas da inspectoría;

2º, prestar gratuitamente aos lavradores inscriptos no registro do districto, quando isto lhe for determinado pelo inspector, os seus serviços profissionais para o bom funcionamento das machinas de cultivo, beneficiamento ou defesa agricola.

Art. 37. Ao arador compete executar os trabalhos agricolas que lhe forem determinados pelo inspector ou ajudante, da circumscripção em que servir, ficando a seu cargo a conservação das machinas e o tratamento dos animais utilizados nesses trabalhos.

Art. 38. Ao distribuidor de sementes compete:

1º, auxiliar no serviço de distribuição de sementes ou mudas o inspector, executando os trabalhos que lhe forem por elle indicados;

2º, effectuar o registro das sementes e mudas distribuidas de accôrdo com o art. 30 § 20.

Art. 39. Aos ajudantes compete, nas zonas de sua circumscripção:

1º, fazer a propaganda do registro de lavradores, estabelecido pelo art. 2º, § 8º, collectar os respectivos pedidos de inscripção e necessaria documentação e encaminhar ao inspector do seu districto, para os fins do art. 30, §§ 2º e 3º;

2º, percorrer as regiões agricolas que lhe forem indicadas pelo inspector, colligindo os dados e o material referidos no art. 2º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, observando as instrucções baixadas por força do art. 6º, § 1º;

3º, transmittir esses dados e material ao inspector, com as observações que parecerem opportunas;

4º, responder, separadamente, com promptidão e clareza, aos questionarios enviados pelo inspector;

5º, distribuir ás autoridades locais e aos lavradores os questionarios que por estes devem ser respondidos, prestando aos interessados todos os esclarecimentos necessarios á exacta comprehensão dos quesitos formulados;

6º, colligir em época opportuna os questionarios referidos no paragrapho anterior, apurar summariamente da sua veracidade, á vista das condições locais, providenciar para o seu complemento ou rectificação quando devidas, e enviar-os, com as observações que parecerem convenientes, ao inspector do districto;

7º, divulgar semanalmente pela imprensa local e outros meios ao seu alcance informações sobre os stocks e preços correntes dos productos agricolas da circumscripção, nos principaes mercados consumidores do paiz;

8º, colligir e divulgar opportunamente aos lavradores pela imprensa local ou outros meios ao seu alcance as observações meteorologicas que lhe forem transmittidas pelo inspector ou communicadas pelas estações existentes nas zonas da sua circumscripção, acompanhando-as das necessarias explicações;

9º, ter sob sua guarda e responsabilidade os depositos das machinas e instrumentos de cultivo, beneficiamento e defesa sanitaria agricola, adubos, explosivos, insecticidas, fungicidas e sementes, installados na zona de sua circumscripção, nos termos do art. 30, § 17, cumprindo fielmente as instrucções baixadas pela Directoria do Serviço para a boa conservação do material;

10, facilitar aos lavradores inscriptos a aquisição do material referido no paragrapho anterior e nos termos estabelecidos pelo regulamento, fazendo frequentemente demonstrações practicas do seu manejo ou emprego, de accôrdo com as instrucções do inspector.

11, transmittir ao inspector os pedidos que receber dos lavradores inscriptos, para a aquisição do material de in-

teresse agricola, não existente nos depositos da circumscripção;

12, fazer, de accôrdo com as instrucções transmittidas pelo inspector, a propaganda dos methodos de cultura mais convenientes á região;

13, executar os trabalhos de cooperação com o lavrador, na forma estabelecida no capitulo V.

14, colligir e transmittir com as informações devidas, ao inspector do districto, pedidos de distribuição de sementes e plantas uteis;

15, distribuir pelos lavradores de sua circumscripção, inscriptos no livro de registro do districto, as plantas e sementes destinadas a este fim, observando as regras constantes do capitulo VI, e as instrucções transmittidas pelo inspector;

16, executar os trabalhos de defesa sanitaria agricola na forma das respectivas leis, regulamentos ou instrucções;

17, realizar o tratamento das plantas contaminadas, observando as recommendações que, para cada caso particular, lhe fizer o Instituto Biologico de Defesa Agricola, com o qual se porá em contacto directo, mediante prévia autorização da directoria do Serviço, transmittida pelo inspector do districto;

18, notificar, immediatamente e por telegramma, o apparecimento de qualquer praga ou molestia de vegetaes ao Instituto Biologico de Defesa Agricola e ao inspector do districto;

19, colligir e remetter ao Instituto Biologico de Defesa Agricola ou estabelecimento scientifico, por este indicado, todo o material e informes necessarios ao estudo das moléstias ou pragas, referidas no paragrapho anterior, podendo, para este fim, comunicar-se directamente com o alludido instituto, mediante prévia autorização da directoria do Serviço, transmittida pelo inspector;

20, notificar, immediatamente e por telegramma, ao inspector agricola do districto, e ao inspector veterinario mais proximo, o apparecimento de qualquer epizootia ou enzoonia, nas zonas de sua circumscripção;

21, fazer, de accôrdo com as instrucções do inspector, a propaganda de syndicatos, sociedades de seguros, cooperativas agricolas, e auxiliar na sua organização os lavradores interessados, fornecendo-lhes todas as informações de que carecerem para este fim;

22, organizar, de conformidade com as recommendações do inspector, e na forma prevista pelo § 22 do art. 30, comícios, exposições e feiras agricolas regionaes.

Art. 40. Além das respostas aos questionarios referidos nos diferentes paragraphos do artigo anterior, enviados nas épocas que pelo inspector forem pre-estabelecidas, deverá o ajudante remetter mensalmente ao inspector o relatório circumstanciado dos trabalhos a seu cargo com a discriminação chronologica de todos os serviços realizados na circumscripção, zonas percorridas, inspecções feitas, estabelecimentos visitados, demonstrações executadas, sementes distribuidas e material vendido.

Art. 41. O ajudante será auxiliado nos seus trabalhos por um arador, admittido temporariamente.

Art. 42. Em caso de apparecimento de qualquer praga, que por suas proporções não possa ser efficazmente combatida com os recursos ordinarios do Serviço, serão admittidos, de conformidade com o § 2º do art. 9º, os auxiliares extramurarios que forem precisos, os quaes irão sendo dispensados á medida que se for circumscrevendo ou extinguindo a praga.

Art. 43. Verificada a hypothese do artigo anterior, poderá o Instituto Biologico de Defesa Agricola, mediante autorização do ministro e prévio entendimento com a directoria do Serviço, destacar um funcionario tecnico de sua immediata confiança para dirigir, no local a execução das medidas de combate á praga.

CAPITULO V

DA COOPERAÇÃO COM O LAVRADOR

Art. 44. O trabalho de cooperação a que se refere esta regulamento, consiste na execução pelos funcionarios do Serviço, dentro das propriedades dos lavradores e ao lado das suas plantações primitivas, dos methodos de cultura preconizados pelo ministerio, afim de demonstrar praticamente a conveniencia destes, pelo confronto dos resultados obtidos.

Art. 45. Os inspectores, ajudantes e a 2ª secção tecnica da directoria do Serviço, escolherão annualmente nas zonas de sua jurisdição immediata e especialmente nas regiões mais affeitas aos methodos rotineiros de cultura, as propriedades agricolas, inscriptas nos registros do ministerio, que, por suas condições locais, offereçam ensejo ao melhor aproveitamento da demonstração descrita no artigo anterior.

Art. 46. O numero de demonstrações a se realizarem anualmente e a sua distribuição pelos municípios dos Estados e Territorio do Acre, serão fixados pelo ministro, de accôrdo com os recursos orçamentarios e sob proposta do director do Serviço.

Art. 47. Cada demonstração se fará em uma área de um a cinco hectares e, obtido o consentimento do proprietario, começará pela escolha e preparo do terreno, proseguindo, operação por operação, até a colheita, ainda que o pessoal della incumbido tenha de voltar mais de uma vez ao mesmo ponto.

Art. 48. Na execução de todos os trabalhos comprehendidos no artigo anterior, o funcionario do Serviço observará as instruções da directoria, expedidas de accôrdo com o artigo 7º, § 1º, e colherá os dados que o habilitem a responder aos questionarios referidos no mesmo artigo e paragraho. Deverá outrossim, colligir as amostras de terra e de vegetaes, e as informações mencionadas no art. 7º, § 2º para os fins nelle alludidos.

Art. 49. Os trabalhos de cooperação terão sempre por objecto a cultura predominante na zona em que se realizarem, salvo determinação especial, em contrario, do ministro.

Art. 50. Esses trabalhos serão guiados pelo mais rigoroso criterio economico, visando sempre o augmento da colheita com o minimo de dispendio, e, embora executados de accôrdo com as melhores recommendações technicas, não applicarão processos cultu- rales inacessiveis aos lavradores da região.

Art. 51. Os lavradores interessados na cooperação deverão proporcionar ao funcionario encarregado do serviço, animaes, ferramentas, estrumes e o pessoal de que carecer para os seus trabalhos.

Art. 52. Toda a colheita do producto cultivado pertencerá, salvo accôrdo em contrario, ao proprietario do terreno em que se realizar a demonstração.

Art. 53. Os funcionarios encarregados dos serviços previstos neste capitulo buscarão, por todos os recursos ao seu alcance, disseminar, pela zona circumvisinha, o ensino ministrado em cada demonstração. Com este intuito, buscarão attrahir ao local os lavradores das proximidades e os alumnos das escolas primarias, aos quaes proporcionarão todos os esclarecimentos concernentes aos diferentes trabalhos agricolas, á medida que os mesmos se executarem, e divulgarão por meio de conferencias, ou pela imprensa local, os resultados obtidos, com a explicação minuciosa dos processos empregados.

CAPITULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

Art. 54. O Serviço fornecerá aos lavradores inscriptos nos registros do ministerio, gratuitamente ou a preço modico, a juizo do ministro, e em condições de sanidade e productividade garantidas, sementes ou mudas de especies e variedades vegetaes, cuja disseminação mais se recomende, quer sob o ponto de vista puramente agricola, quer sob o ponto de vista puramente agricola, quer sob o ponto de vista economico.

Art. 55. O Serviço procurará disseminar o maior numero de variedades de sementes pelo maior numero de zonas agricolas do paiz, para verificar, com rapidez, as faculdades de adaptação dessas variedades aos terrenos, permitindo, assim, a fixação do criterio economico para cada uma dellas.

Art. 56. Nenhuma semente ou muda será distribuida pelo Serviço sem os exames e pareceres favoraveis do Serviço de Sementeiras e do Instituto Biologico de Defesa Agricola.

O parecer do Serviço de Sementeiras dirá sobre a productividade, condições do sólo e clima mais propicios ao cultivo e determinará os diferentes itens do boletim a que se refere o art. 7º § 7º.

O parecer do Instituto Biologico de Defesa Agricola versará sobre as condições de sanidade da semente ou muda, e informará sobre os processos que devam ser empregados para evitar a sua contaminação por qualquer molestia ou praga.

Art. 57. Para a execução do artigo antecedente, nos casos excepcionaes em que o Serviço deva adquirir, de accôrdo com o art. 2º § 1º do regulamento, sementes ou mudas de estabelecimentos agricolas particulares, tanto o Serviço de Sementeiras como o Instituto Biologico de Defesa Agricola, deverão destacar funcionarios technicos de sua confiança que fiscalizem taes estabelecimentos, de fôrma a permittir-lhes a expedição dos pareceres acima exigidos.

Paragraho unico. Na hypothese prevista por este artigo será igualmente ouvido o Jardim Botânico, nos termos do art. 7º § 6º, cabendo-lhe especialmente dizer sobre o coefi-

ciente de germinação e grão de pureza das sementes a serem adquiridas.

Art. 58. Os lavradores inscriptos nos registros do ministerio que queiram adquirir, nas condições por estas pelo regulamento e determinadas pelo ministro, sementes ou mudas, para o cultivo em suas propriedades agricolas, deverão dirigir os seus pedidos verbalmente ou por escripto aos inspectores e ajudantes do Serviço, circumscriptões, ou, quando localizadas no Districto Federal e municípios circumvisinhos, á Directoria do Serviço, indicando com precisão a área que deseja plantar, e assumindo o compromisso de observar os conselhos que lhe forem ministrados, responder fielmente aos boletins que funcionarios entregues, fornecer as amostras solicitadas e permittir a fiscalização das plantações pelos funcionarios do Serviço, nas diversas phases do seu periodo vegetativo.

Art. 59. Os inspectores e a 2ª secção tecnica da Directoria do Serviço confrontarão os pedidos recebidos de suas respectivas zonas de jurisdicção, com as informações constantes dos seus registros, julgarão summariamente, de accôrdo com as instruções annualmente expedidas pelo ministro, da conveniencia de serem attendidos na totalidade ou em parte, e providenciarão, sem demora, para a entrega das sementes ou mudas ao interessado, na proporção em que devem ser fornecidas.

Art. 60. Sempre que algum pedido não puder ser attendido em todo ou em parte, deverá o inspector ou a directoria, dar ao interessado, immediatamente, conhecimento da recusa e dos motivos que a determinaram, para que possa recorrer em tempo oppor- to ao director do Serviço ou ao ministro.

Art. 61. As sementes ou mudas distribuidas serão acompanhadas das instruções sobre o seu cultivo, previstas no artigo 7º, § 7º, e deverão ser plantadas, pelo interessado em área separada e devidamente demarcada para permittir ao serviço a sua inspecção, nos termos do art. 62.

Art. 62. Os inspectores e ajudantes em suas respectivas circumscriptões, e os funcionarios da 2ª secção tecnica da directoria, no Districto Federal e municípios circumvisinhos, visitarão, ao menos duas vezes, as plantações realizadas com as sementes ou mudas distribuidas pelo serviço, informando-se dos processos de culturas seguintes, colhendo amostras de terras, de vegetaes, e todas as informações que permittam o confronto dessas plantas com outras que contemporaneamente se venham desenvolvendo, na mesma propriedade agricola ou propriedades vizinhas.

Art. 63. Os funcionarios incumbidos da inspecção a que se referem os paragrahos anteriores deverão manter-se em correspondencia constante com os proprietarios das respectivas lavouras, delles colhendo as informações que interessarem aos fins do serviço e fornecendo-lhes os conselhos que parecerem oportunos.

Art. 64. Os lavradores que infringirem o compromisso, assumido nos termos do art. 58, terão os seus nomes annotados no competente registro, e não mais gozarão de nenhum dos favores concedidos pelo ministerio.

Art. 65. Independentemente do estabelecido nos artigos anteriores, poderá o ministro autorizar as remessas ás instituições agricolas brasileiras ou estrangeiras, estabelecimentos estaduais, escolas e sociedades de agricultura, de sementes e mudas seleccionadas pelo Serviço de Sementeiras do ministerio, afim de promover a realização de experimentos comparativos.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 66. A nomeação do director do serviço será de livre escolha do Governo, e recahirá sempre em profissional reconhecida competencia nos assumptos a cargo da repartição.

Art. 67. O provimento dos cargos de ajudante das inspectorias será feito mediante concurso, de accôrdo com as instruções approvadas pelo ministro.

§ 1º Terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do ministerio e outros estabelecimentos de ensino agricola superior, registrados na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 2º O director deverá immediatamente communicar ao ministro a vaga que se dêr, para a abertura do concurso, dentro de 30 dias, não podendo nenhuma interinidade ser exercida por prazo superior a tres mezes, salvo si por falta de candidato ao concurso annuciado tiver de ser prorogado o prazo

para a sua realização, o que será feito até que se apresentem pelo menos dous candidatos.

Art. 68. O provimento dos demais cargos technicos será feito mediante escolha entre os funcionarios de categoria igual ou inferior, que tenham dado melhores provas de competencia profissional e dedicação ao serviço.

§ 1.º Ao cargo de chefe de secção technica concorrerão os ajudantes de 1.ª classe da directoria e inspectores agricolas; ao de ajudante de 1.ª classe da directoria, os ajudantes de 2.ª e inspectores agricolas; ao de inspector agricola, os ajudantes de 2.ª classe e ajudantes de inspectorias; ao de ajudante de 2.ª classe, os ajudantes de inspectorias.

§ 2.º Logo que se der qualquer vaga, o director enviará ao ministro a relação dos funcionarios em condições de ser promovidos, de accordo com o paragrapho anterior, acompanhada de uma informação minuciosa dos trabalhos realizados por cada um delles.

Art. 69. O cargo de secretario será exercido por um dos primeiros officiaes do serviço, designado pelo director.

Art. 70. As promoções aos cargos de primeiros e segundos officiaes e bem assim as nomeações de terceiros officiaes e escreventes-dactylographos serão feitas de accordo com o estabelecido no decreto n. 11.536, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 71. O cargo de archivista será provido por merecimento dentre os segundos officiaes.

Art. 72. A nomeação de almoxarife será de livre escolha do ministro.

Art. 73. O provimento do cargo de ajudante de almoxarife será mediante proposta do almoxarife.

Art. 74. O provimento do cargo de porteiro será feito por merecimento, dentre os continuos da directoria, e o destes, dentre os serventes que tiverem habilitações.

Art. 75. Os escreventes, mecanicos, aradores e distribuidores de sementes ou mudas das Inspectorias Agricolas serão admitidos pelo director do serviço, após exame de sufficiência, perante o inspector, sob cujas ordens devam servir.

Paragrapho unico. Esses funcionarios, menos os escreventes, servirão em commissão.

Art. 76. Poderá ser aproveitado, nas primeiras nomeações, independente das exigencias estabelecidas nos arts. 68 e 70, o pessoal dos antigos Serviços de Inspeção e Defesa Agricolas e de Agricultura Pratica, que exerça ou tenha exercido funções equivalentes ás dos cargos creados por este regulamento, e também pessoas a elle estranhas, ficando, todavia, o provimento effectivo destas dependente de prestação de concurso.

Art. 77. Serão substituidos, em suas faltas e impedimentos:

a) o director pelo chefe de secção technica por elle designado; em falta de designação pelo mais antigo e na falta dos dous chefes de secção pelo ajudante mais antigo dos que estiverem substituindo os chefes de secção;

b) o chefe de secção technica por um dos ajudantes designados pelo director, entre os de 1.ª classe, na falta de designação, pelo mais antigo, e na falta dos de 1.ª classe, pelo de 2.ª, que o director designar ou pelo mais antigo, na ausencia de designação;

c) o secretario pelo 1.º official que o director designar, ou, na falta de designação, pelo mais antigo;

d) o inspector, quando ausente de seu districto, pelo ajudante por elle designado. No caso de ausencia de sua sede para serviço dentro do proprio districto, a substituição do inspector não dará logar a remuneração;

e) o porteiro pelo continuo designado pelo director, e na ausencia de designação, pelo mais antigo.

Art. 78. O ministro poderá, de accordo com as necessidades do serviço e ouvido o director, transferir de uns para outros districtos os inspectores e ajudantes.

Art. 79. O ministro designará annualmente, sob proposta do director, funcionarios technicos tanto da Directoria como das Inspectorias Agricolas, para fazerem estagio nos estabelecimentos scientificos do ministerio que collaboram com o Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, nos termos estabelecidos por este regulamento.

§ 1.º O estagio vizará tão somente facilitar ao funcionario o perfeito desempenho dos serviços que lhe incumbem e não se poderá prolongar por prazo excedente a quatro mezes.

§ 2.º Durante esse periodo deverá o estagiorio frequentar, na forma determinada pelo ministro, os diversos esta-

belecimentos alludidos no art. 79, de modo que se habilite a executar, consoante orientação scientifica dos mesmos, as recommendações technicas que delles deva receber, quer para a pesquisa e collecta de material de estudo ou analyse, quer para os outros fins, no regulamento.

§ 3.º O bom ou máo aproveitamento do periodo de estagio será apurado pelos directores dos estabelecimentos em que se realizar e computado ao funcionario para os fins do art. 68.

Art. 80. Poderá o director do serviço, sempre que o julgar conveniente, destacar um ou mais funcionarios de sua immediata confiança para fiscalizar os trabalhos realizados fóra da sede da directoria.

Art. 81. Para o desempenho das funções a seu cargo deverá a directoria dispor, em sua sede:

a) de um deposito para as machinas e instrumentos de cultivo, beneficiamento ou defesa agricolas, alludidos no artigo 2º do regulamento.

b) de depositos apropriados á conservação das sementes, adubos, insecticidas e fungicidas referidos no mesmo artigo;

c) da área ajardinada annexa ao edificio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio;

d) de um deposito das publicações do ministerio, concernentes ás attribuições do serviço;

e) de uma pequena bibliotheca de consultas.

Art. 82. Os funcionarios do Serviço de Inspeção e Fomento agricolas perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Paragrapho unico. O 1.º official designado para servir de secretario, na forma do art. 69, perceberá, além dos seus vencimentos integraes, a gratificação mensal de 300\$000.

Art. 83. Para desempenho do cargo de almoxarife, este prestará uma fiança de 5:000\$, que responderá por suas faltas e pela do seu ajudante.

Art. 84. Ao funcionario em serviço fóra da localidade, em que tenham sede os seus trabalhos, poderá o ministro arbitrar, quando o julgar conveniente, uma diaria que não excederá a 20\$000.

Art. 85. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 86. Ficam revogadas as disposições em contrario, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1920. — *Simões Lopes*.

Tabella dos vencimentos do pessoal do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, a que se refere o art. 82 deste regulamento

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Directoria:			
Director	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Chefe de secção	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Ajudante de 1.ª classe ..	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Ajudante de 2.ª classe ..	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Primeiro official	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Archivista	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Segundo official	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Desenhista lithographo ..	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Almoxarife	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Mecanico	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Auxiliar de defesa Agricola	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Terceiro official	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Encarregado da distribuição de plantas e sementes	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Despachante	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escrevente dactylographo ..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar da distribuição de plantas e sementes	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Arador	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Ajudante de almoxarife	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

Servente (salario mensal de 150\$000) ...	1:800\$000
Gratificação ao 1º official que servir de secretario ...	3:600\$000
Inspectorias Agricolas:	
Inspector agricola	6:400\$000 3:200\$000 9:600\$000
Ajudante de inspector...	4:000\$000 2:000\$000 6:000\$000
Escrivente	2:000\$000 1:000\$000 3:000\$000
Arador (salario mensal de 250\$000)	3:000\$000
Mecanico agricola (salario mensal de 250\$000)	3:000\$000
Distribuidor de plantas e sementes (salario mensal de 250\$000)	3:000\$000
Servente (salario mensal de 150\$000) ...	1:800\$000

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1920. — *Simões Lopes*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. presidente — E' sem duvida, das mais importantes a função commettida ao serviço, cuja reorganização ora tenho a honra de submeter ao lucido criterio de V. Ex.

Paiz de vasto territorio, repartido em zonas nitidamente differenciadas, por suas condições de sólo e clima, com os seus recursos naturaes muito incompletamente inventariados, até agora, pelas sciencias exactas, mal aparelhado, ainda de vias de transporte, offerece o Brasil singular difficuldade á acção deste ministerio, em prol da agricultura.

Não basta ao Governo, entre nós, fundar estabelecimentos scientificos para que estes venham, conforme alhures acontece, favorecer espontaneamente á lavoura com o simples estímulo dos seus resultados. Tacs instituições perdiriam, em breve, qualquer eficiencia pratica si a administração não cuidasse de ligal-as ás realidades tão variadas e desconhecidas do nosso meio, levando-lhes constantemente noticia dos males a remediar, das deficiencias a supprir, das eventualidades a prever. Por outro lado, o producto dos seus labores não se viria a integrar na economia nacional, nem se converter em utilidade para o paiz, si o poder publico não cogitasse de distribui-lo por todas as zonas necessitadas do seu beneficio, canalizando-o pelos recantos e desvãos, accessiveis sómente ao influxo do Governo.

Este duplo movimento, convergente e divergente, que alimenta os órgãos de investigação e estudos do material indispensavel a um orientar pratico de suas pesquisas, e applica as soluções encontradas aos casos que as motivaram, estabelecendo o contacto entre o ministerio e o Brasil inteiro a que deve attender, constitue o objecto do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas.

A ampliação a todo o territorio nacionad da influencia do ministerio em assumptos de agricultura, já fôra procurada nas organizações anteriores de Inspeccão e Defesa Agricola e Agricultura Practica, creadas pelos estadistas eminentes que me precederam no cargo.

Parceu-me que mais vantajoso será promovel-a segundo o plano acima esboçado, e concentrar em torno do órgão natural de applicação todos os recursos possiveis.

Ao em vez de constituir, como até hoje, um aparelho autonomo, movendo-se parallelamente ás repartições technicas especializadas, divulgando conselhos proprios para cuja elaboração entretanto não lhe é possível completamente preparar-se, sem acarretar perniciosas duplicatas, deve tornar-se o serviço a peça central de vasto mecanismo, formado pela conjugação de todos os departamentos do ministerio, directa ou indirectamente interessados nos problemas agricolas.

O estudo de cada assumpto será attribuido á mais alta competencia, nelle particularizada; e para congregar os esforços utilizaveis, coordenal-os e dirigil-os ao objectivo commum do desenvolvimento agricola do paiz, funcionará uma repartição em contacto permanente com o lavrador, presente ás suas luctas contra o meio ignoto, a par de suas praticas, de suas queixas, de suas necessidades.

Esta foi a idéa basica do programma de reformas, de que ora submetto á consideração de V. Ex. um dos elementos; della, fatalmente, decorre uma estreita e complicada articulação entre os differentes aparelhos, encarregados de realizal-a. Tal será, creio, o traço característico dos novos regulamentos, que, talvez, neste de Inspeccão e Fomento Agricolas, mais fortemente se accentue, devido á natureza dos trabalhos que prevê.

Deverá o serviço collaborar intimamente com o Instituto Biologico da Defesa Agricola, Jardim Botânico, Estações Experimentaes, Serviço de Sementeiras, Instituto de Chimica, Serviço Geologico e Mineralogico, Serviço de Meteorologia e Astronomia e Museu Nacional, permittindo-lhes a determinação exacta das nossas necessidades e recursos para habilitar-se, elle proprio, a dar o estímulo adequado ás nossas energias produtoras.

Este programma se executará por intermedio de uma directoria, com séde na Capital Federal, a que ficarão subordinadas 21 inspectorias agricolas, distribuidas pelos Estados o Territorio do Acre.

Para imprimir aos órgãos regionaes do systema a orientação adequada aos fins do serviço, dispõe a directoria de duas secções technicas com funções discriminadas.

Por intermedio da primeira se organizará o inventario dos recursos agricolas do paiz, com a apuração rigorosa das capacidades do seu sólo, com a annotação exacta dos obstaculos a remover ou contornar, e a determinação precisa das oportunidades a aproveitar, para o estabelecimento seguro dos pontos de apoio, necessarios ás iniciativas que se tentarem.

Caberá á 1ª secção preparar as instruções a serem observadas pelas Inspectorias Agricolas na collecta dos dados locais, comprehendidos nesse programma; providenciar no sentido de sua remessa ás repartições technicas do ministerio, para a devida analyse e interpretação; coordenar os resultados conseguidos, reunil-os e consignal-os em graphicos demonstrativos, iniciando a elaboração dos mappas agrologico, agromonico e florestal do Brasil.

Como objectivo immediato dos seus trabalhos, buscará conhecer a produção média por unidade das differentes lavouras nas varias regiões do paiz, commental-a em face das condições agrologicas e meteorologicas em que ellas se desenvolvem e dos processos usados no seu cultivo.

Poderá, assim, informar sobre a conveniencia do aproveitamento de determinadas zonas para certas culturas, e a possibilidade de novas explorações agricolas.

Por intermedio da 2ª secção se transmittirá a todo o Brasil a orientação technica do ministerio na solução dos problemas agrarios.

Formulados taes problemas sobre a base segura dos elementos colhidos pela 1ª secção do Serviço, estudados em seus variados aspectos pelos outros departamentos administrativos, que com elle collaboram, pesquisados desde o ponto de vista geral e especulativo, ao ponto de vista especial e pratico, resolvidos em suas difficuldades, experimentados os methodos e processos a serem usados nos differentes casos particulares que apresentam, novamente intervirá o Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas para applicar e divulgar os resultados encontrados.

Terá a 2ª secção technica a seu cargo o preparo das instruções a serem enviadas ás Inspectorias para a propaganda dos methodos de cultura, preconizados pelo ministerio, e as providencias, visando a disseminação pelos lavradores, das sementes e mudas, machinas e adubos, por elle aconselhados.

A tal não se resumirá, porém, a sua incumbencia. Deverá, ainda, por intermedio de boletins e questionarios ás Inspectorias, acompanhar, *pari-passu*, a execução dos conselhos transmittidos; averiguar, com precisão, do beneficio real decorrente da applicação das differentes medidas a cada região particular, afim de permittir o estudo das alterações e modificações que se tornarem convenientes.

Parallelamente ao inventario dos recursos naturaes do paiz, organizado pela 1ª secção, irá, assim, levantando o 2º o balanço dos proventos effectivos, que fôrem resultando da acção do ministerio.

Presas á Directoria do Serviço pelos laços estreitos de subordinação acima indicados, executarão 21 Inspectorias Agricolas, nos Estados e Territorio do Acre o seu programma de Inspeccão e Fomento.

Essas ramificações terão séde, em regra, nas capitales dos Estados, não só para facilitar o entendimento que os seus chefes devem manter com os poderes locais, como para permittir a distribuição rapida dos recursos financeiros, que lhes serão remetidos por intermedio das Delegacias do Thesouro.

Mas, sua jurisdicção não será fatalmente lippada pelos limites fronteiricos dos Estados. Buscará acompanhar, de preferencia, a configuração das zonas economicas, naturalmente formadas ao longo das vias usuas de transporte. No caminho percorrido pelas safras, em rumo dos mercados litoraneos, deverá subir a inspeccão e assistencia technica do ministerio para attender, assim, mais promptamente, ás exigências capazes de uma assimilação mais rapida dos seus beneficeis.

No norte do Brasil os rios e veados, no centro e sul as redes de estradas de ferro constituirão o arcabouço de um

systema, que se irá completando á medida que o permittirem as condições financeiras do Governo.

O territorio de cada inspectoría será subdividido, ainda de accordo com o mesmo criterio, em circumscripções regionaes, estabelecidas em torno de todos os centros agricolas importantes.

Esta arte se distribuirão por todo o paiz, de norte a sul, do littoral ao mais longiquo interior, nucleos de irradiação dos trabalhos technicos, realizados pelas varias dependencias do ministerio, applicadas aos problemas agricolas.

Gracas ao funcionamento conjugado das diferentes partes do systema acima alludido, em cada sede de Inspectoría ou circumscripção, bem ao alcance do interessado, se encontrarão compendiosas e resumidas, adaptadas ás condições do meio, interpretações para sua facil comprehensão, as informações de que se possa utilizar o lavrador para o melhor aproveitamento dos seus esforços.

Dados economicos e technicos, noticia dos stocks e preços correntes dos productos locais nos mercados exportadores do paiz, previsões de tempo, avaliação das safras nas outras regiões, indicação da época para o plantio, realização das diversas operações de tracto, e colheita, conhecimento scientifico dos terrenos a lavar e de suas necessidades de adubamento ou adubação, tudo o que o Ministerio conseguir apurar e coordenar, por intermedio dos seus diferentes institutos e serviços, affluirá a essas ramificações locais. E, para que não sejam preconizadas medidas inapplicaveis por inexistencia do material adequado, estabelecerão as inspectorías, quer na sua sede, quer no interior dos seus districtos, depositos de machinas de cultivo, beneficiamento e defesa sanitaria agricola, adubos, semcates, insecticidas e fungicidas, tornando-os accessiveis aos lavradores da região.

Não se limitará, entretanto, o Serviço a offerecer desta maneira seus prestimos á agricultura; irá ao encontro do lavrador, levando á sua propria fazenda ou roça a demonstração pratica dos processos que recommenda.

A applicação dos methodos racionais de culturas, por funcionarios technicos do ministerio, em terras de particulares e em beneficio destes, já fôa prevista pelos regulamentos anteriores e executada, em alguns pontos do paiz, com os beneficios esperados. Juizuei necessario generalizar e systematizar o emprego de tão energico meio de propaganda, e por este motivo o destaquei das demais attribuições do Serviço e o regulei com os dispositivos de um capítulo especial.

Não me pareceu conveniente que sua realização continuasse entregue á iniciativa exclusiva dos inspectores e ajudantes.

Entendi preferivel que se subordinasse sempre a um plano geral, annualmente estabelecido pela direcção superior do Serviço, segundo as indicações technicas colhidas pelas organizações locais, afim de poder o Governo equitativamente distribuir ou vantajosamente concentrar, de accordo com os mais altos interesses da economia do paiz, os recursos disponiveis.

A organização que proponho a V. Ex. proporcionará, creio eu, graças á collaboração mais intima que institue entre os diferentes departamentos do ministerio, multiplos beneficios para a lavoura. Entre outros, facilitará a realização do duplo desideratum, assignalado por V. Ex. na mensagem de 3 de maio ultimo: a defesa sanitaria das nossas culturas contra molestias e pragas de vegetaes, e o aperfeiçoamento das nossas especies cultivadas.

Por força da interdependencia reciproca que o regulamento estabelece entre o no. o Serviço e o Instituto Biologico de Defesa Agricola, os trabalhos de prophylaxia vegetal e tratamento de plantas contaminadas poderão assumir o caracter rigorosamente scientifico que a sua eficiencia requer. Colhendo material de estudo e informações em todas as regiões brasileiras, permittirá a Inspeção Agricola ao Instituto Biologico o conhecimento exacto das particularidades que apresenta a pathologia das nossas plantas, e o habilitará, assim, a formular os conselhos apropriados ao nosso meio.

Não poderá o Serviço de Inspeção e Fomento executar recommendações diversas das que lhe tenham sido fornecidas pelo Instituto; este, por sua vez, será obrigado a dar preferencia, em suas pesquisas e experiencias, aos estudos reclamados por aquelle Serviço.

As medidas concernentes ao melhoramento das nossas especies cultivadas: por fixação dos seus tipos superiores, também exigem o concurso da sociedade, diversa, movendo-se em espheras de actividades diferentes, desde a de alta pesquisa botânica até a de applicação economica. Já na mensagem alludida traçou V. Ex. o plano geral desses trabalhos, em que collaborarão o Jardim Botânico reorganizado, as estações experimentaes, a nova Superintendencia das

Sementeiras, e cuja phase derradeira de execução competirá ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricola.

De accordo com este criterio, é inteiramente remodelado o systema de distribuição de sementes e mudas, até hoje applicado pela agricultura pratica. Não se pretenderá mais prestar ao lavrador o simples auxilio material do custo das sementes, fornecendo-lhas como até agora das qualidades existentes no mercado desta Capital, onde poderia vir adquirir em condições technicas equivalentes.

Tal regimen é admittivel em momentos de graves perturbacões economicas, como aquelle que atravessamos durante a guerra europeia, nos quaes cumpre augmentar por todos os meios e a qualquer preço, o volume global da produção. Em épocas normaes, os seus resultados não correspondem, por certo, aos gastos enormes que a sua pratica em larga escala representa.

A intervenção do Governo, neste assumpto, deve visar outro objectivo. E' conhecida a influencia decisiva da boa semente no rendimento das colheitas.

Pode-se affirmar que, hoje em dia, as questões de progenitura e raça tem para as plantas a mesma importancia que para os animaes e desempenham na phytotechnia o mesmo logar que na zootechnia. A transmissão hereditaria de determinados caracteres morphologicos a que correspondem qualidades economicas apreciaveis tem sido já largamente aproveitada pela agronomia moderna para encaminhar a produção no sentido desejado. Assim sendo, o serviço de distribuição de sementes e mudas offerece ao ministerio um poderoso meio de acção no desenvolvimento das nossas culturas, desde que seja orientado, exclusivamente, no sentido de promover o emprego dos tipos mais convenientes a cada região. Si cada deve o Governo dispende para a reprodução das qualidades vulgares e inferiores, é certo que tudo o que fizer para a propagação dos tipos superiores será amplamente e promptamente compensado. Para testemunhal-o, é sufficiente, entre muitos, o exemplo da cultura dos cereaes na Republica do Uruguay e o rapido e maravilhoso incremento que lhe trouxe a disseminação das sementes nobres produzidas pelo estabelecimento official da «Estanzuela».

Obediente a este ponto de vista, procurará o novo serviço, não tanto alliviar o particular de uma parte de despesas de sementeira, como induzi-lo a crear, em uma lavoura, viveiros das qualidades mais recommendaveis, presentando-lhe para este mysterio, o concurso dos resultados já conseguidos pelas instituições officiaes.

Aos lavradores inscriptos nos registros do ministerio sómente a elles, fornecerá gratuitamente ou a preço modico, sementes seleccionadas, provenientes dos estabelecimentos da nova supriendencia, dos estabelecimentos agricolas nacionais, que por ella forem devidamente fiscalizados, ou dos estabelecimentos estrangeiros de notoria e garantida idoneidade technica. Essas sementes ou mudas serão acompanhadas de boletins indicativos das suas condições agromomicas e de instruções minuciosas para a sua utilização conveniente. O particular que as receber, deverá assumir o compromisso de as plantar em área separada e sufficientemente demarcada, responder, fielmente, a um questionario relativo ás circumstancias em que se desenvolveram e facultar a sua inspeção pelos funcionarios do ministerio.

Esta inspeção se realizará, no minimo, duas vezes durante o cyclo vegetativo das plantações, e por seu intermedio se colherão todos os dados technicos que permittam a apreciação exacta dos resultados apurados.

Deste modo, se effectuarão contemporaneamente por todo o paiz e sob a orientação suprema do ministerio, experimentos comparativos, que multiplicarão, sobremaneira, a eficiencia dos trabalhos das sementeiras officiaes. E, a cooperacão trazida pelo particular a esta empreza, constituirá o melhor processo de propaganda e disseminação.

Tres são, Sr. Presidente, as linhas geraes do regulamento que ora sujeito ao exame e approvação de V. Ex. Offerece, segundo penso, vasto campo á actividade e influencia do ministerio.

Espero do pessoal incumbido de executar o maximo da dedicacão, para que se realize com os resultados almejados, os trabalhos previstos.

E' megavelmente opportuno um grande esforço em prol do revigoriamento da nossa organização agricola. Todos os nossos productos vegetaes alcançaram, por effeito da guerra europeia, altas cotações em nossos mercados e nos estrangeiros. Em algumas classes rapidamente passamos de importadores a exportadores.

Um sópro occasional de prosperidade vem basear a agricultura patria. Cumpre-nos não perder tão rara e oportuna oportunidade, para o aperfeiçoamento dos nossos methodos de produção, afim de haurirmos das circumstancias presentes as energias necessarias a um sucesso definitivo.

MARCO L. JANEIRO, 26 de maio de 1920. — Simões Lopes

Ministério das Relações Exteriores

Por decreto de 2 do corrente, foi designado o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em disponibilidade Oscar do Teff para exercer o seu cargo na Austria.

Ministério da Fazenda

Por decreto de 1 do corrente, foram nomeados para a Alfândega do Pará: 1º escripturário, o 2º Belmiro Milanez de Loyola; 2º escripturário, o 3º Antonio Tourinho e 3º escripturário, o 4º Silvino Bezerra Dantas.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 2 do corrente:

Foram reformados:

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e § 2º do art. 41 do decreto legislativo n. 4.018, de 9 de janeiro do corrente anno, o contra-almirante graduado Joaquim de Albuquerque Serejo, conforme pediu, no posto de vice-almirante, percebendo o respectivo soldo e mais quatorze quotas na razão de dois por cento (2%) sobre o dito soldo annual, visto contar trinta e nove annos, um mez e dias de serviço, respeitadas, porém, as restricções estabelecidas no art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, incorporado à legislação em vigor, em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916;

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o capitão-tenente engenheiro machinista Alfredo Augusto de Faria, conforme pediu, no mesmo posto com a graduação de capitão de corveta engenheiro machinista, percebendo o soldo de capitão-tenente e mais seis quotas na razão de dois por cento (2%) sobre o respectivo soldo annual, visto contar trinta e um annos, tres mezes e dias de serviço.

Foi graduado, de accordo com a lei numero 1.215, de 11 de agosto de 1901, no Corpo da Armada, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra Henrique Teixeira Saddock de Sá.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 2 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria, a coronel, por antiguidade, que será contada de 24 de dezembro do anno findo, o tenente-coronel Gregorio de Paiva Meira;

Na arma de cavallaria, a coronel, por antiguidade, o coronel graduado Afonso Pinho de Castilho; a tenente-coronel, por merecimento, o tenente-coronel graduado José Maria Franco Ferreira; a maior, por merecimento, o capitão Benedito Olympio da Silva; a capitão, por estudos, o capitão graduado Alberto Leyrand; a 1º tenente o 2º tenente Misael Cavalcante de Assumpção.

Foram graduados: na arma de cavallaria, no posto de coronel o tenente-coronel Manoel Virgilio de Abreu Coelho, no de tenente-coronel o major Henrique Vogeler, no

de capitão o 1º tenente Milton de Freitas Almeida e no de 1º tenente o 2º tenente Ambiré Cavalcante.

Foram classificados: no quadro supplementar da arma de cavallaria o coronel Antenor Santa Cruz Pereira de Abreu e o major José Ayres de Cerqueira; no 1º regimento de cavallaria independente, sem effectivo, o tenente-coronel Joaquim Ferreira Prestes Junior e no 11º regimento de infantaria o coronel Octavio de Azeredo Coutinho.

Foram transferidos: do quadro supplementar para o ordinario o coronel Firmino Antonio Borba, classificado no 5º regimento de cavallaria divisionaria (Castro), por decreto de 29 do mez findo; os majores Candido Teixeira Cardozo, do fiscal do 20º batalhão de caçadores (Alagôas) para identico cargo do 16º (Cuyabá); Arthur Feliciano Pinheiro da Silva, do 1º do 9º regimento de infantaria (Rio Grande) para o 24º de caçadores (Maranhão), a pedido; Manoel Nunes Pereira Lima, do 3º do 9º regimento de infantaria, sem effectivo (Rio Grande), para o 1º do mesmo regimento e Luiz Sombra, do 24º batalhão de caçadores (Maranhão) para o 3º do 9º regimento de infantaria, sem effectivo (Rio Grande); os capitães: Trajano Lannes de Carvalho, do 4º esquadrão do 1º regimento de cavallaria divisionaria (Capital Federal) para o cargo de ajudante do 2º (Pirassununga); Arthur Emilio Villaga Guimarães, do cargo de ajudante, desta regimento para cargo identico naquello e no primeiro dos ditos corpos Oswaldo Villa Bella e Silva do cargo de ajudante para o 4º esquadrão; Hermes Severiano de Alincourt Fonseca, da 7ª bateria de artilharia de costa (Macabé) para a 6ª do 2º grupo do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) e Eugenio Pereira de Almeida, desta para aquella bateria.

Foi declarado sem effecto o decreto de 15 de abril findo, na parte relativa à nomeação do Dr. Luiz Jorge Carvalhal para o lugar de 2º tenente medico do Exercito, visto não se ter apresentado para prestar compromisso.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 2 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, com todos os vencimentos, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio deste anno, ao 1º escripturario das Colonias de Alienados na Ilha do Governador Amerino Raposo, devendo entrar no gozo da mesma, dentro do prazo de 15 dias;

De 90 dias, para tratamento de saúde, ao 2º tenente da Brigada Policial Antonio Paiva;

De 180 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 2ª classe Miguel Jorge Madureira;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo, ao fiscal da guarda civil Herminio Pinheiro da Silva.

Expediente de 2 de junho de 1920

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 132, de 29 do mez findo, no qual são solicitadas medidas tendentes a garantir as autoridades consulares e os bens dos estrangeiros, no Estado do Espirito Santo; que todas as providencias foram tomadas com a intervenção da força federal, determinada pelo Governo.

— Declarou-se ao director geral da Ambasciada de Alienados, em referencia ao officio n. 72, de 28 de janeiro ultimo, que foi deferido o requerimento em que o 1º escripturario das Colonias de Alienados na Ilha do Governador Amerino Raposo solicita um anno de licença, e que, de accordo com o art. 2º do decreto n. 14.157, de 5 de maio findo, a differença de vencimentos a favor do 2º escripturario, que substituirá o requerente, correrá pela verba «Eventuales» deste ministerio, não devendo ser preenchido, por deficiência de verba, o lugar de 2º escripturario.

— Transmittiu-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, para seu conhecimento, cópia do decreto de 10 de dezembro do anno findo, regulando a entrada de estrangeiros no territorio da Republica do Perú, a qual foi enviada pelo Ministerio das Relações Exteriores com o aviso n. 120, de 27 de maio ultimo.

Requerimento despachado

Camillo Nolasco de Marins, guarda civil de 1ª classe, pedindo a pensão de que trata o artigo 1º da lei n. 3605, de 11 de dezembro de 1918.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de junho de 1920

Solicitou-se ao director geral da Saude Publica que informe, com a possível urgencia, si o bacharel Frederico Snssekind ainda exerce as funções de auxiliar do Serviço de Terra da mesma repartição, no caso affirmativo, si esteve em exercicio no periodo de 12 de fevereiro a 31 de março do corrente anno.

Directoria do Interior

Por portaria de 2 do corrente mez, foi naturalizada brasileira Marthe Elisabeth Gomes do Rego, natural da Alemanha e residente nesta Capital.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1920

Posto de Guaratiba:

Clotilde Torres de Freitas.—Relevo a multa si der cumprimento a intimação no prazo de 30 dias.

Antenor Lima Antunes.—Relevo a multa se cumprir a intimação no prazo de 30 dias.

Francisco da Silveira Machado.—Concedo o prazo pedido.

Francellino Souza Barros.—Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Joaquim D. Santos.—Concedo 60 dias de acordo com a informação.

Firmina Coutinho Costa.—Concedo o prazo de 60 dias de acordo com a informação.

Margarida Costa Velho Martins Kallut.—A neticionaria deve provar o que allega, facilitando ao medico o exame da fossa.

Maria Carlota de Andrade.—Concedo 45 dias.

José Luiz Alves da Roelha.—Concedo 30 dias.

Adelaide Teixeira dos Santos.—Concedo 45 dias.

Guilherme Caetano.—Concedo 45 dias.

Carlos N. dos Santos.—Concedo o prazo pedido de acordo com a informação.

João Pinto da Silva.—Concedo 30 dias.

Antonio Joaquim Soares.—Concedo 45 dias.

Arnaldo Salgado.—Concedo 30 dias.

Amelia Barbosa.—Concedo 30 dias.

Augusto Rodrigues Gomes.—Concedo 45 dias.

Rosa Veito de Aguiar. — Concedo 45 dias.
José P. Veira. — Concedo 45 dias.
Albano da Ressurreição Reis. — Concedo 45 dias.

Salim Abdala. — Concedo 45 dias.
Paschoalim Garretano. — Concedo 45 dias.
Alfredo Tavares Ferreira. — Concedo 45 dias.

Joaquina Candida de Moura. — Concedo 45 dias.
João Baptista Goulart Fraga. — Concedo 45 dias.

Juvencia D. Nascimento Peixoto. — Concedo 45 dias para a execução da intimação.
Antonio Fernandes de Moraes. — Concedo 45 dias para a execução da intimação.

Afonso Pinheiro da Silva. — Concedo o prazo pedido.

Elías Lacoste. — Concedo 45 dias para cumprimento da intimação.

Mari Leopoldina de Souza. — Concedo o prazo pedido.

Posto d. Campo Grande:
João de Moraes Macedo. — Indeferido, do acord. o com as informações.

Manoel Martins Braga. — Concedo 45 dias.
José Francisco Pereira. — Concedo 30 dias.

Posto de Pilares:
Mathias Gonçalves da Silva Netto. — Concedo 30 dias como reoner.

Marcílio Dias Corrêa. — Concedo 30 dias om prozoção.

Luiza da Costa Ferreira Leocadio. — Concedo o prazo de 30 dias.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 2 de junho de 1920

Por título do Sr. Dr. director geral, foram concedidos ao guarda do serviço de terra, Dr. E. Harro Imbassahy, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde.

Pelas delegacias de saúde e policia sanitaria do porto, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia de saúde: Antonio da Costa Torres, art. 155, § 2º, 50\$; José Carlos Braga, art. 110, § 2º, 50\$; José Carlos Braga, art. 110, § 2º, 50\$ 00.

3ª delegacia de saúde: Antonio Gonçalves Carvalho, art. 110, § 2º, 50\$ 00.

5ª delegacia de saúde: Eduardo Abilio Lopes, art. 110, § 2º, 200\$ 00.

6ª delegacia de saúde: José João de Araujo, art. 263, 50\$ 00.

9ª delegacia de saúde: Manoel da Silva Rastos, art. 141, 25\$; Manoel da Silva Bastos, art. 141, 27\$; D. Adelaide Amelia da Silva, art. 110, § 2º, 200\$; D. Adelaide Amelia da Silva, art. 110, § 2º, 200\$; Francisco Raymundo Pestana, art. 103, § 1º, 200\$ 00.

Policia Sanitaria do Porto: Commandante do vapor italiano *Amistá*, art. 95, n. 7, 20\$; commandante do vapor italiano *Indiana*, art. 337, 200\$ 00.

— Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á segunda inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. João de Avellar Rezende e Fernando José Alves (1.770), e que o bacharel Afonso Carvalho de Brito, 2º escripturario do Thesouro Nacional, não compareceu a esta directoria geral, afim de ser submettido á primeira inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria (1.771);

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que esta directoria designou o inspector de pharmacias, Dr. José de Carvalho Del Vecchio, para examinar a mercadoria a que se refere o officio n. 1.027, de 20 de maio ultimo (1.777).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro, no sentido de ser autorizado o director do Instituto Oswaldo Cruz, a

fornecer a esta directoria geral 15 kilos de chlorhydrato de quinina, que são necessarios ao hospital D. Pedro II, mantido por esta repartição, em San a Cruz (1.773);

Ao director geral da Secretaria de Estado da Guerra, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Fernando José Alves, para ser submettido á segunda inspecção de saúde (1.767);

Ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de comparecer a esta directoria geral, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, o guarda civil João de Avellar Rezende, para ser submettido á segunda inspecção de saúde (1.768);

Ao procurador geral da Fazenda Publica, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 7 do corrente mez, ás 13 horas, o Sr. José Americo Pinto da Silva, para assignar, como representante daquelle procuradoria, com a respectiva commissão, as declarações sobre o novo causal que notou a invalidez do guarda civil José Corrêa dos Santos (1.772);

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido de ser esta Directoria Geral informada sobre a possibilidade de serem levadas para as galerias de aguas pluvias, para onde algum tempo corriam, as aguas que ficam estagnadas nos fundos do prédio n. 152, da rua Riachuelo (1.769);

Ao director geral da Imprensa Nacional, para serem impressos 409 exemplares do Boletim de Estatística Demographico-Sanitario, do mez de março, e 100 exemplares dos Observações do Boletim de Estatística Demographico-Sanitario, do mez de abril (1.761).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, as informações relativas á resolução emitida pelo Officio Internacional de Hygiene Publica, em 4 de novembro de 1919, sobre as actuaes convenções sanitarias (1.760), e as informações sobre a conta na importância de 1:931\$554, de Antonio do Carmo Pires, que acompanhou o aviso n. 2.481, de 25 de maio ultimo (1.774);

Aos chefes das repartições dependentes desta Directoria Geral, o aviso-circular numero 2.491, de 26 de maio ultimo, sobre os casos de devolução de contas ás repartições dependentes deste ministério (1.762);

Ao Sr. conselheiro geral da Hespanha, os documentos de laudo no Lazareto da Ilha Grande, pela ex-passageira de 3ª classe do paquete inglez *Almazora*, Maria Garcia Diaz (1.775);

Ao juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, a cópia do inventario dos objectos com os quaes desembarcou no Lazareto da Ilha Grande, o passageiro de 3ª classe do vapor italiano *Indiana*, Fritz Stienemann, fallecido naquella estabelecimento no dia 24 de maio proximo passado (1.781);

Ao 2º promotor adjuncto, o auto lavrado pela 6ª Delegacia de Saúde, pelo qual foi multado em 1.003, Salvador Thompson, por infracção do art. 110, § 2º, do regulamento sanitario vigente (1.779);

Ao 3º promotor adjuncto, os autos lavrados pela 6ª Delegacia de Saúde, pelos quaes foram multados, em 50\$ cada um, os Srs. Augusto Cesar Guimarães e Luiz da Silva Soares, ambos por infracção do art. 110, § 2º, do regulamento sanitario vigente (1.781);

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, a folha na importância de 6:003\$250, para pagamento dos marinheiros e do servente empregados no Serviço de Policia Sanitaria do Porto, relativa ao mez de maio ultimo (1.766);

A folha na importância de 961\$800, para pagamento do pessoal empregado na Inspectoria de Prophylaxia do Porto, relativa ao mez de maio ultimo (1.765);

A folha na importância de 13:890\$982, de vencimentos e percentagens do pessoal fixo do Hospital S. Sebastião, relativa ao mez do maio ultimo (1.764);

A folha na importância de 2:354\$056, para pagamento do pessoal em regido na Inspectoria de Prophylaxia do Porto, relativa ao mez de maio ultimo (1.763);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde do Francisco Rodrigues dos Santos e Thomaz Celestino da Costa;

Ao engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, o de Praxedes Costa;

Ao director geral dos Correios, o de Octavio da Silva Guimarães;

Ao director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o de Vicente de Paula da Silva Alvarenga.

Requerimentos despachados

2º Districto:

José Ferreira (2.232). — Certifique-se.

Antonio de Souza (2.214). — Certifique-se.

Joaquim da S. Cardoso (2.282). — Certifique-se.

3º Districto:

Francisco L. F. Sobrinho (2.219). — Serão concedidos 60 dias.

Gervasio P. dos Santos (2.238). — Certifique-se.

Sebastião J. de Oliveira (2.243). — Serão concedidos 30 dias.

6º Districto:

José da F. Pereira (2.212). — Deferido.

Manoel José Mianda (2.218). — Será relevada a multa se a intimação for cumprida dentro de 15 dias.

7º Districto:

Antonietta C. Ferrari (2.257). — Deferido nos termos da informação.

Bernardino X. D.ças (2.214). — Serão concedidos 60 dias.

Alfredo B. Pacheco (2.204). — Não pôde ser attendido.

Custodio T. Roavista (2.198). — Indeferido.

Manoel A. Abrunhosa (2. 92). — Indeferido.

8º Districto:

Marianna C. Torres (2.218). — Serão concedidos 60 dias.

Soares de Rezende & Comp. (2.208). — Certifique-se.

Pereira Bastos (2.241). — Serão relevadas as multas se as intimações forem cumpridas dentro do prazo determinado.

9º Districto:

Joselma Rodrigues (2.219). — Será relevada a multa se a intimação for cumprida dentro de 60 dias.

João C. Dummond (2.271). — Serão concedidos 90 dias.

Maria Angelina (2.270). — Serão concedidos 90 dias.

Arthur A. de M. Sarmiento (2.256). — Será relevada a multa se a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil (2.248). — Será relevada a multa.

Carlos R. Silva (2.235). — Serão concedidos 30 dias.

Alfredo G. de Almeida (2.229). — Será attendido nos termos da informação.

Antonio de Sá (2.221). — Indeferido.

Expediente:

Victorino A. da Costa (2.324). — Certifique-se o que constar.

Dr. Eduardo Imbassahy (2.315). — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 3 do corrente:

Ficou sem effeito a portaria de ante-hontem datada, que designava o escriptão em disponibilidade Arthur Sebastião de Magalhães Sampaio, que exercia as suas funções interinamente no 13º districto para servir no 29º e o deste, Francisco Cardoso Coelho, para servir naquella.

Foi dispensado Arthur Sebastião de Maranhães Sampaio do cargo de escripturário interno do 13º districto, sendo nomeado para igual cargo na delegacia de 1ª entrancia do 9º districto policial, durante o impedimento do effectivo Francisco Cardoso Coelho, que foi nomeado para tambem exercer interinamente o cargo de 2ª entrancia na referida delegacia do 3º districto, durante o impedimento do effectivo Pio Dutra da Rocha.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 16. — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920.

Na conformidade do que ficou resolvido a proposito da representação do Centro de Industria de Calçados e Commercio de Couros, de 24 de abril findo, declino aos Srs. inspectores das alfândegas, para seu conhecimento e devidos fins, que os calçados com sola apenas de borracha devem ser classificados no art. 30 da tarifa, como assemelha aos de sola e vira, e não como calçados de borracha em cuja confecção é empregada unicamente esta materia. — *Homero Baptista.*

Por titulos de 2 do corrente, foram nomeados:

Luciano Augusto Pereira, para o lugar do collector das rendas federaes em S. Gonçalo do Sapucahy, em Minas Geraes;

O bacharel Entiquio de Albuquerque Antran Junior o o marinheiro da Alfandega de Santos, João Christovam Colombo de Carvalho, respectivamente para os lugares de 2ª officias aduaneiros das Alfândegas da Bahia e de Santos, no Estado de S. Paulo.

— Por portaria de 31 de maio ultimo, foram concedidos 90 dias de licença com dois terços dos vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Mario Altino Corrêa de Araújo, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra de 1 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, ao procurador da Delegacia Fiscal no Pará, bacharel José de Serpa, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outras de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento, nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo:

De um anno ao 2º escripturário da Delegacia Fiscal na Bahia, Roberto Augusto de Mendonça;

De igual tempo ao chefe da secção da Alfandega de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, Ricardo Sylvano Ther;

De igual prazo ao 1º escripturário da Recebedoria do Districto Federal, Edmundo Alfredo de Abreu.

De seis mezes:

Ao carimbador da Caixa de Amortização, Francisco de Faria Albernaz;

Ao thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal, Augusto dos Guimarães Peixoto;

Ao porteiro da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, Manoel Luiz da Silva Brasileiro;

Ao operário da Casa da Moeda, Joaquim José Pires Melgaço;

Ao chefe da officina de composição do Diário Oficial, Antonio Manoel de São Anna;

Ao 2º escripturário do Thesouro Nacional, Frederico Augusto Olympio do Jesus;

Ao 2º escripturário da Directoria da Estatística Commercial, José Nicolau dos Passos.

Filho; e ao agente fiscal dos impostos de consumo na Capital do Estado do Amazonas, Joaquim José de Vasconcellos.

— Por titulo de 3, foram nomeados, o continuo do Thesouro, Arlindo de Oliveira Siqueira, para o lugar de ajudante do porteiro da Recebedoria do Districto Federal, e o continuo da Caixa de Conversão, Cypriano Ferreira dos Santos, para identico lugar no Thesouro Nacional;

O servente da Caixa de Amortização, Abilio Gomes de Almeida Pinto, para continuo da mesma repartição e o continuo da Caixa de Amortização, Manoel das Chagas Neves, para o lugar de archivista da Recebedoria do Districto Federal;

O servente da Recebedoria do Districto Federal, Jeronymo Ferreira de Barros, para o lugar de continuo da mesma repartição e o continuo da Caixa de Conversão, addido, Argemiro de Azevedo, para o lugar de continuo tambem da Recebedoria do Districto Federal.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

D. Julia Cabral, pedindo entrega de um documento. — Não existindo o documento cuja entrega solicita, nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1920

Sr. ministro da Guerra: *

N. 94 — Para que se possa dar andamento ao processo relativo ás pensões de montepio e meio soldo, requeridas por D. Leonolina Guimarães Barta de Faria, tenho a honra de reitterar o aviso deste ministerio sob o n. 186, de 23 de dezembro de 1918, no qual foram solicitados esclarecimentos acerca da divergencia notada no nome do marido da habilitanda.

Reittero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 95 — Affim de que esse ministerio se digno resolver a respeito, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto tenho a honra de remetter a V. Ex. o processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 6 de 23 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e relativo ao pagamento, por exercicios finitos, ao jornal *Correio do Povo*, da quantia de 1385, proveniente da publicação, no mez de agosto de 1917, de editaes do serviço de alistamento militar.

Reittero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 68 — Em resposta ao aviso n. 3.063, de 27 de junho de 1919, em que esse ministerio solicita devolução do processo relativo á divida de exercicios finitos sob n. 6.303, de que é credora a Companhia Linha Circular da Bahia, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o alludido processo foi remettido a esse mesmo ministerio com o aviso n. 115, de 31 de maio daquelle anno.

Reittero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 69 — Devolvenlo o processo que acompanhou o aviso de V. Ex. n. 591, de 20 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento ao capitão de mar e guerra, reformado, Alberto Alvaro da Silva, da importância de 4:064\$799, proveniente de differença entre os vencimentos do capitão de corveta e os de capitão de fragata, no periodo de 17 de agosto de 1907 a fim de dezembro de 1910, peço a V. Ex. que, por não haver o interessado satisfeito a exigencia de despacho deste ministerio de 31 de março ultimo, e embora apresentasse a certidão de f. do mesmo processo, se digno de pro-

videnciar no sentido de ser feita prova de que a reclamação, da qual resultou o acórdão do Supremo Tribunal Militar, pelo mesmo interessado invocado, foi feita a tempo de interromper a prescrição.

Reittero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 70 — Transmittindo os inclusos papeis relativos ao requerimento em que Odilon Francisco Moreira solicita aforamento de um terreno de marinha no Porto do Ponto, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digno de emitir parecer a respeito.

Reittero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Visção e Obras Publicas:

N. 229 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita isenção de direitos para 3.764.635 kilos de carvão de pedra vindos pelo vapor hollandez *Winterswyk*, entrado neste porto a 23 de fevereiro ultimo, rogo a V. Ex. se digno de providenciar affim de que, a respeito, seja ouvida a Inspectoria Federal de Navegação.

Reittero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 2 de junho de 1920

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o conferente da Alfandega do Estado do Amazonas Bráulio Antonio do Lago, em petição de 18 de maio proximo findo, resolver, por desacho de 20 do mesmo mez, conceder-lhe prorrogação, por sessenta dias, do prazo que foi marcado para apresentar-se á sua repartição.

Nesse sentido foi expedida, por esta directoria, a ordem n. 66, de 25 do referido mez de maio, á Delegacia Fiscal naquella Es-tado.

Dia 3 de junho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 300 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Sr. Henrique do Nascimento Guees, em petição de 28 de maio proximo findo, resolver, por acto do dia 31, prorogar por mais trinta dias o prazo para que o requerente preste a fiança a que está obrigado como despachante aduaneiro dessa alfandega.

N. 301 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 4º escripturário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul José Manoel Laborda, na petição encaminhada com o vosso officio n. 967, de 12 do mez proximo findo, resolver, por despacho de 29 do mesmo mez, prorogar por 30 dias o prazo que lhe foi marcado para apresentar-se á sua repartição.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 88 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que exarceses em officio n. 51, desta data, resolver, por despacho desta mesma data, consentir na permittencia das pessoas que ahí exercem as funções extraordinarias de f. do thesoureiro até a reorganização da repartição a vosso cargo.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o conferente da alfandega do

Estado do Amazonas Brasileiro Ant. do Lago em petição de 18 de maio proximo findo, resolve, por despacho de 20 do mesmo mez, conceder-lhe a prorrogação. 60 dias, do prazo, se foi marcado para apresentar-se á sua repartição.

Nesse sentido foi expedida por esta directoria a ordem n. 1, de 26 do referido mez de maio, a delegacia fiscal naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 73 — Afim de poder resolver sobre o requerimento encaminhado com vosso officio n. 64, e 20 de março ultimo, no qual Homero Cavalcanti, caixeiro despachante de J. C. Araujo, dessa praça, solicita sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da alfandega dessa capital, recommendo providencie, para que a dita alfandega informe si os antigos despachantes ainda não nomeados desistiram do lugar, não requerendo a nomeação, permitindo assim sejam nomeadas outras pessoas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 237 — Devolvendo a essa Alfandega o incluso documento de fls. 2, referente ao requerimento em que a sociedade em commandita A. Oite, pede isenção de direitos para papel commum, aspero, importado para o seu consumo durante o corrente anno, no total de um milhao e oitocentos mil kilos, encaminhados com o vosso officio n. 677, de 12 de abril do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 5 de maio findo, que a isenção solicitada póde ser concedida apenas para 911.040 kilos importados.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 24 — Por não ser caso de recurso offi. á vista do que tem sido resolvido em Conselho de Fazenda, em casos semelhantes, remetto-vos o incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra Alceu & Comp., encaminhado com o officio n. 52, de 12 de novembro do anno passado da Collectoria Federal de Lavras, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 17 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao recurso interposto por Elias Sauma & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 72, de 9 de abril ultimo, afim de ser cumprida a circular n. 34, de 22 de agosto de 1919, do Ministerio da Fazenda.

N. 18 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso telegramma sob n. 290, de 14 de maio findo, do inspector fiscal em Campo Grande, nesse Estado, João Lucio de Bitten-courtinho.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 43 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso requerimento de Theodomiro Pimenta, de 27 de abril ultimo, industrial em Brasília, nesse Estado, reclamando contra os actos do collector federal do Januaria.

N. 1 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatório referente á inspecção procedida nas collectorias das rendas federaes em Diamantina, Pirapora e Curvello, nesse Estado, durante o mez de abril ultimo, do inspector de collectorias da 1ª zona do mesmo Estado, Joaquim G. nes de Carvalho.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 87 — Afim de que a A. ind. desse Estado e essa delegacia possam esclarecer os pontos sobre a divergencia notada pela 1ª sub-directoria, remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento em que Mello, Velloso, Cosar & Comp. podem restituição da importância de 2:035\$350, encaminhado com o vosso officio n. 545, de 28 de novembro do anno passado.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 20 de maio de 1920

Officio n. 1, de 19 de agosto de 1918, da 3ª delegacia auxiliar da Policia do Districto Federal, pedindo informardes sobre o ponto de vista de imp. cada ás estenuas que depuzeram em uma justificação, — A vista dos pareceres, ar. ve se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de maio de 1920

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 148 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabela de distribuição de creditos para attender ás despesas que correm por conta de diversas verbas do orçamento de 1920 do Ministerio da Guerra, na importância total de 1.639:712\$569.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos, 1ª Collectoria:

N. 410 — Satisfazendo o que solicito o Ministerio da Agricultura em aviso n. 1.502, de 20 de abril proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o pagamento dos vencimentos dos funcionarios da inspector a veterinaria do 7º districto, cuja sede foi transferida dessa cidade para a de Nitheroy, vao ser effectuado pelo Thesouro Nacional, do mez de abril citado em diante.

— Sr. collector das rendas federaes na Parahyba do Sul:

N. 178 — Ficaes autorizado a pagar, a partir de abril passado, a pensão de montepio civil que compete a D. Mathildes de Oliveira, na qualidade de irmã de Victor do Oliveira, guarda-fielos da Estrada de Ferro Central do Brasil, a razão mensal de 90%, escripturando a despesa á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio, etc. — Antigas concessões» do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia:

N. 175 — Recommendo-vos seja dada com a maxima urgencia resposta á ordem desta directoria n. 107, de 27 de março de 1918, referente ao recolhimento da importancia retirada no mez de dezembro de 1916, a titulo de liquidação de percentagem.

— Sr. collector das rendas federaes em S. João da Barra:

N. 177 — Respondei com a maxima urgencia a ordem desta directoria n. 105, de 27 de março de 1918, referente ao recolhimento de importancia retirada no mez de dezembro de 1916, a titulo de percentagem.

— Sr. collector das rendas federaes em Barra do Pirahy:

N. 173 — Ficaes autorizado a pagar, durante o corrente anno, a pensão mensal de 43\$666, que compete a D. Maria Deolinda de Souza Ribeiro Rizzo, na qualidade de filha de José da Silva Souza Ribeiro, telegraphista, devendo a despesa ser escriptura a na verba 5ª «Pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Antigas concessões» do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

N. 176 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ter solução urgente a ordem desta directoria n. 103, de 27 de março de 1918, referente ao recolhimento de importancia retirada no mez de dezembro de 1916, a titulo de percentagem.

— Sr. collector das rendas federaes em Nitheroy:

N. 174 — Ficaes autorizado a pagar, a partir de maio corrente, as pensões de montepio que competem aos pensionistas abaixo indicados, na qualidade de viuva e filhos do 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio do Janeiro, Honorato Lourenço do Carvalho:

Adelia C. Carvalho, 84\$ mensaes — Contribuição para o montepio, 14\$00 mensaes.

Marino de Carvalho — Interacto, 2\$ mensaes.

Luiza de Carvalho, 27\$ mensaes; escripturando a despesa á conta da verba 5ª «Inactivos-pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Antigas concessões» do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Vação:

N. 156 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, exarado no processo de habilitação ac montepio, da menor Clotilde Tadei, filha natural reco. ecida de Lito Tadei, 3º official da Administração dos Correios do Estado do Paraná, que se achava anexo ao vosso officio n. 375, de 21 de junho de 1919, ora vos devolvo para os fins devidos, á vista do que foi resolvido o processo e está ju. ao officio do Sr. consultor geral da Republica, n. 17, de 18 de fevereiro ultimo.

— Sr. chefe da Policia do Districto Federal:

N. 150 — Em resp. sta ao vos. officio numero 3.279, de 1º de abril proximo passado, cabe-me communicar-vos que não deu entrada nesta directoria o officio n. 1.573, de 21 de fevereiro ultimo, transmittindo a folha do pagamento dos vencimentos dos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, que competem ao guarda civil n. 323, Raul Lotte de Vasconcellos, devendo, pois, essa chefatura providenciar no sentido de ser esta directoria informada a respeito.

N. 151 — No tendo dado entrada nesta directoria o officio n. 1.573, de 21 de fevereiro ultimo, encaminhando a folha dos vencimentos de dezembro, que competem ao guarda civil n. 1.048, Jayme Mattos Teixeira, a quo se refere o vosso officio n. 2.359, de 17 de março do corrente anno, peço vos digneis do providenciar no sentido do serem prestados os necessarios esclarecimentos a respeito.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy:

N. 152 — Em resposta ao vosso officio n. 203, de 6 do corrente mez, cabe-me communicar-vos que só tem direito á gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, os empregados de caracter effectivo e habellados e que nao tenham sido augmentados nos dous ultimos annos.

— Sr. João Maria de B. Pinto Peixoto, M. D. chefe da Comissão do Cadastro e do Tombamento dos Proprios Nacionais:

N. 53 — gradeço a gentileza da communicação feita em vosso officio sem numero do dia 2º deste mez, do haverdes assumido em data do d. anterior a chefia da comissão para a qual fostes nomeado por portaria sem numero de 30 de setembro ultimo, do Sr. ministro da Fazenda.

Fico a sou inteiro dis. no que for necessario para o bom desempenho da comissão para a qual fostes nomeado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 172 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio — Antigas concessões — do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 400\$, para attender ao pagamento, a partir de 1 deste mez a 31 de dezembro do corrente anno, da pensão de meio soldo que compete a D. Corcena Amelia Fernandes de Souza, conforme consta da inclusa guia sob n. 52, passada pela 1ª Sub-directoria á esta directoria no dia 18.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 99 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª — Alfandegas — Pessoal — Um 2º official aduaneiro — do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 90\$, para attender ao pagamento dos ven.

cimentos líquidos de consignações, no período de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, e por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao mencionado orçamento de 483\$840, para pagamento da gratificação extraordinária creada pelo decreto n. 3.907, de 2 de janeiro de 1920, ao segundo official aduaneiro da Alfândega desse Estado Luiz Pereira Monteiro, de accordo com a inclusa guia n. 66, de 17 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 308—Restituo-vos, devidamente assignada, a ordem desta directoria, n. 245, de 12 do corrente mez, devolvida com o vosso officio n. 111, do dia 15.

Portarias

N. 76—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional resolve designar o sub-director da 3ª sub-directoria Sr. Alvaro de Souza Neves para, auxiliado pelos Srs. Italo Petterle e Otilon Corrêa do Albuquerque, respectivamente 2º e 4º escripturarios do Thesouro Nacional, balancear os cofres e a escripturação da 1ª pagadoria do Thesouro relativa ao exercicio de 1919.

N. 77—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional resolve designar o sub-director interino da 2ª sub-directoria Sr. Antonio José Marques Zamith Junior para, auxiliado pelos Srs. Alberto de Campos Moura e Eneas Raulpho Monteiro da Franca, respectivamente 2º e 3º escripturarios do Thesouro Nacional, balancear os cofres e a escripturação da 2ª pagadoria do Thesouro relativa ao exercicio de 1919.

Dia 1 de junho de 1920

N. 78—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a regularidade com que foi feito todo o serviço relativo ao encerramento do exercicio de 1919 pelas tres sub-directorias, pela Secretaria e pelas duas pagadorias, serviço esse que para ser executado tornou-se indispensavel a prorogação das horas do expediente por 15 dias, sem que por esse trabalho extraordinario e exaustivo que nos ultimos dias prolongou-se até altas horas da noite tivessem os respectivos empregados remuneração alguma, elogia e agradece a todos os chefes e funcionarios das diversas repartições de sua Directoria pela grande prova de dedicação e interesse pelo serviço publico que deram, não deixando processo algum parado ou dependente de concessão de credito ou pagamento.

Outrosim, pede aos mesmos Srs. chefes que em seu nome transmitam aos empregados subalternos seus agradecimentos pela coadjunção prestada para o bom desempenho de tão arduos trabalhos, que felizmente foram coroados do melhor exito, conforme provam os mappas demonstrativos presentes a S. Ex. o Sr. ministro, que ao examinal-os mostrou-se muito satisfeito, tendo elogiado o trabalho e autorizado esta directoria a transmitir, como ora faz os mesmos elogios a todos os empregados acima referidos, que tanto concorreram para o resultado alcançado.

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os dois annos termos dos balanços procedidos nas duas pagadorias a cargo desta directoria no dia de hontem, por occasião do encerramento do exercicio de 1919.

Nesses documentos que foram lavrados pelas comissões por mim nomeadas e compostas dos sub-directores Alvaro de Souza Neves e Antonio José Marques Zamith Junior e outros funcionarios do Thesouro Nacional, verifico V. Ex. a exactidão da escripturação e a regularidade dos trabalhos das mesmas pagadorias.

Tenho ainda a satisfação de apresentar a V. Ex. os mappas estatísticos de todas as despesas effectuadas durante o exercicio de

1919, hon'ra encerrado, pelos quaes se constata que a despesa total elevou-se a 159.611.347\$216 papel e 3.941.476\$395 ouro.

Peço permissão para encerrar perante V. Ex. tão importante trabalho organizado com a maior promptidão e ordem, apesar de me ser entregue no ultimo dia do encerramento do citado exercicio.

Dia 2

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 222—Incluo vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 1.187, de 19 de maio proximo findo, affirm de que essa repartição providenciou no sentido de serem retiradas do referido processo as contas cujas despesas correm por conta do Ministerio da Viação, para que constituam processo em separado.

— Sr. escriptão da 2ª Pagadoria:

N. 79—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. escriptão da 2ª Pagadoria a pagar ao Sr. Pedro Bizzotto e a sua mulher D. Margarida Bizzotto, a importância de 14:300\$, por quanto venderam a Fazenda Nacional, o predio e dois lotes de terrenos sob os ns. 5 e 7 do quarteirão n. 45 da 6ª secção suburbana em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, conforme consta do processo de desapropriação anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 1.657, de 23 de maio de 1917, no qual é solicitado esse pagamento.

A despesa foi devidamente classificada e registrada em 7 de maio ultimo pelo Tribunal de Contas, no credito aberto pelo decreto n. 13.646, de 18 do junho do anno proximo passado ao orçamento vigente daquelle ministerio.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 317—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 53, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «12—Justiça Federal—Juizes Seccionaes—Estados», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça, o credito de 61:840\$, para attender, no corrente anno, as despesas pessoais e material seguintes:

Pessoal:

Um juiz com 12:830\$ de ordenado e 6:440\$ de gratificação, 19:320\$000.

Um substituto com 6:720\$ de ordenado e 3:360\$ de gratificação, 10:080\$000.

Dois escriptões a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação cada um, 7:200\$000.

Dois officiaes de justiça a 720\$ de gratificação cada um 1:440\$000.

Ministerio Publico:

Um promotor com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, 6:000\$000.

Material:

Aluguel de casa, 12:000\$000.

Publicação do editaes, objectos da expediência do edificio e despesa eventuaes, 1:200\$.

Aluguel de casa, expediente, etc. para o Juizo do supplente na cidade de Santos, nesse Estado, 3:600\$000.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 912, de hoje datado, referente ao credito de 12:900\$, para pagamento do aluguel de casa do referido Juizo.

Dia 3

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 160—Incluo vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 391, de 23 de maio proximo findo, affirm de que essa directoria providenciou no sentido de ser substituida a a. stilla exarad no titulo de habilitação de Maria Isabel, por outra, em que conste ser a mesma maior e assignar-se Maria Isabel Fleury da Rocha.

— Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria:

N. 81—Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido, em 19 de maio proximo, a

Sub-directoria o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Aristides Figueiredo o que passo a ter exercicio na secretaria desta directoria e 4º escripturario do mesmo Thesouro, Tito Vioi a de Rezende.

— Sr. auxiliar da Directoria:

N. 80—Em cumprimento a portaria n. 58, de hontem datada, do Sr. ministro da Fazenda, fica designado dos serviços dessa secretaria e 3º escripturario do Thesouro Nacional Eugenio de Figueiredo Neiva.

Declaro-vos, para os devidos fins, que pass a ter exercicio na secretaria, o 4º escripturario do mesmo Thesouro Tito Vioi a de Rezende que se acha servindo na 2ª Sub-directoria desta directoria.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 160—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito atribuido a thesauraria dessa estrada, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.080, de 12 de fevereiro ultimo ao orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas a importância de 43:000\$, para attender ás despesas com a conclusão do ramal de Barbacena.

Communico-vos, outrosim, que nesta data foi concedido a Delegacia Fiscal em Minas Geraes o credito de 103:000\$, por conta do decreto acima referido, para occorrer ao pagamento, no corrente anno, com a citada construção.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 58—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 1.205, de 27 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.080, de 12 de fevereiro do corrente anno ao orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 103:000\$, para attender aos pagamentos de material e pessoal, respectivamente, com a conclusão da construção do ramal de Barbacena.

Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a thesauraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a importância de 43:000\$, para attender ás despesas relativas ao corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1920

Maria Dalcina Jorge, pedindo expedição de titulos.—Satisfaz a exigencia do parecer.

Dia 2 de junho de 1920

Umbelina Mendes, pedindo expedição de titulo de monteolo.—Dirija-se a Directoria Geral de Contabilidade de Justiça. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1920

Sr. superintendente da Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 29—Para que sejam cobradas as quantias vencidas de fóros e alugueis, incluso vos devolvo o processo referente ao aforamento de um terreno situado á Estrada Real de Santa Cruz, de que são pretendentes os herdeiros de Candido Bazilio Cardoso Pires e a que se refere o vosso officio n. 116, de 22 de dezembro de 1919.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 142—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 42, de 10 de fevereiro ultimo, declaro-vos que os predios a que allus no mencionado officio se acham situados á rua da Gamba, nesta Capital.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7—Para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres, incluso vos devolvo o pro-

cesso referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado na rua Luiz Rego, freguezia da Boa Vista, nesse Estado, requerido por Pedro Casado e a que se refere o vosso officio n. 34, de 7 de março de 1919.

— Sr. delega o fiscal no Ceará:

N. 8—Devolvendo-vos o incluso processo, referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado no lugar denominado Praia do Iguaçu, nesse Estado, pretendido por Oswaldo Studart e a que se refere o vosso officio n. 5, de 5 de junho de 1918, recomendo-vos que sejam satisfeitas as exigências do parecer da Sub-directoria Técnica.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 2 de junho de 1920

Requerimentos despachados

Egydio Pinto da Silva Mello.—Faça-se a extracção proposta, juntando-se a respectiva certidão de divida do processo e voltando este afim de se promover a annullação.

Mendes Campos & Comp.—De-se baixa neste exercicio. Imponho a multa de 50\$, gráo minimo, na forma da lei. Officie-se no sentido proposto, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Egydio Pinto da Silva Mello.—Anno'e-se a vacancia, extrahindo-se nesta repartição a certidão proposta. Junta a certidão ao processo, volte este para se proceder á divida annullação.

Antonio Martins Pinheiro.—Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Pereira de Mello.—Sim, sob recibo.

Mario Nazareth.—Prove o pagamento do imposto de 1919.

Domingos Alves Mesquita.—Inscriva-se.

Manoel Rodrigues Fampa.—Idem pela forma proposta.

Martinho de Almeida.—Averbe-se a mudança. Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Juntem-se as certidões cancelladas ao processo e volte este.

Eduardo Gomes Guimarães.—Selle o documento de fl. 2.

José dos Santos Carneiro.—Apresente quitação do pagamento de taxa de penna de agua até o exercicio de 1917.

Luiz Corrêa.—Apresenta a patente de registro, transfira-se.

Manoel A. da Silveira.—Faça-se a inscrição pela forma proposta.

Carlos dos Santos Baudreira.—Pague o debito.

Hermann Macia Wellisch.—A 1ª Sub-directoria.

Novas Filhos & Comp.—Sim, mediante recibo.

Dr. Nicanor de Barros Pimentel.—A taxa de saneamento deste anno só será cobrada em novembro vindouro, na forma da lei.

José Jacintho Osorio.—Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Isidoro da S. Gomes.—Archive-se a collecta, fazendo-se a annotação proposta.

Clara N. de Carvalho.—Reitere-se o officio referido no parecer.

Josué F. Moreira.—Inscriva-se, ressalvado á Fazenda Nacional o direito de haver qualquer debito anterior, caso futuramente fique provado haver successão.

Officio n. 288 da Repartição de Aguas e Obras Publicas.—Faça-se a correção proposta.

Companhia Cervejaria Brahma.—Em face do parecer, mantenho a classificação do negocio.

J. dos Santos Guimarães.—Cobre-se, com revalidação, o sello do contracto annexo.

Antonio Pinto Cardoso.—Completo, com revalidação, o sello do documento de fl. 5.

Dr. Thomé Bezerra Cavalcanti.—Pague o debito.

Hime & Comp.—Mantenho o despacho de fl. 3, proferido em 13 de fevereiro findo.

V. Fernandes & Comp.—Altere-se a industria pela forma proposta, cobrando-se a differença de imposto respectiva. Imponho a multa de 50\$, minimo na forma regulamen ar. 1º feito, volte o processo á 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Pereira Junior Filho & Comp.—De accôrdo com o parecer, indeferido.

Maria da Conceição Oliveira do Valle.—Officie-se.

Maria da Gloria Menezes Sampaio.—Tendo sido atendido, archive-se.

Diario Alameda.—De-se a baixa na forma proposta, officiando-se a Procuradoria quanto á annullação da divida de que trata o parecer. Imponho ao requerente a multa de 50\$, gráo minimo, por ter havido infracção do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 659 — Ao Sr. delega o fiscal na Parahyba, prestando informações sobre o *Diario Officiaes*.

N. 660 — Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba, idem, idem.

N. 661 — Ao major secretario da Junta de Alistamento Militar de Cassia, idem, idem.

N. 662 — Ao Sr. director da Repartição dos Correios, enviando orçamento para diversos trabalhos.

N. 663 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, prestando informações sobre o trabalho «Tabellas de classificação de Agencias».

N. 664 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo o aviso que acompanhou o officio n. 85, de 22 de maio ultimo.

N. 665 — Ao Sr. director geral de Estatística, communicando, em resposta ao officio numero 1.339, que consente a continuação do operario Braz Martins Vianna, naquella repartição, até 4 de agosto vindouro.

Requerimentos despachados

Armando A. Amaral, Antonio F. F. dos Santos, Augusto J. Alvares e Diogo A. da Costa.—Sim, em termos.

José Antonio de Souza Junior.—Encaminhe-se.

Alfredo J. G. da Costa.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1920

Capitão de mare guerra José Martini.—Indeferido, á vista da informação da Contabilidade (775—2ª—Cont.)

Vicente dos Santos Caneco & Comp.—Indeferido (402—Arsenal Rio).

Villela & Comp.—Indeferido (835—Cont.)

José Rodrigues Ferreira.—Mantenho o despacho anterior (774—2ª—Cont.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 1 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., na importancia de 15:023\$84 provenientes de fornecimento de energia electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante esse anno, correndo a despeza por conta da consignação «Material» o necessario para os serviços das cinco divisões da verba 6ª—art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.098).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: Companhia Lithographica Ypiranga, 2:250\$; Letão Irmão & Comp., 4:193\$00; Eme Costa & Comp., 1:100\$. Provenientes de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 3:799\$800, pela consignação «Material» o necessario para os serviços das cinco divisões da verba 6ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.099).

Dignae-vos ordenar, que no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 273\$400 e de Eme Costa & Comp., na de 160\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Theozopolis, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 433\$400, pela consignação «Obras, substituição de trilhos, etc.», da verba 6ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.100).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que, por conta do credito de 5.000 contos, aberto pelo decreto n. 14.033, de 10 de fevereiro deste anno, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte e entregue, de uma só vez, ao engenheiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas Nestor Moreira Reis a quantia de 50:000\$, para occorrer ás despesas com a construção da estrada de rodagem de Alagôa Grande a Areia e ao ponto mais conveniente da Estrada de Campina a Soledade, naquelles Estados (aviso n. 2.101).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, seja lavrada a escriptura de compra o venda do terreno sito em Vasouras, Estado do Rio de Janeiro, cuja aquisição a Estrada de Ferro Central do Brasil ajustou com o respectivo proprietario Custodio de Souza Caravara, pela importancia de 425\$500, conforme os inclusos documentos.

A despeza, com a referida aquisição, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.616, de 18 do julho do 1919 (aviso n. 2.102).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de S. A. Casa Pratt, na importancia de 600\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Navegação, de accôrdo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» Transportes, passagens, etc., da verba 12ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.103).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Leandro

Martins & Comp., na importancia de 460\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria F. de Navegação, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Transportos, passagens, etc., da verba 12, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.104).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Material» de expediente para a Inspectoria, passagens, etc., da verba 11, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia a quantia de 1:000\$, como reforço da verba já distribuída e destinada á aquisição de materiais de expediente e escriptorio para o 2º districto da Inspectoria Federal das Estradas (aviso numero 2.105).

Em resposta ao vosso aviso n. 216, de 27 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que J. de Almeida Lustosa é a firma sucessora da Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, a quem cabe a restituição do dep. sito de 500\$ constante do incluso conhecimento n. 131, de 3 de fevereiro proximo passado e que acompanhou o aviso deste ministerio numero 1.616, de 30 de abril do corrente anno (aviso n. 2.107).

Dia 2

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, na Procuradoria Geral da F. e da Publica, seja lavrada a escriptura de compra e venda do terreno, sito em Santa Cruz, Districto Federal; cuja aquisição foi auctada pela Estrada do Ferro Central do Brasil, com o respectivo proprietario Manoel Joaquim de Barros, pela importancia de réis 15:000\$, de accordo com os incluidos documentos, devendo a despesa correr por conta da consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões — da verba 6, artigo 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.108).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Pratt, na importancia total de 700\$, proveniente de fornecimento feito á Comissão de Desobstrução do Rio Guandú e seus afluentes, no corrente anno, de accordo com o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918, correndo a despesa por conta da consignação «Desobstrução» do Rio Guandú e seus afluentes no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro — da verba 16, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.109).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que, por telegramma, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco seja autorizada a entregar, de uma só vez, ao engenheiro João Holmes, chefe do prolongamento do ramal ferreo da Independencia a Piahy, a quantia de 200:000\$, saldo existente naquelle delegacia da importancia de 1.000.000\$ distribuída á mesma delegacia por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.052, de 10 de fevereiro de 1920, afim de attender á aquisição do material e ás despesas com o pessoal, nos serviços da construção do referido ramal (aviso n. 2.110).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Pratt, na importancia de 950\$, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.076, de 23 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 2.111).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Naum José Faras, (1), na importancia de

678\$; Francisco Rabello Junior, (2), na de 960\$; F. F. Braga & Comp., (2), 306\$700; Francisco Leal & Comp., (1), 20:400\$; A. F. Costa., (2), 880\$; Silva Macedo & Comp., (1), 98\$452; Placido Teixeira, (1), 56\$880; Galena Signal Oil Company, (2), 4:704\$; Samuel Vieira, (1), 822\$880; Gomes Brandão, Marcôndes & Comp., (1), 100\$; Produce & Warrant Company, (1), 4:701\$; Rocha Couto & Comp., (1), 1:981\$705, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, á Estrada do Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, na importancia de 33:333\$717, deverá correr por conta da consignação «Pessoal—Material» — da verba 6, n. VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.112).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Pratt, na importancia de 950\$, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito de 300:000\$, aberto pelo decreto numero 14.075, de 23 de fevereiro de 1920, e destinado a estudos e dragagem de portos (aviso n. 2.114).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Christovão Felício, na quantia de 120\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, a esta Secretaria de Estado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes» para occorrer a quaisquer despesas extraordinarias e imprevistas, etc., da verba 14, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.115).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Santos & Moniz, na importancia de 154\$500, proveniente de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, durante o mez de março do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes» para occorrer a quaisquer despesas extraordinarias e imprevistas, etc., da verba 14, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.116).

Tenho a honra de transmittir-vos, solicitando as vossas providencias no sentido de ser effectuado o respectivo pagamento, as incluidas contas de supprimento de sellos para franquia official, na importancia de 1:440\$550, fornecidos pela Repartição Geral dos Telegraphos, durante o mez de março do corrente anno, a diversas repartições subordinadas a esse ministerio (aviso n. 2.117).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento do aviso n. 24, de 24 de abril proximo passado, tenho a honra de passar a vossas mãos, cópia das informações que, sobre o assumpto de que o mesmo trata, com relação á permuta de encomendas postaes, com diversos paizes da Europa e da America, me foram prestadas pela Directoria Geral dos Correios, em officio n. 2, de 29 do mez ultimo (aviso n. 193).

—Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Para vosso conhecimento, tenho a honra de remetter-vos a inclusa cópia do aviso que

nesta data dirigi á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, determinando o processo de expediente a ser adoptado nas relações entre o Governo Federal e o dosse Estado como contractante dos serviços relativos á barra e porto do Rio Grande (aviso n. 303).

—Sr. inspector federal das Estradas:

A vista da informação prestada em vosso officio n. 384/S, de 17 de maio proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que fica deferido o requerimento, datado de 12 do mesmo mez, no qual a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas pede approvação para a compra, que fez, de uma locomotiva «Ten-Wheel» para a linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro, onde já está em serviço, e autorização para levar a respectiva despesa á conta de custeio da mesma linha, devendo o custo da referida locomotiva ser devidamente comprovado, conforme propuzestes naquello officio (aviso n. 303).

O Tribunal de Contas communicou a este ministerio o registro do contracto do rescisão do que fôra celebrado com a Companhia de Viação e Construções, para a construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, convido, portanto, que providencieis, com urgencia, sobre o recebimento da mesma estrada cuja administração fica subordinada a esta inspectoría (aviso n. 304).

—Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Declaro, para vosso conhecimento, que, nesta data, faço expedir ordem á directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no sentido de ser do serviço da mesma dispensado o conferente Franklin Augusto da Silva Nunes, que por aviso n. 8, de 26 de fevereiro ultimo, fôra posto á sua disposição, devendo voltar ao exercicio do seu cargo nessa estrada (aviso n. 111).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Sendo conveniente estabelecer-se o processo de expediente a ser adoptado nas relações entre o Governo Federal e o do Estado do Rio Grande do Sul, na parte referente aos assumptos decorrentes do contracto que transcrevi a este ultimo, em virtude do decreto n. 13.691, de 9 de julho do anno findo, os serviços relativos á barra do porto do Rio Grande, resolvo, accetando o alvitre proposto em vosso officio n. 313, de 24 do corrente mez, determinar que a correspondencia que a respeito fôr trocada entre aquelle governo e esse ministerio, deve ser encaminhada por intermedio da fiscalização do mencionado porto (aviso n. 302).

—Sr. director da Estrada do Ferro Oeste de Minas:

Fica essa directoria autorizada, conforme solicitaes em officio n. 148 M/M, de 24 do mez findo, a expedir as convenientes providencias, no sentido de voltar ao exercicio do seu cargo, na Estrada de Ferro Central do Brasil, o conferente Franklin Augusto da Silva Nunes, que, por aviso n. 8, de 23 de fevereiro proximo passado, havia sido posto ao serviço dessa repartição (aviso n. 20).

—Sr. director da Rede de Viação Cearense:

Declaro, para vosso conhecimento e demais fins, que, nesta data, resolvi indeferir o requerimento, que me apresentastes com o officio n. 103, de 12 do mez proximo findo, e no qual o secretario da Estrada de Ferro do Sobral, Francisco da Lemos Duarte, solicitava melhoria de seus vencimentos (aviso n. 301).

Requerimento despachado

Banque Francaiso & Italienne pour l'Amerique du Sud.—Compareça na 3ª secção desta directoria geral, para pagamento de sellos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de junho de 1920

Sr. presidente da Associação Commercial do Amazonas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, attendendo á representação dessa Associação Commercial, datada de 25 de fevereiro proximo findo, sobre a applicação á navegação fluvial, no interior do Amazonas, das disposições contidas na portaria de 30 de dezembro de 1919, para o transporte de mercadorias consideradas inflamáveis, e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal de Navegação, resolve este ministerio conceder permissão, e titulo precario, para o transporte, de Manáos para o interior e deste para Manáos, nas antigas condições de acondicionamento a que allude a referida representação. Das seguintes mercadorias na mesma mencionadas: aguardente, álcool, cachaça, petróleo bruto e residuos de sua destillação, algodão e estopa (officio n. 185).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Não tendo sido publicadas no *Diário Official* as novas tarifas para a Estrada do Ferro de Goyaz, não obstante a remessa que foi feita a essa repartição em 25 de maio proximo findo, de ordem do Sr. ministro solicito-vos que seja effectuada a referida publicação naquella orgão official, de accordo com a cópia que incluso devolvo, pedindo, outrossim, que providencieis, afim de que não se reproduzam omissões dessa natureza, que graves inconvenientes trazem ao serviço publico (officio n. 186).

Não tendo sido publicado no *Diário Official* o regulamento geral dos transportes para a Estrada de Ferro de Goyaz, não obstante a remessa que foi feita a essa repartição em 25 de maio findo, de ordem do Sr. ministro solicito-vos que seja effectuada a referida publicação naquella orgão official, de accordo com a cópia que incluso devolvo, pedindo, outrossim, que providencieis, afim de que não se reproduzam omissões dessa natureza, que graves inconvenientes trazem ao serviço publico (officio n. 187).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 2 do corrente foi dispensado do serviço da Directoria Geral, o auxiliar de praticante Elias Alves de Almeida e Albuquerque.

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1920

Jarilino Muniz de Medeiros e José Domingue Brantão Junior, pedindo restituição de documentos. — Sim, me lante recibo.

Rubem da Silva, auxiliar de praticante da Directoria Geral, pedindo permissão para continuar afastado do exercicio por mais 90 dias. — Indeferido.

Thales Pragana Pinto, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo reconsideração de um despacho. — Sim, até a expiração do prazo que lhe foi concedido para apresentar defeza no processo.

Olga Vianna de Mattos, ajudante da agencia de Doodoro, nesta Capital, pedindo a sua nomeação para o cargo de agente da de Rua Barto de Mesquita, também nesta capital, ou para outra vaga. — Aguarde oportunidade.

Ernesto Alves d'Oliveira, estafeta interno da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo providencias afim de lhe serem pagos os vencimentos a que tem direito, referentes ao periodo de 10 de novembro a 8 de dezembro do anno proximo findo. — Indeferido, á vista das informações.

Oscar José de Souza, 2º patrão arvorado da Alfandega desta capital, pedindo sua nomea-

ção para o cargo de mestre de lancha da Directoria Ger. l. — Não ha que deferir.

Euclydes Antonio Leal, estafeta interno da Agencia de Petropolis, pedindo a sua remoção para esta directoria. — Indeferido.

RECTIFICAÇÃO

Deferido, foi o despacho dado no requerimento sobre pedido de remoção que fez Leonte Espindola da Silveira, praticante da Agencia Postal do Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul e não indeferido, como foi publicado no *Diário Official* de 3 do corrente.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1920

Orlando Felix de Oliveira. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Luiz Simões. — Concedo 22 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Peres, Firmino Joaquim Santiago, Francisco José da Silva, Gustavo de Oliveira, José Ignacio dos Santos, Martin Francis, Manoel Machado, Manoel Marques, Manoel Sabino da Silva, Octaviano Alves Moreira, Orestes Vercillo e Sergio Antunes. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Maturino Rodrigues do Prado, pedindo para ser extrahido novo titulo de licença. — Extrahido se novo titulo.

Evaristo Benedicto dos Santos, pedindo para entrar em gozo de licença. — O caso foi submettido á consideração do Sr. ministro da Viação.

Cícero de Figueiredo, pedindo restituição de caução. — Compareça á secretaria.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1920

Antonio de Sá. — Aguarde oportunidade.

José do Patrocínio Cardoso. — A' vista do parecer da secretaria, requiera por exercicios finitos, ao Sr. ministro da Viação.

Edvar Nazario Teixeira. — De accordo com o art. 19 das instruções, cuja modificação foi approvada por aviso n. 8/v/1ª, de 14 de março de 1919, restitua-se a diferença entre o preço pago e o valor das passagens utilizadas.

Miguel Valle dos Santos e outros. — Deferido, uma vez que a construção do prelio seja feita de accordo com os pareceres, observando-se, para a abertura ao trafego, as condições constantes da minuta annexa.

Bruno & Comp. — Deferido, nos termos da informação da 4ª divisão.

Hilfonso dos Santos. — Aguarde oportunidade.

Paulo P. da Cunha. — Concedo com dous terços, sellada a petição.

Gabriel de Souza. — A' vista do parecer da 4ª divisão, não pôde ser atendido.

Hermeto Fernandes de Castro. — Encaminhe-se.

José Raposo. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Raymundo Jardim. — Deferido, nos termos da informação.

José Alves da Silveira. — Concedo, com dous terços.

Waldemar de Souza. — Complete o sello.

Rodolpho Novaes. — Concedo, com dous terços.

Alvaro Maximiano Alves. — Em face do attestado, occorrendo molestia grave, concedo com dous terços.

José Caetano de Siqueira. — Aceito.

Sérgio Bornas dos Santos. — Deferido.

Manoel Corrêa. — A reclamação foi indeferida.

Francisco Azarias de Padua. — Encaminhe-se, informado.

Antonio Sebastião. — Concedo 10 dias, com dous terços.

Antonio Marinho de Mendonça. — Concedo, com dous terços.

Americo dos Santos e João Theophilo. — Deferido.

Vicente Marchese. — A' vista da informação da 2ª divisão, não ha que deferir por parte desta estrada.

Lauro Abreu. — Sim, nos termos da informação.

Raymundo Pinheiro. — Concedo 30 dias, com dous terços.

Ovílio de Souza Guerra. — Está sendo providenciada a concessão da verba pelo Congresso.

Modesto José dos Santos. — O despacho foi entregue em ordem á Central. Dirija-se, querendo, áquella estrada.

Francisco Araujo Lima. — Venha em requerimento sellado.

Pedro Carlos de Amorim. — Não estando consignada qualquer responsabilidade, restitua-se dando baixa na fiança.

Ibraim José da Silva. — Requeira ao chefe da 2ª divisão.

João Paulo Vieira de Avellar. — Aceito.

Joaquina Dias Duarte. — A' vista do parecer da 2ª divisão, não pôde ser attendida.

Manoel Corrêa. — A reclamação foi indeferida.

Silva Martins. — Foi providenciado.

Manoel Monteiro Filho. — Aceito.

Juvolino Evangelista. — Havendo satisfeito as exigencias regulamentares, deferido.

Mário Victor de Salles. — Seja admittido no lugar de praticante.

Joaquim Trajano. — Requeira ao chefe da 2ª divisão.

Ranulpho Magalhães. — A' vista do parecer da 2ª divisão, deferido, a titulo precario.

Joscelino Silva. — Aceito.

Flauzinho Candido. — A' vista dos motivos da demissão, confessados pelo proprio requerente na presente petição e consignados no processo instaurado, indeferido.

Passos & Comp. — Deferido.

Daldegan & Guimarães. — De accordo com a pauta em vigor, a cal não pôde ser transportada quando acondicionada em barricas ou caixões hermeticamente fechados.

Antonio Evangelista da Conceição. — Complete o sello.

Amaro Antonio. — Concedo, com dous terços.

José Vicente. — Concedo, com dous terços.

Luiz Ferreira da Silva. — A' vista do parecer, indeferido.

Vicente Maceu. — Concedo, com dous terços.

Henrique do Nascimento. — Concedo 30 dias, de accordo com a informação da 2ª divisão.

The Texas Company (South America). — Indeferido, á vista da informação da 2ª divisão.

Thulio Fusato. — Deferido, a titulo precario.

The Texas Company (South America). — Indeferido, de accordo com a informação da 2ª divisão.

Walter Martins. — Concedo 12 dias de licença, com dous terços, durante o mez de abril proximo passado.

John Cramer Junior. — Deferido.

João Maximo Pereira. — Concedo com dous terços.

Hugo de Andrade. — Indeferido.

Frederico Diniz Carneiro. — Indeferido.

Francisco Ferreira Pinto de Oliveira. — A' vista da informação da 3ª divisão, indeferido.

José Guilherme Capanema. — Concedo, com dous terços.

Sezostri & Ataulpho Maciel. — Deferido.

Severino Firmo Junior. — Em face da lei e á vista do parecer da 3ª divisão, não pôde ser attendido.

For. Soca & Borges.—Deferido.
 Antonio A. Cunha.—Não ha que deferir.
 Francisco José d'Assumpção.—Atenda-se.
 Modesto de Oliveira.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.
 João Theophilo.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.
 Ant. Modesto.—Concedo, com dous termos.
 Gregorio Silva.—Deferido.
 Candido de Carvalho.—Deferido.
 Raul Cunha & Comp.—Não ha que deferir.
 Rodrigues & Filho.—Deferido.
 Aggipino Santos.—Permitto que se ausente, sem vencimentos.
 Alibando Luchesi.—Deferido.
 Clarimundo Chaves.—Deferido.
 Eduardo Claudio.—Concedo, a permissão para se ausentar, sem vencimentos.
 Dominos de Oliveira Dias.—Deante da informação da locomoção, não pôde ser attendido.
 Sociedade Anonyma Cia. Geral Commercial do Rio de Janeiro.—Deferido.
 Fausto do B. zil.—Restitua-se por ter sido celebrado o contracto.
 Theodoro Ferreira da Silva.—Providencie a 1ª divisão, desde que dispa dos postes necessarios.
 Salvador Schembri.—Deferido.
 Companhia Industrial Lillo Horizonte.—De-se por extinto.
 Henrique Boda Nalgell.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.
 José Ribeiro da Silva Junior.—Permitto que se ausente, sem vencimentos.
 Alexandre dos Santos.—Concedo, com dous termos.
 Sebastião Gualberto de Oliveira.—Certifico-se o que constar.

Inspectoria Federal das Estradas

O Inspector federal das Estradas, usando da atribuição que lhe confere o n. 3º do artigo 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 13.688 de 9 de julho de 1919, resolve designar para servir na 6ª fiscalização, com sede em Theophilo Ottoni, o engenheiro de 2ª classe, Interino, Rodolpho Guimarães Valladao.
 Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920.—
 Palhano de Jesus, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura Primeira secção

Ex. 212 de 18 de maio de 1920

Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbaçana:
 Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvo que, a partir do 1 de abril ultimo até 31 de julho do corrente anno, á disposição da Directoria Geral de Agricultura da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, afim de desempenhar os serviços que vos cometi, nesta Capital, cabendo-vos, durante a ausencia da vossa sede, a diaria de 123 (aviso n. 189).
 — Sr. Carlos Torres Camara, Estação Geral de Experimentação de Corumbá, Estado do Maranhão:
 Incluso vos rometi, de conformidade com a determinação constante do processo D.A. 413-920, que já vos foi enviado o processo D.A. 1.710-920 (fls. 318 v.) onde consta o relatório do chefe de culturas, addido, da estação experimental para a cultura da seringueira no Amazonas, Raymundo Montenegro, que funcionou na commissão primitivamente

constituída e depois substituída pela actual, para apurar as irregularidades havidas nessa Estação Geral de Experimentação. (officio n. 1.077).

— Sr. superintendente do Abastecimento:
 Em solução ao vosso officio n. 247, de 6 de março do corrente anno, em que solicitais franquia telegraphica, em objecto de serviço publico para o Sr. Victor de Carvalho, funcionario da delegacia dessa superintendencia no Estado de São Paulo, communico-vos, para os devidos effectos, que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados pelo alludido funcionario (officio n. 1.068).

Tendo a delegacia dessa superintendencia em Cuyaz, solicitado por officio de 16 de março do corrente anno, franquia telegraphica para o pessoal da mesma, rogo vos remetter a esta directoria geral uma lista contendo os nomes dos funcionarios da alludida delegacia (officio n. 1.071).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 52.929, de 11 de março ultimo, relativo á concessão do transporte gratuito para os productos a serem expostos na proxima exposição de maio, a realisar-se no Rio Grande do Sul, communico-vos, para os devidos effectos, que a respeito o Sr. ministro oxarou o seguinte despacho:

O Governo concederá frete gratuito por intermédio dos inspectores a ricolos a quem se tiverem dirigido os interesses. (officio numero 1.069).

— Sr. director da Escola de Agricultura e Pecuaria, Passa Quatro:

Em solução ao vosso officio n. 120, de 120, de 29 de janeiro ultimo, em que pedis franquia telegraphica e postal para essa escola, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que deveis vos dirigir directamente ao Ministerio da Viação e Obras Publicas (officio numero 1.070).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, Estado de Bahia:

Em solução ao vosso telegramma de 2 do fevereiro ultimo, relativa á renovação do pedido de franquia telegraphica, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas scientificas a esta Secretaria de Estado que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que por vós forem apresentados, em objecto de serviço publico durante o corrente exercicio (officio n. 1.071).

Dia 19

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Acusando o recebimento do vosso officio 874, de 27 de abril ultimo, no qual, sciente do que se contém no de n. 935, de 19 do mesmo mez, expedido por esta directoria geral, communico-vos que a apresentação do menor Vital Pereira de Andrade, conforme requiriu o M.M. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, não pôde ser levada a effecto por ter chegado tardamente o referido officio 935, cumpre-me scientificar-vos que este transcreveu, a, cnas, o telegramma que, a 15 de mesmo mez o justamento pela premencia de tempo, esta directoria geral passou ao Sr. director do Curso Complementar anexo ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, no intuito de evitar o não cumprimento da medida determinada pelo citado magistrado (officio n. 1.073).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:
 Em solução ao vosso officio n. 780, de 13 do março ultimo, relativo á franquia telegraphica, em objecto de serviço publico para o engenheiro Gentil Norberto, chefe da commissão carregado dos estudos e execução dos trabalhos de colonização na zona do

Oyapock, no Estado do Pará, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas scientificas a esta Secretaria de Estado, que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados pelo referido funcionario (officio n. 1.074).

— Sr. director geral do Sando Publica:

Solicito-vos as providencias necessarias no sentido de ser submettido á inspecção de sanção o Sr. Jaime Cesar Leite, auxiliar do Serviço de Contas da Lavoura no Estado da Parahyba do Norte, afim de que seja resolvido um pedido de prorrogação de licença para tratamento, pelo mesmo funcionario formulado ao Sr. ministro (officio n. 1.075).

Dia 21

Sr. agente da Estação da Praia Formosa da The Leonolina Railway Company:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Campos, 480 toneladas destinadas ao melhoramento das caldeiras da usina S. João, de propriedade dos agricultores e industrias Magalhães & Lange, correndo as despesas por conta do ministerio (officio n. 1.076).

— Sr. director da Escola de Agronomia e Veterinaria de P. 2:

De ordem do Sr. ministro, cumpre-me declarar-vos a permissão para remessa dos telegrammas descriptivos, enviados com o vosso officio n. 133, de 1 de abril ultimo (officio n. 1.077).

Dia 22

Sr. agente da Estação da Praia Formosa, da The Leonolina Railway Company L.:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Campos, 54 toneladas formando quatro turbinas para abrigamento de aqueductos, destinados á agricultura da Estação de Povoamento de Siquara, propriedade da usina de Povoamento, na cidade de Campos, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.078).

Dia 24

Sr. presidente da Camara Municipal de Monte Santo:

Em solução ao vosso officio de 31 de janeiro do corrente anno, reclamando sobre o pagamento de um desracho de plantações destinadas a esta municipalidade, na importância de 660\$, transmitto-vos, por cópia, a informação que a respeito deu o Sr. presidente da Companhia Mogiana (officio n. 1.079).

Dia 25

Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro prorogou por 30 dias o prazo para que o escripturario, addido, da Estação Sericicola de Bento Gonçalves, Armando Ferrugem, assumo o officio do escripturario da repartição, para o qual foi nomeado por portaria de 8 de março do corrente anno (officio n. 1.081).

— Sr. delegado fiscal do Tribuuro Nacional no Estado de Minas Gerais:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 30 de abril ultimo, foram concedidos dous mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao escripturario do Patroado Agrícola Pereira Lima, nesse Estado, José Candido Muniz em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 18 de março do corrente anno (officio numero 1.082).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 30 de abril ultimo, foram concedidos dous mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao escripturario do patronato agrícola Pereira Lima,

José Candido Muniz, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 18 de março ultimo.

Incluo vos remetto a alludida portaria (officio n. 1.083).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, 10 macinadoras de matar formigas «E. Verneck», destinadas á Secretaria de Agricultura daquelle Estado (officio n. 1.084).

Dia 28

Sr. director da Escola Agricola, de Lavras, Estado de Minas Geraes:

Solicito-vos informeis qual a data dos estatutos dessa escola, submettidos a registro nos termos do decreto n. 13.028, de 13 de maio de 1918, de conformidade com a vossa petição de 19 de dezembro de 1919.

Esse normenior é indispensavel, afim de que seja com letado o registro do regulamento em questão e expedido á escola o respectivo certificado, regularizando-se assim o alludido registro (officio n. 1.086).

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited:

Não tendo sido tomadas em consideração as reclamações feitas por esta directoria geral para transporte de machinas e apetrechos agricolas que se destinam ás usinas assucareras em Campos, levo este facto ao vosso conhecimento para as providencias que no caso couberem.

Si a causa decorre do facto de ter essa companhia uma reclamação feita ao Sr. ministro, a mesma não procede porquanto a referida reclamação, por depender de solução de S. Ex., como depende, não deve implicar em que não venham a ser attendidas as requisições feitas de accordo com os termos do art. 30 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Esta directoria geral espera uma resposta vossa, com a possível urgencia, afim de poder providenciar, conforme seja ella, no sentido de serem assegurados os interesses dos alludidos industriaes (officio n. 1.087).

— Sr. agente da estação de Praia Formosa, da The Leopoldina Railway Company, Limited:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Campos 21 volumes formando duas caldeiras a vapor e 204 volumes de tubos para as referidas caldeiras, destinados aos agricultores e industriaes Srs. Americo Soares & Comp., proprietarios do engenho central Santo Amaro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.088).

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Campos duas caixas com dois tractores para los e 42 barricas com pregos para trilho de uma estrada agricola, destinados ao agricultor e proprietario do engenho central Santo Antonio, no 1º districto do municipio de Campos, Sr. Germano Riheiro de Castro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 1.089).

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Tanguá 26 volumes formando quatro turbinas para fabricação de assucar, destinados aos agricultores e proprietarios do engenho central Nossa Senhora das Dores, no municipio de Campos, Srs. Brandão & Comp., correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 1.090).

Dia 29

Sr. agente da estação de Marahy, da The Leopoldina Railway Company, Limited:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Campos 11

kilometros de linha ferrea agricola, tipo 16, chapas de fundação, parafusos e pregos com o peso de 600.000 kilos, destinada os agricultores Corret & Carvalho, proprietarios a usina da Abballia, 7º districto do municipio de Campos, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.091).

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Cabiúnas 250 toneladas de trilhos para uma estrada de ferro agricola, destinada aos industriaes Ferreira & Barros, proprietarios da usina de Cabiúnas, 2º districto do municipio de Macaé, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.092).

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Santo Amaro 77 volumes marca S. A. ns. 1.037/56, 1.030/32, 1.034/1.051, 1.032, 1.000/29 e 1.057/76, contendo vagões desmontados para condução de canna e machinas agricolas, com o peso total de 63.612 kilos, destinados aos agricultores Americo Soares & Comp., correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.093).

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Campos 380 trilhos para uma estrada de ferro agricola de condução de canna para uma usina de fabricação de assucar, pesando bruto 50.712 kilos, destinados ao agricultor Germano Riheiro de Castro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.094).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Penedo, os seguintes machinismos para beneficiar arroz:

Uma peneira de aspiração para limpar o arroz em casca;

Um esbrugador de arroz;

Um catafor de arroz;

Um separador de marinhoiros;

Um brunidor de arroz;

Um classificador de arroz, com os respectivos elevadores, cacaembas, transmissões, polias e mancaes, destinados ao lavrador Manoel dos Santos Filho, residente em Igreja Nova, municipio de Izeja Nova, Estado de Alagoas (officio n. 1.095).

— Sr. agente da Estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Buenopolis cinco volumes contendo um tractor do tipo «Monarch», destinados aos agricultores e criaçoes Delabella & Portella (officio n. 1.096).

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, um volume de mudas de plantas, destinadas ao Sr. Dr. Antonio Ferreira Paulino, desta Capital á de Bello Horizonte (officio n. 1.097).

Directoria Geral de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Additamento ao dia 14 de maio de 1920

Pedro Rispoli, pedindo privilegio para «um novo systema de esteiras de madeira, destinadas á construção de obras de estuque e uma machina para fabrical-as». — Deferido.

Pedro Rispoli e outros, pedindo privilegio de invenção para «uma casa construida de elementos especiaes de madeira preparados para facilitar a construção, permitir a construção por seções e a desmontagem dos elementos e offerecer condições de esthetica e durabilidade». — Submetta-se a invenção a exame previo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de maio de 1920

Agradeceu-se ao secretario da Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas a communicação que fez-lhe haver si-o eleita e empossada a nova directoria daquelle associação.

Dia 28

Communicou-se ao director do Bureau International de Berna que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 15 de abril ultimo, publicaria em 1 de maio corrente, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações daquelle bureau sob ns. 1.072 a 1.075, referentes ás marcas internacionaes ns. 19.601 a 19.702.

Dia 31

Remetteram-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto:

O decreto que concede ao lente cathedra-tico daquelle escola Dr. Armando Bretas Rheing, de arch do com o art. 2º do regulamento que acompanha o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, combinado com o art. 31 do Codico dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 8.039, de 1 de janeiro de 1914, a gratificação adicional de 20% sobre os respectivos vencimentos visto ter completado vinte annos de serviço effectivo no magisterio em 16 de março de 1920. — Deu-se conhecimento ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes dessa resolução.

O decreto que concede ao lente cathedra-tico daquelle escola Dr. Alberto Augusto Vagallhões Gomes, de accordo com o art. 2º do regulamento que acompanha o decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910, combinado com o art. 31 do Codico dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.820, de 1 de janeiro de 1912, a gratificação adicional de 33% sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio em 7 de dezembro de 1919. — Deu-se conhecimento ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes dessa resolução.

Solicitaram-se providencias ao director Geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle repartição para comparecer nesta directoria geral no dia 5 de junho do corrente anno, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatorio da invenção de «um novo preparado antiseptico, desinfetante e veterinario», para que pediu privilegio José Baptista Duarte, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pode ser objecto de patente.

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1920

C. Boschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.942, 9.942, 9.941, 9.940, 6.118 e 10.403. — Deferido.

Dia 28

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 5.674 e 6.707. — Deferido.

Dia 29

Leclerc & Co., pedindo certidão do memorial descriptivo da invenção privilegiada pela patente n. 9.632. — Deferido.

Os mesmos, pedindo sejam authenticadas as cópias, que apresentam, do desenho da invenção privilegiada pela patente n. 9.632. — Deferido.

M. Hilpert & Co. e José Witzler, pedindo privilegio para «um aparelho por meio do

qual se consegue conservar por muito tempo produtos que pela sua natureza se deterioram facilmente.— Declarem suas nacionalidades.

Almeida Cardozo & Comp.— Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia para pagamento da taxa devida.

Dia 31

José Thon, pedindo guias para pagamento de anuidades da patente n. 10.589.— Deferido.

Marcos Antonio Nunes, pedindo guia para pagamento da 5ª anuidade da patente n. 9.922.— Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de anuidades das patentes ns. 9.915 e 8.020.— Deferido.

José Baptista Duarte.— Compareça nesta directoria geral no proximo dia 5 de junho, às 13 horas, afim de assistir á abertura do envelope que contem o relatorio de sua invenção.

Segunda secção

Por portaria de 7 de maio ultimo, foi nomeado o Dr. Frederico Azveio para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado do Rio de Janeiro.

Por outra de 21, foi nomeado o Dr. Frederico Luz para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado da Bahia.

Por outra da mesma data, foi declarada sem effeito a de 24 do mesmo mez, que nomeou o Dr. José Viana Romanelli para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado de Minas Geraes.

Por outra de igual data, foi declarada sem effeito a de 26 de abril ultimo, que nomeou Norival Braga para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado da Bahia.

Por outra de 31, foi designada a professora do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas, Maria Esther da Silva, para servir, até 31 de dezembro do corrente anno, na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

Por outra de igual data, foi declarada sem effeito a de 5 do mesmo mez, que nomeou o bacharel José de Lima Vinagre para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado da Parahyba.

Por portaria de 31 de maio ultimo, foi declarada sem effeito a de 11 do mesmo mez, que nomeou o Dr. Jayme Soares de Souza Castro para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado de Minas Geraes.

Por outras da mesma data, foram nomeados para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado do Ceará os Srs. Paulo Francisco Leopoldo Fernandes Pinheiro, Josino Firmeza, bacharel Lauro de Paula Valle, Antonio de Alencar Araripe, Eulopho Seraphim Freire Chaves e Manoel Castro Paiva.

Por outras de igual data, foram nomeados para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado de Santa Catharina os Srs. Carlos Ferreira Campos, Luiz Loureiro Junior, Roméo Balster e Felipe Doerck.

Por portaria de 31 de maio ultimo, foi nomeado o Sr. Julio Nobrega para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado da Parahyba.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 29 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo em vista o disposto no art. 31 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, rogo vos digneis providenciar no sentido de

se transferido para o actual exercicio o credito de 1.600.000 \$, constante da verba 22ª, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, por conta do qual nenhuma despesa foi feita, destinada ao pagamento da importancia devida ao engenheiro Traiano Sabota Viriato de Medeiros, a titulo de empréstimo para installação de usinas de beneficiamento de algodão e seus sub productos, nos termos do art. 97, XVIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro, e dos decretos ns. 12.981, de 24 de abril e 13.326, de 11 de dezembro de 1918 e dos ajustes firmados para tal fim entre este ministerio e o referido engenheiro (aviso n. 2.338).

Rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, se faça o archivo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja feito o levantamento da quantia de 10.200 \$, ao assistente do Instituto de Chimica, Dr. José Hasselmann, para occorrer á despesa com o automovel incumbido da condução do pessoal encarregado de colheita de amostras para effeito de fiscalização, nos mezes de julho e dezembro do corrente anno (aviso n. 2.349);

Em additamento aos meus avisos ns. 1.163, 1.184 e 1.187, de 1, 3 e 19 de abril ultimo, transmitto vos para os devidos effeitos as communicações de empenho de despesas ns. 9, 10 e 25, de 31 de janeiro, 1 e 25 de março do corrente anno, na importancia total de 541.594, relativas aos salarios dos jardineiros do Horto Botânico e jardins annexos, do Museu Nacional, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos (aviso n. 2.340).

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito o levantamento da quantia de 500 \$ ao ordenado da Directoria Geral de Estatistica, João da Facado Ribeiro, para occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento, nos mezes de maio a agosto do corrente anno, de que opportunamente prestará as devidas contas (aviso n. 2.341).

Rogo vos digneis providenciar afim de que pelo Thesouro Nacional seja feito, de uma só vez ao Dr. José Pires Filho, inspector veterinario do 7º districto, na fórma do art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, o levantamento de 1.000 \$, para compra de preparos de meios de cultura, aquisições de pequenos animais para experiencias, de artigos de laboratorios e outras pequenas despesas urgentes, de que opportunamente prestará as devidas contas (aviso n. 2.342).

Rogo vos digneis providenciar afim de que seja a Dobra da Fical do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul autorizada a pagar á Escola Agrícola do municipio do Rio Grande, a importancia de 5.000 \$, relativa ao auxilio que lhe foi concedido pela vigente lei orçamentaria, em duas prestações semestrais de 2.500 \$, cada uma (aviso n. 2.343).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul

Autorizo-vos a pagar em prestações trimestraes a partir de 1 de janeiro do corrente anno, a subvenção de 50.000 \$ devida ao Observatorio Nacional desse Estado e distribuida á essa delegacia em virtude da solicitação feita ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, por conta da verba 10ª, titulo III—Serviço Meteorologico nos Estados—Subvenções, etc., art. 27 de lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.344).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Em solução ao vosso officio n. 1.179, de 27 de abril ultimo, autorizo-vos a adquirir á S. A. Pacheco Moreira 50 toneladas de carvão Cardif ao preço de 149 \$ a tonelada, para as lanchas que fazem o serviço de transporte de imigrantes e para as da ilha das Flores (aviso n. 2.345).

— Sr. 3º official desta directoria geral, José Correa Lyrio—Ouro Preto, Minas Geraes:

Transmittindo-vos a requisição de passagem, autorizo-vos a vir a esta Capital, afim de tra-

tar da servição que se preparam a commissão de que estaes incumbido na Escola de Minas dessa cidade (officio n. 2.347).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis providenciar afim de que de accordo com o art. 32 da vigente lei orçamentaria e de uma só vez, seja feito no Thesouro Nacional, ao aeronomo Horacio Barreto o levantamento da quantia de 83.800 \$, de que orestará contas oportunamente, destinado a attender ás despesas de construcções e preparo do terras para o desenvolvimento das plantações da Estação de Pomicultura de Deodoro, devendo a despesa correr por conta das verbas e consignações abaixo indicadas, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920:

Verbo 5ª — titulo «Materi»,	
consignação «Compra e conservação, etc.».....	15:481\$000
Consignação «Obras de conservação, etc.».....	24:800\$000
Consignação «Para o serviço de intensificação etc.».....	1:183\$000
Verba 23ª — Obras.....	42:336\$000
	83:800\$000

Dos credits das referidas consignações foi deduzida a respectiva importancia na scripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 2.348).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, em additamento ao meu aviso n. 1.659, de 30 de abril ultimo, as tabellas explicativas da proposta do orçamento deste ministerio, para o exercicio de 1921 (officio n. 2.350).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos, para os fins convenientes, a folha de pagamento do pessoal desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de maio findo, acompanhada do respectivo attestado de frequencia (officio n. 2.351).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha suplementar desta Secretaria de Estado, relativa ao pessoal designado, nos termos do art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1921, para fiscalizar as dependencias desta ministerio e estabelecimentos subvencionados, durante o corrente anno e para pagamento do qual foi pedida a necessaria distribuição do credito ao Thesouro Nacional, pelo aviso n. 421, de 13 de fevereiro ultimo, por conta da verba 18ª «Eventual», art. 27, da lei acima citada (officio n. 2.352).

Remetto-vos, para os fins convenientes, as folhas dos serventes desta Secretaria de Estado, relativas ao mez de maio findo (officio n. 2.353).

Circular

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas (Manaus):

Confirmando o telegramma que vos diigi a 23 do corrente, nos seguintes termos:

«De ordem do Sr. ministro, declaro sem effeito a circular n. 4.242, de 4 de dezembro do anno passado, na parte referente ao periodo de férias escolares, podendo, portanto, ser paga a gratificação de cursos nocturnos correspondente ao mesmo periodo (n. 2.354).

Terceira secção

Expediente de 23 de maio de 1920

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os inclusos titulos declaratorios acompanhados do processo de habilitação á percepção da pensão do montepio dos funcionarios publicos a que tem direito D. O. Maria Perpétua Vital de Lago e Silva e Beatriz Eucharas do Lago e Silva, viuva o filha, maior, solteira, do ex-director geral da Directoria Geral de Agricultura desta Se-

secretaria de Estado, Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva, a fim de serem pagas respectivas pensões (officio n. 399).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em additamento ao meu officio n. 211, de 6 de março proximo passado, declaro-vos que neste ministerio não existe funcionario algum, addido, com pratica de telegraphia e manipulação de tarifas, para preencher o cargo de agente de 2ª classe da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, conforme consultaes em vosso officio n. 1, de 3 de fevereiro do corrente anno (officio n. 403).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Os Estados tem competencia para estabelecer a prisão administrativa dos seus responsáveis.

N. 5.250. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente Manoel José Gonçalves, recorrente o Dr. Ramon Benito Alonso e recorrido o juiz da 2ª Vara de Nichoroy, e,

Considerando que o paciente está preso, administrativamente, em virtude de resolução do Tribunal de Contas, do Estado do Rio de Janeiro, e por causa de um desfalece na collectoria do municipio de Sumidouro;

Considerando que o pedido de *habeas-corpus* baseia-se nos dous seguintes fundamentos: 1º, inconstitucionalidade da lei fluminense numero 1.577, de 18 de dezembro de 1918, que autorisa a prisão administrativamente, porquanto, esse beneficio excepcional não foi estabelecido em favor das fazendas dos Estados, não sendo licito ás respectivas legislaturas estabelecerem, visto se tratar de direito substantivo, da exclusiva competência do Congresso Nacional, ex vi do art. 34, n. 23 da Constituição Federal; 2º, ter a prisão administrativa excedido o prazo de tres mezes; e,

Considerando que é inteiramente improcedente a allegada inconstitucionalidade da lei fluminense, porque não se trata de uma disposição de direito substantivo, e sim de uma providencia coercitiva, de ordem administrativa, da mesma natureza de muitas outras que os Estados podem decretar, no pleno gozo de sua autonomia;

Considerando que nenhuma consideração doutrinaria, nem mesmo pratica, justificaria que se reservasse exclusivamente para a Fazenda Nacional uma medida tão acauteladora dos interesses fiscaes, o que tão bons resultados tem produzido; mas,

Considerando que está provado, pela certidão de fls. 3, que o paciente foi preso em 10 de abril ultimo, e assim está preso ha mais de tres mezes, prazo maximo de prisão administrativa, segundo a jurisprudencia mansa e pacifica do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, no manifesto intuito de manter a prisão do paciente, o Tribunal de Contas pretendeu convertel-a em judiciaria, pondo o paciente á disposição do juiz municipal do Sumidouro; mas,

Considerando que o referido juiz não interveio ainda no processo, pelo menos não consta nenhum acto seu legalizando a prisão;

Accordam dar provimento ao recurso, e conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus*, sem prejuizo de qualquer procedimento judiciario legalmente instaurado contra o paciente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de Agosto de 1919. — H. do Espírito Santo P. — Viveiros

Castro, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — C. Natal. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

Não se toma conhecimento do pedido de habeas-corpus feito por vereadores que se dizem privados do exercicio do mandato, em consequencia de decisão da Junta de recursos creada por lei do Estado de Minas, que os mesmos vereadores consideram inconstitucional.

N. 5.451. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que Nicolau Coutinho e outros, vereadores da Camara Municipal de Alfenas, recorrem da decisão pela qual o juiz seccional do Estado de Minas Geraes não tomou conhecimento do pedido de *habeas-corpus*, para que os recorrentes não fossem impedidos do exercicio do mandato, em consequencia de decisão da Junta de recursos creada pela lei estadual n. 649, de 1915, que os recorrentes reputam inconstitucional.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida por seus fundamentos; pagas as custas pelos recorrentes.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, designado para a redacção do acórdão, com a declaração de que vou além do juiz a quo, porque também concluiria por não tomar conhecimento do pedido, sem necessidade de indagar si ora ou deixaria de ser liquido o direito dos pacientes. — André Cavalcanti, vencido. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda, vencido. — G. Natal, vencido: o tribunal de recursos instituido pela lei ordinaria mineira não encontra apoio na Constituição do Estado. Esta autoriza o recurso ao Poder Legislativo. Ora, dous deputados e dous senadores não são evidentemente o Poder Legislativo. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa, vencido. O recurso da apuração ou da verificação do poderes dos vereadores e prefeitos municipais para uma junta, composta de deputados, senadores ou um representante do ministerio publico, é a mais formal infracção do art. 68 da Constituição Federal, que assegura a autonomia municipal em tudo o que é do seu peculiar interesse. Isto é evidente. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal

Vistos e examinados estes autos, em que Nicolau Coutinho e outros pedem para si uma ordem de *habeas-corpus* para que, na qualidade de vereadores eleitos para a Camara Municipal de Alfenas no exercicio de 1919 a 1921, não sejam impedidos de exercicio do mandato, allegando: 1º que na eleição de 1 de novembro do anno passado foram eleitos vereadores da mesma Camara e empossados de seus cargos a 1º de janeiro do corrente anno, sem que tivessem havido protesto algum nem perante as mesas eleitoraes, nem no processo de verificação de poderes;

2º que, isto não obstante, o eleitor José Maria de Moura Leite Junior recorreu contra a validade da mencionada eleição e reconhecimento de poderes para a Junta creada pela lei estadual n. 649, de 1915;

3º que esta Junta, dando provimento ao recurso, annullou as eleições dos impetrantes sob o fundamento de que não se procedeu á divisão do municipio em seccões eleitoraes e não houve designação de edificios para as eleições, com infracção da lei mineira n. 773, art. 5º;

4º que é duplamente inconstitucional a lei n. 649 cit. na parte relativa á creação da Junta de recursos, por que fêro a Constituição Federal, art. 68, segundo o qual ficou assegurada a autonomia dos municipios em tudo

que respeitasse ao seu particular interesse, o porque também offendo a Const. Estadual, art. 73, n. 7º;

5º que, além disto, a Junta de recursos, na esperie, não podia tomar conhecimento do recurso contra a validade das eleições, á vista de disposições expressas das leis mineiras e de sua propria jurisprudencia;

6º que o Governo do Estado dando cumprimento á decisão da Junta por decreto de 30 de setembro passado, chamam a exercicio a Camara Municipal do triennio findo, cujo vice-presidente communicou ao primeiro dos impetrantes haver assumido o governo municipal;

7º, que, assim, tanto o Governo Estadual como o mencionado vice-presidente estão exercendo coacção illegal contra os pacientes.

O Presidente do Estado e o Vice-Presidente em exercicio da Camara Municipal de Alfenas deram as informações, que se acham nos autos.

Considerando que não é admissivel *habeas-corpus* para vereadores, desde que o direito por estes allegado não é liquido e inconteste e haja necessidade de investigar a legitimidade da eleição e verificação de poderes e a outro poder, que não o Judiciario, cabe resolver o caso, segundo o accordo unanime do Egregio Supremo Tribunal Federal de 14 de janeiro de 1914 (*Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. 1º, pag. 87);

Considerando que na conformidade desta doutrina ha tres decisões deste juizo, negando provimento a recursos de *habeas-corpus*, confirmados pelo Supremo Tribunal Federal:

Considerando que esses recursos foram: o primeiro intentado por Alfredo Soares Vargas, que versou sobre eleições no municipio de Carangola; o segundo por Cicero Ramos, sobre eleições do municipio de Poqui, e o terceiro pelo Dr. Antonio da Costa Oliveira, quanto ás eleições do municipio de Guarará e todas as decisões foram confirmadas na superior instancia. (Acórdão de 14 de novembro de 1916 — *Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. 10º, pag. 175, e de 20 de setembro de 1919);

Considerando que em todos os tres recursos alludidos o fundamento foi a inconstitucionalidade da citada lei n. 649, de 1915, a qual não é incontroversa, de vez que a não reconhece o Egregio Supremo Tribunal Federal nos mencionados accordões;

Considerando que as condições necessarias para a regularidade no exercicio da função judicial invocada contra os actos inconstitucionaes do Congresso ou do Governo são: 1º, que o direito, cuja offensa se accusa, assente em disposição constitucional, si o acto impugnado é do Poder Legislativo, em disposição constitucional ou legislativa, si o acto acoimado for da administração; 2º, que a intervenção judicial seja provocada por interessado; 3º, que essa intervenção se determine por acção regular, segundo as fórmulas technicas do processo; 4º, que a acção não tenha por objecto directamente o acto inconstitucional do Poder Legislativo, ou Executivo, mas se refira á inconstitucionalidade d'elle apenas como fundamento, e não alvo, do libello; 5º, que a decisão se circunscreva ao caso em litigio, não decretando em these a nullificação do acto increpado, mas subtrahindo á sua autoridade a especie em questão; 6º, que o julgado não seja exequendo sinão entre as partes, etc. (Ruy Barbosa — *Actos Inconstitucionaes*, pag. 123, J. Barbalho, Comm. á Const., art. 55, pag. 225);

Considerando, portanto, que o *habeas-corpus* não é meio idoneo para se declarar inconstitucional uma lei, que sempre traz a presumpção de validade, e assim foi decidido recentemente pelo Egregio Supremo Tribunal Federal em dous recursos de *habeas-corpus* intentados pelos Dr. Simões Filho e Aurelio

Vianha sobre a inconstitucionalidade da lei bahuana, que concedeu ao governo estadual a nomeação de prefeitos municipais;

Considerando o mais dos autos, não tomo conhecimento do pedido de *habas-corpus* constante da petição inicial. — *stas ex-causa.*

Bello Horizonte, 3 de novembro de 1919.
— Antonio Rodrigues Coelho Junior.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não se conhece do conflito, porquanto, a questão da competência já foi definitivamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

N. 457. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito de jurisdição em que é suscitante a S. Paulo Northern Railroad Company e são suscitados o juiz federal da 2ª Vara e o juiz dos Feitos da Fazenda de S. Paulo; Accordam, preliminarmente, não conhecer do conflito que é manifestamente improcedente, porquanto, este Supremo Tribunal Federal já firmou definitivamente a competência da justiça local de S. Paulo para conhecer da espécie. Custas pela suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa, vencido, pelos fundamentos já expostos em casos identicos. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Hermegegildo de Barros. Bem ou mal, a meu ver muito mal, tanto que fui voto vencido, a competência da justiça local de S. Paulo já ficou firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Só por esse motivo, não tomei conhecimento do conflito. — Pedro Mibieli. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — G. Natal.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A prescrição estabelecida no art. 83 do Código Penal se aplica exclusivamente às penas pecuniárias.

N. 806. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal em que é appellante o Procurador da República e appellado Fortunato Maria da Conceição, e foi interposta da sentença de fls. 193, que julgou prescripta a acção penal intentada contra o appellado, e.

Considerando que, como expressamente determina o art. 83 do Código Penal, a prescrição estabelecida no mesmo artigo se aplica exclusivamente às penas pecuniárias;

Considerando que as outras penas accessórias prescrevem no tempo estabelecido para a pena principal, isto é, a pena restritiva da liberdade individual, em sentido estrito;

Considerando que o resarcimento do dano, mediante de intuitos exclusivamente fiscaes, não desclassificou o delicto praticado pelo appellado, que é o previsto no art. 5º combinado com o art. 1º do decreto legislativo n. 2.410, de 30 de setembro de 1909 sendo o máximo da pena de seis annos de prisão celular;

Considerando que, nestas condições, a prescrição da acção tem lugar em oito annos, nos termos do art. 85, 3ª alinea, do Código Penal.

Accordam dar provimento á apelação para, reformando a sentença appellada, mandar baixar os autos para que o juiz quo aprecie o merecimento do despacho de pronuncia, a fls. 170.

Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — André Cavalcanti, vencido. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos, vencido. — Pedro Lessa, vencido. Por força dos arts. 83 a 85 do Código Penal o tempo da prescrição é determinado pela gravidade da pena, e segundo as regras dos arts. 83 e 85.

No mesmo Código Penal se nos depaeram todos os preceitos concernentes á prescrição

dos crimes, quer communs, quer de responsabilidade. O título VI do livro primeiro do Código é bem significativo. Inscreve-se: «da extinção e suspensão da acção penal e da condemnacão». Estatue, portanto, o Código Penal regras para a extinção da acção penal e da condemnacão por meio da prescrição. Para todos os casos da prescrição? Os termos da lei não nos autorizam a fazer distincções, ou abrir excepções. O espirito criador menos, como daqui a pouco veremos. O que dispunha, pois, o Código do Processo Criminal acerca da prescrição, no art. 154, está revogado. Temos de applicar somente as normas do Código Penal, que comprehende toda a materia da prescrição, materia de direito substantivo, como é o crime e a respeito da qual só o poder legislativo federal pode legislar.

O crime do que é accusado o appellado é punido com prisão celular, se antes do julgamento o não for integralmente resarcido o prejuizo, e exclusivamente com perda do emprego e inhabilitação para exercer qualquer função publica; si se der o resarcimento alludido. Indemnizado o prejuizo, só a pena da perda do emprego é legalmente inflicivel. Não podemos discutir a conveniencia ou a moralidade da lei, como juizes. Temos que applicar, a visto não ser inconstitucional. Só quando inconstitucional, podemos deixar de applicar uma lei, e devemos fazel-o.

Sendo assim, o réo neste processo, o qual resarcia o prejuizo, só está sujeito á pena da perda do emprego, e isto não foi discutido. Se unicamente á perda do emprego está o réo sujeito, quando se cogita de saber se a acção penal está prescripta é evidente que o criterio só pôde ser o da pena applicavel, o da unica pena possivel para o réo, e não o da pena extincta pela indemnização por força do precepto precto legal. Quando houvesse duvidas sobre esta materia, ainda fora o caso de se a topiar esta opinão, por ser a mais benignna.

Os citados artigos do Código Penal tratam da prescrição da acção e da condemnacão dos crimes punidos com prisão e pena pecuniaria. Em qual das duas especies se deve incluir o crime punido com perda de emprego? Parece-me evidente que na classe dos delictos punidos com pena pecuniaria; visto como a perda do emprego equivale a uma pena pecuniaria, e nunca se poderia equiparar a prisão. O demittido ficou mais livre do que antes. Somente é privado dos seus vencimentos. — Hermegegildo de Barros. O procurador seccional denunciou Fortunato Maria da Conceição como incurso no art. 5º da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, com referencia ao art. 1º letra a da mesma lei, por haver, como escripto da 7ª Pretoria Criminal, induzido o escrevente João Pinheiro a escrever dous precatorios para o levantamento da quantia de 600\$, deposita-la como fiança na Hecobedoria do Districto, tendo o réo falsificado nos precatorios a firma do juiz, Fortunato Muniz Barreto de Aragão.

Resarcido o prejuizo pelo réo, que restituiu os 600\$, recebidos dolosamente, allegou elle em defesa que ficara isento da pena de prisão e sujeito apenas á da perda do emprego com inhabilitação temporaria para exercer qualquer função publica, nos termos do art. 2º da lei citada, da modo que o crime estava precripto, attento o decurso da mais de um anno da data em que fora committido, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

O juiz, a principio, julgou improcedente a allegação, porque o art. 2º da lei tem apenas o intuito de evitar o prejuizo á fazenda publica, mas não alterou a classificacão do delicto cuja gravidade ficou subinveniente.

Tendo o réo recorrido deste despacho, o juiz o reformou para julgar o crime prescripto, visto como, modificada a pena imposta, desde que o prejuizo é resarcido, a pre-

scripção tambem se desloca. O procurador seccional apellou.

Dou provimento á apelação para julgar que o crime não está prescripto. A prescrição, no caso, é de oito annos, quer se considere subsistente a classificacão do delicto em que o réo foi denunciado e cuja pena é de prisão por dous a seis annos (art. 1º, letra a da lei n. 2.410, combinado com o art. 85, alinea 3ª do Cod. Penal), quer se considere que foi desclassificado o delicto, para ficar excluida a pena de prisão e subsistente apenas a da perda do emprego, porque, não tendo o Código Penal coizado da prescrição dos crimes a que estiver imposta a pena de perda ou suspensão do emprego a qual não pôde absolutamente ser considerada pena pecuniaria ou restrictiva da liberdade, deve-se applicar a disposicão do art. 154 do Código do Processo Criminal, em virtude da qual a prescrição é de oito annos. (Direito, vol. 82, pag. 505, Revista Forense de Bello Horizonte, vol. 1º, pags. 345 o 346, Idem, vol. 10, pag. 305, Rev. de Jur. da Capital Federal, vol. 15, pag. 62).

Não me recugna fazer applicação do antigo Código do Processo, para regular um caso omisso no Código Penal, uma vez que elle deve ser, como o reg. 737 considerado lei geral ou substantiva. Em todo o caso acho preferivel a applicação do Código do Processo a ter de forçar a intelligencia da lei, para considerar que a pena pecuniaria, ou a de prisão abrange a da perda do emprego, porque, a meu ver, esta pena não está comprehendida em nenhuma dasouellas. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Confirma-se o despacho aggravado pelo seu juridico fundamento.

N. 2.510. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é aggravante D. Maria do Carmo de Oliveira e é aggravado Alvaro Ramos;

Accordam conhecer do agravo, quo encontra o seu fundamento no art. 715, lett. a), 3ª parte da Consolidação approvada pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e negar-lhe provimento, confirmando o despacho aggravado, porque o art. 62 da Constituição Federal effectivamente impede que a Justiça Federal remova um tutor, legalmente nomeado pela justiça do Estado de S. Paulo.

Custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — A. Pires e Albuquerque. — I. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — João Mendes.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo, cuja interposição não tem fundamento legal.

N. 2.686. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é aggravante Antonio Gomes de Castro e é aggravado Zulerino Rebelo de Oliveira.

Accordam, preliminarmente, não conhecer do agravo interposto sob o falso fundamento do de não irreparavel, quando o despacho aggravado de nenhum prejuizo causou ao aggravante. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Pedro

dos Santos. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. Por não ser caso de dano irreparável, que é o que não pôde ser reparado pela sentença definitiva ou pela appellação que da mesma se interponha.

Tomando-se conhecimento do agravado é que se aprecia si o despacho agravado causou ou não prejuizo ao agravante. — G. Natal.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo porque não foi preparado em tempo.

N. 2.707. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante Antonio De Camillis, e é agravada a Fazenda Nacional:

Accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do agravo, visto não ter sido preparado no prazo legal. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Leon Ramos.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Não cabe recurso extraordinário da decisão que ordena o desentranhamento dos autos, de um documento, ficando traslado, por se tratar da applicação de lei meramente processual.

N. 2.718. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhável deste districto, em a qual é supplicante, Joaquim Dutra da Silveira Junior e supplicado, o Conselho Supremo da Corte de Appellação, verifica-se que, perante o Juizo da Terceira Vara Cível deste Districto, corria uma acção executiva, proposta pelo supplicante contra a Standard Oil of Brasil, para a cobrança de cento e quarenta e cinco contos, constantes de uma cambial, quando, achando-se a causa em razões finais, o juiz da Primeira Vara Criminal requisitou o desentranhamento da aludida cambial, ficando traslado.

E da decisão do Conselho Supremo da Corte de Appellação, que ordenou o dito desentranhamento, foi interposto recurso extraordinário, e, indeferido o pedido, foi requerida esta carta testemunhável:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar-lhe provimento; porque, como resalta da exposição supra, o caso, evidentemente, não é de recurso extraordinário, pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Leon Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Atbielli. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Foi voto vencedor, o do Sr. ministro Pedro dos Santos.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O artigo 68 da Constituição Federal não é applicavel ao Districto Federal, cuja organização é regida pelo artigo 34 n. 30, combinado com o artigo 67, ambos da mesma Constituição Federal.

N. 2. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário, sobre embargos, em que é recorrente, ora embargante, o Dr. Luiz Van

Erven, e é recorrida, ora embargada, a Fazenda Municipal deste Districto Federal, e,

Considerando que o acto do Prefeito Passos, que elevou a contribuição para o Montepio de um dia de ordenado para um dia de vencimentos, acto que o embargante pretendeu annullar, foi expedido em virtude da plenitude de poderes, excepto o de crear e elevar impostos, de que lhe investiu, durante 180 dias, o art. 2º parágrafo unico das disposições transitorias da Lei Federal n. 939, de 29 de dezembro de 1902;

Considerando que essa suspensão do Poder Legislativo Municipal não offende o art. 68, da Constituição Federal, que não definiu a autonomia dos municípios, nem estabeleceu, como condição essencial dessa autonomia, a electividade dos cargos municipais;

Considerando que os Annaes da Constituinte mostram que ella propositalmente modificou o artigo do projecto que incluía, entre as bases da organização municipal, que os Estados eram obrigados a respeitar, a referida electividade da administração local — Viveiros de Castro — Estudos de Direito Publico; ainda mais,

Considerando que esse artigo 68 da Constituição Federal, aliás, não é applicavel ao Districto Federal, entidade do nosso Direito Publico, inteiramente *sui generis*, mais do que um município e menos do que um Estado, e cuja organização é regulada, privativamente e *discrecionariamente*, pelo Congresso Nacional (art. 34, n. 30, da Constituição Federal);

Considerando que esse preceito constitucional teve o intuito de deixar plena liberdade ao Poder Legislativo Federal, para organizar a sede do Governo, afim de que este, na phrase expressiva de João Barbalho, «*possa proceder como quem está em sua casa, e é dono dellas*»; Considerando que «a esta consideração subordinam-se naturalmente todas as outras referentes á administração local, a Constituição Federal collocou a capital da União, sem disfarce, sem reboço, sob a tutela do Governo da União»;

Considerando que os Annaes da Constituinte também confirmam essa asserção de João Barbalho; effectivamente,

Considerando que, ao passo que o art. 66º do projecto prescrevia que, na organização do Districto Federal, seriam *respeitados os direitos da respectiva Municipalidade*, o art. 67 da Constituição Federal não cogitou desses pretensos direitos, não impoz limitações á faculdade que conferia ao Congresso Nacional de legislar sobre a referida organização municipal, impondo á chamada autonomia deste município as restrições que entendesse convenientes;

Considerando que o «Primeiro Congresso Juridico Brasileiro», que se reuniu nesta Capital, em agosto de 1908, approvou as seguintes conclusões:

1º. O artigo 68 da Constituição não é applicavel ao Districto Federal, cuja organização é regida pelo art. 34, n. 30, combinado com o art. 67 da mesma Constituição Federal;

2º. enquanto elle continuar a ser a capital da União, a sua organização deve ter moldes especiaes, se preocupando o Congresso Nacional exclusivamente com os interesses geraes do paiz, esquecidas completamente as considerações doutrinarias;

Considerando que o outro vicio de inconstitucionalidade, arguido pelo recorrente, ora embargante, de ser o acto do Prefeito offensivo de um seu direito ad-

quirido, também não é procedente, porquanto,

Considerando que o Montepio é um instituto *sui-generis*, regido por leis proprias, cujo funcionamento está sujeito a calculos de *probabilidades*, que estabelecem uma relação constante entre a receita e a despesa, de forma que a contribuição seja a estritamente necessaria para manter o Montepio em situação prospera, afastado inteiramente qualquer intuito mercantil;

Considerando que, sendo assim, é claro que, verificado erro nesse calculo de *probabilidades*, exigindo a Municipalidade contribuição manifestamente insufficiente para manter o instituto, e pagar realmente o beneficio prometido, fôra absurdo sustentar que não era possível corrigir esse calculo, e elevar a contribuição;

Accordam rejeitar os embargos de fôlha 138, e confirmar o accórdão embargado de fl. 134 (*). Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1913. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accórdão. — Leon Ramos. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros, vencido. O Dr. Luiz Van Erven, contribuinte do Montepio dos Empregados Municipaes, comp. receu na repartição respectiva para pagar a mensalidade de 27\$770, correspondente a um dia de ordenado, de accórdo com os artigos 9º e 11 do decreto federal n. 334, de 22 de maio de 1891.

O funcionario competente não quiz receber a contribuição, porque o Prefeito a tinha elevado a um dia de vencimentos, nos termos do art. 5º do decreto n. 413, de 27 de julho de 1903, que o mesmo Prefeito expedira, no uso da attribuição que l'he fôra conferida pela lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

Si ha uma lei, que se possa considerar verdadeiramente inconstitucional, por offensiva da autonomia do município, é essa de 1902, porque concentrou nas mãos de uma só pessoa poderes dictatoriaes para administrar e governar o Districto Federal por 180 dias, o qual, justamente por ser mais importante do que um município, devia gozar de maior autonomia, ou, pelo menos, de tanta autonomia como os municípios em geral.

A inconstitucionalidade da lei ainda se manifesta sob outros aspectos.

Si nos poderes para administrar e governar se comprehendem poderes para legislar, a lei é inconstitucional, porque attribuiu ao Poder Executivo função que é privativa do Poder Legislativo.

Si, porém, naquelles poderes não está comprehendido o de legislar, é manifesta a exorbitancia do Prefeito que, augmentando a contribuição mensal para o Montepio, legislou e o fez, revogando legislação federal, que não podia revogar, ainda que para tanto se achasse autorizado.

Ainda mais: o prazo dentro do qual o Prefeito podia administrar e governar discrecionariamente era de 180 dias. Entretanto, a lei que o investiu da plenitude de poderes para essa administração o governo é de 29 de dezembro de 1902, ao

(*) O acc. embargado, de 11 de maio de 1912, já foi publicado. — N. da S. do T.

passo que o decreto que elevou a taxa da contribuição é de 27 de julho de 1903, tendo sido expedido, portanto, quando o prazo já se achava extinto.

Finalmente, o Prefeito não podia elevar a quota da contribuição, porque isso importaria em ser alterada a condição do contrato por uma das partes, sem o consentimento da outra. E, si hoje o aumento da contribuição é insignificante, amanhã poderá ser tão grande esse aumento que impossibilite o contribuinte de o satisfazer.

Por estes motivos, recebi os embargos para reformar o accordão embargado e considerar procedente o depósito de 25.770, que o autor, embargante, fez mensalmente para pagamento de sua contribuição. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*, vencido, de accordão com o meu voto a fls. 134 v. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*, vencido, de accordão com a declaração de voto feita na sessão de julgamento. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A defesa nos executivos fiscaes pôde também consistir na allegação de ser inconstitucional o acto do qual provém a divida accionada.

N. 2.035. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes Manoel Ribeiro & Irmão e appellada a Fazenda Nacional e,

Considerando que a sentença appellada julgou improcedentes os embargos de fls. 17, pelo unico fundamento de se subordinar a jurisprudencia daquelle época do Supremo Tribunal Federal que, de conformidade com o art. 201 do decreto de 1890, só admitia no executivo fiscal defesa consistente na prova de quitação, nullidade do feito, ou prescrição da divida; mas,

Considerando que essa jurisprudencia já foi alterada, tendo o Supremo Tribunal Federal, por quasi unanimidade, decidido que a defesa também pôde consistir na allegação de ser inconstitucional o acto do qual provém a divida que se pretende cobrar executivamente;

Considerando que os embargantes allegaram que a multa imposta era inconstitucional porquanto o Governo expedindo o Regulamento do Sello, em virtude de autorização legislativa, elevou a importancia da multa quando a referida autorização expressamente determinava que fosse mantida a multa estabelecida no regulamento anterior;

Considerando que effectivamente o art. 3º da lei n. 585, de 31 de julho de 1899, assim dispõe: «fica o Governo autorizado a expedir o regulamento para a execução desta lei, devendo rever o que baixou com o decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, manter as taxas, multas e penas nelle estabelecidas e as disposições de lei n. 589, de 31 de dezembro de 1898, e bem assim estatuir multas e todas as medidas que julgar acertadas para assegurar a arrecadação do imposto do sello, nos termos dos arts. 6º, ns. 4º e 7º, § 3º da Constituição»;

Considerando que, em face de termos tão claros e positivos, não era lícito ao Governo alterar taxas, multas e penas já estabelecidas no regulamento anterior, estando o mesmo Governo autorizado somente a estabelecer multas para infracções que esse regulamento não previra;

Considerando que, tratando-se de multas inconstitucionalmente estabelecidas, o embargante não podia ser compellido a pagá-las, e assim não podia ter logar o executivo fiscal: Accordam dar provimento á appellação

para, reformando a sentença appellada, julgar provados os embargos de fls. 17, e insubsistente a penhora de fls. 14. Custas pela appellação.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1919. — *Pedro Lessa*, presidente interino. — *Vieiros de Castro*, relator, com a seguinte declaração de voto: E' deve do relator lavrar os accordãos rigorosamente de accordão com o vencido, mencionando apenas os fundamentos accetitos pela maioria do Tribunal.

E' por este motivo que mencionei no corpo do accordão só ante o motivo de inconstitucionalidade da multa cobrada, motivo accetito por quasi todo o Tribunal, sem apreciar os outros fundamentos dos embargos.

Resalvo, porém, a minha opinião de não estar mais em vigor o citado art. 201 do decreto n. 811, porque, uma vez abolido o contencioso administrativo, e firmada a competencia da Justiça Federal para conhecer e julgar todas as causas em que fôr interessada a Fazenda Nacional, nada justificará o cerceamento da defesa do executado. — *E. Lins*, de accordão com a declaração supra do Sr. ministro relator, a qual contém de meu voto lido no Tribunal. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*, mandava baixar os autos á instancia inferior para o juiz a quo julgasse de meritis. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*, vencido. De accordão com a sentença, que invoca como seu fundamento a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. Antes e depois da Constituição da Republica, a nossa legislação só tem admitido nos executivos fiscaes defesa fundada na prova da quitação, nullidade do feito e prescrição da divida (decreto n. 9.883, de 29 de fevereiro de 1888, art. 12; decreto numero 848, de 1890, art. 201; lei n. 173 B, de 10 de setembro de 1893, art. 14; decreto n. 3.084, de 1898, art. 65, Parte Quinta; e decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, art. 105).

No antigo regimen, como no actual, o poder judiciário era o unico competente para processar e julgar os executivos fiscaes. A jurisdição era exercida por magistrados denominados Juizes dos Feitos da Fazenda Nacional, sendo essa jurisdição privativa e improrogavel. Actualmente a jurisdição é exercida pelos juizes federaes, também privativa e improrogavel.

«A via executiva, de que gosa o fisco para a cobrança de suas dividas, é um antiquissimo privilegio, que vai buscar sua fonte no Direito Romano. Justifica-o a necessidade de fazer recolher com presteza aos cofres publicos o rendimento dos impostos e de outras fontes de receita, com a qual se deve occorrer ás necessidades publicas».

O direito da Fazenda Nacional de cobrar por acção executiva a divida activa passou apenas, da jurisdição do Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional, para o do Juiz Federal, sem offensa da Constituição, ou antes de accordão com ella, isto é, com o art. 60, letra b, e com a legislação, como vimos, anterior e posterior á mesma Constituição.

Jamais os juizes e tribunales julgaram inconstitucionaes as leis que limitam a defesa em certas acções, como na de assignação de dez dias (decreto n. 737, de 1850, art. 250, na de deposito (citado decreto, art. 273), e outras.

Que dispositivo da Constituição prohibe a limitação da defesa naquellas acções e nos executivos fiscaes?

Que tem a abolição do Contencioso Administrativo do Imperio com a disposição legal que circumscreve a materia de defesa nas acções especiaes e nos executivos?

Porque é inconstitucional vedar ao juiz nas acções fiscaes tomar conhecimento de qualquer allegação sobre a natureza da divida como tal?

APPELLAÇÃO CIVEL

1. Conta-se a antiguidade do official, da data da respectiva commissão, quando elogiado em ordem do dia por actos de bravura.

II. applica-se a prescripção de cinco annos ás dividas passivas da União.

N. 2.068. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Rio Grande do Sul, entre a União Federal, como embargante, e, como embargado, o segundo tenente Heraclides Vieira Teixeira:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em desprezar os embargos, salvo na parte relativa á prescripção, parte esta em que os recebem, somente em parte, para mandar que sejam excluidas da condemnação as vantagens pecuniarias relativas ao periodo de tempo de cinco e mais annos anteriores á reclamação que, a 6 de agosto de 1905 fez o embargado, pois que o respectivo direito nessa parte já estava prescripto. (*)

Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Vieiros de Castro*, vencido, recebi in totum os embargos. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Leoni Ramos*, vencido. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Recebi os embargos in totum, para julgar que a acção está prescripta, attento o decurso de mais de cinco annos, e que é improcedente, por não estarem especificados os actos constitutivos da bravura, os quaes devem ser justificados, conforme salienta o parecer de fls. 88 v. — *João Mendes*, vencido em parte. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(*) O acc. embargado, de 5 de outubro de 1912, já foi publicado. — *V. da S. do T.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Desprezam-se os embargos que se limitam a reproduzir a mesma materia já devidamente apreciada pelo accordão embargado, que confirmam por seus fundamentos.

N. 2.209. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil deste Districto, entre Silvano Alves do Figueiredo e sua mulher, como appellantes, o a embargantes, e a União Federal, como appellada, ora embargada:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em desprezar os embargos, que se limitam a reproduzir a mesma materia já devidamente apreciada pelo accordão embargado, (*) que confirmam por seus fundamentos, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Vieiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(*) O accordão embargado, de 7 de junho de 1913, já foi publicado no *Diário Official* de 2 de setembro de 1913. — *N. da S. do T.*

APPELLAÇÃO CIVEL

I — *Confirma-se a sentença appellada, que julgou procedente o pedido, pois dos autos se patenteia que o autor provou plenamente sua intenção.*

II — *A sentença que julga vago um imóvel e, por isso, o devolve á Fazenda Nacional, não constitue jámais «caso julgado», visto ser acto de jurisdição voluntaria ou graciosa, proferido em processo meramente administrativo.*

N. 2.226. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado do Rio de Janeiro, entre o juiz federal da respectiva secção, como primeiro appellante *ex-officio*, e, como segunda appellante, a União Federal e, appellado, Alfredo Ferreira, verifica-se que este propoz, contra aquella, a presente acção ordinaria, allegando:

Que, por escriptura publica de 22 de maio de 1906, comprou a D. Manoela Passos Fernandes um terreno sito á rua Formosa, na cidade de Niteroy, medindo de frente onze metros e os fundos que se encontrassem, confrontando, por um lado, com um terreno vago, e, por outro, com o de herdeiros de Bulhões Bello;

Que a vendedora houve o imóvel na partilha dos bens de seu casal, em 1888; Que, por occasião da arrematação do terreno vago, supra mencionado, e que fica contiguo, effectuada em 1901, foi incluída, no respectivo auto, uma parte que não pertencia ao ausente cujos bens se acautelavam, mas á antecessora d'elle autor, na extensão do seis metros, e da qual elle se achava de posse;

Que, julgada por sentença a vacancia e devolvidos os referidos bens á ré, pede, pela presente acção, se annulle a sentença por certidão de fls. 20 e se integresse sua propriedade com a fracção que della foi, indevidamente, desmembrada.

Tendo a acção seguido seu curso normal, foi julgada procedente, tendo appellado o juiz *ex-officio* e o Dr. procurador da Republica. Isto posto,

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em negar provimento a ambas as appellações e confirmar a sentença appellada, pois o autor provou plenamente sua intenção com documentos de fls., testemunhas de fls., e vistoria de fls.

Não procedem as razões do Sr. Minsaro Procurador Geral, porque, na especie, não se trata de acção rescisoria.

Com effeito, a sentença de fls. 20 e 20 v., que julgou vago e devoluto á Fazenda Nacional o imóvel reivindicado e arrecadado como vago, não constitue jámais caso julgado, como se vê em Paula Baptista (Proc. Civil, § 183) e em J. Monteiro (Proc. Civ. v. 3º, § 239, letra a) visto ser acto de jurisdição graciosa ou voluntaria, proferido em processo meramente administrativo. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Despresam-se os embargos que se limitam a reproduzir a mesma materia já devidamente apreciada pelo accordam embargado.

N. 2.273. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, deste Districto, entre a Empresa de Na-

vegação Hoepcke, como embargante, e, como embargada, a União Federal.

O Supremo Tribunal Federal, despeza os embargos que se limitam a reproduzir a mesma materia já devidamente apreciada pelo accordam embargado (*), que confirma por seus fundamentos, conformes a direito e á prova dos autos. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — G. Natal, vencido: recebia os embargos para, reformando o accordam embargado, restabelecer a sentença de primeira instancia por seus fundamentos. — Hermenegildo de Barros. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Tendo a sentença appellada annullado o acto do ministro da Guerra, que demittiu a um funcionario, por haver-o feito, que precedesse processo administrativo, dá-se provimento á appellação para julgar a acção improcedente:

1º, por haver, na especie, precedido o processo administrativo, com audiencia do funcionario;

2º, porque, mesmo que não tivesse havido tal processo, era dispensavel, pois a lei só o exige quando o funcionario, no desempenho do cargo, não houver soffrido penas disciplinares; e o autor as soffreu.

N. 3.335. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Districto Federal, entre o juiz de secção da Primeira Vara e a União, como appellantes, e, como appellado Alfredo Augusto Falcão, verifica-se que este propoz, contra aquella, a presente acção summaria especial, pedindo a annullação do acto do ministro da Guerra, que o demittiu de chefe de secção da contabilidade do Hospital Central do Exército, a 28 de julho de 1915.

Allega, para isso, que, durante quinze (15) annos de serviços tivera a maior exacção possivel no cumprimento de seus deveres, e, pois, nos termos do artigo 125, da lei n. 2.924, de 1915, não podia ser demittido sinão em virtude de sentença ou mediante processo administrativo, formalidades essas que se não observaram na especie.

Contestada por negação, seguiu a causa seu curso normal, sendo o pedido julgado procedente, por haver a demissão do autor infringido o art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, attenta a falta de processo administrativo.

Isto posto:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, dar provimento á appellação para julgar a acção improcedente, pelos seguintes fundamentos:

1º, houve, na especie, processo administrativo, como se vê do acto de demissão do autor a fl. 57, bem como da communicação que o director do Hospital Militar fez ao ministro da Guerra a fl. 58, e do relatorio de fls. 51 v. e 52, do qual consta que o autor foi ouvido, como consta do depoimento da segunda

(*) O accordam embargado, de 15 de julho de 1915, foi publicado no *Diario Official*, de 18 de novembro de 1915. — N. da S. do T.

testemunha do mesmo autor a fl. 30 v.; 2º, ainda, porém, que não tivesse o autor sido ouvido, e que se não houvesse feito processo algum, não seria illegal sua demissão.

Com effeito, segundo o art. 125, supra citado, só é necessaria a precedencia de sentença judicial ou de processo administrativo, quando o funcionario não tiver soffrido penas no cumprimento de seus deveres. Ora, o autor as soffreu, como se vê a fls. 8 v., em que consta ter sido suspenso, por quatro dias, em maio de 1909, como o foi, por ter faltado á repartição, sem causa justificada, de 3 a 26 de junho de 1915 (fls. 8 v., *in fine*, e 9).

E o que consta ainda do depoimento de sua propria primeira testemunha a fls. 27 v., *verbis*:

«Que, no começo de sua administração, teve necessidade, algumas vezes, de punir, com penas disciplinares, ao autor» (fls. 27 v. Pague este as custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1920. — Pedro Lessa, presidente interino. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa-se a desistencia

N. 3.234. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são primeiros appellantes Jayme Salse e sua mulher e segunda appellante a «União Mutua», Companhia Constructora e de Credito Popular, e são appellados os mesmos, e na qual as partes entraram em accordo e requereram desistencia dos respectivos direitos:

Accordam homologar a desistencia constante do termo de fls. 266, para que produza os seus effeitos legais. Custas pelos desistentes.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1920. — G. Natal, P. — Viveiros de Castro, relator ad-hoc. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — Edmundo Lins.

Côrte de Appellação

Primeira Camara em 3 de junho de 1920

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães e Saraiva Junior.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ. DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO — PROMOTOR PUBLICO AJUNTO, DR. JOSÉ DE SOUZA LIMA ROCHA — ESCRIVÃO, MAJOR BALDINO DE ALBUQUERQUE

Sentenças e processos pro...

Dia 1 de maio de 1920

Art. 399 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, João de Souza. — Condemnado a seis meses de residencia na Colonia Correccional de Dons Rios.

Art. 303 do Código Penal: Autora, a Justiça; réos Theophila Sokotesca, Henrique de Castro Castanheira e Manoel Peres Rodrigues. — Absolvidos.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réos, André Augusto Mendes e Anreia Proença da Silva.—Absolvidos.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José Nunes.—Absolvido.

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel Afonso Macielra.—Absolvido.

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel Esteves de Castro.—Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Ernesto Passos.—Condenado a três meses de prisão celular, grão mínimo do art. 303 do Código Penal.

Dia 4

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réos, João Abi-Hessab e Adelia Hessab.—Absolvidos.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Marcolino Fernandes.—Condenado a quinze meses de residência na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Hyppolito Baptista do Nascimento.—Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Izidio Joia.—Absolvido.

Dia 5

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Joleito Gendibo.—Condenado a três meses de prisão celular, grão mínimo do art. 303 do Código Penal.

Dia 6

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Alvaro Ferreira dos Santos.—Condenado a dois annos de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Agostinho Gonçalves.—Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 8

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Germano Ferreira.—Absolvido.

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Jacintho Paes da Costa.—Foi julgado extinto e prescripto o processo.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Antonio Mendes.—Condenado a ser expulso do territorio nacional, na fórma do disposto no paragraho unico do art. 400 do Código Penal e art. 54 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1903.

Art. 330, § 1º, do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Ernesto Queiroz da Silva.—Condenado a um mez e quinze dias de prisão celular e multa de 5 e 5/6 % sobre o valor do objecto furtado.

Art. 31, §§ 1º e 4º, n. 4, lettra B, da lei n. 2.321, de 31 de dezembro de 1910:
Autora, a Justiça; réo, Henrique Pedrolla.—Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça, réos, Rosalia Guglion e Affonso Guglion.—Absolvida a primeira e condemnado o segundo a tres mezes de prisão celular, grão mínimo do art. 303 do Código Penal.

Dia 11

Art. 141 do Regulamento Sanitario:
Autora, a Justiça; réo, Octavio Teixeira.—Condenado a multa de cinquenta mil réis nos termos do art. 141 do Regulamento Sanitario.

Art. 330, § 2º, do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José Rodrigues Colares.—Condenado a quatro mezes de prisão

cellular e multa de 20 % sobre o valor dos objectos subtrahidos, grão máximo do artigo 330, § 2º, do Código Penal.

Dia 12

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Francisco Antonio Tinoco.—Absolvido.

Art. 294, § 1º do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Alfredo Maia.—Preparado o sumario remettido ao Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal.

Art. 196 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Ricardo Monteiro.—Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Antonio de Figueiredo.—Archivou-se o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 17

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Luiz Ferraz.—Absolvido.

Art. 141 do Regulamento Sanitario:
Autora, a Justiça; réo, Octavio Teixeira.—Foi julgado extinto o processo por ter o réo pago a multa.

Dia 18

Art. 140, § 2º do Regulamento Sanitario:
Autora, a Justiça; accusada, Rosa Bard.—Condenada a multa de 50\$000.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel Jorge.—Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico a ljuuto.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José Gonçalves.—Foi julgado e prescripto o processo a requerimento da parte.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Domingos Nogueira de Sá.—Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor adjunto.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; ré, Erelina Gomes.—Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 31, § 1º n. 1 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:
Autora, a Justiça; réo, José Roberto.—Absolvido.

Dia 19

Art. 303, § 4º do Regulamento Sanitario:
Autora, a Justiça; accusado, Domingos Lucente.—Foi julgado extinto o processo por ter o accusado pago a multa.

Art. 110, § 2º do Regulamento Sanitario:
Autora, a Justiça; accusado, Antonio da Costa Lemos.—Foi julgado extinto o processo por ter o accusado pago a multa.

Art. 110, § 2º do Regulamento Sanitario:
Autora, a Justiça; accusado, José dos Santos Azevedo.—Foi julgado extinto o processo por ter o accusado pago a multa.

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel da Silva.—Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 20

Art. 330, § 1º do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Themistocles Guimarães.—Condenado a pena de um mez de prisão e multa de 5 % sobre o valor dos objectos furtados, grão mínimo do art. 330, § 1º do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Nepomuceno Ferreira.—Condenado a tres mezes de prisão celular, grão mínimo do art. 303 do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Joaquim da Silva.

—Condenado a tres mezes de prisão celular, grão mínimo do art. 303 do Código Penal.

Dia 22

Art. 198 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Antonio Rosa Pereira.—Condenado a um mez de prisão celular, grão mínimo do art. 198 do Código Penal.

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Lourival Mattos do Souza.—Absolvido.

Art. 103, § 1º do Regulamento Sanitario:
Autora, a Justiça; accusa o, Affonso Costa.—Foi julgado extinto o processo por ter o accusado pago a multa.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; accusado, Affonso Costa.—Foi julgado extinto o processo por ter o accusado pago a multa.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Theodoro Florentino dos Santos.—Condenado a dois annos de residência na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Nicolino Maranhão.—Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Antonio dos Santos.—Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Francisco Martins.—Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Antonio Pedro Paulo da Silva.—Condenado a dois annos de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 24

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réos, Antonio Gonçalves e Joaquim dos Santos.—Condenados a tres mezes de prisão celular, grão mínimo do art. 303 do Código Penal.

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel José Ramalho.—Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; ré, Elisa Augusta Cordeiro.—Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José Aives da Silva.—Absolvido.

Dia 28

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Julio Gomes da Rosa.—Foi julgado prescripto o processo.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réos, Clara Mondes e Ludovina dos Santos.—Absolvidas.

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Leonidio Gomes.—Absolvido.

Art. 377 do Regulamento Sanitario:
Autora, a Justiça; réo, Thomaz de Faria.—Condenado ao pagamento da multa de 50\$, pena estatuida no art. 377 do Regulamento Sanitario.

Dia 29

Art. 330, § 2º do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Antonio Alves Teixeira.—Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 103, § 4º do Regulamento Sanitario:
Autora, a Justiça; réo, Cesar Augusto Mendes.—Condenado ao pagamento da multa de 125\$000.

Dia 31

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Arthur José Soares.—Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Raul Mendonça.—
Absolvido.

Art. 103, § 4º do Regulamento Sanitário:
Accusado, Antonio José Teixeira.— Foi julgado extinto o processo por ter o acusado pago a multa.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Loureiro.—
Absolvido.

EDITAES.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno sito à rua Farne do Amoeiro, desmembrado do terreno do predio n. 95, pertencente ao menor Severo Curado Ribeiro.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem ou d'elle conhecimento tiverem, que o porteiio dos auditorios deste Juizo levará à praça, no dia 4 do proximo mez de junho, às treze horas, à porta do «Forum», à rua dos Invalidos n. 152, o terreno sito à rua Farne do Amoeiro, desmembrado do terreno do predio n. 95, pertencente ao menor Severo Curado Ribeiro, e avaliado por 6:000\$00, por quanto vae à 1ª praça. O referido terreno tem os seguintes caracteristicos: Terreno sito à rua Farne do Amoeiro, desmembrado do terreno do predio de n. 95, medindo de largura na frente 25m,00 e de extensão 10m,00. Avaliado por 6:000\$00. E quem o referido terreno pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designa os, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae à 1ª praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este e mais dous eguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de maio de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrevi, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme o original. — *João Pereira Caldas*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio sito à rua Guarabi n. 67, pertencente ao espolio da finada Leonor de Souza Guimarães

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que o porteiio dos auditores deste Juizo levará à praça hoje 4 do corrente, às 13 horas, à porta do Forum, à rua dos Invalidos n. 152, o predio sito à rua Guarabi n. 67, de réo a pique e coberto de zinco, estimado em 1:000\$, por quanto vae à primeira praça. E, quem o referido immo-

vel pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae à primeira praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de maio de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevi, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme o original. — *João Pereira Caldas*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio à rua Otto de Dezembro numero 139 pertencente aos herdeiros a finada D. Gertrudes Coelho de Lacerda, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 % virem ou d'elle noticia tiverem, que no dia 4 do proximo mez de junho, logo após a audiencia deste Juizo, que terá lugar às 13 horas, no edificio do Forum, à rua dos Invalidos n. 152, o porteiio dos auditorios deste Juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e oferecer acima da base de 3:000\$, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a 2700\$, o immovel abaixo, pertencente a 2/25 avos a Antonio Cabral de Lacerda e 1/25 avos a cada um dos herdeiros Noem a. Raul, José, Sebastião, Armando, Antonio, Raphael, Stella e Arnoldo Cabral de Lacerda, viuvo, meiro e filhos da finada Gertrudes Coelho de Lacerda. Avaliação: Predio assobrado à rua Otto de Dezembro n. 139, de feição de platibanda, tendo na frente dous mezaninos gradeados e duas portas sobre saccalas com gradil de ferro, entrada ao lado por um nortão de ferro e uma escada de canaria com gradil de ferro e alpendre. Construção moderna de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria, medindo 3m,35 de largura por 18m,80 de comprimento; divide-se em duas salas, corredor e tres quartos, forra-los e assoalhados; tem em seguida um puchado que mede 11m,70 de comprimento por 3m,50 de largura dividido em copa, cozinha, W. C. e banheiro lastrado e forrado e um quarto assoalhado e forrado. Porão habitavel dividido em tres commodos, sendo um forrado e assoalhado e outros cimentados, tanque W. C., e chuveiro. O predio que está em bom estado de conservação, acha-se edificado em um terreno murado nos fundos e lados, medindo 8m,00 de largura por 42,00 de comprimento. A praça foi requerida pelos interessados, acima referidos, e é feita a dinheiro à vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, em 22 de maio de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrevi, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*, Côrte. Confira. — Pelo escrivão *Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça para venda e arrematação do predio à rua Alice de Figueiredo n. 33, na estação do Riachuelo, pertencente ao espolio de Arminda Cardoso da Silva Velloso

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz pretor em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiio deste Juizo, no dia 22 de junho, após a audiencia do estylo, que tem lugar à 1 hora da tarde, à rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação, o predio assobrado à rua Alice de Figueiredo n. 33, na estação do Riachuelo, construido de uma vez de tijolos, com todo de taboas francas em feição de chalet, com tres janellas de peitoril na frente, varanda ao lado lastrada e coberta para onde deitam duas janellas e duas portas, tendo ao lado oposto duas janellas, portadas de madeira; mede de frente 6m,66 por 11m,50 de comprimento, inclusive o puchado o divide-se em duas salas e dois quartos, forra-los assoalhados, sendo a cozinha parte assoalhada e parte cimentada, tendo externamente uma meia agua coberta de zinco, com tanque de lavagem, caixa de agua e privada, tudo em bom estado de conservação, necessitando de concertos geringes. O terreno, que é murado na frente com portão e gradil de ferro e cercado de madeira, mede 11 metros e fundos, mede 11 metros de largura por 20m,50 de comprimento, avaliado em 10 000\$, por quanto vae a esta praça e pertence ao espolio da finada Arminda Cardoso da Silva Velloso, de quem é inventariante Luiz Epiphânio da Silva Velloso, correndo por conta do comprador, o imposto do laudemio. Si o terreno respectivo a elle for sujeito, e o preço da venda deverá ser depositado na Caixa Economica em nome do espolio à disposição deste Juizo. Quem pretender arrematar deverá comparecer neste Juizo no dia, lugar e hora acima designados. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 11 de maio de 1920. Eu, Vital Baccellar, escrevente juramentado, o subscrevi. E eu, Torquato Bezerra Cavalcante, escrivão, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz* (estava selado).

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de um terreno à rua Violante sem numero, estação de Piedade, pertencente ao espolio do finado José Narciso da Silva Ramos, de quem é inventariante Maria de Araripe Ramos.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que o porteiio deste Juizo, no dia 4 de junho proximo, após a audiencia do estylo, que tem lugar à 1 hora da tarde à rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão a venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de 1:000\$ o terreno sem numero à rua Violante, na estação de Piedade, medindo 11 metros de frente por igual largura na linha dos fundos, tendo de comprimento 60 metros de cada lado, por quanto vai a esta praça e pertence ao espolio do finado José Narciso da Silva Ramos, de quem é inventariante sua viuva D. Maria de Araripe Ramos, para solução do inventario, de accordo com os interessados, sendo o producto liquido recolhido à Caixa Economica em nome do espolio e à disposição deste Juizo. Para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma

da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de maio de 1920. Eu, Rosimé Racellar, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Bizarra Cavalcanti, escrivão, o subcrevi.—Eurico Torres Cruz.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Fonseca & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Fonseca & Comp., à rua Humayda, n. 103, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Joaquim Teixeira de Macedo, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Fonseca & Comp., por sentença deste Juízo de 1 de junho de 1920, às 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anterior ao da fallencia.

Foi nomeado o syndico o credor Joaquim Teixeira de Macedo, residente à rua Dr. João Affonso n. 68, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de julho de 1920, às 14 horas, na sala das audiências no Fórum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1909. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, o 1 de junho de 1920. Eu, José Candido de Barros, o escrevi, o subcrevi.—Antonio Paulino da Silva, Confere.—José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declara aberta a fallencia dos negociantes Anselmo & Azevedo, à rua do Lavradio n. 98, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi decretada a fallencia dos negociantes Anselmo & Azevedo, por sentença deste Juízo, de 20 de maio de 1920, às 10 horas, fixando seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores Alfredo & Henriques, à rua S. Pedro n. 187, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 21 de junho de 1920, às 14 horas, na sala das audiências, no Fórum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1909. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, o escrevi, o subcrevi.—Antonio Paulino da Silva, Confere.—José Candido de Barros, escrevi.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio n. 171 da rua Cardoso, penhorado por Sebastião José de Oliveira, inventariante do espolio de Antonio Moreira da Costa e Manoel Furtado da Silva, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem ou dalle conhecimento tiveram, que no dia 21 de junho corrente às 13 1/2 horas, logo após a audiência às portas do edificio do Fórum, à rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juízo o porteiro dos auditorios trará a publicação da venda e arrematação, a que se mais dêr e maior lance offerecer sobre o prédio n. 171, da rua Cardoso, avaliado por 9.000\$, cuja avaliação é do todo seguinte: Predio assobradado sito à rua Cardoso n. 171, edificio no alinhamento da rua, com terreno de ambos os lados, fechado por baldrames e pilstras de tijolos com gralil e portão de ferro, tendo na fachada dois peñones meza inhos, duas janellas de neutril com portada de cantaria, platibanda e coberto do telhas francesas. Entra a la o com esquadra de pedra, varanda ladrilhada e coberta, onde tem uma porta e uma janella. De solida construccao de vez de tijolos e bre baldrame de pedra e cal, preckando de ninturas e reparos, achando-se dividido em duas salas, tres quartos e corralor, forrados e assalhados, cosinha despensa e nevada ladrilhadas, tendo na parte do quinta' meia agua com tanque sendo o porão cimentado. O predio me la frente na linha da rua, excluida a parte em recuo 42,50 x 152,30, de finhos, seguindo pequeno puzido com 12 33 x 22,70. O terreno pertencente ao predio me la de frente, inclusive a area edificavel, 102,29m de fundos, achando-se todo fechado a confrontar com quem de direito. A este terreno o predio danos o valor de 9.000\$. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzebio Rodrigues Roza, (estava solado). O referido predio vai à praça a requerimento do excoente para pagamento da hypotheca e será vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação que é de 9.000\$. Quem quiser arrematar, compareça no dia e hora designados onde será vend do pelo maior lance. E para constar, mandou passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 26 de maio de 1920. — Eu José Candido de Barros, escrevi, o subcrevi.—Antonio Paulino da Silva, Confere, José Candido de Barros, escrevi.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Ferreira Nunes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Ferreira Nunes & Comp., estabelecidos à avenida Rio Branco n. 127, com o prazo de 20 dias, para o abastecimento publico nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. Oswaldo Marques Pinto devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Ferreira Nunes & Comp., estabelecidos à avenida Rio Branco n. 127, com negocio de matança da

gado para o abastecimento publico nesta cidade, por sentença deste Juizo de 31 de maio de 1920, às 12 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 24 de maio de 1920. Foi nomeado syndico o credor Boaventura Alves Villeia, residente à rua das Laranjeiras n. 326, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de julho de 1920, às 12 horas, na sala das audiências, no Fórum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1909. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1920. Eu, João Baptista Rêlo, escrevente juramentado, o escrevi, no impetimento occasional do e-crivão.—Luiz A. Sampaio Vianna.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido no Estado de S. Paulo, Brasil Augusto da Silva Soares, Benedito Soares e Nair Soares da Costa e seu marido Guilherme Rodrigues da Costa, Tita Lino Soares, José Augusto da Silva Ricco, Alice da Silva Ricco e seu marido Antonio Barreto da Silva, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Ruano de Carvalho, juiz interino da Quarta Vara Cível do Districto Federal, capital dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber que por este Juizo o cartorio do escrivão que este subcrevi se processam os autos de Execução hypothecaria (restauração), em que são excoentes José de Oliveira Sant'Anna e Edeio José do Vello, successores do Banco de Credito Real do Brasil, e executados os herdeiros de Augusto José da Silva Ricco e sua mulher, dos quaes consta a citação seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Cível—José de Oliveira Sant'Anna e Edeio José do Vello, domiciliados no Estado de S. Paulo, pelo procurador constituído no incluso documento, na qualidade de cessionario do acervo successorio do conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves (doc. n. 1), o qual, igualmente, se figura cessionario do Banco de Credito Real do Brasil (doc. n. 2), querendo proseguir no executivo que esta ultimo move a Augusto José da Silva Ricco e sua mulher D. Gertrudes Augusta de Oliveira Moura, para o effeito de se vender em hasta publica o immovel agricola «Santo», situado na comarca de Parahybuna, do referido Estado, e outorgado em 1ª e especial hypotheca à garantia da livida e, acontecendo que os devedores originarios são presentemente fallidos, os supplicantes fazendo certo este facto com os documentos que exhibem (docs. ns. 3, 4 e 5), nemem a V. Ex. se si va determinar a citação dos herdeiros constantes do rol adiante, bem como de quaesquer outros interessados, para, na qualidade de seus successores legitimos, assistirem ao offerecimento de artigos de habilitação, para a renovação da instancia da causa, sob pena de revelia: — Filhos do primeiro matrimonio do casal do acentado Augusto José da Silva Ricco com Gertrudes Augusta de Oliveira Moura: I—Thercilla Augusta de Moraes, casada com J. a um Vidente de Moraes. II—José Bento da Silva Ricco, casado, residente em Parahybuna. III—Basilisa Augusta da Silva Soares, viuva de Francisco Xavier Soares, representados pelo seguintes filhos: 1º, Benedicto Soares casado; 2º, Nair Soares da Costa casada com Guilherme Rodrigues da Costa, ausente;

3º, Tito Livio Soares. IV—Gustavo José da Silva Ricco, viúvo de Maria Augusta de Moura, representada pelos seguintes filhos: 1º, Benedicto Ricco, casado com Pedro da Fonseca; 2º, Maria de Lourdes Ricco, pubere; 3º, Francisco Ricco, im; 4º, Herondina Ricco, idem; 5º, Augusto Ricco, idem; 6º, Leonino Ricco, idem; 7º, Oríbaldo Ricco, idem, residentes em Parahybuna. V—Maria Augusta da Silva Ricco, casada que foi com Barnabino Leite de Siqueira (fallecido) e representados pelos seguintes filhos: 1º, Norberto Leite de Siqueira; pubere; 2º, Adelina Leite de Siqueira, idem; 3º, Maria de Lourdes, impubere, residentes em Parahybuna. VI—Maria Rodrigues Ricco, viúva de Agostinho da Silva Ricco, representa o pelos seguintes filhos: 1º, Mario José da Silva Ricco, pubere; 2º, Benedicto Ricco, impubere; 3º, Antonio da Silva Ricco, idem; 4º, Pedro da Silva Ricco idem, residentes em Parahybuna. VII—Benedicto da Silva Ricco, casado, residente em Parahybuna. Filhos do segundo matrimonio de Augusto José da Silva Ricco com Anna Augusta da Silva Ricco. I—José Augusto da Silva Ricco, casado, ausente. II—Alice da Silva Ricco, casada com Antonio Barreto da Silva, ausente. III—Cecília da Silva Ricco, casada com Benedicto Rosa e residente em Parahybuna. E porque alguns dos mencionados herdeiros ou sucessores se achem presentemente em lugar incerto e não sabido do Estado de S. Paulo, conforme foi acima referido, pedem os supplicantes a V. Ex. se sirva admittil-os a justificar esse facto em dia e hora designados com as testemunhas cujo rol exhibirão em cartorio o, julgado por sentença o justificado, se expoa edital citatorio, affixa-o no Forum e publicado pela imprensa, com o prazo que V. Ex. se serviu assignar, para que os supplicados, á primeira audiencia seguinte á expiração delles assistam ao offercimento dos artigos de habilitação, e sejam, afinal, julgados habilitados como herdeiros ou sucessores dos devedores originarios, sob pena de revelia, citando igualmente a mulher de cada um dos habilitados, bem como os Drs. Curadores de Ausentes e de Orphãos e fazendo-se a citação dos impuberes na pessoa de seus representantes legais e a dos puberes, pessoalmente e na pessoa destes. Outrossim, porque tenham sido perdidos os autos da acção executiva, como faz certo a inclusa certidão (documento n. 13), pedem a V. Ex. seja processada a vertente habilitação e prosiga o effeito no instrumento da carta executiva que offerecem, por não ter sido apresentada ao juizo deprecado e a qual contem todas as peças prescriptas ás cartas de sentença pelo § 3º do art. 3º, capitulo II do decreto n. 10.291, de 1913, como é de direito, expedindo-se precatório citatorio para os habilitados domiciliados em Parahybuna. E, na forma requerida, sendo esta a. com a procuração e documentos que a instruem. P. p. deferimento. P. P. N. N. Pelo genero de provas legais e especialmente pelo depoimento pessoal dos R. R., sob pena de confessos e carta de inquirição para fóra do districto. Rio, 20 de maio de 1920.—O advogado, Ernani Torres. (Estava legalmente sellada). Despacho: D. A. Como pedem. Rio, 20 de maio de 1920.—Fortes. Distribuição: Distribuido em 25 de maio de 1920 ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível. O distribuidor, Gastão Teixeira. E procedida a justificação de ausencia foi ella julgada pela sentença seguinte: Visto provar-se pelo depoimento das testemunhas que os justificados se acham no Estado de S. Paulo, em lugar incerto e não sabido, hei por justificado o deduzido á fls. 4 e mando que se passe ed tal com o prazo de 30 dias, pagas as custas ex-causa. Rio, 28 de maio de 1920. Abelardo Bueno de Carvalho. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor lo qual se ci'am os ausentes em lugar incerto e não sabido, no Estado de São Paulo, Brasília Augusta da Silva Soares, Benedicto Soares e sua mulher, Nair Soares da

Costa e seu marido Guilherme Rodrigues da Costa, Tito Livio Soares, José Augusto da Silva Ricco e sua mulher, Alice da Silva Ricco e seu marido Antonio Barreto da Silva para virem á primeira audiencia deste juizo, final o prazo de 30 dias do presente edital, varem ser offerci los, pelos exequentes, os artigos de habilitação, renova a a instancia da causa e serem afinal julgados habilitados como herdeiros ou sucessores do Augusto José da Silva Ricco e da sua primeira e segunda mulher donas Gertrudes Augusta de Oliveira Marcidos e Anna Augusta da Silva Ricco, assim de que teuha proseguimento a referida acção executiva hypothecaria, tudo nos termos da petição transcripta, sob pena de revelia, advertidos de que as audiências do juizo tem lugar ás tardes e sextas feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar passaram-se o presente edital e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 31 de maio de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente uramentado, subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados á Joaquim de Paiva Porto, casado com Angelica Julia de Almeida, na acção executiva que lhe move o tenente Estephano Luis dos Santos, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz do Direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que esta subscreve, se processam os autos de acção executiva em que é autor o tenente Estephano Luiz dos Santos e réo Joaquim de Paiva Porto, casado com Angelica Julia de Almeida, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Excellenti-mo Senhor Dr. Juiz da Quinta Vara Cível. Diz o primeiro-tenente Estephano Luiz dos Santos, nos autos do executivo por nota promissoria contra Joaquim de Paiva Porto, que não tendo sido vendido o immovel penhorado em segunda praça, requer a V. Excellencia ordenar a expedição de editaes para terceira praça, no prazo da lei e com o devido abatimento. P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e dois de maio de mil novecentos e vinte.—Argeu Guimarães, advogado. (Estava devidamente sellado). Despacho: Como requer. Rio, vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte.—Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo no dia quatro de junho do corrente, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Forum á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados á Joaquim de Paiva Porto, casado com Angelica Julia de Almeida, na acção executiva que lhe move o tenente Estephano Luiz dos Santos, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado sito á rua Capitulino numero vinte e oito, freguezia do Engenho Novo, com terreno á frente, dividido da rua por baldrame e uma pilastra de tijolos, gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gra eados, duas janelas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cantaria e patamar la trilha-do, portadas em frizos, platibandas e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, dous quartos forrados e assoalhados, cozinha cimentada seguindo-se-lhes

pequena cobertura em forma de meia agua, com telhas francezas; abriga o tanque para lavagens e W. C. O predio made de vinte e cinco metros e setenta centímetros por oito metros e noventa centímetros de fundos o pua o com tres metros e cinquenta centímetros do comprimento por dous metros e quinze centímetros de largura, molino o terreno pertencente ao predio cinco metros e setenta centímetros de frente por quaranta e cinco metros de fundos, estando na parte reservada o quintal dividido de quem é de direito com zin o ou cercado. A construção é de vez de tijolo, com madeira de fiza, em bom estado de conservação, indicando meação a parede lateral, esquerda. Ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de oito contos de réis (8.000\$000) que, com abatimento legal de vinte por cento fica reduzida a seis contos e quatrocentos mil réis..... (6.400\$000) preço por que vto a esta terceira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia hora e local designados, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Caso não haja licitante para esta terceira praça, com abatimento legal de vinte por cento, serão os ditas bens vendidos em leilão a quem mais der. E para constar a se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. Francisco Cesario Alvim. Rio, vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte. Dario Cunha (estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos predios assobradados e respectivos terrenos, sitos á rua D. Rita ns. 19 e 21, freguezia do Engenho Novo, penhorados á D. Anna Pereira Vid. l. em autos de executivo hypothecario que lhe move José Soares Corrêa

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 4 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descritos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por José Soares Corrêa á D. Anna Pereira Vidal, na forma abaixo: Predio assobradado, sito á rua D. Rita n. 19 (freguezia do Engenho Novo), edificado em centro do terreno, este dividido da rua por baldrame e pilastras de pedra e tijolos, gradil de ferro e portão de ferro, seguindo escada de cimento para acesso o pouca elevação, tendo o predio, na fachada o numero -I- romano, tres mezzaninos, tres janelas de sacalla com grado de ferro, portadas em frizos, platibanda e coberto de telhas francezas, entra la ao lado com escada de cantaria, varanda ladrilhada e coberta onde tem duas portas e janelas. De construção moderna, de vez de tijolos sobre baldramenes de pedra e cal, em perfeito estado, achando-se todo dividido em cmodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tudo de accordo com as nouturas em vigor. O predio me de frente 7m, por 10m de fundos, seguindo puxado com 6m.35 por 4m.70. Mais para a direita de quem entra, outro predio, sub numero II — romano — assobradado, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janelas de peitoril e portadas de peitoril e porta ao centro, com escada de cimento, portadas de madeira, em forma

de chales e coberto de telhas francezas. De construção antiga, de vez o frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, precisando do concertos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas e ladrilhadas. O prelio mede de frente 7^m por 8^m,40 de fundos, seguindo puxado com 6^m,55 por 3^m,70 de fundos, digo, de largura. Ainda mais para a direita, sob o numero III — romano — um outro predio terreo construido de madeira na fachada, onde tem tres portas e duas janellas, paredes divisórias do estuque e fundos, beirada saliente e coberto de telhas francezas, achando-se dividido em pequenos commodos assoalhados e sem forros. Medindo de frente 8m.10 por 3m. de fundos. Os predios acima descriptos estão edificadas em um terreno que tem as dimensões seguintes: 10m.50 na linha da rua, conservando esta largura até a extensão de 35m.80, alargando ahi para o total de 22m. por 110m. de extensão do frente a fundos, achando-se fechado por muros, zinco e cercas vivas, a confrontar com a executada e quem de direito for. A estes predios e terreno, damos a valor de 18:000\$000. Predio assobrado, sito á rua D. Rita n. 21, freguezia do Engenho Novo, edificando em centro da terreno, este dividido da rua por baldrame e pilastras de pedra e tijolo, com grã tile portão de ferro, seguin lo escada de cimento para acesso. Ten lo o predio na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril, com portas, em frizos, platibanda e coberto de telhas francezas. Entra a o lado, com escada de cimento, varanda ladrilhada e coberta onde tem portas e janellas. De construção moderna, de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, em perfeito estado, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas. Tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 7^m,25 por 9^m,50 de fundos, seguindo puxado por 4^m,80 por 4^m,70. O terreno pertencente ao predio mede de frente 14^m,0 por 33^m,80 de fundos, achando-se todo fechado por muros de zinco a confrontar com a executada e quem de direito for. A este terreno o predio damos o valor de 12:000\$000. Importa a presente avaliação no total do 30:000\$000. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzabio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda o arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do reg. n. 737, do 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados o affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 10 de maio de 1920. — *João de Souza Pinto Junior*.

TERMOS DE CONTRATOS

Ministerio da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Ferreira Passarello & Companhia para o fornecimento de trinta e nove mil metros de panno kaki para capotes e nove mil e quatrocentos metros de sarja kaki, para forro de capotes.

Aos vinte e sete dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte, compareceram nesta Intendencia da Guerra os nego-

ciantes Ferreira Passarello & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, em virtude da autorização do Sr. ministro da Guerra e lavrado em obediencia ás ordens do Sr. general director de Administração da Guerra e do Sr. coronel Francisco Mendes de Moraes intendente da Guerra, contidas em Boletins numero cento e quatorze e setenta, ambos de vinte e dous do fluente mez e sob as seguintes condições:

Primeira—Com Ferreira Passarello & Companhia—Trinta e nove mil metros de panno kaki, para capotes, a dezesseis mil e duzentos réis cada metro, na importancia de seiscentos e trinta e um contos e oitocentos mil réis (631:800) e nove mil e quatrocentos metros de sarja kaki, para forro de capotes, a doze mil e novecentos réis cada metro, no valor de cento e vinte um contos duzentos e sessenta mil réis (12:260), perfazem estes dous grupos de artigos a importancia total de setecentos e cinquenta e tres contos e sessenta mil réis (753:060\$000).

Segunda—Todos os artigos constantes do presente—Termo de contracto—serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados e existentes nesta Repartição, correndo a despeza das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Tercera—A despeza das entregas dos artigos de que trata este contracto é relativa ao fornecimento dos mesmos em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo o prazo para as entregas, de quatro mezes, contados da data do competente registro pelo Tribunal de Contas, podendo o alludido prazo ser prorrogado a juizo do Sr. ministro da Guerra, dentro do anno corrente, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta—Os negociantes Ferreira Passarello & Companhia ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura deste Termo de contracto —o recibo da caução de quarenta contos cento e cincoenta e tres mil réis (40:1535), feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deste—Termo de contracto—, sendo a alludida caução avaliada em dez por cento até a quantia de cincoenta contos de réis e mais em cinco por cento sobre o excesso de cincoenta contos de réis, visto o fornecimento a ser effectuado atingir a importancia superior a essa quantia, tudo de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seu paragrafo terceiro; só podendo essa caução ser levantada, depois de terminados os compromissos contractaes.

Quinta—O presente—Termo de contracto—só produzirá todos os seus effectos depois de approvedo pelo Sr. ministro da Guerra e registado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este—Termo de contracto—é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra J, do Regulamento desta Intendencia da Guerra, approvedo pelo decreto numero onze mil oitocentos e cinquenta e tres, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze e do artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezeto que dispensa a concorrência publica nos caso de urgencia e para não paralyzar serviços com prejuizo publico, como se dá com a presente aquisição.

Setima—Todo e qualquer artigo que for rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou inda por não se achar de accordo com os typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado.

Oitava—A despeza com a aquisição dos artigos de que trata este contracto correrá a conta da verba—quinze—Material—consignação—Fardamento, equipamento e subconsignação —Dezenove — Fardamento, calçado, equipamento, etc., do exercicio actual.

Nona—Os negociantes Ferreira Passarello & Companhia, signatarios deste—Termo de contracto—não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o senhor ministro da Guerra; e, si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do Regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oit e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grêvos, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto da rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos de allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos de penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dez, e seis.

Duodecima—As facturas para o pagamento dos artigos deste—Termo de contracto—serão apresentadas em quatro vias devidamente selladas pelos fornecedores de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta Intendencia, para fins de pagamento.

Decima terceira — Os negociantes Ferreira Passarello & Companhia ficam obrigados a pagar no acto da assignatura do presente termo de contracto a quantia de um conto e quinhentos e oito mil réis (1:508\$000), em estampilhas do Thezouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia do fornecimento a ser effectuado. E para clareza e constar mandou o Senhor Coronel Francisco Mendes de Moraes, Intendente da Guerra, livrar o presente termo de contracto, que assigna com os negociantes Ferreira Passarello & Companhia. E eu, major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subcrevi. Sobre dez estampilhas do Thezouro Nacional, no valor total de um conto quinhentos e oito mil réis (1:508\$000) corresponde tas e proporcionaes ao valor total do fornecimento a ser effectuado, estão a data de vinte e sete do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra. Mais abaixo das alludidas estampilhas verifico a assignatura assignatura Ferreira Passarello & Companhia. Está conforme. Major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

Nota—Declara-se que os negociantes Ferreira Passarello & Companhia, antes de assignarem o presente termo de contracto, exhibiram o recibo da caução de que trata a clausula quarta do mesmo contracto.—Major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

Segunda Sub-directoria da Contabilidade da Guerra. Em virtude dos arts. 15 e 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, fica nesta directoria geral de contabilidade da Guerra empenhada a importancia de setecentos e cinquenta e tres contos o sessenta mil réis (753:060\$), á conta do paragrapho 15 — Material, sub-consignação 19 — Fardamento, etc., do exercicio actual. Segunda Sub-directoria, em 28 de maio de 1920. — *Carlos Lage Sayão*, segunho official. Visto. — *Petra*, sub-director.

Additamento ao — «Termo de contracto» — de vinte e sete de maio ultimo, feito em virtude das ordens contidas em despacho do Sr. ministro da Guerra, exarado a dous do mez de junho fluyente, informação da primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil quinhentos e setenta e quatro, de vinte e nove do mez findo: — Seja considerado, como periodo final da clausula — «Terceira» — o seguinte: Os artigos, si bem que sejam entregues em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, são destinados á Intendencia da Guerra, na Capital Federal. E para clarezza e constar, mandou o Sr. coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, lavrar o presente — «Additamento» — que assigna com os negociantes Ferreira Passarello & Comp.. E eu, major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre duas estampilhas do Thezouro Nacional, no valor total de seiscentos réis (600 réis), está a data de tres do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e a assignatura de Ferreira Passarello & Comp. Está conforme. — Major reformado, *Affonso Pompilio da Rocha Moreira*.

INSTITUTO HISTÓRICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na escola Decodoro, á rua da Gloria, as seguintes aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, a cargo dos Srs. professores Dr. Pinto da Rocha, Historia e Diplomacia Brasileira; Nuno Pinheiro, Contabilidade e sua applicação á Fazenda Publica; João Cabral, Direito Commercial, ás 16 horas; Bianor de Medeiros, Processo e Notariado; Ramalho Ortigão, Economia Politica; João Cabral, Direito Internacional Privado, ás 17 horas.

Todas as aulas são franqueadas ao publico, sem a menor restricção.

Conferencia de Limites Interestadaes

Acta da sessão solemne de abertura da Conferencia de Limites Interestadaes, em 1 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DR. ALFREDO PINTO VIEIRA DE MELLO, MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Às vinte e meia horas, achando-se presentes no salão da Bibliotheca Nacional o Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, como ministro da Justiça e representante do Exmo. Sr. Presidente da Republica, o Sr. deputado Bueno Brandão, presidente da Camara dos Deputados, o Sr. Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Guimarães Natal, e o Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, os quaes foram convidados

pelo Exmo. Sr. ministro a fazer parte da mesa; e os Srs. Drs. João Pedro Cardoso, Braz do Amaral, Augusto de Lima, Tavares Cavalcanti, coronel Ivo do Prado, Plinio Marques, Moreira Garcez, Manoel Nogueira da Silva, José Mattoso Maia Forte, João Guimarães, Thomaz Delfino, Senador Eloy de Souza, Francisco de Souza Lima, Crispim Mira, desembargador Gil Costa, Monteiro de Souza, Rodrigues Machado, Armando Burlamaqui, Costa Rego, Bernardes Sobrinho, Gonçalves Maia, Pedro Celestino, Bento do Miranda, Cunha Machado, Geromario Dantas, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, commandante Thiers Fleming, Mello e Souza, Antonio Augusto Alves de Souza, e grande numero de convidados, o Sr. Dr. Alfredo Pinto, presidente da Conferencia de Limites Interestadaes, declara aberta a sessão inaugural da dita conferencia.

Em seguida determinou o mesmo Sr. presidente fosse lida a relação dos representantes dos Estados e demais membros da conferencia.

O Sr. Mello e Souza, secretario, procede á leitura dos nomes dos Srs. delegados, na ordem das respectivas designações, como se segue:

REPRESENTANTES DOS ESTADOS

GOYAZ—Sr. Senador Gonzaga Jayme.
BÁHIA—Sr. Dr. Braz do Amaral.
SERGIPE—Sr. coronel Ivo do Prado Montes Pires da Franca.
PARÁ—Sr. Deputado Bento do Miranda.
PARANÁ—Sr. Dr. Manoel Tavares Cavalcanti.
AMAZONAS—Sr. Deputado Antonio Monteiro de Souza.
MATTO GROSSO—Sr. Senador Pedro Celestino.
RIO GRANDE DO NORTE—Sr. Senador Eloy de Souza.
MARANHÃO—Srs. Deputados Cunha Machado e Rodrigues Machado e o Sr. Dr. Manoel Nogueira da Silva.
CEARÁ—Sr. Deputado Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.
SANTA CATARINA—Srs. desembargador Gil Costa e Dr. Crispim Mira.
ALAGOAS—Sr. Deputado Pedro Costa Rego.
PERNAMBUCO—Sr. Dr. José Gonçalves Maia.
ESPÍRITO SANTO—Drs. J. J. Bernardes Sobrinho e Manoel dos Santos Neves.
PIAUHY—Sr. Deputado Armando Burlamaqui.
RIO DE JANEIRO—Sr. Deputado Dr. João Guimarães, coronel Mattoso Maia Forte e Dr. Francisco de Souza Lima.
MINAS GERAES—Sr. Deputado Augusto de Lima e Dr. Francisco Mendes Pimentel.
DISTRICTO FEDERAL—Drs. Geromario Dantas, Thomaz Delfino e Noronha Santos.
S. PAULO—Sr. Dr. João Pedro Cardoso.
PARANÁ—Srs. Drs. João Moreira Garcez, Plinio Marques e Deputado Luiz Bartholomeu.

A convite de S. Ex. o Sr. ministro da Justiça, faz parte da conferencia, como representante da União, o Sr. ministro Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica.

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES

Fazem-se representar, mediante convite do Governo, as seguintes instituições:

Instituto Historico e Geographico Brasileiro pelo Sr. Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva;

Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro pelo Sr. J. B. Mello e Souza;

Liga da Defesa Nacional pelo Sr. commandante Thiers Fleming.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DR. ALFREDO PINTO, PRESIDENTE DA CONFERENCIA

S. Ex. o Sr. Dr. Alfredo Pinto, ao declarar inaugurados os trabalhos da conferencia, pronuncia o seguinte discurso:

«A honra que me conferiu o Sr. Presidente da Republica, no seu impedimento por enfermidade, felizmente passageira, de inaugurar esta conferencia dos illustres representantes dos Estados, cujo programma consiste em discutir todas as questões de limites entre elles existentes, faz vibrar no meu coração do brasileiro os mais profundos sentimentos do patriotismo.

Esta solemnidade, como sabeis, deveria ter a eloquencia, o prestigio da palavra que vos fosse dirigida pelo Chefe da Nação, apresentando-vos as boas vindas e traduzindo o que espera a nacionalidade, ansiosa pela solução desses conflictos sobre limites terri oriaes internos, da vossa tarefa nobremente solidaria e do vosso amor ao Brasil.

Só hontem adquiri a certeza da impossibilidade do comparecimento do Sr. Presidente da Republica. E uma breve antecedencia de vinte e quatro horas, entre os meus deveres administrativos, não me permite elevar o assumpto ao plano juridico, historico e politico, em que seria opportuno consideralo e desenvolvê-lo.

E' intuitivamente da mais alta significação o objectivo que nos congrega neste recinto, dominados pela mesma fé republicana, pelo mesmo culto da Patria, que na unidade inquebrantavel já teve os seus dias de triumpho e na federação indissolúvel ha de realizar, engrandecida e feliz, todos os ideaes de liberdade, de justiça e do progresso.

Um só pensamento deve conduzir os nossos espiritos—assegurar toda a grandiosa evolução do Brasil no seu territorio, onde se avolumam as riquezas da terra numa opulencia que não ha de fazer sómente o nosso orgulho, mas constituir o vinculo da nossa propria solidariedade, justificando a confiança de um povo nos seus destinos economicos e historicos.

Sem esta solidariedade, o coefficiente maior de vitalidade nacional, a Federação apenas seria uma forma illusoria de coexistencia, logo desvanecida no tempo, e o espirito mesmo da Patria ficaria amortalhado nesses antagonismos cruéis, divorciando membros da familia, entre os quaes os preconceitos, os interesses subalternos e o egoismo tivessem aberto um sulco profundo de odios.

Os nossos antepassados defenderam sempre com gallardia a integridade do Brasil, que determinou a formação da nossa raça, a unidade da nossa lingua e a organização politica da nossa nacionalidade. Sem ella, seríamos a victima indefesa do imperialismo das nações mais fortes e estaríamos condemnados a perecer nas mãos dos aventureiros mais audazes.

A prova inequivoca de que perdura o mesmo proposito consagrado pela nossa historia em paginas rutilantes, avigorando o mesmo sentimento de confraternização e de paz em todo o vasto territorio do paiz, cujas fronteiras devem ter uma só denominação e um só marco divisorio—o Brasil—é que nos achamos aqui reunidos.

A prova incontestavel dessa gloriosa sobrevivencia é que os nossos desígnios evidenciam perfeita uniformidade de vistas entre a União e os Estados federaes da Republica, esse todo homogéneo, pelas tradições, pelos interesses, pelos caracteres politicos e pelas origens ethnographicas, subsistindo a União através de todas as eventualidades, porque ella é o centro do systema democratico em que felizmente gravita cada um dos Estados, com o mesmo passado, as mesmas inclinações, a mesma lingua e as mesmas idéas de governo.

Si no regimen, que é a expressão humana da nossa organização politica, a soberania reside exclusivamente na União e os Estados conservam a mais plena autonomia administrativa na sua existencia com—personalidades juridica, a soberania, que a primeira mantém, não significa absorção, mas uma relimitação do poderes coordenados, que se destinam a formar uma só entidade na defesa d

suprimo bem de todas as nacionalidades — a integridade da pátria.

A iniciativa tomada pelo Governo Federal de promover a solução jurídica dos litígios, ainda subsistentes entre os Estados, de forma que possamos vê-los pacificamente dirimidos por ocasião do Centenário da Independência, demonstra como a União não deve ser indiferente aos interesses dos Estados, e como o poder público não deve esquivar-se a fortalecer e animar com a sua autoridade as louváveis tentativas de aggrimações científicas, a exemplo da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, do Instituto Histórico de Minas Geraes e da Liga da Defesa Nacional — aggrimações que se empenharam, com o maior civismo, pela solução daquella litigios, realizando conferencias e congressos de inextinguível proveito, como foi o ultimo reunido em Bello Horizonte, em 7 de setembro de 1919.

As resoluções firmadas entre representantes dos varios Estados da União foram as mais promissoras para o fim que temos agora em vista — concluir definitivamente as pendências de limites inter-estaduaes, celebrando ajustes que permitam com segurança ou a conclusão dos accórdos já feitos pela immediata demarcação dos territorios ou o arbitramento, forma liberal e opportuna para solver as contestações irritantes, desde que o respeito á sentença arbitral seja um ponto de honra, francamente assumido pelos Estados litigantes.

Certo, o Governo Federal não se recusará a promover e a auxiliar por todos os meios ao seu alcance a efectiva — realização das demarcações que forem necessarias dentro dos rigorosos limites das decisões proferidas ou dos accórdos estabelecidos entre os Estados.

Não se comprehende que, tendo proclamado a Constituição de modo formal, o arbitramento como principio mais justo e acertado para dirimir questões internacionaes, perdurem lamentaveis dissensões e conflictos pela conquista de territorio dentro da mesma pátria, que a todos pertence, de todos exige os mesmos desvelos, sem preconceitos regionaes, incompatíveis com o gráo de cultura e de civismo a que felizmente attingimos.

A Constituinte Republicana bem podia ter evitado essa rivalidade, si, ao decretar que as antigas provincias formariam os Estados, tivesse mandado demarcar as fronteiras de todos elles, no sentido de pôr termo ás controvérsias legadas pelo regimen monarchico.

Expressamente, a Constituição da Republica autoriza a rectificação dos limites inter-estaduaes, com o intuito de sanar as injustiças do acaso ou dos homens, attenuando o erro dos nossos antepassados, que Fausto de Souza accentua em seu estudo sobre a situação territorial do Brasil — dividido em duas partes sensivelmente iguaes por uma linha tirada do Pará pelo curso dos rios Curutty, Araguaya e Paraná, divisão esta que resulta a seguinte anomalia — uma das metades do paiz se reparte por 17 provincias (Estados hoje) e a outra apenas por tres.

O que nos cabe realizar é uma obra mais positiva e efficaz, sem perturbar o que está previsto na lei fundamental do paiz e as proprias relações jurídicas entre os Estados, na peculiaridade do seu mecanismo politico e administrativo.

A sinceridade do nosso proposito em alliar esforços para um accódo commun, abrangendo todas as questões sobre divisas territoriaes internas, repelle, sem duvida, qualquer idéa particularista, qualquer motivo de estreito regionalismo, que, posa diz-lo, tem já influido para retardar o progresso de algumas circumscripções da Republica.

O desideratum do Governo Federal é justamente o de conciliação em todos os casos, observados sempre os methodos constitucionaes. A União tem uma alta missão a cumprir no regimen federativo — estabelecer a harmonia

entre todas as entidades da Federação — e a sua influencia persuasiva representa apenas um elemento de defesa pelo interesse ou pelo ideal commun.

Por isso mesmo, a intransigencia systematica no modo de apreciar e de resolver os litígios subsistentes entre os Estados, quanto á delimitação das suas fronteiras, deve ser afastada de nossas cogitações e substituída por uma tolerancia dignificadora que nos permittia enfrentar os nossos problemas ou liquidar as nossas divergencias com o espirito dos fundadores da nacionalidade, o pensamento civico de que somos herdeiros de tudo Brasileiros.

O mappa do Brasil em 1922 deve ser o mais precioso documento da unidade nacional, e estou certo que, para transformar esse grande ideal de confraternização em realidade magnifica, espontaneamente convergirão os vossos esforços. Representantes dos Estados, que em harmonia solemne e suggestiva vieram afirmar o accerto e a opportunidade da idéa official desta Conferencia, sabereis valorizar a em resultados extraordinarios para a obra fecunda do nosso progresso politico, social e economico.

É este o momento em que nos cumpre renovar a acção benemerita e decisiva do honrado Sr. Wenceslão Bráz, resolvendo o litigio entre os Estados do Paraná e Santa Catharina por um arbitramento que poz em relevo o patriotismo e o espirito republicano dos Governos desses dous Estados, cujo precedimento mereceu tão justos applausos da consciencia nacional.

Seria inconcebível uma solução de continuidade em casos identicos, e o Sr. Presidente da Republica, a cujo appello attenderam com solicitude os illustres chefes dos Governos estadoaes, não teve e não tem outro intuito senão o de ampliar tão brilhante iniciativa.

Difficil não é a vossa tarefa, neste ambiente de sympathia, em que se propagam as vibrações do espirito nacional, neste plenário em que todos os interesses, diversificando aparentemente, constituem na realidade o mesmo interesse dominante — o do Brasil coheso — o do Brasil unido, o do Brasil maior na sua expansão economica e democratica, intellectual e social.

As vossas deliberações pautadas pela justiça e pela equidade terão o exito que todos os brasileiros aguardam, confiantes do vosso criterio, de vosso saber e patriotismo.

Conheceis profundamente os direitos que assistem aos vossos Estados e nos documentos que os archivos conservam, encontrareis as soluções mais praticas e faveis para os casos occorrentes.

Todas as formulas até hoje aconselhadas nesse particular, seja o arbitramento, o credito da posse e do uso ou o conceito de jurisdicção para o accódo directo, e até mesmo o appello ao Poder Judiciario, sem as procrastinações de recursos inuteis, poderão ser com habilidade empregadas, conduzindo-nos á solução definitiva dos casos em especie, desde que não prevaleça o exclusivismo doutrinário ou a intransigencia irreductivel.

Actualmente podemos offerecer a seguinte synopse das questões pendentes;

I—Questões em aberto—Bahia com Sergipe, Espirito Santo, Pernambuco; Piahy com Ceará, Maranhão; Goyaz com Pará, Matto Grosso.

II—Accórdos encaminhados—Minas—Rio de Janeiro; Santa Catharina—Rio Grande do Sul.

III—Accórdos em andamento.

a) Devem ser submettidos aos Congressos Estadoaes e ao Congresso Nacional para depois ser feita a demarcação: Bahia Goyaz, Bahia Piahy, Minas, Bahia, Rio de Janeiro, Espirito Santo.

b) Carcem do all'rações que lhes venham facilitar o andamento, Minas, S. Paulo, Per-

nambuco, Alagoas, Ceará, Parahyba, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Districto Federal.

c) Com S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, Minas, Goyaz, Paraná, S. Paulo.

IV—Questões no Supremo Tribunal Federal.—Rio Grande do Norte, Ceará; Minas, Espirito Santo; Amazonas, Pará; Amazonas, União.

V—Questões em via de conclusão—Matto Grosso, Amazonas; Parahyba, Ceará; Paraná, Santa Catharina.

No Congresso de Bello Horizonte, apesar da proficuidade e do brilho das suas deliberações, muitos dos convenios ficaram sem execução.

Todos aquelles em que se deixou ao futuro commissario o arbitrio de traçar a linha divisoria, sem determinação dos antecedentes geographicos e das regiões que ella deveria attingir, collocaram os litígios na mesma situação preexistente.

Pois bem, do vosso pleno conhecimento o das condições regionaes dos territorios em litígios, das populações que os occupam, da jurisdicção a que obedecem, e dos titulos confirmativos de uma posse immemorial, com os seus attributos juridicos, resultará um entendimento que permitta fixar definitivamente a linha divisoria, não podendo haver o proposito de confundir a simples demarcação com imprevistas reivindicacões de largas faixas de territorio incorporadas secularmente, sem contestações precedentes, sem reclamações legitimas, ao patrimonio deste ou daquella Estado.

Neste pallido escorço tondes, assim, o pensamento do Governo Federal, através de uma palavra obscura, mas tambem de uma firme convicção dos resultados que auguramos a esta Conferencia.

Só me cumpre agradecer aos illustres Chefes dos Estados, aqui dignamente representados, a cordial sympathia com que acolheram o convite do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

A todos elles quero significar o meu reconhecimento por essa prova de confiança decorrente da que me confere o preclaro Chefe da Nação, cujo programma de governo é a mais solemne affirmacão do seu alto descriptivo de estadista e de brasileiro devotado ao nosso paiz.

Realizemos, portanto, sem tergiversões, a grande obra nacional que o paiz inteiro aguarda tranquillamente desta Conferencia, tal o prestigio dos valores aqui reunidos para um acto definitivo da concórdia e civismo.

Demonstremos ao mundo que, no Centenario da nossa independencia, nenhuma questão de limites interestaduaes divido já os Estados Unidos do Brasil, cada qual robrilhando na sua orbita, como as proprias estrellas da bandeira republicana, mas todos elles conjugados harmonicamente no esplendor e no destino da mesma constellação.

Ao concluir sua oração foi S. Ex. o Sr. Dr. Alfredo Pinto saudado por prolongados applausos da assistencia, recebendo felicitações de grande numero de pessoas presentes.

DISCURSO DO SR. DR. AUGUSTO DE LIMA, REPRESENTANTE DO ESTADO DE MINAS GERAES

O SR. DEPUTADO DR. AUGUSTO DE LIMA, representante do Estado de Minas Geraes, proferiu, em nome dos membros da Conferencia, o discurso que se segue:

«Seria impossivel desconhecer o valor e a alta significação do motivo que aqui nos congrega, convocados e presididos por V. Ex., em nome do Sr. Presidente da Republica.

As palavras com que V. Ex., de modo tão sincero e elevado, acaba de traduzir os intuitos do Governo da União e os meios praticos de os realizar encontraram os applausos com que foram recebidos a garantia da mais franca adhesão e da mais decidida aquiescencia desta assembléa. Os Governos que

aqui nos enviaram já haviam, reflectindo a união nacional, pronunciado expressivamente o seu unanime accordo com os desejos patrióticos do Sr. Presidente da Republica, de que o Brasil comemore o centenario da sua independencia na união perfeita dos Estados, assegurada a tranquillidade e a paz das suas fronteiras.

Anunciando este proposito, ainda ha pouco ratificado na sua mensagem ao Congresso Nacional, assumiu S. Ex. uma alta responsabilidade, a que de certo se eximiria, si não fora a firme confiança depositada na cooperação de todos os patriotas e na cultura politica dos dirigentes das unidades da Federação.

Assistindo em collaborar com S. Ex. depois de aceito o honroso mandato dos nossos Governos, tornamo-nos, nós outros, Srs. delegados, solidarios nessa responsabilidade, cuja remissão para com o Brasil, verdadeira victoria sem vencidos, só alcançamos depois de apagados os ultimos vestigios das discordias que ainda nos dividem.

Abrindo-nos as portas desta casa e franqueando-nos este recinto, onde tudo convida á calma e á meditação, quiz o honrado e preclaro Sr. ministro da Justica proporcionar-nos meio proprio e ambiente suggestivo onde pudessemos, revendo os cimelios do passado e reflectindo as aspirações do presente, trocar pacificamente idéas, harmonizar contrastes, aproximar antagonismos, dantes irreductiveis, e assentar as bases de um accordo, que é sempre possivel entre os homens de boa vontade.

Está na lembrança de todos o esforço intenso com que muitos de nós, sacrificando o conforto do lar, os interesses pessoais e a saúde, prepararam, o anno passado, a conferencia preliminar ao 6º Congresso de Geographia, os accordos que se acham auspiciosamente encaminhados.

Atentamos, assim, em nome dos nossos Governos, ao patriótico apello da Liga da Defesa Nacional, animados pela autoridade scientifica da Sociedade de Geographia e do Instituto Historico Brasileiro, associações a que a nossa Patria deve as melhores contribuições para a sua historia e o mais dedicado apoio moral e ás iniciativas do bem publico.

A memoravel conferencia, que começou em 4 de agosto, celebrou onze sessões e encaminhou outros tantos accordos, accrescidos de mais dois solemnemente assignados no Congresso de Geographia de Belo Horizonte. Este resultado surpreheendeu o scepticismo de muitos, que não acreditavam possivel a victoria da idéa e dos sentimentos generosos da concordia nacional sobre as rivalidades locais, os preconceitos stratificados, as ambições expansionistas de territorios vizinhos.

Entretanto, o resultado não foi completo senão porque escasseou o tempo ás deliberações da conferencia e á boa vontade e esforços dos delegados, tiveram de ser interrompidos pela reunião plena do Congresso em data improrrogavel. Tanta era a sua dedicação e tão firme o apoio que lhe havia si o assegurado pelo Sr. Presidente da Republica, apoio de alto valor pelo prestigio do seu Governo e pelas luzes do seu saber. A nação inteira applaudiu essa obra de conciliação iniciada, e associou-se a cada um dos Governos regionaes, para reforçar os nodos do nosso mandato de paz, de que tambem pedirá contas. Já agora é impossivel retroceder na larga estrada aberta. O seu sentimento de solidiedade da patria unida, já tem penetrado no coração do povo, que pede aos seus representantes lhe deem paz nas fronteiras, para tranquillidade dos seus lares, firmeza no seu direito, garantia no seu territorio. O povo das fronteiras quer trabalhar sob o pallio de uma pacificação estável e não continuar a servir de juguete de neutralidades alternativas, que lhe disputam á porfia, o imposto, a obediência

e a contribuição de serviços. A dignidade do poder publico já não póle tolerar estas comédias a que as autoridades inferiores arrastam os Governos vizinhos, e que frequentes vezes terminam em epilogo da tragedia. A nossa civilização já se póde emancipar da força perturbadora desta contingencia, a que por loi natural, são sujeitas as massas vizinhas dos povos em formação. Comparada com outras populações do globo, a do Brasil não se exceptua desta regra geral da evolução, sinão na menor intensidade do grão, em que, felizmente, se distingue de muitas outras, pela boa indole e influxos de fraternidade christã.

Os Reis de Portugal não dividiram a sua colonia brasileira, para que esta constituísse no futuro uma federação de provincias geographicamente demarcadas por acciões naturaes. Comquanto manifestassem por vez e a sua preferencia para taes accidentes, nunca chegaram a realizal-a, sinão quando elles conciliam com raios interesses fiscaes, preocupação dominante da metropole. Dahi a imperfeição e desajustado territorial da divisão administrativa e politica do Brasil, contrastando agora com a igualdade constitucional das unidades da Federação.

Os phenomenos do povoamento não obedeciam ás cartas rúbias e alvarás, mas ás imprescriptiveis e irrevogaveis leis da expansão e do crescimento. O absolutismo, religiosamente acatado pelas turbas colonias, não conseguiu nunca substituir-se ás forças economicas, tornando estável e fixo um nucleo social num territorio, reduzido a esteril pela exaustão das suas riquezas mineraes. O encontro das massas de proterencia diversa, em busca de um habitat favoravel, mas intermelio, determinava os conflitos de jurisdicção, que a corda sempre resolvia provisoriamente em beneficio da circumscripção que melhor lhe garantisse o accrescimento das rendas, e mais efficaçamente penetrasse, pela conquista, nos setões, que o vago tratado de limites com as colonias hespanhulas lhe facultava ao dominio.

Esse regimen provisorio, que vacillava á mercê dos interesses raios e ao influxo das leis naturaes do povoamento do solo, passou da colonia ao imperio com todas as suas incertezas.

Não ha, do meu conhecimento, uma só lei do Imperio sobre limites inter-provincias, senão decretos do executivo. Mantendo o *statu quo*, e esta situação veio até á Republica, em virtude de cuja Constituição o Estado se constituiram com os mesmos limites das antigas provincias.

Não póde ser mais imperfeito o material que nos é offerecido para a projectada construcção de que somos os architectos. Quasi todo o territorio do Brasil está por ser geographicamente levantado. As populações infiltraram-se pelo interior, atravessando rios caudalosos e serranias asperas. Formaram-se nucleos de populações de Estados dentro do territorio de outros Estados. Ha invasões antigas que são resreitas por jurisdicção extrahia. De outro lado, ha titulos de direito em contradicção com o facto da occupação, e ha titulos inidoneos, pretendendo afastar ou remover uma posse proveita pelas leis. Ha limites que se pretendem alterar, outros rectificar, outros que ainda devem ser traçados.

Por ser imperfeito o material, devemos desistir da construcção? O nosso hom go-to de architectos e o nosso hom nome profissional se arrepiarão pelo temor do mal acabado da obra?

Mas a obra que vamos fazer é muito outra, muito outra a construcção que temos de levantar.

É uma obra de vontades convergentes, uma construcção de paz e de concordia, que tem as fundações no coração matutinal da Patria commum, columnas feitas da firmeza da nossa vontade, e rematando todo esse edificio

do amor, como cupula digna delle, todo esse cee, que cobre o territorio do Brasil Unido. O de outro cruziouro se poderá, então, orgulhar o nosso pavilhão.

Utopia plato vica? Não. Muito mais difficil, muito mais utoria parecem congregar povos de diversos continentes, de raças differentes, rivas e opostas, de religiões e crencas incompativeis. E contudo se vao lo mando a a Liga das Nações, que já é uma realidade para os Estados, que a pactuaram no Congresso de Versailles.

O Brasil, que nolla figura, com o realce brilhante que lhe deu o seu embaixador, não se ha de contralizer, mostrando-se ao mun o com as suas entranhas agitadas, pelas dissensões dos seus filhos, ello que, graças ao nunho firme de Rio Branco, já se acha em paz, de fronteiras perpetuas e amigas, com to as as na des estrangeiras que o confluam.

Siamos firmes do Brasil, para que elle seja, na com união dos povos, digno da Liga das Nações.

O orador foi vivamente applaudido por todos os presentes e com vimentado pelo Sr. ministro e grande numero de outras pessoas.

S. Ex. o Sr. Dr. Alfredo Pinto declara que, si algum dos senhores presentes desceja fazer uso da palavra, está prompto a concedel-a.

Como nenhum dos assistentes tivesse pedido a palavra, S. Ex. declarou encerrada a sessão, convidando os Srs. delegados para a primeira sessão ordinaria da conferencia, a effectuar-se no mesmo local, no dia 4 de junho corrente, ás 16 1/2 horas.—J. B. Mello e Souza, secretario.

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.508

Caldeira & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni ns. 43 e 45, adoptam, para distinguir tecidos, em geral, de algodão, linho e seda, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar em cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Cubana» entre aspas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—Caldeira & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 9 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.508 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.508

Caldeira & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni ns. 43 e 45, adoptam, para distinguir tecidos, em geral, de algodão, linho e seda, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Campanha» entre aspas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—Caldeira & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 9 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.509 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

15.517

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida nesta cidade, á rua da

Quitanda n. 126, apresenta a marca para que consiste nas palavras «Sem-Fil», ligadas por um traço de união e acompanhadas de uma cetra. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir cigarros, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. — Pela Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos. *Alberto Sestini*, director (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 26 de maio de 1920.

Registra-la sob n. 15.517 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por esta npilha. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foi hontem á tarde recebido em audiencia particular pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. conde Alessandro de Bostari, embaixador de S. M. o Rei da Italia junto ao Governo do Brasil.

S. Ex. offereceu ao Chefe do Estado, em nome daquelle soberano, duas medalhas comemorativas da grande guerra, em bronze sobre fundo de marfim, e dedicadas ao Exército e á Armada brasileiros.

Tambem ao Sr. Presidente da Republica foi offerecida uma medalha do mesmo cunho, porém de prata.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Sá Freire, prefeito do Distrito Federal; desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia da Capital, e em audiencia o Sr. Dr. Belisario Tavora.

Da Directoria do Serviço de Povoamento:

Numero de imigrantes entrados nos diversos prtos do Brasil, de 1908 a 1919:

Allemaes, 34.246; argentinos, 4.385; austriacos, 22.410; belgas, 1.573; bolivianos, 317; brasileiros, 25.794; chilenos, 266; chinezes, 492; colombianos, 2; cubanos, 6; dinamarquezes, 397; egypcios, 5; equatorianos, 1; finlandezes, 1; francezes, 10.306; gregos, 234; guatemaltecos, 1; hesperehos, 212.732; holandezes, 3.310; húngaros, 1.747; indianos, 2; inglezes, 7.000; italianos, 163.709; japonezes, 28.931; libanezes, 1; luxemburguezes, 2; marroquinos, 1; mexicanos, 11; montenegrinos, 1; norte-americanos, 2.626; paraguayezes, 35; paraguayos, 1; peruanos, 304; portuguezes, 386.686; rumalicos, 369; russos, 50.632; servios, 287; succos, 1.722; suissos, 2.290; transalvianos, 1; turco-arabes, 47.389; uruguaivos, 1.143; venezuelanos, 2; diversas, 4.926. Discriminadamente por anno entraram: 1908, 91.695; 1909, 85.410; 1910, 88.564; 1911, 135.967; 1912, 180.182; 1913, 197.683; 1914, 83.572; 1915, 32.206; 1916, 34.003; 1917, 31.192; 1918, 20.501; 1919, 37.898.

Total, 1.015.873.

No mez de maio ultimo, a Superintendencia do Abastecimento concedeu as seguintes licenças de exportação para o estrangeiro: Pará, 60 saccos de farinha de mandioca e 20 de assucar; Maranhão, 12.500 saccos de milho; Pernambuco, 151.984 saccos de assucar; Alagoas, 8.000 saccos de assucar; Bahia, 18.400 saccos de assucar; São Paulo, 287.435 saccos de arroz, 24 de feijão e 14.216 caixas de banha; Santa Catharina, 6.100 saccos de arroz, 3.050 caixas de banha e 14.400 saccos de farinha de mandioca; Rio Grande do Sul, 107.603 saccos de arroz, 3.050 caixas de ba-

nha e 14.400 saccos de farinha de mandioca; Distrito Federal, 27.69 saccos de arroz, 1.050 de feijão, 111 caixas de banha e 17 saccos de assucar.

Foi, portanto, permitida, em todo o Brasil, no mez de maio findo, a exportação para o exterior dos seguintes generos alimenticios: 428.832 saccos de arroz, 1.084 de feijão; 17.397 caixas de banha, 15.110 saccos de farinha de mandioca e 178.421 saccos de assucar.

Superintendencia do Abastecimento—Entradas no Distrito Federal, no mez de maio de 1920, por via terrestre e maritima,

Algodão em pluma, fardos.....	9.227
Arroz, saccos.....	62.111
Assucar, saccos.....	115.047
Azeite de oliveira, caixas.....	2.800
Bacalhão, kilos.....	624.745
Banha, kilos.....	1.480.372
Batatas, kilos.....	1.854.670
Carnes congeladas, kilos.....	1.657.000
Carno de porco, kilos.....	326.496
Carno secca e xarque, fardos....	24.136
Carvão vegetal, kilos.....	1.896.290
Cobolas, kilos.....	734.949
Farinha de mandioca, saccos....	82.801
Farinha de milho, kilos.....	7.099
Farinha de trigo, saccos.....	19.000
Feijão, saccos.....	56.632
Gazolina, caixas.....	15.405
Kerozene, caixas.....	12.250
Leite condensado, caixas.....	225
Lenha, kilos.....	2.487.989
Manteiga, kilos.....	253.392
Milho, saccos.....	11.275
Peixes conservados, kilos.....	162.926
Polvilho, kilos.....	159.556
Sabão, kilos.....	31.210
Sal, kilos.....	3.514.360
Tapioca, saccos.....	102
Tomacinho, kilos.....	328.846
Trigo em grão, kilos.....	33.531.162
Sebo, kilos.....	1.107.860

A Repetição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

1.º Pelo Bahia, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

2.º Pelo Itacolomy, para Paranaguá e Imbituba, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

3.º Pelo Glenafuc, para Santos, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

4.º Pelo Sarthe, para Bahia, S. Vicente, Las Palmas, Rotherdam e Londres, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

5.º Pelo Lackport, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo Iapuca, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macão, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 48ª loteria do plano 360. 83ª extracção do anno de 1920, realizada em 3 de

junho de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lotteria e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

92.240.....	100\$000
111.938.....	101\$000
49.828.....	200\$000
42.339.....	200\$000
83.803.....	101\$000
47.170.....	100\$000
23.365.....	101\$000
55.042.....	500\$000
92.334.....	101\$000
119.830.....	20.000\$000
12.150.....	100\$000
93.421.....	100\$000
59.983.....	2.000\$000
80.391.....	100\$000
11.945.....	100\$000
98.036.....	100\$000
107.945.....	100\$000
89.733.....	100\$000
52.097.....	100\$000
13.987.....	1.500\$000
2.302.....	200\$000
93.700.....	100\$000
79.208.....	100\$000
105.69.....	101\$000
35.321.....	1.000\$000
18.443.....	100\$000
99.977.....	20\$000
97.112.....	100\$000
25.273.....	100\$000
36.636.....	100\$000
44.930.....	100\$000
25.757.....	500\$000
89.116.....	100\$000
72.230.....	100\$000
11.829.....	1.000\$000
87.105.....	100\$000
29.389.....	300\$000
52.336.....	1.000\$000
10.146.....	20\$000
26.17.....	100\$000
109.391.....	500\$000
10.186.....	10\$000
103.086.....	100\$000
101.919.....	500\$000
23.827.....	100\$000
94.043.....	100\$000
39.700.....	100\$000
104.771.....	200\$000
74.657.....	101\$000
35.107.....	10\$000
1.621.....	200\$000
31.808.....	100\$000
35.312.....	20\$000
60.851.....	20\$000
83.240.....	2.000\$000
17.904.....	200\$000
3.382.....	100\$000
101.284.....	100\$000
8.39.....	200\$000
117.901.....	100\$000
8.543.....	20\$000
53.423.....	100\$000

Approximações

119.829 e 119.831.....	300\$000
59.984 e 59.986.....	200\$000
43.986 e 43.988.....	100\$000

Dezenas

119.821 a 119.830.....	40\$000
59.981 a 59.990.....	30\$000
43.981 a 43.990.....	20\$000

Centenas

119.801 a 119.900.....	10\$000
59.901 a 60.000.....	6\$000
43.901 a 44.000.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 0 taem 1\$000.

O fiscal das loterias do Governo da Uniao. Manoel Cosme Piro. — O director assistente. João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de junho de 1920.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona centro — Reina bom tempo em todas as regiões da zona, apresentando-se o céu quasi limpo em Goyaz, Estado do Rio e Districto Federal. Foram registradas hontem á tarde pequenas precipitações em alguns pontos de Minas Geraes. A temperatura soffreu ligeiro declínio nas ultimas vinte e quatro horas. Zona Sul — Em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, o tempo manteu-se bom; no Rio Grande vem-se observando desde hontem chuvas fortes acompanhadas de trovoadas, o que deu causa a uma grande baixa na temperatura. A maior temperatura de hontem, 31.0, em Goyaz e S. Luiz de Cáceres; a menor, 6.0, em Curitiba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo bom, tendendo a perturbar-se (1). Temperatura si bem que elevada a principio, declinará no decorrer das vinte e quatro horas (1). Ventos predominarão os de oeste e sul, com rajadas (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico nacional, bom, excepto o norte; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de junho 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X).....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife.....	761.8	29.0	2.0	SE	4	6	Chão.	V. b.	28.0	24.0	2.7 C. am. ch. v. pm.
Pão de Assucar (X)....											
Aracajú.....	63.4	22.4	-2.8	E	2	7	Vagas.	I. (o. manhã).	28.5	21.0	5.4 I. am. pm.
Bahia (X).....											
Caotité (X).....											
Januaria.....	62.2	23.0	0.0	E	6	6	—	V. b.	27.0	13.4	
Bello Horizonte.....	67.5	16.0	-3.0	NE	4	5	—	B.	23.0	16.0	
Theophilo Ottoni.....	65.8	20.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. n. (n.i. m.)	26.0	19.0	6.8 Ch. am. pm.
Uberaba.....	63.7	22.0	1.0	NE	4	0	—	B. (b. manhã).	27.0	13.0	
Caxambú.....	65.8	19.0	—	NE	3	5	—	B. (i. manhã).	24.0	12.2	
Goyaz.....	64.1	24.0	0.0	SE	3	0	—	B. (b. manhã).	31.0	—	
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá.....	60.5	22.0	-2.0	SW	1	3	—	—	30.0	20.0	
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	66.0	23.0	-0.1	N	1	0	Tranquillo.	B. (b. n. man.)	28.0	21.0	
Campos.....	67.6	22.0	0.0	NE	3	0	—	B. (o. n. b. m.)	28.0	17.0	
Friburgo.....	67.8	14.0	-5.0	Calma	0	8	—	B. (n. manhã).	22.0	13.0	
Petropolis.....	66.1	18.5	-1.5	NE	3	0	—	B. (o. b. man.)	23.5	15.3	
Rezende.....	65.8	20.0	3.0	NE	1	0	—	B. (b. manhã).	29.0	13.0	
Cabo Frio.....	66.6	24.0	-1.0	NE	2	0	Chão.	B. (o. b. mah.)	28.0	22.0	
Theresopolis.....	66.3	18.0	—	NE	4	1	—	B. (b. manhã).	20.5	16.0	
S. Paulo.....	65.3	18.0	0.5	NE	2	0	—	B. (b. manhã).	27.5	11.5	
Santos.....	64.0	25.0	1.0	SE	1	0	Vagas.	B. (b. manhã).	28.0	18.0	
Paranaguá.....	64.5	24.0	3.0	Calma	0	3	Tranquillo.	B.	26.0	12.0	
Curitiba.....	65.3	16.0	2.0	SW	1	0	—	B.	24.0	6.0	
Florianopolis.....	63.2	22.0	0.0	N	2	4	Tranquillo.	B. (b. manhã).	25.0	19.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....											
Uruguayana.....	65.0	9.0	—	S	3	10	—	I. (i. manhã).	15.0	14.0	— C. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenne; sa, saralva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.2	18.2	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	30.0	18.0
Engenho de Dentro.....	0.0	31.5	16.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	31.6	18.8
Penha.....	0.0	29.6	18.7	Nitheroy.....	0.0	30.0	18.0
S. Januario.....	0.0	27.1	20.6				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de junho de 1920

Zona norte — Tempo, em geral, incerto, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu hontem á tarde e esta manhã no interior dos Estados do Maranhão, Ceará e Bahia. De Pernambuco não recebemos os nossos despachos telegraphicos. A temperatura desceu. Zona centro — Tempo incerto em Matto Grosso e bom nos demais pontos, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu hontem em Cuyabá, Aquidauana e Bella Vista. A temperatura desceu. Zona sul — Tempo bom, claro, tendo havido hontem regular insolação. Choveu fortemente em Santa Victoria do Palmas, Rio Grande, Bagé, Uruguayana, Passo Fundo e Santa Maria. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 32.0, em S. Luiz de Cáceres; a menor, 2.0, em Uruguayana. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom a principio, perturbando-se após; chuvas (1). Temperatura — declinará sensivelmente nas proximas vinte e quatro horas (1). Ventos — rondação para o sul e prelinharão os de oeste e sul, com rajadas (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — nacional; bom, excepto o do norte; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 3 de junho de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	759.7	26.0	—	Calma	0	10	Tranquillo.	C. de manhã.	29.5	19.5	7.5	C. v, ag. pm.
Barra do Corda.....	58.6	26.0	—	S	1	0	—	B. (o. manhã).	31.0	20.0	—	—
Fortaleza.....	59.8	25.0	—	SE	4	3	—	I. (o. manhã).	26.0	22.0	9.0	—
Quixeramobim (X)....	60.5	29.0	—	E	6	4	Vagas.	B. (chs. man.)	26.0	26.0	9.0	C. pm.
Natal.....	63.4	24.0	—	SE	3	7	—	I.	30.0	—	—	C. pm. c. am.
Parahyba (X).....	62.5	29.2	6.8	E	3	6	Vagas.	I. (c. i. man.)	27.6	22.0	2.0	I. am. pm.
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....												
Aracajú.....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Jannaria (X).....												
Bello Horizonte.....	66.8	17.0	1.0	NE	2	1	—	B. (b. manhã).	22.0	14.0	—	—
Theophilo Ottoni.....	64.9	19.5	-0.5	Calma	0	10	—	I. (nt. manhã).	26.5	17.0	10.0	C. am. pm.
Uberaba.....	62.7	22.0	0.0	NE	5	0	—	B. (b. manhã).	27.0	16.0	—	—
Caxambu (X).....												
Goyaz.....	61.7	23.0	-1.0	E	1	1	—	B.	31.0	—	—	—
Santa Luzia.....	64.6	20.0	—	Calma	0	0	—	B.	21.0	9.0	—	—
Cuyabá.....	63.9	14.5	—	S	2	10	—	C. de manhã.	26.5	18.5	3.0	—
Corumbá (X).....	67.0	20.0	-2.0	SW	1	10	—	—	26.0	11.0	—	—
Victoria.....	66.1	25.0	—	Calma	0	1	Chão.	B. (ns. man.)	31.0	20.0	—	—
Capital Federal.....	63.5	25.0	2.0	N	1	1	Tranquillo.	B.	29.0	21.0	—	—
Campos.....	66.6	22.0	0.0	NE	3	5	—	B. (b. manhã)	27.0	18.0	—	Chs. am.
Friburgo.....	64.5	17.0	3.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	22.0	10.0	—	Chs. am.
Petropolis.....	53.8	18.0	-0.5	NE	4	6	—	B. (o. manhã)	23.5	15.0	—	—
Rezende.....	64.2	17.0	0.2	W	1	0	—	B. (o. b. man.)	29.0	13.0	—	—
Cabo Frio.....	54.1	24.0	0.0	NE	3	0	Chão.	B. (v. manhã)	28.0	22.0	—	Am. pm.
Therezopolis.....	65.1	17.0	-1.0	N	3	5	—	B. (b. manhã)	21.5	12.5	—	—
São Paulo.....	62.7	18.5	0.5	NE	1	0	—	B. (b. manhã)	28.0	13.0	—	—
Santos.....	62.0	25.6	0.0	NW	3	0	—	B. (b. manhã)	29.0	20.0	—	—
Paranaguá.....	60.5	24.0	0.0	Calma	0	4	Tranquillo.	B.	29.0	14.0	—	—
Curityba.....	60.8	18.0	2.0	NW	2	8	—	I.	21.0	8.0	—	—
Florianópolis.....	59.2	23.0	4.0	Calma	0	10	—	I.	25.0	19.0	—	—
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	67.0	5.0	-1.0	N	2	0	—	—	15.0	2.0	—	Ag. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; su, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 3 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 2 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.0	18.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	29.0	14.0
Engenho de Dentro.....	0.0	31.2	18.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	—	—	—
Penna.....	0.0	29.6	18.5	Nitheroy.....	0.0	31.0	17.0
S. Januario.....	—	—	—				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, quarto dia útil, as folhas do Povoaamento do Solo, Saúde Publica (2ª parte), Internato e Externato Retiro II, Escola Polytechnica, Saúde Publica (1ª parte), Policia (1ª parte), Saúde Publica (3ª parte), Serviço Geologico e Mineralogico, Protecção ao Indio, Directoria de Agricultura Pratica, Inspectoria Federal das Estradas.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão atendidos do 17º ao 22º dia útil.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realisada em 20 de maio de 1920

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Condição, Diniz, Magalhães, Savão, Sá o suplente e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Edital do cartorio do escrivão da 1ª Vara Cível desta Capital, sobre a declaração da fallencia do negociante Antonio do Souza Carneiro, estabelecido á rua Treze de Maio n. 3.—Annote-se e archive-se.

Comunicação do escrivão da 2ª Vara Cível desta Capital, sobre a decretação da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix, por sentença do Juizo de Direito da referida Vara Cível. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos

Da General Electric, Sociedade Anonyma, para registrar da marca «Nitrogen» entre aspas, que distingue lampada electricas de todas as especies, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De John Perks & Sons, Limited, Inglaterra, para registro, em renovação, das marcas constantes uma, nas palavras «Perks-Superior Quality-Wolverhampton» com o de deito de um poste encarnado sobre um rochedo; e outra, na figura de um pé e pedaço da canella de uma ave de rapina, que distinguem envadas, cava viras, pás (metal), picaretas, etc., de seu fabrico.—Deferido;

De A. G. Martins Abelheira, para registro da marca «Alvazil», entre aspas, que distingue tonios, loções e quinas para cabelo, aguas de colonia, etc., de seu commercio.—Deferido.

De J. Pinho, para registro da marca «Angelis», com a figura de uma criança com as mãos unidas, que distingue o pó de arroz do seu fabrico e commercio.—Deferido.

Da Companhia Cervejaria Brahma, para registro da marca «Grenadino», que o distingue uma bebida sem alcool, de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Mc Farlan Motor Company, Estados Unidos, para registro da marca «M. Farlan», apresentada sobre um desenho representando o homem e fructos, que distingue automoveis e amehões automoveis, de seu fabrico.—Deferido.

De Queiroz Moreira & Comp., para registro da marca consistente nas figuras de «Adão e

Eva no paraíso», que distingue fumos em corda, desfiados, cigarros, charutos, etc., do seu fabrico e commercio.—Deferido, menos para cigarros.

Da Companhia Souza Cruz, para registro da marca «Derby», com a figura de uma cabeça de cavallo sahindo de uma ferradura, que distingue fumos, cigarros e charutos, de seu fabrico e commercio.—Deferido, com exclusão de cigarros em rotulo formato de carteira.

De Alves da Silva & Comp., para registro da marca «Café-Palacio», entre aspas, que distingue o café de seu commercio.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904;

De Castorio Teixeira Leite, para o registro da marca «Hymatosan», com a figura de um busto de Hercules estrangulando uma serpente, que distingue um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904, contra o voto do deputado Couto;

De Eleonore Liané Humbert Campos, para registro da marca «Memobio», sobre diures, que distingue um preparado pharmaceutico allopatha de seu fabrico.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904, contra o voto do deputado Magalhães o suplente Porto;

De S. A. Molinos Harineros y Elevadores de Granos, Republica Argentina, para registro da marcas «L. totia» e «Gallia», que distingue as farinhas de trigo do seu fabrico.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904;

Da Companhia Tijuca, para o registro da marca consistente em um circulo de linhas duplas contido a figura de duas cabeças de carneiro, uma de frente da outra, que distingue os productos de pura lã, de seu fabrico.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904, contra o voto do suplente Porto.

De L. H. Hartley, para registro da marca «Hailey», que distingue botas, botinas, sapatos, etc., de seu fabrico e commercio.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do artigo 8º da lei n. 1.236, de 1904;

De President Susenhar Company, Estados Unidos, para transferencia a ella petição maria das marcas registradas nesta junta sob números 2.743, 2.749, 2.750, 3.291 e 3.657, em nome de C. A. E. Barton MFG. Co.—Deferido;

De Ambrosio Lameiro, pedindo retirada de sua marca «Amargi Sulphureo», apresentada a registro nesta junta.—Sim, mediante recibo;

De G. Scabra, pedindo retirada de sua marca «Rica Floa Medicinal do Brazil», apresentada a registro nesta junta.—Sim, mediante recibo;

De Julius Grunthal, para ser junta á sua marca «Pinothol» a devida procuração que deixou de apresentar.—Junta-se;

De McFarlan Motor Company, para ser junta á sua marca «McFarlan» a devida procuração que deixou de apresentar.—Deferido;

De A. D. de Carvalho & Comp., pedindo para serem juntos aos autos de agravo da marca Champion, os documentos referentes aos pagamentos dos impostos de industria e profissao e da licença da Prefeitura Municipal.—Nada ha que deferir, de conformidade com o narecer;

De Isuard & Comp., para cancellamento de sua marca «Nitrogen», registrada sob numero 4.28.—Deferido;

Do Dr. Carlos Pereira, para deposito da marca «Szonina», registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 21, para distinguir um preparado pharmaceutico.—Deferido;

De Richard Grimenstein, para deposito da marca «Anita-Cruz das Almas», que distin-

gue o fumo de sua enfardação, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 40.—Deferido;

De Alfredo Gomes do Rego & Comp., para deposito da marca «Limãozinho», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero 1.254, para distinguir uma qualidade de aguardente de seu engarrafamento.—Deferido;

De Gomes Irmãos, para deposito da marca consistente em uma figura em fór na de escudo, tendo de cada lado um leão e por baixo a palavra Recife, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.249, para distinguir as camisas, corolas, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Ferreira & Braga, para o deposito de sua marca «Jersey», em rotulo circular com a figura de uma vacca e dizeses, para manteira de seu fabrico, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 478.—Deferido.

De Malazneta Vieira & Irmão, para deposito da marca «Americana», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero n. 1.242, para distinguir as fazendas e miudezas de seu commercio.—Deferido.

De Gustavo Jahn & Comp., para o deposito da marca «Orion», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.024, para distinguir a cerveja de seu fabrico.—Deferido.

De Manoel Voraes, para deposito da marca «Balsamo Divino», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.130, para distinguir as pilulas de seu fabrico.—Deferido.

De Jorge Thofern & Comp., para deposito da marca «Gazosa Record», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.033, para distinguir uma agua gazosa de seu fabrico.—Deferido.

Do Dr. Ayres Maciel, para deposito da marca «Gallisa Ayma», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero 4.038, para distinguir um preparado pharmaceutico.—Deferido.

De S reb & Comp., para deposito das marcas «Amazona» e «Pavão», registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob os ns. 4.031 e 4.032, para distinguir a primeira os calçados e a segunda as corolas, sericotos, tudo de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De J. Pabst & Comp., para deposito da marca consistente na figura de um parallelogrammo contendo as iniciais J. P. C., registada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.023, para distinguir as camisas, collarinhos, coroulas, etc., de seu fabrico.—Deferido.

De Rodolpho Hess & Comp., para deposito da marca «Leite de Colonia», registrada na Junta Commercial do Amazonas sob n. 159, para distinguir um preparado pharmaceutico.—Deferido.

De Haencler & Comp., Agostinho José Cerqueira, Felicien Fleury, Arnanlo Gastão Werneck, J. P. de Magalhães & Comp., José Augusto Roger, para deposito das marcas registradas nesta junta sob ns. 15.433, 15.360, 15.335, 15.446, 15.465 e 15.338, respectivamente.—Deferido.

De E. Salathé & Comp., para archivamento de um exemplar do Diario Official que publicou as marcas registradas nesta junta sob ns. 7.124 e 10.242, com as devidas annotações de transferencia para elles peticionarios.—Deferido.

Do Banco Portuguez do Brasil, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 4º corrente, que votou a a teração de seus estatutos.—Deferido.

De Alves Guimarães & Comp., Limitada, Macedo Silva & Comp., Rodrigues Magalhães & Comp., Queiroz & Valente, Araujo Franco & Comp., Antonio Queiroz & Comp., Pedro

Pagnuzzi & Comp., Otton, Mendes & Comp., Felipe Azar & Comp., Preuss & Valentim, Alonso & Grzalez, Louis Marie & Comp., Vital Brasil & Comp., Pace & Mortera, Manoel Ferreira & Silva, Evaristo e Montges & Comp., Limitada, Quartin, Guimarães & Comp., S. Mc Lauchlan & Comp., Padua Teixeira & Comp., Carvalho Lino & Comp., Evaristo Ayer & Comp., para archivação de seus contractos. — Deferidos.

De Caldas Vianna & Comp., para archivação de seu contracto. — Cumpram a exigência do parecer.

De F. R. Moreira & Comp., Silveira, Lessa & Comp., Rudge & Guerra e J. Monteiro da Silva & Comp., para archivação das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De A. Alves & Comp., hoje Alvaro Alves & Comp., para archivação da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma, deferido.

De Guimarães, Salgado & Comp., para archivação da alteração de seu contracto. — Deferido.

De Fernandes & Vianna, Rocha & Lobo, Alvarado & Lopes, Affonso Costa & Comp., A. L. de Magalhães & Comp., Volchan & Scheinkmann, Alves & Dora, Machado Domingues & Comp., para archivação de seus distractos. Deferidos;

De Augusto Vaz & Comp., Alves & Comp., Antenor Guimarães & Comp., Borges, Carvalho & Comp., C. Moreira & Ribeiro, Costa, Pereira & Comp.; Estaban Artacho & Comp., Edmundo Maciel & Comp., F. Lino & Companhia, José Albano Baptista Valerio, J. de Azevedo, Manoel Dias Ferreira, Mourão Gomes & Comp., Oscar Vieira & Comp., Polybio Maurice, Salles & Rocha, Souza & Moreira, Vachet & Comp., Vaz, Nogueira & Lobato, e João Maggi Junior, para registro de suas firmas. — Deferidos;

De Giacomo & Comp., Limitada, para registro de sua firma. — Declare a data do archivação do contracto;

De Adriano do Brito & Comp., para anotar-se no registro de sua firma a passagem a commanditário do socio solidario Antonio Heitor Pereira. — Deferido;

De sociedade anonyma Pacheco Moreira, para anotar-se em seus estatutos a mudança de seus escriptorios para a rua General Camara n. 9°. — Deferido;

De Martins Ferreira & Comp. e Rodolpho Mouch & Comp., para anotar-se no registro da firma dos primeiros a mudança de seu estabelecimento para a rua da Misericordia n. 14 e no registro dos segundos para a travessa do Santa Rita n. 33, loja. — Deferidos;

De Queiroz, Moreira & Comp., para anotar-se no seu contracto e respectivo registro de firma e mudança do seu estabelecimento para a rua da Quitanda n. 28. — Deferido;

De Balthazar Junior & Comp., para anotar-se no registro de sua firma a passagem a commanditário do socio solidario José Maria Pinto Soares. — Deferido;

De Richard Whithello & Comp., para anotar-se em seu contracto e no registro de sua firma a abertura de uma filial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e na S. Paulo, Estado do mesmo nome. — Deferido;

De M. P. Silva, successor da firma M. Pereira da Silva & Comp., para ser-lhe transferido o livro copiador, em branco, daquela firma. — Deferido;

O presidente communicou á junta haver nomeado os Srs. Dr. Luiz Carlos de Lima Pereira Dr. Licínio Marinho Alves, fiscaes da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, a pedido da mesma.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1920. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos. As alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas e a praca archivados em sessão de 20 de maio de 1920:

Contractos:

De Pace & Mortera, firma composta dos socios solidarios Flavio Pace e Omer Mortera, para o commercio de carpintaria, á rua das Marrecas n. 27, com o capital de 20:000\$000.

De Alves Guimarães & Comp., Limitada, firma composta dos socios (Iswalio Guimarães, Drs. Mario Alves Ferreira e Raul Penido, com o capital de 150:000\$, sendo 50:000\$ de cada socio.

De Evaristo Ayer & Comp., firma composta dos socios solidarios Evaristo Ayer, João Ignacio Ayer e do commanditário José do Couto, para o commercio de drogas, á rua dos Andradas n. 29, com o capital de 30:000\$, sendo 100:000 o capital do commanditário.

De Louis Marie & Comp., firma composta dos socios solidarios Louis Marie e Octavio Pereira da Silva, para o commercio de commissões, á rua da Quitanda n. 123, sobrado, com o capital de 200:000\$000.

De Antonio Queiroz & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Queiroz Barbeiro e Antonio Maria dos Santos, para o commercio de joias, á praça Tiradentes n. 58, com o capital de 50:000\$000.

De Arango Franco & Comp., firma composta dos socios solidarios Gilberto de Arango Franco e Armenio Lobo da Cunha, para o commercio de perfumarias, á rua General Rocca n. 136, com o capital de 6:000\$000.

De Alonso & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Manoel Alonso Dominguez e Francisco Gonzalez Alonso, para o commercio de botequim á praça D. que de Caxias n. 7, com o capital de 14:000\$000.

De Carvalho Lino & Comp., firma composta dos socios solidarios Aurelino Amadio, José de Carvalho, Lino Gonçalves de Azevedo e do commanditário José da Encarnação Coxito Granado Junior, para o commercio de drogas, com o capital de 250:000\$, sendo 100:000\$ do commanditário.

De Felipe Azar & Comp., firma composta dos socios solidarios Felipe Azar e Nazar Antonio, para o commercio de fazendas, á rua da Alfandega n. 243, com o capital de 150:000\$000.

De Fernando Mentges & Comp., Limitada, firma composta dos socios Fernando Mentges Filho e Adhemar de Faria, para o commercio de drogas, com o capital de 120:000\$, sendo 60:000\$ de cada socio.

De Irigues Magalhães & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Rodrigues de Magalhães e José Rodrigues, para o commercio de seccos e molhados, á rua Francisco Eugenio n. 87, com o capital de 6:000\$000.

De S. Mc Lauchlan & Comp., firma composta do socio solidario Simon Lachlan Fraser Mc Lauchlan e dos commanditários Hardiman & Comp., para o commercio de machinas, á rua São Pedro n. 66, com o capital de 150:000\$, sendo 10:000\$, do commanditário.

De Manoel Ferreira & Silva, firma composta dos socios solidarios Manoel Ignacio Ferreira e Joaquim Custodio da Silva, para o commercio de casa de pasto, á rua dos Arcos n. 16, com o capital de 6:000\$000.

De Macedo Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Pereira de Macedo Silva e Antonio Bento Mendes, para o commercio de molhados, á rua do Mercado n. 11, com o capital de 75:000\$000.

De Vital Brasil & Comp., firma composta dos socios solidarios Drs. Vital Brasil, Dorival de Camargo Fanteiro, Octavio de Moraes Veiga e Joaquim Crisiuma de Toledo, para o commercio de instrumentos de hygiene, á rua

Gonçalves Dias n. 56, com o capital de réis 20:000\$000.

De Preuss & Valentim, firma composta dos socios solidarios Max Preuss e Nilo Moraes Valentim, para o commercio de officina metalurgica, á rua Frei Caneca n. 226, com o capital social de 12:000\$000.

De Padua Teixeira & Comp., firma composta do socio solidario A. Brito de Padua Teixeira e do commanditário Augusto José Alves, para o commercio de industria metalurgica, á Avenida Gomes Freire n. 17, com o capital de 12:000\$, sendo o capital do commanditário de 6:000\$000.

De Pedro Pagnuzzi & Comp., firma composta dos socios solidarios Pedro Pagnuzzi e Eugenio Ferreira de Souza, para o commercio de ferragens, etc, com o capital de 27:000\$, á rua do Engenho de Dentro n. 28.

De Queiroz & Valentim, firma composta dos socios solidarios Antonio Queiroz e José Valente, para o commercio de passamanaria, á Avenida Passos n. 1, com o capital de 30:000\$000.

De Othon Mendes & Comp., firma composta dos socios solidarios Otton Lyr e Bezerra de Mello e Manoel Mendes Bezerra, para o commercio de farinhas, á rua da Candelaria 76, com o capital de 50:000\$000.

Alterações.

De Alvaro Alves & Comp., o não A. Alves & Comp.

De J. Monteiro da Silva & Comp., passando o capital de 7:50\$, para 5:000\$ e mais algumas modificações.

De Silveira Lessa & Comp., pela sahida do socio Gustavo Lessa, recebendo 4:000\$000 e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distracto parcial:

De J. Monteiro da Silva & Comp., pelo fallecimento do socio Olavo Braz, recebendo seus herdeiros a quantia de 48:183\$70.

Distractos:

De Alves & Dora, que se dissolve pela sahida da socia D. Dora e la Higuera, recebendo 3:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Dixon Alves da Silva, sendo seus haveres de 22:745\$90.

De A. L. Magalhães & Comp., que se dissolve pelo fallecimento da socia D. Belmira Rita de Magalhães, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Loureiro de Magalhães, sendo o acervo commercial de 26:501\$000.

De Affonso Costa & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Affonso Rodrigues da Costa na la recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Manoel José Gonçalves, sendo seus haveres de 2:500\$000.

De Alvarado & Lopes, pela sahida do socio Manoel Lopes, recebendo 2:000\$ ficando com o activo e passivo o socio Manoel Luiz de Alvarado, sendo seus haveres de 3:800\$000.

De Fernandes & Vianna, que se dissolve pela sahida do socio João Barreiros Fernandes, recebendo 35:000\$; o socio Antonio Ricardo Vianna fica com o activo e passivo no valor de 3:543\$30.

De Rocha & Lobo, que se dissolve pela sahida do socio Francisco Lobo Roman, recebendo 14:000\$, ficando com o activo e passivo o socio José Soares da Rocha, sendo seu capital de 10:000\$000.

De Machado Domingues & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Gaspar José Machado, recebendo 10:000\$; o activo e passivo fica com o socio Germano Dominguez, no valor de 10:000\$000.

De Volchan & Scheinkmann, que se dissolve pela sahida do socio Luiz N. Scheinkmann, recebendo 1:000\$; fica com o activo e passivo o socio restante.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de junho de 1920. — O 3º official, G. Barbado.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto um rectângulo de 93m 50X139m,07. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar: dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importancia total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, os aparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivosapparehos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparehos e mecanismos para a ventilação das salas os pára-rios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, atel. geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembarga-

dores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Salão nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os portadores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de prezos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados os recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo logar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro logar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro

premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo logar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos auctores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, cu indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 5 do corrente, ás 10 horas, se realizará neste Instituto, as provas de ns. 3, 5 e 6 (estas duas ultimas facultativas), constantes do programma do concurso e do edital de 31 de dezembro do anno findo, as quaes deixaram de effectuar-se hoje pelo adiamento da hora: e ás 13 horas de 4 do mesmo mez, no Theatro Municipal, a prova instrumental (ns. 1 e 2 do programma).

Todas as provas acima referidas serão publicas, devendo os que desejarem assistir á prova instrumental, munir-se de ingressos na secretaria deste instituto, em virtude do regulamento por que se rege aquelle theatro.

A comissão julgadora ficou assim constituida: presidente, o director; vogaes: Vincenzo Cernicchiaro, Agostinho Luiz de Gouvêa, Francisco Nunes Junior, Eurico do Araujo Costa, Paulina D'Ambrosio e Benjamin Costallat, este em substituição do vogal Joaquim Torres Delza Jo de Carvalho.

Instituto Nacional de Musica, 3 de junho de 1920. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de serviço, convido a comparecerem á sede des e serviço, á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias, a conta da primeira publicação deste edital, os Srs. responsaveis pelos predios sitos á Estrada do Enxuiho Novo ns. 4, 8, 63, 65, 73 e 50; rua Cardoso de Castro ns. 22, 6 e 7; rua Murinelli ns. 18 e 26; Estrada de S. Mathus n. 8; Estrada Nazareth ns. 34 e 2 A; rua Ernesto Vieira ns. 17, 27 e 33; rua Capitão Paulo Rocha n. 2; rua Nathalina Teixeira n. 7; rua Galdino Gouvêa n. 2; rua Adalberto Tanajura ns. 3, 7 e 2; rua Leopoldina Borges ns. 3 e 2 e rua Araha n. 9, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto Sanitario de Anchieta.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, 25 de maio de 1920. — O secretario, A. Penna.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 16 do corrente, serão recebidas nesta brigada, propostas para o fornecimento durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Lubrificante e estopa;
- Grupo 2 — Petroleo para motores Diesel;
- Grupo 3 — Accessorios e artigos para automovel.
- Grupo 4 — Medicamentos;
- Grupo 5 — Material cirurgico;
- Grupo 6 — Vasilhame para pharmacia;
- Grupo 7 — Material e objectos para electricidade;
- Grupo 8 — Material para caixas de avisos policiaes.

CONDICÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos lugares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo sómente uma estampoilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificadas sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

4.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada préviamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar préviamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada até ás 15 horas do dia 15 do corrente, documento com que prove ter pazo como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial reaes nos ultimo semestre vencido, o recibo da Contadaria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500.000.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria, um contracto, obrigando-se os contractantes ao deposito que for fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 16.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 5ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar propostas.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

11.ª Fica livre a brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

12.ª Os proponentes ficam obrigados a entregar personalmente os artigos ou fazê-lo por pessoa que o represente e sujeitar-se-hão a todas exigencias do regulamento da brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de (48) quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos a entrar nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de (10 %) dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de (48) quarenta e oito horas em qualquer dos casos acima, so applicará a multa de (25 %) vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de (50 %) cinquenta por cento si o excesso for maior de quinze dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença, se houver.

14.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15.ª Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16.ª Não serão acceptas propostas que não tenham preços para todos os artigos.

17.ª Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo se assim convier a brigada.

18.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor em estampilhas appostas ao seu contracto.

19.ª As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20.ª Os contractantes correrão na multa de (100%) com mil réis quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19ª.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de (48) quarenta e oito horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909.

A Intendencia da Brigada será prestada aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, com assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidades — Quantidades máximas — Preços

Grupo 1 — Lubrificante e estopa

1. Estopa branca de 1ª, kilo.....	200	\$900
2. Graxa especial, kilo.....	400	\$810
3. Oleo fino especial, kilo.....	400	\$600
4. Oleo grosso, kilo.....	400	\$620

Grupo 2 — Petroleo

1. Petroleo fino para motores Diesel, kilo.....	16.000	\$240
---	--------	-------

Grupo 3 — Accessorios para automovel

1. Borracha virgem em lençol, kilo.....	12	12\$000
2. Camara de ar 32 x 4, uma.....	4	32\$000
3. Camara de ar 875 x 105, uma.....	24	34\$000
4. Camara de ar 880 x 120, uma.....	6	44\$000
5. Camara de ar 915 x 105, uma.....	10	48\$000
6. Camara de ar 920 x 120, uma.....	6	48\$000
7. Camara de ar 935 x 135, uma.....	24	51\$000
8. Corpos e valvulas para camaras de ar, um.....	50	3\$500
9. Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma.....	120	2\$500
10. Lona para vulcanizar pneumatico, F. 1.....	12	70\$000
11. Pneumatico anti-derrapant 875 x 105, um.....	6	22\$000
12. Pneumatico anti-derrapant 880 x 120, um.....	2	23\$000
13. Pneumatico anti-derrapant 915 x 105, um.....	2	28\$000
14. Pneumatico anti-derrapant 915 x 135, um.....	6	34\$000
15. Pneumatico anti-derrapant 920 x 120, um.....	2	26\$000
16. Pneumatico anti-derrapant 935 x 135, um.....	2	32\$000
17. Pneumatico liso 875 x 105, um.....	8	19\$000
18. Pneumatico liso 880 x 120, um.....	3	23\$000
19. Pneumatico liso 91 x 105, um.....	2	24\$000
20. Pneumatico liso 920 x 120, um.....	3	25\$000
21. Pneumatico liso 935 x 135, um.....	12	31\$000
22. Pneumatico liso 11 x 4, um.....	2	19\$000
23. Solução methylim, kilo.....	18	6\$000
24. Talco, kilo.....	3	2\$500

Grupo 4 — Medicamentos

1. Arrhenal, grammas.....	200	\$010
2. Acetato de chumbo crystalizado, grammas.....	300	\$ 71
3. Acido acetico, grammas.....	100	\$008
4. Acido citrico, kilos.....	10	13\$000
5. Acido phenico impuro, kilos.....	10	3\$000
6. Acido phenico puro christalizado, kilo.....	1	14\$000
7. Acido chlorhydryco puro, grammas.....	100	\$003
8. Acido lactico, grammas.....	100	\$080
9. Acido borico em pó, kilo.....	1	4\$000
10. Acido chlorhydryco impuro, kilo.....	10	2\$000
11. Acido picrico, grammas.....	100	\$012
12. Acido sulfurico concentrado, grammas.....	100	\$003
13. Acido sulfurico puro, kilo.....	1	5\$000
14. Agua ingiezza, garrafa.....	200	2\$000
15. Agua mineral nacional, 1/2 garrafa.....	300	\$700
16. Agua dos Carmelitas do Bayer, vidro.....	12	11\$20

Numero de ordem — Classificação — Unidades — Quantidades máximas — Preços	Numero de ordem — Classificação — Unidades — Quantidades máximas — Preços
17. Agua de flores laranjeiras, litro..... 5 35000	401. Nitrato de prata fundido, gr. mmas..... 100 5240
18. Agua de Villas Cabas, vidro..... 50 25000	402. Noz vomica em pó kilo..... 1 15800
19. Agua de Rubina, garrafa..... 50 45000	403. Néo salvarsan de 0.15 a 0.90, Lucius, tubos.. 10 125000
20. Agua de louro, vidro de Gasse, litro..... 1 25000	404. Oleo de amendoas doces, kilo..... 6 8000
21. Agua de lissas d. Gasse, litro..... 1 35000	405. Oleo de figado de bacalhau claro, kilo..... 5 105000
22. Agua de Janto, garrafa..... 50 35000	406. Oleo de ricino, kilo..... 5 35400
23. Agua oxygenada em vidro de 250.0, vidro.. 200 25000	407. Oxido de zinco, kilo..... 2 45000
24. Alcatraz de Guyot, vidro..... 50 55000	408. Pa. filhas de Walda, latas..... 10 25000
25. Alcoolato de E. ravante, litro..... 5 25000	409. Pastilhas de chlorato de potassio, kilo..... 2 35000
26. Alcoolato vulnerario, litro..... 5 25000	410. Pastilhas de foli, grammas..... 500 5005
27. Ammonia liquida, k..... 1 35000	411. Pepsina solavel, grammas..... 500 5005
28. Aniz estrellado, kilo..... 3 25000	412. Permanganato de potassio, kilo..... 1 165000
29. Anisol interno, vidro..... 2 45000	413. Phenacetina, grammas..... 200 5280
30. Anisol externo, vidro..... 2 45000	414. Pilocarpina, grammas..... 2 45000
31. Aspirina, grammas..... 600 5005	415. Pyramilol, grammas..... 200 5400
32. Antyvirina Knorr, grammas..... 500 5280	416. Pyrophosphato de ferro, grammas..... 500 5400
33. Aristol, grammas..... 500 5280	417. Resorcina pura, grammas..... 500 5240
34. Balsamo de tolu, kilo..... 1 145000	418. Sabão verde, grammas..... 100 5005
35. Benzoato de amonico, grammas..... 200 5005	419. Salto de marcella, gramma..... 500 5005
36. Benzoato de sodio, kilo..... 1 120000	420. Sabonetes medicinaes, duzia..... 50 45800
37. Benzonal, grammas..... 500 5280	421. Salol verdadeiro, grammas..... 500 5060
38. Bicarbonato de sodio, kilo..... 3 15000	422. Salopheno, grammas..... 100 15200
39. Bichlorureto de mercurio, grammas..... 500 5005	423. Salicilato de sodio, kilo..... 1 65000
40. Bifodureto de mercurio, grammas..... 100 5005	424. Sinapismo Rigo'ot, caixas..... 10 15000
41. Bifodureto de mercurio, grammas..... 100 5005	425. Sulphato de morphina, grammas..... 10 15000
42. Bisulfato de quinino, grammas..... 200 5280	426. Sulphato de quinino, grammas..... 100 5280
43. Bromhydrato de quinino, grammas..... 400 5320	427. Sulphureto de potassio, kilo..... 2 125000
44. Bromureto de sodio, grammas..... 500 5036	428. Tannino puro, grammas..... 100 5009
45. Bromureto de potassio, grammas..... 500 5036	429. Terpi pura, grammas..... 500 5036
46. Bromureto de stroncio, grammas..... 100 5036	430. Theobromina, grammas..... 100 5400
47. Bromoformio puro, grammas..... 10 125000	431. Thyol liquido, grammas..... 100 5100
48. Cafeina, grammas..... 20 5280	432. Thiorol de Rock, grammas..... 50 5600
49. Calomelanos, grammas..... 300 5036	433. Urodonal, vidro..... 30 75500
50. Camphorato de pyramidon, grammas..... 100 5036	434. Urtronia, grammas..... 500 5036
51. Capsulas de chapereau n. 0, caixa..... 20 15000	435. Vaseline concreta, kilo..... 30 45000
52. Capsulas de chapereau n. 1, caixa..... 20 15000	436. Vaseline liquida, grammas..... 500 5014
53. Capsulas de chapereau n. 2, caixa..... 20 15000	
54. Codeina, grammas..... 50 35000	
55. Carbono de calcio, grammas..... 500 5073	
56. Carbonato de magnesia, kilos..... 5 35000	
57. Carvão de Beloe, vidros..... 2 25000	
58. Chlorureto de calcio puro, grammas..... 100 5016	
59. Chlorhydrato de cocaina, grammas..... 50 45000	
60. Chlorhydrato de morohina, grammas..... 10 15900	
61. Chloroformio puro em tubos, kilos..... 10 145000	
62. Chlorato de potassio, kilos..... 1 115000	
63. Colloidio elastico, grammas..... 500 5073	
64. Crem tartaro solavel, grammas..... 300 5005	
65. Creolina Pearson, latas..... 20 25800	
66. Creosoto vegetal de Faia, grammas..... 100 5073	
67. Dermatol, grammas..... 500 5100	
68. Eionia, grammas..... 50 45000	
69. Ergotina de Rongean, grammas..... 100 5073	
70. Ergotina de Lyon, grammas..... 1 5073	
71. Essencia de canella, grammas..... 100 5036	
72. Essencia de cravo, grammas..... 100 5036	
73. Essencia de aniz, grammas..... 500 5036	
74. Essencia de hortela pimenta, grammas..... 100 5073	
75. Essencia de Wintergreen, grammas..... 500 5080	
76. Ether sulfurico, kilos..... 5 55000	
77. Enquinina, grammas..... 50 5280	
78. Extracto molle de quina cinzenta, grammas..... 100 524	
79. Extracto molle de quina amarella, grammas..... 100 524	
80. Extracto molle de quina bella-tona, grammas..... 100 524	
81. Extracto molle de quina ratanha, grammas..... 100 5036	
82. Flor de arnica, kilo..... 1 5480	
83. Flores espectoras, kilo..... 1 15500	
84. Folhas de sereno, kilo..... 2 45000	
85. Formol, grammas..... 500 5005	
86. Glycerina vegetal, grammas..... 50 5073	
87. Glycerophosphato de calcio, grammas..... 100 5040	
88. Glycerophosphato de sodio, grammas..... 500 5073	
89. Glicerina pura, kilo..... 10 125000	
90. Gomma arabica, kilo..... 5 95000	
91. Gayacol liquido, grammas..... 100 5280	
92. Ichtyol, grammas..... 600 5045	
93. Iodureto de potassio, kilo..... 1 65000	
94. Iodureto de sodio, kilo..... 1 65000	
95. Iodureto de stroncio, grammas..... 100 5073	
96. Lysol, em vidro de 125.0, kilo..... 5 105000	
97. Magnesia calcinada, grammas..... 500 5073	
98. Manná commum, kilo..... 5 105000	
99. Manteca de cacão, grammas..... 500 5005	
100. Mostarda negra em pó, kilo..... 1 25800	

Grupo 5—Material cirurgico

1. Agulhas de platina para seringa de 2 centímetros cubicos, duzia..... 4 1205000	
2. Agulhas de platina para seringa de 20 centímetros cubicos, duzia..... 1/2 1605000	
3. Algodão hydrophilo, pedacos de 100.0, kilo.. 50 55400	
4. Algodão boricado, pedacos de 100.0, kilo.... 1 55400	
5. Algodão em pasta, kilo..... 50 55000	
6. Ataduras de cambraila, sortidas, duzia..... 50 75900	
7. Ataduras de gaze, sortidas, duzia..... 50 45450	
8. Categut Triolet, de ns. 0 a 3, tubo..... 10 25000	
9. Gaze hydr. phila, caixa de 5 metros, caixa.. 30 35200	
10. Irrigadores esmaltados para 2 litros, deposito 100 55800	
11. Pisos de ebonite para irrigadores, jogo..... 200 25000	
12. Pincois para gargant. um..... 100 15500	
13. Seringa de boracha para cristais de 00 a 3, duzia..... 1 85000	
14. Seringa de boracha para cristais de ns. 4 a 7, duzia..... 1 155000	
15. Seringa de boracha para cristais de ns. 8 a 12, duzia..... 1 255000	
16. Seringa de boracha, para ouvido, duzia.... 2 95000	
17. Seringa de vidro, para injeção urethral, duzia..... 5 35070	
18. Suspensorios Milleret, de ns. 6 a 12, duzia.. 2 115000	
19. Tubos de boracha para irrigador, metros.. 1.500 15450	

Grupo 6 — Vasilhame para pharmacia

1. Garrafa branca de litro, uma..... 300 5000	
2. Garrafa branca de conta, uma..... 300 5450	
3. Pote de louça, para pomada, de 15.0, um... 100 5360	
4. Pote de louça, para pomada, de 60.0, um... 100 5450	
5. Pote de louça, para pomada, de 12.0, um... 100 5720	
6. Pote de louça, para pomada, de 20.0, um... 100 15000	
7. Rolhas conicas para vidros e garrafas, cento. 50 15600	
8. Vidros brancos, para 30.0, cento..... 50 105000	
9. Vidros brancos, para 60.0, cento..... 50 125000	
10. Vidros brancos, para 12.0, cento..... 50 275000	
11. Vidros brancos, para 210.0, cento..... 50 305000	
12. Vidros brancos, para 300.0, cento..... 50 355000	
13. Vidros conta gota, para 30.0, cento..... 1 435000	
14. Vidros conta gota, para 60.0, cento..... 1 655000	

Grupo 7 — Material e objectos para electricidade

1. Acido sulfurico para acumuladores, kilo.... 500 15100	
2. Chaves monophasica com fuzíveis, uma..... 20 55500	

3. Cano de chumbo para gaz, kilo.....	500	15000
4. Cleats com parafusos, pares.....	500	5300
5. Fita parazon, rolos.....	120	25000
6. Fio flexível para 10 ampérs, kilos.....	30	12500
7. Garras de latão para tulipa, uma.....	100	550
8. Lampadas mignon de 120 volts até 30 velas, uma.....	30	25300
9. Lampadas 1/2 watt 120×25 a. e 50 velas, uma.....	200	25000
10. Lampadas 1/2 watt 120×100, uma.....	50	35500
11. Lampadas 1/2 watt 120×200, uma.....	20	55000
12. Lampadar 1/2 watt 120×500, uma.....	20	105000
13. Lampadas 1/2 watt 220×25 até 50 velas, uma.....	600	25000
14. Lampadas 1/2 watt 220×100, uma.....	50	55000
15. Lampadas 1/2 watt 220×200, uma.....	40	65000
16. Lampadas 1/2 watt 220×500, uma.....	20	155000
17. Tomadas de corrente para suportes de lampadas, uma.....	50	15000
18. Tulipas de vidro, uma.....	50	15000
19. Verniz esmalte branco, kilo.....	10	65900
20. Verniz esmalte verde, kilo.....	10	65900
21. Verniz preto isolante, kilo.....	20	55000

Grupo 3 — Material para calças de avisos policiais.

1. Botões de madeira para campainha electrica, um.....	50	15000
2. Cabo de chumbo de dous conductores de cobre de 2 m/m, metro.....	100	15000
3. Cabo de chumbo de dous conductores de cobre de 1 m/m, metro.....	100	15500
4. Cimento, barrica.....	20	225000
5. Estação «Carneiro», kilo.....	50	65000
6. Fio duplo para campainha, kilos.....	50	55000
7. Fio de cobre nu, kilos.....	100	65800
8. Fio Waterproof de 1 m/m singelo e isolado, kilos.....	500	65500
9. Fio Waterproof de 1 m/m duplo e isolado, kilos.....	500	65500
10. Isolador Capanema n. 2 com pino recto, um.....	200	15000
11. Pilhas seccas, grandes, uma.....	60	35000
12. Serra para cortar aço e ferro, folhas.....	200	5000

Quartel á avenida Salvador de Sá, 1 de junho de 1920. — João Gomes Ribeiro Faria, tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e dentro do prazo de trinta dias acha-se aberta nesta secretaria a inscripção em concurso para o provimento de logares de quartos escripturarios deste tribunal.

Os candidatos deverão inscrever-se mediante petição instruida com documentos que provejam idade maior de dezoito e menor de vinte e cinco annos e que tenham bom procedimento civil, podendo tambem juntar quaisquer outros documentos sobre habilitações especiais e serviços prestados á Nação, que serão leva os em conta para a classificação, quanto em igualdade de condições em face dos exames prestados.

Deverão provar igualmente que são reservistas do Exército ou que, pelo menos, se acham incluídos no alistamento militar do districto em que residirem, condição indispensavel para a nomeação, na forma do preceito do art. 128 do decreto n. 12.700, de 2 de janeiro de 1918, e do art. 191 do regulamento do Tribunal, em vigor.

O concurso realizar-se-ha na forma do regulamento anexo ao decreto n. 8.15, de 18 de agosto de 1910, a que se refere o art. 16, paragrapho 1.º do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, e versará conforme o art. 3 do dito regulamento sobre as seguintes materias: Portuguez (orthographia, analyse e redacção); francez (leitura, traducção e analyse); inglez (leitura, traducção e analyse); arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda); algebra (até equações no segundo grão, inclusivo); geographia geral, especialmente do Brasil. A inscripção será encerrada ás quatorzo horas do dia 26 de junho proximo futuro.

Secretaria do Tribunal de Contas, 28 de maio de 1920. — J. B. Randolpho Paiva Junior, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-collector das rendas federaes em Carangola, no Estado de Minas Geraes, Sr. Felisberto José Garcia, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 186\$179,

alcançe apurado no processo de tomada de suas contas, concernente ao periodo de 1 de setembro de 1901 a 30 de igual mez de 1916, e a cujo pagamento foi condemnado por accórdão de 10 de janeiro do corrente anno. Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de maio de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex almoxarife da Imprensa Nacional, Sr. Pedro de Araujo Rangel, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de réis 180\$635, alcançe apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1898, exercicio de 1898, e a cujo pagamento e ao dos juros devidos, foi condemnado por accórdão, de 8 do corrente mez.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de maio de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente postal em Santa Anna do Imbé, no Estado de Minas Geraes, Julia Antonia da Costa, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre a importancia de 1:032\$35, alcançe verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 1 de outubro de 1909 a 31 de agosto de 1917, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou nessa declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão interlocutoria ou definitiva, proferida no processo.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, 26 de maio de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do Correio em Maré, no Estado do Rio de Janeiro, Adelia Muniz Freire, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre a importancia de 498\$200 verificada no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de agosto de 1909 a 31 de outubro de 1911, sobre pena do processo correr á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 27 de maio de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-collector das rendas federaes em S. Francisco de Paula da Cima da Serra, no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Horns, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcançe de 311\$875, verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 22 de julho de 1904 a 26 de fevereiro de 1907, sob pena do processo correr a revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 28 de maio de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS MOTORES A GAZOLINA, PERPETUAMENTE IGUAES, PARA AS LANCHAS «SARGENTO FORTUNATO» E «SARGENTO FLOIRÃO», QUE FAZEM O SERVIÇO DE RONDA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio exarado no processo respectivo em 7 de abril de 1920, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, nova concorrência para o fornecimento e assentimento de dous motores a gazolina, perfeitamente iguaes, para as lanchas Sargento Fortunato e Sargento Floirão, do serviço da alfandega dessa Capital, onde se acham.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, ás 13 horas do dia 22 de junho deste anno, em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$, feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias da data da publicação no *Diário Official* do despacho acceptando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser seladas e assignadas, com o ureço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

As apresentarem as propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em...

cross fechados, com as mesmas exigências supra alludidas.

Em dia e hora, que constarão da publicação do *Diário Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferência caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata, que não poderá exceder de réis 12:800\$, para os dous motores, fóra os direitos aduaneiros que correrão por conta do Ministerio da Fazenda.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importância de 800\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Os motores, perfeitamente iguaes, devem ser fornecidos com todos os seus accessorios e installados nas respectivas lanchas, sendo o espaço para a machina de 2m,30x1m,30.

Os concorrentes poderão ver as lanchas na Guarda-Moria desta Capitál.

Devem obrigar-se a entregar a lancha em franco movimento, depois da experiencia official, satisfazendo as condições de velocidade de nove milhas por hora no minimo, devendo o motor dispor de força minima de 25.

O concorrente preferido entregará a lancha prompta, funcionando, dentro do prazo de tres mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O concorrente garantirá o bom funcionamento, a resistencia e duração dos diversos órgãos do motor e seus accessorios, durante dous annos, uma vez que o estrago não seja devido á má conservação.

A concurrencia versará sobre motores a gazolina para lanchas que teem 9m,0 de comprimento de PP, 1m,30 de bocca e 1m,20 de pontal.

Os fabricantes preferidos são: Broock & Comp. Ltd., Pitters Ltd., Gleniffer Motors & Comp., Vickers Ltd., Iarrow & Comp. Ltd., White J. Samuel & Comp. Ltd., Sterling, Doman e Thornyeroff.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 18 de maio de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director, interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 151

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada Othon Bertuci, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Barão Itapagipe n. 95, para, no prazo de oito dias, comparecer a esta mesma repartição, afim de assignar o termo de denuncia que em sua presença se houver de lavrar contra Francisco Coelho, á rua do Mattoso n. 7, também desta cidade, por lhe ter passado aquelle denunciado um recibo da quantia de 80\$ sem applicar a competente estampilha.

Fica avisado o denunciante de que, passado o prazo acima determinado sem o seu comparecimento, nenhuma percentagem lhe será abonada da multa effectivamente arrecadada que porventura se impuzer ao denunciado, ex-vi do art. 70 do regulamento junto ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1930.

Recebedoria, 1 de junho de 1920. — O 4º escripturario *Castor Carneiro de Freitas Gama*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 152

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Aarão do Souto Moraes, á rua General Severiano n. 46, desta cidade do Rio de Janeiro masahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 45, de 16 de abril de 1920, instaurado nesta mesma repartição contra T. G. Silva.

Recebedoria, 1 de junho de 1920. — O 4º escripturario *Castor Carneiro de Freitas Gama*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria o de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Bronte*, atracado em 16 de abril de 1920:

Armazem n.3, interno—AH: 1 caixa n.1.080, repregada.

A. A. Oliveira: 2 malas ns. 2 e 3, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.

AASP: 1 caixa n. 6.804, repregada.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 6.796, idem.

A Pendula Fluminense: 1 caixa n. 8, idem.

AFI: 1 barrica n. 13, idem.

ADER&C: 1 caixa n. 5, idem.

A&H: 1 dita n. 1.082, avariada.

RD—IC: 2 ditas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.

BC&C: 2 ditas ns. 1 e 6.276, repregadas.

Casa Pratt: 2 ditas ns. 1.000 e C17, avariada.

Idem: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

C&C: 3 ditas ns. 236, 381 e 382, idem.

C&C—2.507: 2 amarrados de caixa ns. 9 e 10, idem.

Conteville: 1 caixa n. 797, idem.

CGC: 1 dita sem numero, repregada.

DIA: 1 dita n. 2, idem.

DP&C: 2 ditas ns. 793 e 9.302, repregadas e avariadas.

Idem: 1 pacote n. 134, roto.

EM: 1 caixa n. 25, repregada.

FF: 2 ditas ns. 2 e 4, repregadas e avariadas.

Fontes: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 10, repregadas.

Idem: 1 dita n. 11, avariada.

F—C—&—C: 2 ditas ns. 201 e 901, repregadas e avariadas.

Freire Lobo & C: 1 dita n. 80, idem.

G: 1 dita n. 26.600, repregada.

Gomes Pereira: 3 ditas ns. 31, 34 e 37, repregadas e avariadas.

TS&H: 2 ditas ns. 118 e 133, idem.

Idem: 2 ditas ns. 132 e 126, idem.

Idem: 2 ditas ns. 45 e 128, idem.

Idem: 2 ditas ns. 134 e 117, idem.

Idem: 2 ditas ns. 123 e 83, idem.

Idem: 2 ditas ns. 113 e 139, idem.

Idem: 2 ditas ns. 88 e 147, idem.

Idem: 2 ditas ns. 114 e 130, idem.

Idem: 2 ditas ns. 115 e 87, idem.

Idem: 2 ditas ns. 89 e 58, idem.

Idem: 2 ditas ns. 75 e 91, idem.

Idem: 2 ditas ns. 45 e 144, idem.

Idem: 2 ditas ns. 56 e 96, idem.

Hard & Rand & C: 1 dita sem numero, idem.

H&C—40: 1 dita idem, idem.

KNS: 1 dita n. 1.530, idem.

K&I: 1 dita n. 8, repregada e avariada, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

M&B—2.125: 1 dita n. 1, repregada.

MHS: 2 ditas ns. 2 e 10, repregadas e avariadas.

MRE—PALANCA: 1 dita n. 1, idem.

MUSEU INFANTIL: 1 dita n. 26.701, repregada.

MB&C: 1 dita n. 226, idem.

MRS: 1 dita n. 7, idem.

W—E—85—P—O: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

109: 1 dita n. 21.402, idem.

W—E—213—P—C: 1 dita n. 182, idem.

S—219—T—C: 1 dita n. 27, idem.

PS: 2 ditas ns. 301 e 51, idem.

SS: 2 ditas ns. 53 e 65, idem.

SCHT: 1 dita n. 605, idem.

S 450: 1 dita n. 1, idem.

SS&C: 1 dita n. 1.023, repregada.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 1.028, idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

T: 1 dita n. 22.699, avariada.

TL: 1 dita n. 402, idem.

WE&C: 2 ditas ns. 22 e 89, repregadas e avariadas.

WJ: 2 ditas ns. 601 e 196, idem.

WH&C: 1 dita n. 83, idem.

HL: 1 automovel n. 16.202, avariado.

Vapor inglez *Sallust*, atracado em abril de 1920.

Armazem n. 4—3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 2 caixas, idem.

GSC—R: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

GB: 3 barricas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

HMC—R: 3 caixas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

NMC: 2 ditas, idem.

PCC—R: 2 ditas, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, atracado em abril de 1920:

Armazem n. 4—APC—NM: 3 barricas, repregadas e avariadas.

RKC: 2 ditas, idem.

MFC: 1 tina, idem.

Vapor inglez *Broute*, atracado em abril de 1920.

Armazem n.4—CRC: 2 amarrados de caixa, repregados e avariados,

CCC: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Vapor italiano *Monterosa*, atracado em 13 de abril de 1920:

Armazem n. 6—VJC: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

TA: 1 dita n. 43, idem.

AP: 1 dita n. 117, idem.

AR: 1 dita n. 238, idem.

BGC: 1 dita n. 4, idem.

BC: 1 dita n. 89, idem.

CCC: 1 fardo n. 502, roto.

Idem: 1 dito n. 511, idem.

CR: 1 caixa n. 02.657, repregada e avariada.

CC: 1 dita n. 4.557, idem.

Idem: 1 dita n. 4.558, idem.

Directoria Geral dos Correios: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 402, idem.

Idem: 1 dita n. 347, idem.

Idem: 1 dita n. 539, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

DDFV: 1 dita n. 56, idem.

EIG—4.079: 1 dita n. 12, idem.

Armazem n. 6—EIG—4.079: 1 caixa repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

EL: 1 dita n. 5, idem idem.

ED: 1 dita n. 5.530, idem idem.

EA: 1 dita n. 36, idem idem.

[illegible]

MSC: 1 engradado, repregado e avariado.
M G: 1 dito idem idem.
MC: 1 dito, idem idem.
Idem: 1 dito, idem idem.
Sem marca: 1 sacco, roto.
VDC: 1 engradado, repregado e avariado.
Idem: 1 dito, idem idem.
VMC: 1 dito, idem idem.
Idem: 1 dito, idem idem.
Idem: 1 dito, idem idem.
Idem: 1 dito, idem idem.
Idem: 1 dito, idem idem.
MC: 1 dito, idem idem.
Idem: 1 dito, idem idem.
PBC: 1 dito, idem idem.
Idem: 1 dito, idem idem.
Idem: 1 dito, idem idem.
Idem: 1 dito, idem idem.
PRC: 1 dito, idem idem.
Idem: 1 dito, idem idem.
Idem: 1 dito, idem idem.
Portuespa: 1 dito, idem idem.
Idem: 1 dito, idem idem.
Idem: 1 dito, idem idem.
Idem: 1 dito, idem idem.
Idem: 1 sacco, roto.
Idem: 1 dito, idem.
RFC: 1 caixa n. 183, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 190, idem idem.
Idem: 1 dita n. 186, idem idem.
Idem: 1 dita n. 187, idem idem.
SP: 1 engrado sem numero, idem idem.
Sem marca 1 sacco idem, roto.
Vapor inglez *Tennyson*, atraca lo em 15 de abril de 1920:
Armazem n. 15—ALMINKO—707 Cobbo 246:
3 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem—795 cobbo 314. 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem—707 cobbo 246: 76 ditas, avariadas.
Armazem n. 15—Alminko—795 cobbo 314:
40 caixas, avariadas.
M—M—338—E: 1 dita n. 613, repregada.
Idem: 3 ditas ns. 627, 681 e 683, idem.
Idem: 3 ditas ns. 670, 686 e 636, idem.
Idem: 3 ditas ns. 732, 723 e 628, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, 645 e sem numero, idem.
Idem: 3 ditas ns. 739, 723 e 672, idem.
M 630 M—E: 3 ditas sem numero, avariadas.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
HIC: 150 rolos de arame idem, idem.
Arças: 1 caixa n. 2.827, repregada.
AJ&C: 1 dita n. 96.157, idem.
B&C—ADB: 1 amarrado de caixa n. 2, idem.
Correio Geral: 1 caixa n. 13, idem.
CIG: 1 dita n. 1.911, idem.
Correio Geral: 1 dita n. 10, idem.
Contoville: 1 dita n. 469 idem.
CEF—Rio: 1 dita n. 75, idem.
A—E—EX-20—C: 1 dita n. 48, idem;
Idem: 1 dita n. 42, idem.
Idem: 1 dita n. 31, idem.
Idem: 1 dita n. 23, idem.
Idem: 1 dita n. 52, idem.
Idem: 1 dita n. 28, idem.
Idem: 1 dita n. 36, idem.
Idem: 1 dita n. 40, idem.
Idem: 1 dita n. 49, idem.
Idem: 1 dita n. 35, idem.
EG: 1 dita n. 239 avariada.
Idem: 1 dita n. 240, idem.
FC: 1 dita n. 10, repregada.
Jomary: 1 dita n. 2, idem.
KNS: 1 dita n. 4.321, idem.
MRS: 1 dita n. 22.907, idem.
Idem: 1 dita n. 22.902, idem.
M&B: 1 dita n. 1, idem.
M de OC: 1 dita n. 180, idem.

idem: 1 dita n. 179, idem.
M4PC: 1 dita n. 2.503, idem.
Idem: 1 dita n. 2.304, idem.
A-D-C-638-ME maruim: 1 dita nu-
mero 711, idem.
Idem: 1 dita n. 700, idem.
Idem: 1 dita n. 816, idem.
Idem: 1 dita n. 666, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 844, idem.
Idem: 1 dita n. 806, idem.
Idem: 1 dita n. 884, idem.
Idem: 1 dita n. 695, idem.
Idem: 1 dita n. 762, idem.
Idem: 1 dita n. 825, idem.
Idem: 1 dita n. 854, idem.
Idem: 1 dita n. 714, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 ditas n. 703, idem.
Idem: 1 dita n. 882, idem.
J-T-184: 1 dita n. 9.501, idem.
W-E-9-P-C: 1 barrica n. 9, idem.
Armazem n. 15-W-P-9-E-C: 1 bar-
rica n. 5, repregada.
J-206-C-S: 1 caixa n. 1.406, idem.
W-P-9-F-C: 1 barrica n. 25, idem.
O.G.: 1 caixa n. 222, idem.
Idem: 1 dita n. 2'0, idem.
PM&C: 1 dita n. 2.421, idem.
S-RG-W-S: 1 dita n. 678, avariada.
A-&-Rio-S-C: 1 dita n. 3.426, repre-
gada.
RWC: 1 dita n. 25.301, idem.
R-15.580: 1 pacote n. 22, roto.
Santos Cruz: 1 caixa n. 3.120, repregada.
Schonne-Shilling: 1 dita n. 2, idem.
SBC: 1 dita n. 143 ou 20, avariada.
Santos Cruz: 1 engradado n. 3. 20, idem.
W-P-2)-E-C: 1 caixa n. 107, repre-
gada.
Idem: 1 dita n. 109, idem.
S-119-C-M: 1 dita n. 30, idem.
Idem: 1 dita n. 29, idem.
Idem: 1 dita n. 31, idem.
W-P-9-T-C: 1 barrica n. 42, ava-
riada.
O-T-C: 1 caixa n. 1.160, repregada.
WHC: 1 dita n. 10.041, idem.
M-X-108-M: 1 dita n. 4.308, idem.
Vapor ingloz *Sallutt*, atracado em 12 do
abril de 1920:
Armazem n. 17-ALTD: 1 caixa n. 422,
repregada.
JAA: 1 barrica n. 857, idem.
LR: 1 caixa n. 40, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.07, repregada.
C-O-C: 1 dita n. 1.063, idem.
Sem marca: 150 tijolos, quebra-los.
VCLia: 1 caixa n. 5, repregada e ava-
riada.
Ilha do Caiú-Victor: 2 "tas ns. 122/23,
repregada e com avaria externa.
Vapor sueco *Oscar Frederick*:
Ilha do Caiú-WL: 27 engradados de latas
sem numero, vasando.
Idem: 1 dito idem, idem.
Alf. Udega do Rio de Janeiro, 29 de maio
de 1920.-O ajudante do inspector, *Carlos
Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaos de avarias e de falta devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no r'azo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglês *Bronte*, entrado em 16 de abril de 1920:
Armazem n. 3, interno—Antunes: 1 caixa n. 599, repregada.
AASP: 2 amarrados de caixas ns. 6.799 e 6.800. idem.
Idem: 1 caixa n. 6.802, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 2 itas, idem idem.
Armazem n. 6—AR: 1 dita n. 8, repregada.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
CZ: 1 dita 896, idem.
CCC: 1 fardo n. 503, roto.
Directoria Geral dos Correios: 1 caixa sem numero, repregada.
HC: 1 dita n. 3.070, idem.
HRC—CM: 1 fardo n. 1, roto.
Idem: 1 dito n. 9, idem.
OM: 1 caixa n. 11, repregada.
SS 3.231: 1 dita n. 29, idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem.
G—S—V: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
S/M: 1 dita n. 1.598, idem idem.
SS—4.129: 1 dita n. 2, idem idem.
SS: 1 dita 85.601, idem idem.
SS—4.053: 1 dita n. 531, idem idem.
VJC: 1 dita n. 3, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem idem.
WBC: 1 dita n. 1.672, idem idem.
ZA: 1 dita n. 45, idem idem.
Idem: 1 dita n. 44, idem.
Armazem n. 6—ZA: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.
QG&C: 1 dita n. 30, idem idem.
AJC: 30 engratados ns. 1/30, avariados.
Idem: 1 dito sem numero, idem.
EIG—4.079: 1 caixa n. 17, repregada e avariada.
FT: 1 dita n. 9, idem idem.
FL: 1 dita n. 22, idem idem.
Granado: 1 dita n. 1.919, idem idem.
GV: 1 dita n. 57, idem idem.
H&C: 1 dita n. 5.067, idem idem.
Idem: 1 dita n. 409, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.161, idem idem.
Idem: 1 dita n. 408, idem idem.
Idem: 1 dita n. 403, idem idem.
HL: 1 dita n. 1673, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.731, idem idem.
LBJ: 1 barrica n. 2, idem idem.
MFB: 1 caixa n. 7.307, idem idem.
MS: 1 barrica n. 7, idem idem.
Idem: 1 dita n. 43, idem idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem idem.
S6: 1 caixa n. 100, idem idem.
PBCL: 1 dita n. 69, idem idem.
Idem: 1 dita n. 72, idem idem.
OU: 1 sacro sem numero, roto.
AP: 1 caixa n. 118, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 105, idem idem.
A4: 1 dita n. 240, idem idem.
AK: 1 caixa encapada n. 180, idem idem.
BC: 1 caixa n. 80, idem idem.
BC: 1 dita n. 98, idem idem.
CC—Campos Silva: 1 dita n. 3, idem idem.
CZ: 1 dita n. 4.491, idem idem.
CZ: 1 dita n. 911, idem idem.
CUC: 1 dita n. 1.341, idem idem.
CR—Niteroy: 1 dita n. 02.660, idem idem.
Idem: 1 dita n. 02.658, idem idem.
CNJC: 1 barrica n. 43.495, idem idem.
Idem: 1 dita n. 43.496, idem idem.
Idem: 1 tabor n. 48.919, vasando.
Directoria Geral dos Correios: 1 caixa numero 376, repregada e avariada.
Idem: 1 dita numero, idem idem.
E—C—M: 1 dita n. 6, idem idem.
Idem: 1 dita n. 52, idem idem.
Idem: 1 dita n. 51, idem idem.
Idem: 1 dita n. 49, idem idem.
Vapor sueco Oscar Frederick, atracado em ab. de 1920:
Armazem n. 9 — Alminko—17: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
AFJ: 1 dita n. 41, idem idem.
AMC: 1 dita sem numero, idem idem.
DMI: 1 dita n. 2.922, idem idem.

HDD: 2 ditas ns. 4.718 e 4.719, idem idem.
idem: 2 ditas ns. 4.720 e 4.721, idem idem.
idem: 1 dita n. 4.722, idem idem.
Husulan — 20.748: 1 fardo n. 3, idem idem.

R—J—F: 25 caixas, avariadas.
H—1.172—B—Porto Alegre: 1 fardo numero 147, repregado e avariado.
SQC: 2 barricas ns. 32 e 39, idem idem.
SQC: 2 barricas n. 81 e sem numero, repregadas e avariadas.
Vapor nacional *Itaperuna*, atracado em 16 de abril de 1920:

Armazem n. 10—CCEdB: 1 caixa n. 34.931, repregada e avariada.
idem: 1 dita n. 34.992, idem.
idem: 1 dita n. 34.990, idem.
idem: 1 dita n. 35.002, idem.
idem: 1 dita n. 35.003, idem.
FA—B A: 1 dita n. 35.591, idem.
M: 1 dita n. 3.757, idem.
MAC: 1 dita n. B.2.381, idem.
R—14.270: 1 dita n. B.1.116, idem.
SGM: 1 dita n. 288, idem.

Vapor francez *Hougairelle*, atracado em 16 de abril de 1920:

Armazem n. 10—A.B.C.: 1 sacco sem numero, roto.
B: 1 caixa n. 161, repregadas e avariadas.

idem: 1 dita n. 160, idem.
idem: 1 dita n. 159, idem.
C: 15 barris sem numero, vasando.
Celeste: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

CSC: 1 dita n. 21, idem.
CCIBR: 1 rolo sem numero, avariado.
CSC: 1 sacco idem, roto.
DFC: 20 caixas idem, vasando.
FPC: 1 dita n. 28, repregada e avariada.

FSC: 1 dita n. 7, idem.
F. Miguel: 1 barril sem numero, vasando.

idem: 1 dito idem, idem.
idem: 1 dito idem, idem.
G.C.C.: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

idem: 1 dita n. 8, idem.
IMC: 1 dita n. 703, idem.
IC: 1 sacco sem numero, roto.
idem: 1 dito idem, idem.
LFC: 1 dito idem, idem.
MC: 20 caixas idem, vasando.
MVPS: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

idem: 1 sacco n. 7, roto.
idem: 1 dito n. 8, idem.
idem: 1 dito n. 9, idem.
idem: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

idem: 1 dita n. 4, idem.
idem: 1 dita n. 5, idem.
M.F.P.: 1 dita n. 9, idem.
Portunspa: 1 sacco sem numero, roto.
PB: 1 dito idem, idem.
RBC: 1 caixa n. 185, repregada e avariada.

idem: 1 dita n. 188, idem.
idem: 1 dita n. 189, idem.
SBC: 1 dita n. 356, idem.

Sem marca: 1 barril sem numero, vasando.
THC: 1 caixa n. 189, repregada e avariada.

Vapor inglez *Tennyson*, atracado em 14 de abril de 1920:

Armazem n. 15, interno — ACC: 3 caixas ns. 3, e 4, repregadas.
Alminto — 9: 1 dita n. 1, idem.
Alminto — 795: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

idem: 2 ditas idem, idem.
idem: 2 ditas idem, idem.
idem: 2 ditas idem, idem.

idem: 2 ditas idem, idem.
idem: 2 ditas idem, idem.
idem: 2 ditas, idem.
idem: 2 ditas, idem.
idem: 2 ditas, idem.
idem: 1 dita, idem.
CGG: 1 dita n. 1.713, repregada.
CEP: 2 ditas ns. 81 e 78, idem.
DPC: 1 dita sem numero, idem.
F—Garcia: 1 dita n. 528, idem.
F—633: 1 dita n. 12.370, idem.
T—C—&—C: 2 ditas ns. 29 e 25, idem.
J.E. Thompson: 1 dita n. 4, idem.
J.O.P.: 1 dita n. 101, idem.
MR—Asunco: 1 dita n. 2, idem.
W—E—20—P—C: 2 ditas ns. 148 e 143, idem.

J—T—184—: 1 dita n. 1.125, idem.
E—72—P—C: 2 ditas ns. 26 e 23, idem.

Pratt: 1 dita n. 675, idem.
O—C—OT: 1 dita n. 12.054, idem.
R—C—W: 2 ditas ns. 6.668 e 6.666, avariadas.

idem: 2 ditas ns. 6.675 e 6.678, idem.
HC: 557 rolos idem.
WWE—107—P—C: 80 caixas, idem.
Vapor inglez *Sallust*, atracado em 12 de abril de 1920:

Armazem n. 17—JAA: 2 barricas ns. 813 e 845, repregadas.
idem: 1 dita n. 838, idem.
J—L—JBC—B—C: 2 saccos, rotos.

idem: 2 ditas, idem.
idem: 1 dito roto, avariado.
421: 2 ditas sem numero, idem.
KWC: 18 barricas, idem.
Armazem n. 17—J—B—C: 3 saccos, rotos.

idem: 3 ditas, idem.
Rafinho: 1 dito sem numero, roto e avariado.

R 68: 3 ditas.
idem: 3 ditas.
idem: 3 ditas.
TMC: 2 ditas sem numero, rotos.

Vapor inglez *Imizorra*, atracado em 17 de abril de 1920:

Armazem n. 18—F. Salathé & C: 1 pacote sem numero, roto.
ES&C: 1 fardo n. 2.370, avariado.

Falkenberg: 1 caixa n. VIII, repregada e avariada.
idem: 1 dita n. III, idem.

idem: 1 dita n. V, idem.
idem: 1 dita n. IV, idem.
idem: 1 dita n. II, idem.
idem: 1 dita n. VII, idem.
idem: 1 dita n. VI, idem.

idem: 1 dita n. IX, idem.
JVP: 1 dita n. 68, idem.
JM: 1 dita n. 21, idem.
idem: 1 dita n. 25, idem.

K&—Rio—F: 1 dita n. 45, idem.
M Harboe: 1 dita n. 41, idem.
10: 1 dita n. 4.561, idem.
idem: 1 dita n. 4.558, idem.
idem: 1 dita n. 4.559, idem.

O 15: 1 dita n. 146, idem.
idem: 1 dita n. 139, idem.
idem: 1 dita n. 141, idem.
ND: 1 dita n. 354, idem.
Armazem n. 18—Vibe Salathé & C.: 2 encapulos ns. 2.318 e 2.329, roto e avariado.

RF 1 pacote sem numero, roto.
SBC: 1 caixa n. 31, repregada e avariada.

V—C: 1 dita n. 107, idem idem.
E—C—A: 1 dita n. 3.155, idem idem.
idem: 1 dita n. 3.173, idem idem.
idem: 1 dita n. 3.169, idem idem.

KC—F Rio: 1 dita n. 46, idem idem.
idem: 1 dita n. 47, idem idem.
ESC: 1 dita n. 2.389, idem idem.
idem: 1 dita n. 2.390, idem idem.
EA & C: 1 dita n. 3.174, idem idem.
idem: 1 dita n. 3.190, idem idem.

idem: 1 dita n. 3.185, idem idem.
idem: 1 dita n. 3.189, idem idem.
idem: 1 dita n. 3.178, idem idem.
idem: 1 dita n. 3.216, idem idem.
idem: 1 dita n. 3.187, idem idem.
idem: 1 dita n. 3.214, idem idem.
idem: 1 dita n. 3.168, idem idem.
idem: 1 dita n. 3.192, idem idem.
idem: 1 dita n. 3.171, idem idem.
idem: 1 dita n. 3.176, idem idem.
idem: 1 dita n. 3.177, idem idem.
idem: 1 dita n. 3.174, idem idem.
idem: 1 dita n. 3.170, idem idem.
idem: 1 dita n. 2.463, idem idem.
idem: 1 dita n. 3.181, idem idem.
E. Salathé & C.: 1 pacote n. 26.005/6, roto.

T—A—A—L: 1 dita n. 103, idem idem.
ABC: 1 dita n. 2.593, idem idem.
Barthelmy: 1 dita sem numero, idem idem.
B—B: 1 dita n. 3.141, idem idem.
idem: 1 dita n. 4.232, idem idem.
Braga Carneir: 1 pacote n. 348, roto.
C—R—C: 1 caixa n. 341, repregada e avariada.

idem: 1 dita n. 135, idem idem.
idem: 1 dita n. 133, idem idem.
idem: 1 dita n. 138, idem idem.
idem: 1 dita n. 146, idem idem.
idem: 1 dita n. 145, idem idem.
idem: 1 dita n. 133, idem idem.
Carli: 1 dita n. 4.754, idem idem.
Cesarinho: 1 dita n. 540, idem idem.
idem: 1 dita n. 539, idem idem.
idem: 1 dita n. 100, idem idem.
C—CW 13—M—Vila nacional C n. costeira: 1 dita n. 3, idem idem.

D.D. Keay: 1 dita sem numero, idem idem.
ES&C: 1 dita n. 26.076, idem idem.

idem: 1 dita n. 2.391, idem idem.
Vapor italiano *Montrosa*, atracado em abril de 1920:

Armazem n. 18—A.K.: 2 caixas ns. 336 e 338, repregadas e avariadas.

idem: 2 ditas ns. 337 e 330, idem idem.
idem: 2 ditas ns. 346 e 332, idem idem.
idem: 2 ditas ns. 340 e 330, idem idem.
idem: 2 ditas ns. 344 e 351, idem idem.
idem: 2 ditas ns. 328 e 331, idem idem.
idem: 2 ditas ns. 348 e 344, idem idem.
idem: 1 caixa encapulo n. 352, idem idem.

idem: 1 caixa n. 1.493, idem idem.
idem: 1 dita n. 1.495, idem idem.
idem: 1 dita n. 10.088, idem idem.
idem: 1 dita n. 10.090, idem idem.
idem: 1 dita n. 1.491, idem idem.
idem: 1 dita n. 10.089, idem idem.

Belmiro de Menezes: 1 dita sem numero, idem idem.

C.C.: 1 pacote n. 1.013, roto e avariado.
Alameda do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector da Fazenda e Fiscalização, convidamos os candidatos abaixo declarados a comparecerem no dia 9 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, nesta inspectoria, afim do serem mandados á inspecção de saúde:

1. Narciso Augusto de Venezes.
2. Jorge Meyerhofer.
3. Antonio Liger de Carvalho.
4. Armando Cabral de Lacerda.
5. João de Siquiera.
6. Saul do Abreu Lima.

7. Othon de Oliveira Pinto.
8. José da Costa Pimenta Junior.
9. João Gomes Teixeira.
10. Octacilio de Souza Godinho.
11. Sylvio Mello Torres.
12. Sergio Domingos Machado.
13. Euclides Reis.
14. Roberto Domingues Machado.
15. Mario de Brito Figueiredo.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, 3 de junho de 1920. — O sub-inspector, **Santiago Rivaldo**, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, convi-lo os candidatos abaixo declarados a comparecerem no dia 10 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, nesta inspectoria, afim de serem mandados á inspecção de saúde:

16. Victor Reis de Araujo.
17. Victor Bussmeyer Caminha.
18. Oswaldo Luiz Vianna.
19. Deodato de Anniballe.
20. Eurico Mendes dos Santos.
21. Raymundo Benedictino Soledade da Matta.
22. Euclides Ribeiro Vianna.
23. Adhemar Tourinho Maia.
24. Antonio do Siqueira Lopes.
25. Fraterno Lopes Penna.
26. Einar Lima de Lima.
27. Mario Candido Coutinho Navares.
28. Alberto Alves.
29. José Martins Garcia.
30. Adhemar Lopes Senna.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, 3 de junho de 1920. — O sub-inspector, **Santiago Rivaldo**, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 5 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás senhoras costureiras matriculadas na quinta categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1920. — **F. Bomfim de Andrade**, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Departamento do Exercito da 2ª Linha

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920, PARA OS QUAES NÃO FORAM APRESENTADAS PROPOSTAS NA 1ª CONCURRENCIA (*)

De ordem do Sr. general chefe deste departamento, faço publico que no dia 15 de junho ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados necessarios durante o corrente anno, e para os quaes não foram apresentadas propostas em primeira concorrência e cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se declarando desde já por ser impossível a sua prefixação.

Artigos, unidades e preços basicos

Elasticos, caixa.....	2\$900
Encadernação de regulamentos, um.	3\$850
Encadernação de ordens do dia, uma	4\$840

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Pena de osso para papel, uma.....	1\$100
Caneta arabica «A. Maurina», vidro.	2\$585
Linha indice de Cost com capa, 50 folhas, um.....	13\$200
Lapis graphite, duzia.....	3\$520
Lapis de borracha, 1ª qualidade, duzia.....	8\$810
Linha para cozer processo J.P. Bortans, carretel.....	2\$090
Pegador de pequenos para papel, um.	\$350
Raspadeira canivete «Rodger» cabo de osso, uma.....	3\$960
Regua de madeira de 0 ^m ,50 com filete de metal, um.....	2\$640
Regua de borracha graduada, uma..	4\$ 00
Tinta preta «Stephens», vidro.....	5\$300
Tinta carmin «Stephens», 1/4 de litro.....	1\$610
Tinta carmin «Cartens», 1/4 de litro	2\$030
Tinta carmin «Sardinha», 1/4 de litro.....	\$880
Tesoura «Rodger» para papel, um..	5\$300

Por esta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contratar do modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilha federal no valor de 60 réis por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntamente com os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz parte esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia da com mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser desde já examinados pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a aprovação da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito neste departamento, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas

offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Quartel General do Exercito da 2ª Linha, 1 de junho de 1920. — 1º tenente **Zaen Penha Brasil**.

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A 1ª COMPANHIA DE METRALHADORAS, NA ÁREA DO TERRENO QUE FICA À ENTRADA DA QUINTA DA BOA VISTA, NA AVENIDA PEDRO IVO, CANTO DA RUA DE S. CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a execução das obras de um quartel para a 1ª companhia de metralhadoras, na área do terreno que fica à entrada da quinta da Boa Vista, na avenida Pedro Ivo, canto da rua de S. Christovão, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 31 de maio proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33 x 0^m,22, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras do vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigarse a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fidejussor idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas, devidas e pela execução das obras, quando não poder elle proponente concluilas ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços

menor forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo n.º se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não devará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sem o absteria somente as daquelle que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2.ª divisão desta directoria das bases formula as para o contracto a realisarse, e concorrentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 15 de dezembro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170. § 2º da lei n.º 3.444, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á maxima de 705:327\$136.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.—Coronel Raymundo Arthur de Vasconcelos, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

Estação de Assistencia e Prophylaxia (Policlinica Militar)

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general Dr. director da Saude da Guerra faço publico que a commissão designada pelo mesmo general para presidir as concorrências desta estação, receberá propostas no dia 7 de junho, ás 13 horas, na Directoria de Saude da Guerra, á rua Marçal Floriano Peixoto n.º 212, para fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos cujos preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital e necessários ao consumo do serviço das ambulancias do Posto Medico.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao rector da mesma estação, até ás 14 horas do dia 5 de junho.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas sem rasuras, e retinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso e referencia de sujeitar-se aos typographos e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com declaração exterior do nome do proponente, que devará comprecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e, a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura da proposta.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre venido; b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891;

c) que fielmente cumpriu ultimo contracto ou ajuste celebração com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor, ter caucionado na Directoria Geral do Contabilhamento da Guerra a importancia de quinhentos mil réis

(50\$) em moeda ou letras ao portador, para garantia do contracto, caução essa que revertirá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres (3) dias, a contar da data da publicação do convite pelo Diario Off. n.º 11.

4.ª Os artigos de que trata esta concorrência devarão ser fornecidos pelo contracto dentro de doze dias após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

5.ª No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 4ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 20 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director da repartição, no dando a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo, intenden lentamente de contracto, em qualquer parte.

6.ª A diferença da preço dos artigos comprados fora do contracto no caso previsto na condição anterior (5ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado, na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor ha de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

7.ª O contractante que incidir na penalidade prevista na clausula 5ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director da repartição, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propozer por escripto e secretamente, ter abatimento; verificando novo empate, terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, precedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre as propostas mais baratas.

10.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites fixados no presente edital.

11.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de aberturas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências do Ministerio da Guerra e ás conlidas no art. 54 da lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1919.

14.ª A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

15.ª Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia referido.

16.ª As quantidades serão as que se fizerem necessárias de accordo com o serviço, visto ser impossivel prefixal-as.

Relação dos artigos a que se refere o presente edital

Agua-raz marca Prats, lata de 18 kilos, kilo.....	35300
Camaras de ar Michelin 820x120, uma.....	415000
Camaras de ar Michelin 880x120, uma.....	455000

Camaras de ar Michelin 895x135, uma.....	505000
Camaras de ar Michelin 915x105, uma.....	395000
Camaras de ar Michelin 920x120, uma.....	475000
Estopa branca, nacional, kilo.....	15500
Fio para magneto 7 m/m, metro..	15000
Fio para magneto 9 m/m, metro..	15500
Gazolina, lata.....	125000
Graxa patente, Automobile Gra se, kilo.....	15500
Kerosene, lata.....	105500
Massa de tinta Willy, branca, kilo	35500
Olho fino em quartola, kilo.....	5800
Olho grosso em quartola, kilo.....	5900
Pneumaticos Extra 820x120, Good Year, um.....	2185000
Pneumaticos Extra 880x120, Good Year, um.....	2305000
Pneumaticos Extra 895x135, Good Year, um.....	2805000
Pneumaticos Extra 915x105, Good Year, um.....	2005000
Pneumaticos Extra 920x120, Good Year, um.....	2455000
Velas por on platinadas, uma.....	135000
Verniz Gold Size, galão de tres litros, um.....	295000

Estação de Assistencia e Prophylaxia, 27 de maio de 1920.—Dr. G. Julio Florentino dos Santos, major-medico, director.

Primeira Companhia ferro-Viaria

(Deodoro)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA LINHA FERREA, LIGANDO DEODORO Á VILLA MILITAR

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia, o presidente do Conselho de Administração, convido os Sr. commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de dormentes para a construção da linha ferrea ligando Deodoro á Villa Militar e de que foi encarregada a companhia, pelo aviso do Sr. ministro da Guerra n.º 131, de 20 do corrente, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel no dia 7 de junho, ás doze horas, mediante as seguintes condições:

Primeira — O concorrente devará apresentar, até o dia 5 de junho, ás doze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao presidente do Conselho de Administração, pedindo habilitação a esta concorrência e juntando os documentos que provem:

a) a competência do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo do Conselho de Administração;

b) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração a quantia de quinhentos mil réis (500\$), estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cações os concorrentes que não comparecerem para firmar o respectivo contracto.

Segunda — As propostas em tres vias (3), sem rasuras, nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão datadas e assignadas e fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente, sendo a primeira via sellada na forma do regulamento annexo ao decreto n.º 3.986, de 25 de dezembro de 1919.

Terceira — Os dormentes devarão ser de madeira de lei e nas quantidades e dimensões seguintes:

1.000 a 10.000 dormentes com um metro e trinta centímetros (1m,30) de comprimento, dezolito centímetros (0m,18) de largura e doze centímetros

(0m,12) de altura ou espessura e 100 a 200 dormentes com dois metros e quarenta centímetros (2m,40) de comprimento, vinte e cinco centímetros (0m,25) de largura e doze centímetros (0m,12) de altura ou espessura.

Quarta — Serão consideradas madeiras de lei, para efeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: aroeira do sertão, tajuba ou amoreira, bidua, sobrasil, piúna, sapucaia (assú, mirim e vermelha), canafistula vermelha, canella preta, caryerana, sucupira (assú, cary e mirim), tapinhoan, canella Capitão-mór, balsamo de espinho, pão Brasil, canella sassafráz.

Quinta — O conselho estipula, como preços maximos, para cada dormente, a quantia de tres mil réis (3\$000), para os de 1m,30x0m,18x0m,12 e cinco mil e quinhentos réis (5\$500), para os de 2m,40x0m,25x0m,12, ficando nullas, para todos os efeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

Sexta — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco de madeira, brotos, nós ou outros defeitos.

Sétima — Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, poder-se-ha admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior ás larguras a que se refere a clausula terceira, isto é, 0m,18 para os pequenos e 0m,25 para os grandes;

b) que o comprimento dos dormentes varie de 0m,05 para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura cuja flexão não poderá exceder de 0m,07.

Oitava — O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento de 2.000 dormentes até o dia 25 de junho e a partir deste dia, quinzenalmente, fornecerão a mesma quantidade até completar o total necessario.

Nona — O fornecimento será feito em Deodoro, no quartel desta unidade.

Decima — No caso de não serem satisfeitos os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na clausula oitava ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %) sobre a importancia do fornecimento atrasado, podendo o conselho de administração mandar comprar, independentemente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima primeira — A differença de preços dos dormentes comprados conforme estabelece a condição anterior a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

Decima segunda — Os proponentes, em suas propostas, deverão declarar a completa submissão ás condições deste edital.

Decima terceira — Fica ao conselho de administração o direito de não aceitar nenhuma das propostas, assim como annullar a concorrência.

Quartel em Deodoro, 27 de maio de 1920. — Luiz Carlos Prestes, 2º tenente, secretario.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

DEODORO

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho de Administração, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragens, ferragem para animais e artigos de limpeza, necessarios a esta companhia, durante o segundo semestre do corrente anno, a apresentar suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel, ás 12 horas do dia 16 de junho vindouro.

Todos os generos, forragens, ferragem e artigos para limpeza, serão de primeira qualidade e fornecidos na medida da necessidade, conforme pedidos arcaes e nas quantidades totaes e preços abaixo designados:

Arroz Ignape de primeira, a setecentos e quarenta réis o kilo, açúcar refinado de primeira a mil cento e oitenta réis o kilo, azeite doce fino a cinco mil e quinhentos réis o litro, azeitonas brancas a cinco mil e trezentos réis o kilo, bacalhau de primeira a mil novecentos e cincoenta réis o kilo, batatas a quatrocentos réis o kilo, bolachinhas de agua e sal a mil e seiscentos réis o kilo, café em pó, especial, a mil e quinhentos réis o kilo, cangica especial, nova a quatrocentos e cincoenta réis o kilo, carne verde com osso, a mil cento e cincoenta réis o kilo, idem, sem osso, a mil quatrocentos e cincoenta réis o kilo, carne verde de torco, a dois mil réis o kilo, carne seca especial a dois mil e com réis o kilo, canella cravo e herva de ce a quatro mil réis o kilo, côcos secos de Bahia a quatrocentos réis cada um, dobrinha a oitocentos réis o kilo, doces sortidos, Colombo, a mil e oitocentos réis o kilo, ervas partidas a dois mil réis o kilo, figado a mil e duzentos réis o kilo, farinha de mandioca a trezentos réis o kilo, farinha de trigo a novecentos réis o kilo, feijão de côres a quinhentos réis o kilo, feijão preto a quatrocentos réis o kilo, fubá minso a quatrocentos réis o kilo, gallinhas, especies a tres mil e quinhentos réis cada uma, lenha em toros, sete mil e quinhentos réis o metro cubico, lombo de porco a dois mil réis o kilo, linguiça de porco a dois mil e quinhentos réis o kilo, manteiga especial a cinco mil e quinhentos réis o kilo, mat a novecentos réis o kilo, massa branca a novecentos réis o kilo, mocotó a setecentos réis o kilo, pão cacete de quinhentas grammas a setecentos e cincoenta réis o kilo, peixe fresco sem cabeça e limpo, dois mil e trezentos réis o kilo, peixe salgado a mil e trezentos réis o kilo, queijo de Minas a dois e quinhentos réis o kilo, queijo parmesão a oito mil réis o kilo, sal a cento noventa réis o kilo, sobre-mesa sortidas a oitenta réis a caixa, temperos a mil e duzentos réis o kilo, toucinho a mil e seiscentos réis o kilo, verduras e legumes a mil e duzentos réis o kilo, vinagre a trezentos réis o litro, vinho a mil e quinhentos réis o litro, alfafa a trescentos e cincoenta réis o kilo, milho a duzentos e cincoenta réis o kilo, sabão branco a oitocentos réis o kilo, sapão nacional, um duzentos réis, Rupi a dois mil e duzentos e oitenta réis o litro, balistol a dez-oito mil réis o litro, anti-oxido a sete mil e quinhentos réis o kilo, tijolo de arear a quatrocentos réis cada um, vassouras de piassava a doze mil réis a dúzia, vassouras pequenas de piassava a dois mil réis a dúzia, Cruzwaldina a mil de duzentos réis a lata, potassa a trescentos e vinte réis o kilo, alcool a 36º a mil e duzentos réis o litro.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pelo intendencia da companhia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

Serão fornecidas pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes nellas mencionar por extenso e em algarismos sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas devem os concorrentes declarar completa sujeição ás condições desse edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Par habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá apresentar até o dia 16, ás 12 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista dos generos alimenticios e artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou esta legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpra o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso do já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$, estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por ocasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50:000\$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser;

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por scripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1907);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia.

5º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicada no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diário Official* de 6 do mesmo mez e anno;

6º, os concorrentes obrigam-se a fornecer a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, todos os dias uteis, das 10 horas ás 16 horas e 30 minutos.

Quartel em Deodoro, 29 de maio de 1920. Luiz Paula Prestes, 2º tenente-secretario.

Fortaleza de Santa Cruz

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E ARTIGOS DE LIMPEZA DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante facto publico que, no dia 8 do corrente, ás 9 horas, recebemos propostas para fornecimento dos seguintes artigos:

Azeite doce, litro.
Arroz nacional, kilo.
Assucar refinado de 1ª, kilo.
Assucar refinado de 2ª, kilo.
Batatas, kilo.
Banha de porco, kilo.
Café moido, kilo.
Cangica, kilo.
Carne secca pato e manta, kilo.
Carne verde, kilo.
Carne de porco, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Golabada, marmelada, etc., kilo.
Manteiga nacional, kilo.
Matto em folha, kilo.
Massas para sopa, kilo.
Pão de trigo, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo Parmesan, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sal fino, kilo.
Sabão virgem, kilo.
Sabão especial, kilo.
Temperos e verduras, kilo.
Fubá de milho, kilo.
Milho vermelho, kilo.
Toucinho, kilo.
Tijolo de arrear, kilo.
Phosphoros, pacote.
Vinho nacional, litro.
Vinagre, litro.
Sobremesa, ração.
Chá preto, kilo.
Chá verde, kilo.
Pão mixto, kilo.

Todos os generos serão do 1ª qualidade e entregues no cães Pharoux de onde serão transportados para esta fortaleza pela lancha do mappa.

No dia e hora acima designados deverão os concorrentes apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto a presente concorrência, impostos federaes e municipais relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado;

c) caucionar para garantia do contracto a quantia que lhe for previamente estipulada.

Dos pesos mencionados acima deve ser descontada a dos respectivos involucros.

A convocação para esta fortaleza será pela lancha do mappa, que partirá ás 7 horas do cães Pharoux, sendo fornecida condução para a volta.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz á Barra do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — Oswaldo Nunes dos Santos, 1º tenente secretario.

Quinta Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão Pedro Paulo Autran, presidente da junta do 12º municipio do alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 30 de agosto do anno de 1920, como determina o

regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreende este municipio as:

Ruas

Afonso Cavalcanti, Amoroso Lima, Aristides Lobo, Barão de Petropolis, Caetano Martins, Campos da Paz, Carmo Netto, Carolina Reyder, Catumby, Chichorro, Colina, Maurity, Coqueiros, Corrêa Vasques, Costa Ferraz, D. Cecilia, D. Julia, D. Minervina, Dr. Agra, Emilia Guimarães, Estacio de Sá, Estrella, Fonseca Lima, Frei Caneca, Gomes do Souza, Greenalgh, Ha Idock Lobo, Itapirú, João Ventura, Laura de Araujo, Laurindo Rabello, Machado Coelho, Maia Lacerda, Major Freitas, Mattos Rodrigues, Miguel de Frias, Minas Gerães, Morro, Nery Pinheiro, Paula Ramos, Pereira Franco, Pessoa do Barros, Pinto de Azevedo, Prazeres, Presidente Barroso, Rodrigues dos Santos, Santa Alexandrina, Santa Maria, S. Carlos, Boulevard de S. Christovão, S. Claudio, S. Diniz, S. Christovão, S. Frocorico, S. Leopoldo, S. Luiz, S. Martinho, S. Roberto, Senhor do Mattoinhos, Souza Neves, Thomaz Rabello, Visconde do Duprat, Visconde de Jequinhonha, Viscondessa de Pirassununga, Benedicto Hyppolito, Nova S. Leopoldo, D. Eugênio, Navarro, Zamehoff.

Travessas

Agra Filho, Bastos, Carneiro, D. Rosa, Fonseca Lima, Guará, Lopes, Leste, Marietta, Miguel de Frias, Onze de Maio, Paz, Pedregos, Rio Comprido, Santos Rodrigues, São Carlos, Senhor de Matosinhos.

Avenida

Salvador de Sá.

Largos

Catumby, Estacio de Sá, Rio Comprido.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua do Estacio de Sá n. 26, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente 1º tenente Mario Azevedo Maya, secretario. — Capitão, Pedro Paulo Autran, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13º Districto de Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de S. Christovão, desta Capital, na fórmula da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavallaria divisoria, sito á rua Petrólio, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no districto municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na fórmula do art. 53 do regulamento baixado com o decreto 12.713, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indire-

tamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justiça a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Igrejinha, Lazareto, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Cancellaria.

Praias — Cajú, S. Christovão e Reliro Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amarante (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Amelia, Antonio Jannuzzi, Argentina, Bella (antiga Bella do S. João), Bomfim, Caixa d'Agua, Capitão Felix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga travessa Alice), Chaves Faria (até os numeros 69 e 70), Condo de Leoradina, Cornélio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocças), Cortume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclides da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frodo, General Aguiar, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marietta), Igrejinha, Industria, Inhomirim, antigo Becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lira Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Oltoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuyuty, Vieira Bueno, Villela, Vinte e cinco de Março e Visconde de Ourro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario.

Travessas — Filieiras e Ida.

E, para que cheque ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, rubricado, além das publicações, no presente organo, e affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Francisco d'Almeida, presidente.

Decimo quarto Municipio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O Sr. capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente da junta do 14º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 30 de junho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus interesses, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreende este municipio todos os logradouros que se acham situados na zona do 14º districto da Prefeitura (Engenho Velho).

A junta funcionará em todos os dias úteis na estação de Bombeiros à rua de S. Christovão n. 246, das 10 às 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — 1º tenente José Tiburcio Gonçalves Camaz, secretario. — Victor Angelo Drummond Franklin, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRICTO DA CAPITAL FEDERAL (TIJUCA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Achilles Cesar Burlamaqui presidente da Junta do 16º Districto de alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e os demais de 21 e menos de 30 annos domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este districto as seguintes ruas: Aguiar, Alzira Brandão, Arancos, Antonio Basilio, Agostinho, Alves do Brito, Antonio dos Santos, Barão de Amazonas, Barão de Pirassununga, Barão do Pilar, Bom Pastor, Rôa Vista, Conde de Bomfim, Catramby, Club Athletico, D. Delphina, Desembargador Isidro, Dr. Rego Lopes, Dr. José Hygino, Dezoito de Outubro, Ferreira de Almeida, Felix da Cunha, General Roca, Gratidão, Garibaldi, General Andrade Neves, Itacurussá, Leite do Abreu, Moura Brito, Major Avila até Barão Mesquita, Medeiros Passaro, Nathalina, Paeto, Pinto de Figueiredo, Pinto Guedes, Piratiny, Pereira de Siqueira, Rademaker, S. Francisco Xavier a Barão de Mesquita, Salgado Zenha, Santo Henrique, Silva Guimarães, S. Michael, S. Miguel, Soares da Costa, Trigueiro do n. 362 ao Morro da Formiga, Visconde de Figueiredo, Valparaizo, Visconde do Cabo Frio e Vinte e Oito de Setembro travessas dos Arancos, Affonso, Bambina 46a Vista, Magalhães e Mathilde; praças: Cornubá, Hilda o Saenz Peña; estradas: do Acudo, Cascatinha, Furnas, Muzema, Nova da Tijuca, Picapau, Solidão, Vista Chinezta, Velha da Tijuca, Una do Ribeiro, Varzea da Tijuca e Gavá Pequena e ruas Oliveira da Silva e Santa Carolina.

A junta funcionará em todos os dias úteis na rua Pinto de Figueiredo n. 11, agencia da Prefeitura da Tijuca, das 10 horas às 15.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — Capitão Achilles Cesar Burlamaqui, presidente.

Junta de alistamento militar do 18º districto — Meyer

Edital de convocação

O capitão Pedro Primavera Filho, presidente da junta do 18º Municipio de Alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o

dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento

Comprehende este municipio:

Ruas Domingues Freire, Viuva Claudina, D. Francisca, D. Thereza das Dores, Dr. Padilha, Eliza d'Albuquerque e Engenheiro Brotero.

Praça do Engenho Novo.

Ruas: Ernestina Estevam Silva, Euclina, Fabio Luz, Fellipe Cavalcante, Lucidio Lago, Frederico Meyer, General Bellegarde, Getulio, Hermengarda, e Herminia.

Travessa Hermengarda.

Ruas: Honorio, Imperial, Itamaracá, Jacarehy, Jahup, Jacintho, Joaquim Meyer e José Bonifacio.

Travessa José Bonifacio.

Ruas: José Verissimo, Junqueira Freire, Lya Barbosa, Adriano, do Alto, Alvares Cabral e Alvaro.

Travessa Alvaro.

Ruas: Angelica Motta, Araujo Leitão, Archias Cordeiro, Augusto, Nunes, Amélia, Azamor, Barcelona, Baroneza de Uruguayana e Bazilio do Brito.

Travessas Bellegarde e Borges.

Ruas: Borges Monteiro, Cabucú, Cardoso, Carijós, Carolina Meyer, Carolina Santos, Castro Alves, Cezar Zama, Chaves Pinheiro, Christiania, Cirne Maia, Condessa Belmonte, Conselheiro Agostinho, Conselho Ferraz, Constança Barbosa, Curupaity, Dias da Cruz, Lina de Vasconcellos, Lopes da Cruz, Magalhães Couto, Magdalena, Major Mascarenhas, Manuela Barbosa, Maranhão, Maria Antonia, Maria Luiza, Marília de Dirceu, Marques de Leão e Martins Lage.

Caminho Matheus do Meyer.

Ruas: Meira, Menezes Vieira, Meyer, Miquel Cervantes, Moreira Sampaio, Do Morro do Vintem, Mossoró, Neves Leão, Odorico Mendes, Oliveira, Padre Roma, Coronel Pedro de Carvalho, Pelotas, Piahy e Rocha Pitta.

Travessa Rio Grande.

Rua Salvador Pires.

Travessa Santa Cruz.

Ruas: Santos Titara, S. Braz, S. Joaquim, S. Gabriel, Das Saudades, Silva Morrão, Soares e Sobral.

Travessa Teixeira.

Ruas: Tenente Costa, Tenente Franca, General Thomson Flores, Torres Sobrinho, Vasco da Gama, Vaz de Toledo, Villela Tavares, Vinte de Março, Visconde de Taunay, Visconde de Tocantins, Zeferina, Zizi e Bella.

A junta funcionará em todos os dias úteis á rua Archias Cordeiro n. 111, agencia da Prefeitura, das 10 às 15 horas.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital por mim feito e assignado. — Capitão, Pedro Primavera Filho, presidente interino e secretario.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Rodolpho Braga, presidente da junta do 21º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os

trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, tambem os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as seguintes ruas: Adalgiza, Aleixo, Alayda Albano, Andrade Araujo, Andrade Pinto Anna Silva, Antonia, Alexandrina, Anni Telles, Antonietta, Aragaya, Barão, Baroneza, Capitão Macedo, Capitão Macieira, Capitão Menezes, Carlos Peixoto Carlos Xavier, Cataguazes, Cattete, Circular, Coronel Rangel, D. Constança, Dr. Bernardino, Dr. Passos, Dr. Theodmiro, Emilia Ribeiro, Rua da Estação, Exbank da Camara, Felipe Fructuoso, Florianopolis, Francisco, General Tiburcio, Henrique de Mello, Jeronymo Pinto, João Macieira, João Vicente, José Silva, Lino Fonseca, Mamoré, Maria José, Maria Lopes, Maria Macieira, Matric, Monsenhor Marques, Padre Telemaco, Parentins, Pedro Telles, Pereira de Figueiredo, Philomena Fragoso, Pinto Gomes, Pinto Telles, Telles, Tenente Lyra, Trahyri, Xingú; praças: Urussauya, 25 de Outubro, praça da Estação; hercos: Tautinha, Manoel Alves, Mario Ferreira, Velhacos, Fontinha; estradas: Banca Velha, Campo da Areia, Capanha, Carioca, Covança, Curicica, Fontinha, Freguezia, Gambinal, Guaratiba, Macaco, Intendente Magalhães, Campo das Flores, Pau Ferro, Tijuca e Cafundá.

A junta funcionará, em todos os dias úteis na Estrada da Freguezia n. 20, no edificio da agencia da Prefeitura.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Rodolpho Braga, presidente interino

Primeira Região Militar

Primeira Circumscrição de Recrutamento

JUNTA DO 23º MUNICIPIO DE ALISTAMENTO MILITAR — GUARATIBA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta do 23º Municipio de Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de Guaratiba desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Offava Prefeitura Civil, sita á rua de Campo Grande sem numero, estação de Campo Grande, da Estrada da Ferro Central do Brasil, onde funciona das 10 às 15 horas, nos dias úteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 e das classes de 1890 a 1898, inclusive, no entanto, não alistados, residentes no Districto Federal para, eventualmente ou por escripto, se dirigir em a esta junta, afim de se alistarem na forma do art. 53 do decreto n. 12.700, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas

interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta junta ficar bem orientada e intrinsecamente de justiça a Junta de Revisão e Sorteio.

O 23º Município de Alistamento Militar em Guaratiba compreendendo os seguintes logadouros publicos: Estrada da Pedra, Ponta dos Ferros, Ponta Grossa, Caminho da Capella, Crumirim, Vargem Grande de Guaratiba, Barra de Guaratiba, Grota Funda, Magarça, Matriz; ruas: Barros Alarcão, Belchior, Fonseca, Laurentino de Carvalho, Sayão Lobato, Souto Maior e Vellozo Espinha. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado, que, além das publicações neste organ official, é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920. — O capitão, Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimada a ex agente do Correio de Copacabana, nesta Capital, Maria do Carmo de Macedo Lima, a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de \$400 (quatro mil e quatrocentos réis), de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 701/C-2ª, de 20 de abril ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria da Contabilidade, em 14 de maio de 1919. — Servindo de sub-director, o chefe da secção Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica a ex-agente de Zunby, na ilha do Governador, D. Luiza do Nascimento Porto, intimada a recolher, aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de \$7500 (quarenta e sete mil e duzentos réis), de accordo com a portaria n. 1.939 de 25 de outubro de 1919.

Primeira secção da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 14 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE BELÉM DO PARÁ E CAYENNA PELOS CANAES DE MAGOARY E MARACÁ BEM ASSIM ENTRE A MESMA CIDADE E O RIO GURUPY

Do ordm do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Federal de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação entre Belém do Pará e Cayenna e entre Belém do Pará e a foz do rio Gurupy, no dia 15 de junho do corrente anno, ás 13 horas, sob as seguintes condições:

A sede da empresa contractante será em Belém do Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Cayenna: 18 viagens redondas annuas de Belém a Cayenna, com escalas por

Seure, foz do Ganhão, foz do Arapixy, Santa Catharina, Nazareth, na ilha Mexiana, Chaves, Caridade na ilha Caviana, Bailique, Amapá, Calçoene, Cunany, Oyapock e Cayenna, sendo a navegação feita por dentro dos canaes de Magoary e Maracá.

Linha de Gurupy: 18 viagens redondas annuas de Belém a foz do Gurupy, com escalas por Vigia, Porto Salvo, S. Caetano, Curuçá, Marapanim, Maracanã, Salinas, Bragança e Vizeu.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas ficando, porém, estabelecido que além das viagens aqui determinadas para cada linha poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segun lo os interesses do commercio e bem assim que além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo de accordo com o contractante estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, contando que, no primeiro caso, não haja aumento de despesa para os cofres publicos, no segundo, se a extensão de linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos fica officialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das linhas do seguinte modo:

Linha de Cayenna

	Milhas
Belém a Seure.....	45
Seure a foz do Ganhão.....	95
Foz do Ganhão a foz do Arapixy.....	13
Foz do Arapixy a Santa Catharina.....	18
Santa Catharina a Nazareth.....	40
Nazareth a Chaves.....	15
Chaves a Caridade.....	10
Caridade a Bailique.....	100
Bailique a Amapá.....	125
Amapá a Calçoene.....	27
Calçoene a Cunany.....	27
Cunany a Oyapock.....	150
Oyapock a Cayenna.....	65

Total Belém a Cayenna..... 700

Linha de Gurupy

Belém a Vigia.....	31
Vigia a Porto Salvo.....	14
Porto Salvo a S. Caetano.....	19
S. Caetano a Curuçá.....	19
Curuçá a Marapanim.....	30
Marapanim a Maracanã.....	29
Maracanã a Salinas.....	28
Salinas a Bragança.....	50
Bragança a Vizeu.....	80

Total Belém a Vizeu..... 300

IV

Os vapores que o contractante possua ou queira adquirir para o serviço desta navegação devem estar aptos a fazer a navegação oceanica e obedecer ás seguintes condições:

Os destinados á linha de Cayenna devem ter capacidade para transportarem 200 toneladas de carga além de combustivel, accommodações para 20 passageiros de camara, em beliches e alojamento para 40 de prda, marcha horaria média continua de 10 milhas, e os destinados á linha do Gurupy devem ter capacidade para transportarem 150 toneladas de carga além de combustivel, accommodações para 15 passageiros de camara em beliches e alojamentos para 30 de prda, marcha horaria média continua de 10 milhas.

Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para a conservação das victualhas, aparelhos de filtração d'agua, ventilação e illuminação electricas, banheiras sanitarias, em numero sufficiente.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação antes de encetarem o serviço desta navegação e, no caso de serem acceltos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

Dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos os planos e descripção á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, apetrechos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio; objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de marinha.

VII

O contractante obriga-se a montar o manter depositos em todos os portos de escala para receber as mercadorias desembarcadas ou a embarcar, a não commerciar por suao conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação, a não permittir tambem que a tripulação dos seus navios commercio nesses mercados e a fazer a distribuição equitativa de praça de seus vapores por todos que delles se queiram utilizar.

VIII

O contractante obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de tres mezes contado da data de registro do contracto pelo Tribunal de Contas e não o fazendo será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia da interposição judicial, e a caução de que trata a causa XVIII revertorá a favor do Governo.

IX

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisficam as condições acima dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da epoca do accidente até a substituição de navio inutilizado ou perdido, poderá o serviço ser feito por navio tomado a frete e acceto pela Inspectoria Federal de Navegação.

X

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania do porto.

XI

Em qualquer tempo durante o prazo do contracto o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros nas condições exigidas neste edital no prazo de 18 mezes os que forem comprados e desle logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos previstos serão effectuadas mediante previo accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente do previo accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XII

Os dias de sahida de vapores em cada linha, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão organizados pelo contractante e submettidos á approvação do Governo, dentro de 30 dias da approvação do contracto.

As tarifas de fretes, de cargas e do passagens deverão tambem ser apresentadas á approvação do Governo dentro do mesmo prazo, gosando o Governo Federal e o do Estado do Pará 15 % de abatimento para todo o qualquer transporte por ellos requisitado.

As tarifas serão postas em vigor logo depois de aprovadas e só poderão ser alteradas de dois em dois annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo. Enquanto essas tarifas não vigorarem, serão adoptadas as tarifas provisórias eguaes ás actuaes de Amazon River Steam Navigation 1911 Co Ltd.

XIII

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1. O inspector federal de Navegação, o chefe de secção do fiscalização, engenheiros, ajudantes e os fiscaes da Inspectoria, quando viajarem em serviço;

2. Os empregados do Correio, da Alfandega, do Fisco Estadual quando em serviço do mesmo vapor, não excedendo de um empregado de cada repartição em cada viagem;

3. As malas do Correio, sendo a condução de terra para bordo e vice-versa feita gratuitamente pelo contractante, que se obriga a recolher-as uma hora antes da sahida do vapor e a entregal-as no maximo uma hora depois do navio fundeado;

4. Os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, os objectos remetidos ao Museu Nacional e á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas;

5. Os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliares pelo Governo Federal ou dos Estados;

6. As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

7. Animas reproductoras de raça pura á requisição dos Governos Federal ou Estadual, não excedendo de duas em cada viagem;

8. Machinas agricolas e adubos chimicos á requisição do Governo Federal ou Estadual até duas toneladas, de peso por viagem;

9. Um ou dois praticos do Governo que fôr ou forem encarregados de verificar os canaes.

XIV

O contractante obriga-se a apresentar ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos apresentados, a estatística do movimento de passagens e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, e a fornecer todo e qualquer outro dato que lhe fôr requisitado pela Inspectoria Federal de Navegação.

XV

Para despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Federal, por semestres aliantados, com a quantia de 4:200\$ annuaes.

XVI

Pela inobservancia das clausulas do contracto, se não fôr provada a causa de força maior, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1. De quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma viagem contractual;

2. Será rescindido o contracto si houver interrupção por mais de 90 dias no serviço de navegação de qualquer das linhas;

3. De 500\$ a 1:00\$ si a viagem começada não fôr concluida, caso em que perderá tambem a respectiva subvenção; si a viagem não fôr interrompida por motivo de força maior, julgado assim pelo Governo, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida pelo numero de milhas navegadas, calculada pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar onde se tiver dado o impedimento;

4. De 50\$ a 100\$ por prazo de 3 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor, si o prazo exceder de 48 horas sem prévia autorização do Governo, será considerada como não feita a viagem e applicada a multa prevista no numero 1;

5. De 100\$ a 20\$ por dia de demora na chegada aos portos de escala;

6. De 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou máo acondicionamento dellas e de 300\$ no caso de extravio, além da responsabilidade de restituição de valores nellas contidos;

7. De 300\$ a 800\$ pela infracção ou inobservancia de qualquer clausula deste contracto para a qual não haja multa especial;

8. Será tambem rescindido o contracto, sem interpellação judicial nem indemnização alguma, no caso de multas repetidas por infracção de uma mesma clausula contractual; para a applicação desta multa será a empresa devida e previamente avisada pelo Inspectoria Federal de Navegação ao applicar-lhe pela segunda vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro no Estado do Pará dentro do prazo de dez dias a contar do dia da expedição de guia de recolhimento, ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

O contractante poderá receber subvenções e favores do Governo do Estado do Pará sem prejuizo da subvenção e favores do Governo Federal.

XVIII

O contractante para execução do contracto elevará para 25:00\$ a caução de que trata a clausula XXVIII do presente edital.

XIX

O contractante obriga-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus subordinados os regulamentos vigentes sobre navegação e os que posteriormente forem estabelecidos pelo Governo.

XX

Em retribuição dos serviços especificados receberá o contractante uma subvenção annual até 200:000\$ paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, mediante requerimento instruido com o devido certificado do engenheiro ajudante da Inspectoria Federal de Navegação em Belém.

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer trafego mutuo com as empresas de navegação que servem o porto de Belém e bem assim com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pela navegação.

XXII

O contracto durará pelo prazo de cinco annos, contados da data do registro no Tribunal de Contas.

XXIII

Em caso de desintelligencia de clausula de contracto entre o Governo e o contractante será a questão submettida a arbitramento segundo as fórmulas legais.

Ficam entendidos que as questões previstas ou resolvidas em clausula contractual como as de multas, res.issão e outras não são comprehendidas na presente clausula.

XXIV

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, valor que não poderá exceder de 5355\$ e sobre a idoneidade dos concurrentes.

XXV

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor subvenção e em caso de igualdade pelo que apresentar melhores provas de estar preparado para iniciar os serviços de navegação antes do prazo determinado na clausula VIII.

XXVI

A subvenção relativa ao corrente exercicio será paga pelo credito de 200:000\$ autorizado no art. 53 n. III da lei n. 3.99. de 5 de janeiro de 1920, e a referente aos futuros

exercicios pelos creditos que, para esse fim, forem concedidos pelo Governo Nacional.

XXVII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e los recursos para a execução do mesmo serviço e bem assim o documento de caução de que trata a clausula seguinte.

XXVIII

Como garantia para a assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional, uma caução de 10:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de dez dias contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXIX

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem por milha effectivamente navegada, fechando-as em sobrecarta lacrada sobre a qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a essa sobrecarta as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVII.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertas todas as sobrecartas retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobrecartas com as propostas de preço fechadas como se acharem, serão estas encerradas em uma unica sobrecarta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais concurrentes as suas respectivas propostas fechadas, como tinham sido entregues.

A Inspectoria Federal de Navegação, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sobre qualquer titulo.

Rio de Janeiro, de _____ de 1920, — Inspector Federal de Navegação.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELPÍPEDOS DA ESTAÇÃO AUXILIAR DE NORTE, EM S. PAULO, EM 1920.

Concorrência n. 109

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de junho de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o calçamento a parallelepipedos de uma área de 49.697 metros quadrados na estação auxiliar de Norte, em S. Paulo, conforme as especificações constantes neste edital e o desenho numero 18 — 1920, sendo o preço maximo 230.000\$000.

Especificações para construção:

O calçamento só começará depois de preparada a caixa, estando o terreno da mesma sufficientemente recalçado.

O saibro será espatado por camadas de 10 centimetros sendo cada uma dollas regada e cuida o amente recalçada á maço.

A curvatura do terreno será regulada por meio de gabarito e apresentará uma flecha igual a 1/50 da corda.

O assentamento da calçada se fará procedendo-se primeiramente ao assentamento das pedras mostras segun o as inclinações e alinhamentos determinados, pedras essas que

ficarão bem firmes, com suas juntas guarnecidas com saibro. As outras se assentarão depois em fiadas rectilíneas perpendiculares ao eixo da calçada ficando as juntas de cada pedra á meio dos parâmetros das pedras das fiadas adjacentes. As juntas paralelas ao eixo da calçada terão uma largura entre 5 e 10 millímetros; as das juntas transversaes entre 10 e 15 millímetros.

As pedras serão collocadas pelo calceteiro sobre a fundação de saibro sem erravar esta e depois de bem prensadas a martello.

Assentadas as pedras, espalhar-se-ha sobre ellas uma porção de saibro que se fará penetrar nas juntas com a frincha-deira ou com a vassoura auxiliada com uma rega abundante.

Depois de se verificar que as juntas estão bem atacadas, tirar-se-ha com a vassoura o saibro que tiver ficado sobre o pavimento e as pedras serão batidas com maços de 20 kilos até que a calçada não ceda em parte alguma, mantendo-se o respectivo perfil e as inclinações fixadas.

As pedras que se quebrarem ou se fenderem, por occasião de bater a calçada, serão substituídas.

Depois destas operações verifica-se o perfil e as inclinações sendo levantadas e novamente assentes as pedras que estiverem um centimetro ou mais abaixo do perfil fixado.

Segue-se então como operação final, completar o atacamento das juntas com saibro utilizando-se os operarios da frincha-deira e depois da vassoura auxiliada pela rega.

Terminado o serviço a calçada deve ser coberta de uma camada de saibro de dous centímetros de espessura.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a totalidade da obra, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, devendo todo o calcamento estar terminado até 31 de dezembro do corrente anno.

Fimdo esse prazo, si a obra não estiver terminada, perderá o contractante a caução, senão paga a área que tiver sido calçada desde que esteja nas condições exigidas neste edital.

A obra será fiscalizada pelo Sub-director da 5ª Divisão, representado por um engenheiro.

Si o contractante não for fazendo o calcamento conforme as condições estabelecidas neste edital poderá ser rescindido o contracto, independentemente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da Directoria, com perita da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, sendo sómente paga a área que tiver sido calçada conforme as condições estabelecidas neste edital.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltorio deve ser acompanhado de um onero, em se arrola, contendo todos os documentos que possa provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, o recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução

da obra, cancelará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor da mesma, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos preponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujas autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos preponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou lá estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAÇAPAVA E DE UM ARMAZEM PARA ESSA ESTAÇÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 110

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação de Caçapava, conforme desenho n. 12—920, sendo o preço maximo 63:789\$218.

Um armazem para essa estação, conforme desenho n. 17—920, sendo o preço maximo 29:956\$014.

Os desenhos encontram-se na Intendencia onde poderão ser examinados.

As construcções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:00\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passará a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmento ou diminuição a espessura de suas diversas peças ou supri-

mill-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso recorra ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella appovada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso recorra ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correnio, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos até 31 de dezembro do corrente anno, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevisão, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual auorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e no cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocado os moldamentos a cobertura, os muros para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a estação e para o armazem, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que se a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA A ESTAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de junho de 1920 na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para a estação de Pindamonhangaba, sendo o preço maximo de 102:000\$000.

A construção desse edificio obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executada mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assinará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da

data da entrega do convite que for exigido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo paga ao contractante unicamente a importancia correspondente aos trabalhos feitos: na base dos preços que serviram para confecção do orçamento approvado pelo director.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesauraria da estrada, como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da fórmula seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os muros para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço total, em réis, da obra a construir, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações e baldrameos serão construídos em alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:4, tendo as dimensões indicadas nos desenhos.

II

O terreno natural será convenientes

mente preparado e sobre elle será depois collocada uma camada de terra socada de 0m,825 de altura, comprehendida entre os baldraes, sobre a qual será corrida uma camada de concreto de 0,15 de espessura e traço de 1:3:6, revestido de uma chapa de cimento de 0m,02 de espessura, na area destinada aos armazens das Estradas Central do Brasil e Campos do Jordão.

Em todas as outras dependencias da estação, a camada de concreto será revestida de ladrilhos.

III

As paredes, emboçadas e rebocadas, serão de alvenaria de tijolo com argamassa de 2 de cal para 3 de areia, pintadas internamente com pintura a oleo por dois de mão e, externamente, caiadas com tres de mão.

As dimensões das paredes serão tomadas nos desenhos.

IV

Das portas externas contruidas todas em ferro, seis serão gradeadas e de par e duas gradeadas em tres folhas.

As portas internas serão almofadadas, de par e em madeira de lei preparadas.

V

As janellas deverão ser almofadadas, de caixilhos completos, com bandeiras, venesianas e vidraças.

VI

Os rodapés serão formados de ladrilhos.

VII

A madeira empregada no preparo das esquadrias, forros de sala e camisa e vigamento, será peroba.

Todas as peças de madeira a empregar nestas partes do edificio devem ter as dimensões indicadas nos desenhos.

VIII

A cobertura será de telha franceza e as calhas, para o escoamento das aguas pluvias serão de zinco galvanizado com a espessura minima de 0m,001 e secção indicada nos desenhos.

IX

Os consolos que deverão suportar o peso da cobertura sobre a parte da plataforma em frente ao edificio, terão de aço as suas peças componentes e as dimensões destas serão as indicadas nos desenhos.

X

O serviço sanitario será executado de conformidade com as indicações constantes nos desenhos, quanto ao numero e disposição das latrinas e mictores, umas e outras de louca, tendo as primeiras assento de madeira envernizada.

XI

Serão collocados tres lavatorios no edificio, sendo um na sala destinada ás senhoras, um no vestibulo e outro no restaurant.

Na cozinha, será collocada uma pia de ferro esmaltado e um fogão economico n. 4, de ferro.

XII

As canalisações para o serviço de abastecimento de agua serão de canos de chumbo de 3/4" e, as empregadas no serviço de esgotamento, de chumbo com 1" para as aguas servidas, e de manilha de louca de 0m,10 para as aguas provenientes dosapparelhos sanitarios.

XIII

As esquadrias e os forros receberão pintura a oleo com dois de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GUARITAS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 105

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Guaritas de pião de Riga ou peroba parda, pintadas sem as telhas, conforme as usadas na Estrada:

1. para o pedido 1, de S. Francisco Xavier, 2^o, 40 por 1^o, 60 por 2^o, 90 de altura, maximo 1:000\$000.

3 para chaves, pedido 39, de Bello Horizonte, 2^o, 00 x 2^o, 01; maximo de uma 1:000\$000.

2. para chaves, pedido 36, de Ibiere, 2^o, 00 x 2^o, 00, maximo de uma, 1:000\$000.

2. para chaves, pedido 1, de Barroiro, 2^o, 00 x 2^o, 00, maximo de uma, 1:000\$000.

1. para o pedido 1, de Serra, 1^o, 80 x 2^o, 60, maximo, 1:240\$000.

2. para o pedido 10, de Arrudas, 2^o, 00 x 4^o, 20, maximo de uma, 2:310\$000.

2. para o pedido 10, de Arrudas, 4^o, 00 x 4^o, 00, maximo de uma, 4:650\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados a data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de maio de 1920. — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DE LEI PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1920

Concurrença n. 103

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedido 56:

2.900 metros lineares de vigas de madeira de lei, de 0^o,30 x 0^o,30, maximo de metro cubico..... 150\$000

700 metro lineares de vigas de madeira de lei, de 0^o,25 x 0^o,25, maximo de metro cubico..... 150\$000

800 metros lineares de vigas de madeira de lei, de 0^o,40 x 0^o,25, maximo de metro cubico..... 150\$000

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega a margem da linha ou em qualquer estação da estrada, entre Sete Lagoas e Pirapóra, até 31 de junho do corrente anno, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados a data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Na caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrença para a construção de casas destinadas ás turmas de conserva da Locomoção, 5ª divisão, em 1920.

Concurrença n. 88

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa para o pessoal da conserva da 4ª divisão em cada uma das seguintes estações: Lafayette, Burnier, Brumadinho, Pello Horizonte, Sabará, Sete Lagoas, Curvello, Curralinho e Pirapora, de conformidade com os projectos e desenhos, que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e mediante as seguintes condições:

I
O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimi-las, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Orderada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no pro-

jecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria deste estrado, e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as firmas e dimensões das diversas peças ou si forem introduzidas na obra materias que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materias logo que para i o receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, inso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a assignatura da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50\$ por dia de atraso, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, em virtude das multas diarias em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada por a avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da Estrada. As multas em que o contractante incorrer tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, improvidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para a execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da Estrada, como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte:

A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta a estimativa a que corresponde, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 7:927\$741, para cada casa.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas presidencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços das varias casas a serem construídas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I
As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dois de cal para tres de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0,20 sendo o traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dois de cal para tres de areia, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janelas com veneziana e vidro, será cedida e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito de modo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accordo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato franzez.

VII

As columnas serão formadas de dois trilhos

typo «A», em numero e forma indicados no desenho e fornecidos pela estrada.

VIII

As paredes receberão duas mãos de calagem.

IX

As portas, janelas, columnas, etc., serão pintadas com tinta a óleo de cor verde, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrença n. 90

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 de proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 7 do corrente mez, para o dia 10 de junho do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE PARA A ESTAÇÃO DO NORTE, 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrença n. 91

De ordem da directoria, faço publico que as 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste typico «Goliath» dos fabricantes Stothert & Pitt, Limited, Engenheiros, para correr sobre trilhos ao nível do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vão de 13 metros. Será fornecido, independente do grupo para as cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas levadas até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 100 metros, talas de junção e traços, assim como os cabos longitudinaes para trazer a corrente em uma extensão de 100 metros.

O equipamento electrico será proprio para uma corrente triphasica—alternativa, 220 volts, 60 periodos.

O guindaste será fornecido completo, com os seus respectivos collectores de corrente, afim de ser feita a ligação no circuito geral de fio de cobre nu e conforme as especificações e o desenho n. 45.665, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo Rs. 6.395.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

olles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000 \$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula da completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM NA ESTAÇÃO DO NORTE, PARA SERVIR COMO ESTAÇÃO DE CARGA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 93

De ordem da directoria, faço publico que as 13 horas do dia 10 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de um armazem com 232 metros por 13 e as respectivas plataformas com as dimensões indicadas nos competentes desenhos. O preço maximo admittido pela estrada para todo o serviço é de 350.000.000. Nas plantas o armazem está indicado com o n. 1. A construção desse armazem obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta Estrada e será executada mediante as seguintes condições e as especificações geraes para construção de edificios em vigor na Estrada.

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000 \$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o referido contracto,

dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso reciba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approved pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso reciba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, corroudo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 9 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando a estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, tornando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo encarregado residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escrito, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia do cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente, pelo Minis-

rio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assenta as as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazem e plataformas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preços mais vantajoso ao desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 14.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, EM 1920

Concurrença n. 95

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de junho de 1920 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 14.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 45°—0.960 no minimo.

Ponto de fulgor—80 a 110°.

Ponto de ignição—110° a 140°.

Viscosidade Redwood a 40° e—no maximo.

Poder calorifico—10.000 calorías.

Enxofre volatil—3 % no maximo.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de

Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantia pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor de 2.000\$ a 20.000\$, conforme a gravidade da falta.

A falta do fornecimento, nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollares, ouro americano, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos a luanceiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$ 30.00 para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, em rellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 4 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresenta-las será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem si-lo considera os idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTOS TELEGRAPHICOS NO RAMAL DE S. PAULO E NA LINHA AUXILIAR, 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrença n. 100

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 8 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Ramal de S. Paulo

Um posto tipo A, desenho 22/920, em cada um dos kilometros:

115.

221+700 metros.

294+136 metros.

443+500 metros.

Preço maximo do posto, 10:816\$005.

Um posto tipo B, desenho 21/920, em cada um dos kilometros:

287+20 metros.

384+500 metros.

382.

Preço maximo do posto, 14:570\$553.

Linha auxiliar

Um posto tipo A, desenho 22/920, em cada um dos kilometros:

56 (Albuquerque).

77 (Botaes).

Preço maximo do posto, 10:816\$005.

A construção dessas casas obedececerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for accepta, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para a construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$. previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante comprometter-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passará a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos

detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura das suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, também, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar essas materias logo que para isso reciba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, a rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Ficando a estrada o direito do, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, e de terminar a obra por sua conta, sendo, apenas, neste caso, pago ao contractante o serviço já feito que será objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução, de que trata a clausula XII em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 4ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens vorthas.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as toldas; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias o cimentado o sólo; a terceira e ultima de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço offe- rido, para cada posto que o proponente pre- ten 'er construir', constando na pronosta o ki- lometro a que corresponde, cabendo o prefe- rencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as pro- postas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos propo- nentes serão marcados o dia e hora para abertu- ra e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accei- tar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios postos a serem construi- dos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concu- rrencia, caso assim convenha aos seus inter- esses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edi- tal, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a pro- posta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil em 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICTORIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1920, na in- tendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um mictorio Tylor's Angular Slate Urinal—Backs, 5 ft. high by 2 ft. wide with all acces- sories.

25 mictorios Tylor's Urinal Ranges. Plain rubbed slate for one person, back 5 ft. 3 in high by 2 ft. wide and 1 ft. 6 in deep with all accessories — J. Tylor & Sons, Ltd., por £ 1.080-0-0.

Oito mictorios para mestres — Tylor's «T-Slab» Urinal Range, with four division slabs for each, um, £ 116-0-0.

Dois grupos de lavatorios duplos para ope- rarios, com seis bacias de cada lado e com quatro metros de comprimento — Tylor's Im- proved Lavatories, for cold water only, and with all accessory, um grupo, £ 188-0-0.

Vinte lavatorios para mestre — Tylor's Slop Sinks—White Porcelain Enamelled inside cast-

iron sink—inside 21" by 12" 1/2 by 8", um lavatorio, £ 16-5-0.

Dois lavatorios para chefes de sorção — Tylor's «High Class» Lavatories (New Design) «The Tyn» — Best quality earthenware lavato- ry, top 27" by 19", with frieze and back skirt- ing, basin 20" by 12" 1/2. — J. Tylor & Sons, Ltd, London, um lavatorio, £ 13-0-0.

Um W. C. para chefes — A. High Class Pe- destal Closed—The «Umgoni» with all accesso- ry, por £ 25-0-0.

Dois W.C. em um grupo, para mestres, com todos os accessorios e prompts para sua im- mediata installação. Tylor's Gravitation Sys- tem Closed Range, um, £ 54-0-0.

Doze W. C. para operarios, em grupos de 12, com todos os accessorios e pertences, prom- pto para sua immediata installação. Tylor's Croydon Improved Pedestal Syphonic Closed. J. Tylor & Sons Ltd, London, um, £ 181-0-0.

A concorrência versará apenas sobre os preço em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro do prazo de 60 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella o qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apre- sentarem preços superiores ao maximo estabe- lecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indica- ção das respectivas residencias, serão entre- gues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima col- lecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o propo- nente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do con- tracto caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente proferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idonei- ade dos propo- nentes serão marcados o dia e hora para abertu- ra e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accei- tar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para meno- nos preços dos varios artigos a serem forne- cidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, MADEIRAS E TELHAS PARA A 1ª RESIDENCIA DO CENTRO, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 99

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de junho do corrente anno, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedido 100:

Construcção de gradis das passagens superiores:

- 4.000 metros de ferro graduado de 1 1/4".
- 20.000 metros de ferro redondo de 1/2".
- 2.000 metros de ferro redondo de 3/8".
- 8.000 metros de ferro em barra de 1 1/4" x 1/4".
- 6.000 metros de ferro em barra de 9 1/16" x 3/16".

O peso theorico do ferro acima é de 70.000 kilos, sendo o preço maximo do kilo 15100.

2.000 rebites de ferro de 3/8" x 2 1/4", com o peso theorico de 100 kilos, maximo do kilo 35300.

Pedidos 102 e 103:

Construcção de um galpão para deposito de canos em Deolito:

Peças de madeira de lei:

- 18 peças aparelhadas em quatro faces, 8m,00 x 0m,10 x 0m,08, peça 38500.
- 180 peças aparelhadas em quatro faces, 5m,50 x 0m,10 x 0m,08, peça 22500.
- 180 peças aparelhadas em quatro faces, 4m,20 x 0m,10 x 0m,08, peça 17500.
- 130 taboas aparelhadas em duas faces, 5m,10 x 0m,12 x 0m,25, peça 15000.
- 280 pernas de 8m,00 x 0m,06 x 0m,08, perna 29000.
- 250 pernas de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, perna 20500.
- 900 mata-juntas de 5m,00 x 0m,05 x 0m,02, 45000.
- 970 caibros de 5m,25 x 0m,08 x 0m,07, caibro 165000.
- 970 caibros de 5m,50 x 0m,08 x 0m,07, caibro 165500.
- 970 caibros de 4m,80 x 0m,05 x 0m,07, caibro 145500.
- 3.600 ripas de 7m,00 x 0m,05 x 0m,025, ripa 65800.
- 180 taboas de 4m,00 x 0m,30 x 0m,030, taboa 195000.
- 90 peças de 3m,00 x 0m,10 x 0m,08, peça 125400.
- 90 peças de 7m,00 x 0m,10 x 0m,025, peça 115000.
- 83.700 telhas planas, milheiro 4005000.
- 1.080 telhas para cumieira, milheiro 5205000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas

dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega das telhas, poderá ser em qualquer estação da estrada, dentro dos vagões da mesma.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar ou parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO, PARA AS DIVISÕES 1ª E 2ª, EM 1920

Concurrencia n. 92

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1ª Divisão

Pagadoria:

- 24 buvard de madeira de 0,07 x 0,16, um 2500.
- 2 almofadas de camurça para carimbo de 0,25 x 0,15, uma 95000.
- 6 canivetes pequenos cabo de madreperola, 2 folhas, um 75400.
- 1 resma de 400 folhas de papel almasso, com marca, pautado, de 7 kilos, por 165000.
- 1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca pautado, de 7 kilos, por 165000.
- 12 esponjas de borracha para molhador, do 0,07, uma 35500.
- 12 molhadores com esponjas, um 25500.
- 12 canetas Engle Hencil, n. 1, uma 206 réis.
- 24 canetas Engle Pencil, n. 2, uma 220 réis.
- 12 canetas Engle Pencil n. 3, uma 225 réis.
- 12 canetas de borracha, uma 900 réis.
- 24 lapis bicolor «Dous martellos», um 450 réis.
- 24 lapis de borracha dous usos, um 15200.
- 12 borrachas Eberhard Faber, uma 700 réis.
- 12 raspadeiras canivetes cabo de ebano, uma 45150.
- 24 lapis tinta rosa, um 500 réis.
- 12 pinceis para gomma arabica, um 200 réis.
- 24 vidros de gomma arabica Sardinha, um 15400.
- 1 caixa de papel carbonado para machina do escrever, por 85000.
- 6 reguas de borracha de 0,25, uma 25500.
- 20 blocos de papel sem ponta, um 15000.
- 6 vidros de oleo para machina do escrever, um 700 réis.
- 12 caixas de 100 pennas Perry, uma 45700.
- 12 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, uma caixa 35800.
- 12 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, uma caixa 45200.
- 24 cadernetas pautadas, capa de panno, 100 folhas, 0,16 x 0,13, uma 15800.
- 25 folhas de papel impermeavel para copia, 1or. folha, 900 réis.
- 50 folhas de papel mata-borrão, grosso, folha, 270 réis.
- 10 fitas para machina de escrever «Underwood», uma, 35300.
- 10 vidros de tinta para carimbo de metal, preta, vidro, 840 réis.
- 25 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 800 réis.
- 5 caixas de grampos grandes para prender papel, caixa, 15500.
- 5 caixas de grampos pequenos para prender papel, caixa, 15500.
- 2 copiladores de 500 folhas de 0,40 x 0,28, um, 85000.
- 6 duzias de lapis pretos J. Faber n. 2, duzia, 15500.
- 12 pegadores para papel (mão de metal com mola), um 25100.
- 5 caixas de laço em paus «A Maurin», caixa, 55500.
- 10 pesos de vidro de 300 grammas, do cores, um, 35200.
- 1 carimbo de borracha, data mutavel, igual á amostra, por 185000.
- 1 carimbo de borracha fixo, igual á amostra, por 45000.
- 6 reguas de borracha de 0,50, uma, 35500.
- 1 caixa do papel com 500 folhas para copia, em machina de escrever, por 95000.

1 resma de papel de linho em folhas duplas, sem pauta, resma, 38\$ 00.

1 machina de escrever «Underwood 10», por 600\$000.

2 molhadores de folha para copiador, com pincel, um 13\$00.

Intendencia:

10 kilos o 500 grammas de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, kilo, 16\$900.

5 almofadas de camurça para carimbo, 0,07×0,09, uma, 5\$000.

1 almanack Laemmert de 1920, por 60\$000.

24 buvards de madeira de 0,07×0,14, um, 1\$390.

94 cadernetas, capa de paño, 100 folhas, 0,16×0,23, uma, 1\$800.

36 canetas Eagle Pencil Co, n. 1, uma, 200 réis.

48 canetas Eagle Pencil Co, n. 2, uma, 220 réis.

12 canetas Eagle Pencil Co, n. 3, uma, 225 réis.

12 canetas Eagle Pencil Co, n. 4, uma, 230 réis.

22 pastas de vime nacional para papel, uma, 3\$200.

16 caixas de 72 colchetes, pequenos, para papel, binder, caixa, 1\$500.

10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0,22×0,33, um, 10\$100.

2 kilos de fio de linho nacional de cores, 1ª qualidade, kilo 9\$000.

12 fitas par machina «Remington», cópia, preta e encarnada, uma 4\$500.

27 fitas para machina «In' erwood», cópia, preta e encarnada, uma 4\$500.

10 furadores de aço com cabo de buxo, um 1\$000.

84 vidros de gomma arabica «Sardinha», um 4\$400.

14 molhadores rotativos para estampilha, um 4\$500.

188 lap's pretos, inscripção dourada «Faber n. 2», um 1\$0 réis.

24 lapis tinta «Mikado» n. 808, um 900 réis.

84 lapis de borracha, dous usos, «Eberhard Faber», um 90 réis.

12 lapis graphite HHHH, um 490 réis.

20 folhas de papel impermeavel A. Maurin de 0,31×0,33, folha 1\$00.

2 resmas de 400 folhas de papel Visconsin Bond M.M.C., duplo resma 4\$3000.

10 resmas de 400 folhas de papel almasso 33 linhas, marcado, 7 kilos, resma 16\$000.

5 resmas de 400 folhas de papel «Royal», de 13 kilos duplo, resma 50\$000.

300 folhas de papel mata-borrão, rosa, grosso, 20 libras, folha 230 réis.

6 caixas de papel para carta Crane Co, em 8º, e envelopes, caixa 12\$000.

10 caixas de 100 pennas Perry & Co., numero 430, caixa 4\$700.

20 caixas de pennas D. Leonardt Co., numero 6 6 EF, caixa 4\$400.

54 caixas de de 100 pennas J. B. Mallat ns. 10 e 12, caixa 4\$000.

1 caixa de 100 pennas ronhe ns. 1 a 6, por 8\$000.

1 caixa de 100 pennas Gillots n. 170, por 7\$000.

4 caixas de 50 pennas M. Turnoor, lottra J, caixa 3\$500.

42 caixas de 500 folhas de papel fino para machina de escrever, caixa 7\$000.

5 resmas de 500 folhas de papel sensibilizavel, azul, formato B, de 48×68, de 15 kilos, resma 12 \$009.

4 pastas imitação F. Sannecken n. 434, uma 8\$000.

5 caixas de 100 percevejos de metal com calço, uma caixa 12\$000.

24 pesos de vidro de 400 grammas, um 8\$500.

30 raspadeiras canivetes J. Rodgers & Sons, cabo de osso, uma 4\$150.

16 regnas de borracha «Faber», de 0,50, uma 3\$5000.

30 tinteiros de vidro de 0,055, tampo de metal, um 3\$140.

30 litros de tinta azul de escrever «Sardinha», litro 3\$250.

6 litros de tinta Carter's, litro 9\$000.

82 vidros de 4 onças de tinta escarlato Izaltino de Carvalho, vidro 1\$900.

12 vidros de tinta encarnada para carimbo de borracha, vidro 830 réis.

12 vidros de tinta autographica, vidro 6\$000.

Segunda divisão

Pedidos 2 a 9 da 2ª secção da Intendencia :

37 reguas de borracha Faber de 0,50, uma 3\$300.

24 pinceis de pello de 3", para molhar copiador, um 3\$000.

110 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote 800 réis.

144 lapis de giz branco, um 25 réis.

43 cestas de vime, nacionaes, para papéis, uma 3\$200.

9 pastas de madeira com molas de nickel, de 0,22×0,40, uma 10\$00.

29 tinteiros de crystal com tampo de metal, de 0,055, um 3\$140.

31 des' onças para seis canetas, um 2\$600.

16 pesos de vidro com 400 grammas, para papéis, um 3\$500.

51 bouras J. Rodgers & Sons, de 0,20, uma 7\$800.

33 pastas de madeira com mola de nickel, de 0,22×0,25, uma 4\$700.

14 pastas de oleado n. 104, uma 5\$400.

4 molhadores automaticos com pinceis, um 13\$000.

10 kilos de fio de algodão nacional com 10 pernas, kilo 8\$700.

18 livros em branco de 200 folhas, capa de paño, de 0,22×0,33, um 7\$000.

6 vidros de oito onças de tinta escarlato Stepl. 3, vidro 3\$000.

42 lapis bicolor J. Faber, n. 7.058, um 1\$200.

72 lapis de borracha, dous usos, J. Faber, um 1\$200.

6 litros de tinta azul preta Cater's, litro 9\$000.

12 caixas de 10 folhas de papel carbono, Derby, cor azul, caixa 8\$000.

10 caixas de 100 folhas de papel carbono, Derby, 1º, caixa, 8\$000.

8 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, typewriter Bershiro, de 8 1/2"×8 1/4", caixa 9\$000.

30 cadernetas de 100 folhas; pauta las, capa de paño, de 0,16×0,23, uma 1\$800.

23 indices de 100 folhas de 0,17×0,34, capa de paño, um 6\$000.

3 fitas para machina de escrever, azul o encarnada, uma 4\$500.

50 fitas para machina de escrever de cores azul preta, violeta, roxa e verde (partos iguaes), uma 4\$500.

8 fitas para machina de escrever, de cópia, uma 4\$500.

3 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, uma 4\$000.

12 lapis graphite Faber, um 130 réis.

180 lapis bicolor W-Faber 2.401, um 800 réis.

7 caixas de 100 pennas D. Leonardt & Companhia, n. 516, douradas, caixa 5\$000.

11 resmas de 400 folhas de papel almasso Fiume, 33 linhas, sem marca, sete kilos, resma 16\$000.

800 folhas de papel mata-borrão, 120 libras, folha 230 réis.

50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, typewriter Bershiro, de 0,22×0,33, caixa 9\$000.

28 vidros de quatro onças de tinta escarlato Sardinha, vidro 1\$500.

12 vidros de gomma arabica A. Maurin, n. 420, vidro 3\$200.

96 caixas de colchete The Self Fastner Persing, ns. 40, 42, 44 e 46, partes iguaes, caixa 1\$00.

24 molhadores com esponja de 0,07, um 2\$000.

30 vidros de oleo para machina de escrever, vidro 70 réis.

10 pastas de oleado n. 106, pasta 5\$400.

36 raspadeiras-canivete J. Rodgers, cabo de osso, uma 4\$150.

30 livros de 100 folhas, capa de paño, de 0,22×0,33, com indice, livro 4\$800.

30 livros de 200 folhas, capa de paño, de 0,22×0,33, com indice, livro 7\$000.

10 canetas Eagle Pencil n. 1, uma 200 réis.

22 canetas Eagle Pencil n. 2, uma 220 réis.

22 canetas Eagle Pencil n. 3, uma 225 réis.

10 canetas Eagle Pencil n. 4, uma 230 réis.

10 indices de 100 folhas, de 0,17×0,34, com capa de carneira, um 8\$000.

30 copiadores de 500 folhas, com indice, de 0,35×0,50, um 14\$000.

30 copiadores de 500 folhas, com indice, de 0,25×0,35, um 9\$800.

200 envelopes, Diplomata, iguaes ao modelo, por 4\$000.

200 folhas de papel para cartas, Diplomata, iguaes ao modelo, por 16\$000.

6 vidros de gomma arabica G. Torray numero 26, vidro 3\$500.

6 livros de 100 folhas, capa de paño, de 0,22×0,33, um 3\$200.

6 copiadores de 500 folhas de papel japonéz, de 0,25×0,33, um 1\$8000.

2 resmas de 400 folhas de papel almasso Fiume, liso, 6 kilos, marcado, resma, 15\$000.

4 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado, 33 linhas, 6 kilos, resma, 15\$000.

2 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 14, caixa, 4\$500.

12 vidros de 4 onças de tinta escarlato Stephens, vidro, 1\$500.

12 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, violeta e encarnada, partes eguaes, vidro, 800 réis.

3 caixas de 72 colchetes para papel, Binder, caixa, 1\$400.

1 molhador do louça com esponja, por 4\$900.

8 buvards de madeira de 0,07×0,14, um, 1\$390.

48 caixas de colchetes Gem, grandes e pequenos, partes eguaes, caixa, 1\$400.

2 limpa pennas de porcellana, com chumbo, um, 3\$500.

3 canetas de borracha, uma, 900 réis.

2 reguas de borracha, Faber, de 0,40, uma 3\$500.

1 regua de borracha, Faber, de 0,20, por 2\$500.

1 almofada de camurça para carimbo de 0,2×0,16 por 3\$400.

8 kilos de fio de algodão nacional de 6 pernas, kilo, 9\$500.

1 carimbo de borracha (Dr. Sá Fortes) de 0,03, typo IX, por 1\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, typo III, conforme modelo, po 1\$500.

2 carimbos pequenos com os dizeres «Chefe do Movimento» um, 4\$500.

2 carimbos pequenos com os dizeres «Sub-Chefe do Movimento» um, 4\$500.

2 carimbos pequenos com os dizeres «Engenheiro Auxiliar do Movimento», um, 4\$500.

3 carimbos de borracha e metal, com data mutavel, typo X, igual ao modelo, um, 18\$000.

1 carimbo de borracha, fixo, de 0,03×0,05, com o letreiro «Ajudante de Divisão», typo IX, por 1\$500.

1 carimbo, com o nome «Lauro Muller», por 4\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, para cartões-talhetas, «Sideurgica», por 4\$500.
1 carimbo de borracha, fixo, conforme modelo. Boltrão, por 4\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, de 0^m.06 x 0^m.11, com os dizeres «1^o Distrito do Tráfego», por 4\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendência, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservada à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSÓRIOS PARA CONSERVAÇÃO ORDINARIA DA 4^a DIVISÃO

Ao primeiro dia do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte, ás treze horas, presentes na secretaria desta estrada, em Belo Horizonte, a comissão abaixo assignada, designada pelo senhor doutor director para presidir os trabalhos desta concorrência, e os senhores Cypriano da Silveira & Companhia, Dias Garcia & Companhia e Amaro da Silveira & Companhia, representantes, respectivamente, pelos senhores João Pereira Junior, Manoel F. de Oliveira e Arthur Monteiro do Oliveira, foram recebidos os involucros dos proponentes Cypriano da Silveira & Companhia contendo a guia numero setenta da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade, dos proponentes Amaro da Silveira & Companhia contendo a guia numero setenta e dois da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade. Tendo examinado todos os documentos da idoneidade apresentados por esses concorrentes e julgando-os habéis e suficientes, a comissão considerou idoneos todos os proponentes, restituindo-lhes os mesmos documentos. Em seguida a comissão recebeu e abriu os involucros contendo as propostas apresentadas de accordo com o edital que regula a presente concorrência, de abril de mil novecentos e vinte, publicando em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero oitenta e nove, de dez-nove de abril de mil novecentos e vinte, a paginas seis mil novecentos e quarenta e sete e seis mil novecentos e quarenta e oito, e a corrigenda publicada em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero noventa e quatro, de vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte, a paginas sete mil duzentos e oitenta. As propostas, em duplicata, foram lidas e rubricadas pela comissão e pelos presentes. A proposta da firma Amaro da Silveira & Companhia conteria o preço para os trilhos, em algarismos, com emenda não ressalvada, indicando a preexistência de rasura, o que, para os devidos fins, fica consignado na presente acta, e sobre o que o senhor doutor director resolverá oportunamente. E nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta, que, lida pela comissão e pelos presentes, foi achada conforme a vas por todos assignada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, primeiro de junho de mil novecentos e vinte. — João Partista de Almeida. — Pedro de Alcantara Almeida Magalhães. — Edgard de Oliveira Lima. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel F. de Oliveira. — João Pereira Junior. — Por procuração de Amaro da Silveira & Companhia, Arthur Monteiro do Oliveira.

Está conforme o original. Em 1 de junho de 1920. — José Pinto da Silva, 3^o escriptura. — Co-fere. Em 1 de junho de 1920. — Edgard de Oliveira Lima, secretario.

Cypriano da Silveira & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quintanda n. 193 na cidade do Rio de Janeiro, apresentam a seguinte proposta para o fornecimento de trilhos e accessórios para a Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Propostas:
Trilhos—300.000—7.500 T: ao preço de \$9.24 ouro americano por tonelada metrica.

Pares de talas—35.000—294 T: ao preço de \$1.00 ouro americano, por tonelada metrica.

Parafusos para talas—132.000—244 T: ao preço de \$260 ouro americano, por tonelada metrica.

Grampos (pregos)—90.000—235 T: ao preço de \$123 ouro americano, por tonelada metrica.

80 cruzamentos completos de 1/10 ao preço de 230 ouro americano cada um cruzamento.

20 cruzamentos completos de 1/8 ao preço de 330 ouro americano cada um cruzamento.

O material constante da presente proposta começará a ser entregue dentro de 120 dias a contar da data da assignatura do contracto e obedecerá ás especificações da Sociedade americana Engenheiros Civis (A. S. C. E.) e da American Society of Testing Materials.

Declaram mais os proponentes sujeitarem-se a todas as clausulas das editaes de concorrência publicas nos *Diarios Officiaes* de 20 de janeiro e 25 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920.—Cypriano da Silveira & Comp.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camarans, 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de abril de 1920, publica no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, os materiais abaixo mencionados:

Trilhos:
300 kilometros de trilhos do tipo de 25 kilos por metro corrente, de accordo com as especificações dos editaes e o peso total de 7.500 toneladas, tonelada..... \$388.60
Talas:
35.000 pares de talas para os trilhos acima, com o peso de 294 toneladas, tonelada..... \$100.00
Grampos:
900.000 grampos (pregos) para os trilhos acima, com o peso de 235 toneladas, tonelada..... \$125.00
Parafusos para talas:
132.000 parafusos para talas dos trilhos acima, com o peso de 44 toneladas, tonelada..... \$260.00
Cruzamentos:
80 cruzamentos completos de 1/10 tonelada..... \$230.0
20 cruzamentos completos de 1/8, tonelada..... \$330.00

Os proponentes declaram estar de accordo com as condições estabelecidas nos editaes para a presente concorrência e no caso de lhes ser adjudicado o fornecimento terão a obrigação de escolher entre as seguintes fabricas: Bethlehem Steel Co, Milway Steel & Ordnance Co, Carnegie Steel Co, Illinois Steel Co e Lorain Steel Co.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920.—Por procuração, Joaquim Dias Garcia.

Amaro da Silveira & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos á avenida Rio Branco n. 89, com succursas em São Paulo á rua S. Bento n. 59 e em Nova York, Nassau Street 93-99, declarando se sujeitarem a todas as clausulas do edital publica no *Diario Official* de 20 de abril do corrente anno, propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, o material abaixo pelo preço que se segue:

7.500 toneladas de trilhos de 25 kilos por metro corrente ao preço de \$86,75 a tonelada de 1.000 kilos.

44 toneladas de parafusos para talas ao preço de \$10.00 a tonelada de 1.000 kilos.

Belo Horizonte, 1 de junho de 1920.—Por Amaro da Silveira & Comp., Arthur Monteiro do Oliveira.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEOS E OUTROS MATERIAIS**

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 19 de junho de 1920, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da 4ª divisão, chefe da contabilidade e almoxarifado, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1920, e a proporção das necessidades do serviço, dos materiais especificados na relação anexa, reerentes a óleos e outros materiais.

A concorrência será feita mediante as seguintes condições:

1 As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que possa fazer duvidas.

2 A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiais a fornecer, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e a qualquer outra.

3 Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Baurú, a quantia de dois contos de réis, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perante essa caução os proponentes escolhidos, que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4 Os proponentes escolhidos depositarão na thesouraria a esmola, antes de assignarem os respectivos contractos, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento contractado. Esta caução será feita em moeda nacional, para garantir a execução do contracto e não vencerá juros. Só será restituída ao contractante essa caução depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas do contracto.

5 As propostas serão lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Ca a concorrente rubricará as propostas de todos os outros, e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

6 As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em moeda corrente nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas a offerta de uma redução sobre a proposta mais barata.

7 As propostas, devidamente selladas, comprehendendo todos os materiais da relação anexa ou parte nelles, será fechada em um envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. O proponente renunciará em um outro envolvero as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo em o-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima cota de impostos a que estiver sujeito, e a caução de que trata a condição 3 deste edital. No dia designado para a apresentação das propostas, será apresentado esse envolvero com as provas de idoneidade.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envolveros contendo as provas

de idoneidade dos proponentes. Resolvida pela Estrada a questão da idoneidade, serão abertas as propostas dos concorrentes declarados idoneos e devolvidas aos concorrentes declarados não idoneos as respectivas propostas, fechadas, tal qual se acham fechadas.

8 A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos artigos separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem que os interessados tenham o direito a qualquer reclamação. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra ou de outras.

9 Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere este edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

10 Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer os materiais constantes da relação anexa á medida que forem pedidos pelo almoxarifado, não podendo exceder de 20 dias o tempo decorrido entre o referido pedido e o despacho, sob pena de vinte mil réis (20.000) de multa por dia que exceder desse prazo.

11 Não estando de accordo o material recebido com as especificações da relação anexa a este edital, ficam os contractantes obrigados a substituí-los no prazo de trinta dias (30), contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20.000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

12 A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da Estrada dentro do prazo de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição 4 des e edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta Estrada, si a referida caução não for integrada no prazo de trinta dias (30).

13 A proveniencia dos materiais deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na

relação que acompanha este edital, rigorosamente eguaes as das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e em São Paulo, e sempre de primeira qualidade e aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante ou não houve amostras. No caso de duvidas em relação a qualidade, decidirá o director da Estrada.

14 No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferência áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso, a Estrada convidará os concorrentes que tenham a respectiva preço iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

15 Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo as despesas de embalagem, frete e quaesquer outras, por conta do fornecedor, dando a Estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho immediatamente, enviando a almoxarifado da Estrada o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição 10 será observada a data do conhecimento.

16 Os contractos só se tornarão validos e effectivos depois de registrados no Tribunal de Contas.

17 Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da Estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiais e correndo por conta da consignação orçamentaria respectiva do anno de 1920.

18 Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão acceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

19 Os óleos deverão ser de typo igual aos da Galena Signal Oil Co., ou iguaes aos acceitos pela Estrada de Ferro Central do Brasil e, neste caso, os concorrentes deverão apresentar attestado da dita Estrada.

Baurú, 20 de maio de 1920. — *Alvaro Mendes*, almoxarifado.

Lista de óleos e materiais em concorrência

Designação do material — Unidade	Quantidade	Preço unitario	Total
Alcool 42º, caixa com duas latas, caixa.....	25	100\$000	2:500\$000
Agua-raz «Pinheiro», caixa com duas latas de 18 litros cada uma, caixa.....	200	140\$000	28:000\$000
Acido sulphurico, litro.....	20	4\$500	90\$000
Gazolina, caixa com duas latas de 18 litros cada uma, caixa.....	50	25\$000	1:250\$000
Luavina, para limpar metaes, lata.....	50	4\$000	200\$000
Óleo para luz, typo do Perfection Red Signal Oil, em caixas de duas latas de 18 litros cada uma, caixa.....	100	57\$600	5:760\$000
Óleo para carros, typo do Summer Oil, da Galena Signal Oil Co., em quartolas de 190 litros, litro.....	31.200	\$800	27:360\$000
Óleo para machinas, typo do Summer Car Engine, da Galena Signal Oil Co., em quartolas de 190 litros, litro.....	22.800	\$900	21:660\$000
Óleo para cylindros, typo do Perfection Oil Valve, da Galena Signal Oil Co., em quartolas de 190 litros, litro.....	26.600	1\$200	31:920\$000
Total maximo.....	—	—	118:740\$000

Baurú, 20 de maio de 1920. — *Alvaro Mendes*, almoxarifado.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 338.650 KILOGRAMMOS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS, DE PONTA E BOLSA, TÊS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CORREDIÇA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de junho proximo futuro, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 338.650 kilogrammas de tubos de ferro fundido, lisos, de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, nas seguintes condições:

A encomenda constará de:

a) trinta (30) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m.80) de diametro interno, trinta milímetros (0^m.030) de espessura, com tres metros e cincoenta centímetros (3^m.50) de comprimento, com o peso maximo de sessenta mil kilogrammas (60.000 kilogrammas);

b) vinte e cinco (25) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m.80) de diametro interno, de vinte e quatro milímetros (0^m.024) de espessura, com tres metros e oitenta e sete centímetros (3^m.87) de comprimento, com o peso maximo de quarenta e cinco mil kilogrammas (45.000 kilogrammas);

c) oito mil (8.000) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous milímetros (0^m.100 a 0^m.102) de diametro interno, de dez e doze milímetros (0^m.010 a 0^m.012) de espessura, não podendo, cada tubo, medir menos de tres metros (3^m.00), com o peso maximo de duzentos e vinte e cinco mil kilogrammas (225.000 kilogrammas);

d) quarenta (40) tês, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com derivante em flange cego, também de cem a cento e dous milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com o peso maximo de mil e quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

e) oitenta (80) registros de corrediça de cem a cento e dous milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, em flange, com o peso maximo de quatro mil quatrocentos e cincoenta kilogrammas (4.450 kilogrammas);

f) quarenta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa e flange cego, de cem a cento e dous milímetros (0^m.100 a 0^m.102) de diametro interno, com o peso maximo de mil e duzentos kilogrammas (1.200 kilogrammas);

g) oitenta (80) peças supplementares aos registros, de flange cego e ponta, de cem a cento e dous milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com o peso maximo de mil quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

h) esta repartição estabelece os preços maximos de 40 \$, por tonelada de tubos de 520\$ a de tês e peças supplementares e o de 150\$, para cada registro.

A concorrência obedecerá ás clausulas seguintes:

I

A secção do expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de envólucro, fechado e lacrado, as respectivas propostas, escritas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 1.000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envólucro, igualmente fechado e lacrado, que

conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quites com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquella conta to contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Official*, perlerá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1.000\$), importância da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envólucros que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 14 de junho proximo, devendo ser aqui a idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envólucros, em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. As lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envólucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço do todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f e g, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, suas dimensões exactas e seu peso médio, o preço da tonelada das peças supplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço de um registro e de corrediça, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que nelle não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammas (1.000 kg.). Não serão aceites as propostas em que o preço estabelecido seja uma porcentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes, signatarios dos demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá da a largada na ponte e acconnoar o material nos terrenos de sua propriedade, proximo ás pressas de experiencia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos círculos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de areia verde, mantido o eixo longitudinal na posição vertical, sendo que nos de bolsa deyerá estar na extremidade inferior. O metal deyerá ser homogeneo, apresentar na fractura cor acinzentada caracteristica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que

possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, devera ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como á experiencia da pressão interna de 12 atmosferas effectuada nas pressas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local de exame e experiencia. O fornecedor far-se-á representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coeficiente de 1 % sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata, na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 400\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de tubos; de 520\$ (quinhentos e vinte mil réis), a de tês e peças supplementares e o de 150\$ (cento e cincoenta mil réis) para cada registro, será esta considerada nulla para todos os effectos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, levada aente comprovado, a juizo da repartição, que poderá prorogal-o até 31 de dezembro, rescindindo-se, indrudente de interposição judicial, o respectivo contracto, revertendo a Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula I, desde que seja elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois do recebido, vistoriado e experimentado for sendo aceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devivamente sellada. Estas contas, deems de devivamente verificadas, serão processadas pela Repartição.

XIII

As propostas não poderão conter mais uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concessão de uma ou mais, a qual quer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes.

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço da unidade incluirá toda a qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da Repartição, qualquer que seja a estação sobre a água, devendo o contractante notificar por escripto a Repartição do dia e da hora em que o material chegar á referida ponte, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de maio de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ARTIGO ABAIXO ESPECIFICADO, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 8 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n.º 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920 de 50 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com respectivas lutas, de diametro interno variavel entre 1 e 2 polegadas, ao preço maximo de 1:300\$ a tonelada.

1ª.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n.º 112.

2ª.

O involucro contend a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado em que constará cada concorrente os seus documentos de idoneidade, prevendo estar quitas das impostas federaes e municipaes, e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 500\$ feio em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n.º 2.986, de 28 de agosto de 1916, conforme disposição contida no aviso n.º 54 de 1.º de outubro de 1916 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª.

A caução correspondente a 10 % do valor total do fornecimento de que trata a clausula 2ª é feita para garantir não só a fiel observancia do contracto como também para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4ª.

Todos os envolveros poderão ser entregues no dia marcado para a concorrência. As 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que

encerrarem as promissas dos que forem julgados idoneos pela comissao de funcionarios da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5ª.

O artigo de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante, á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação.

O artigo recusado deverá ser substituído dentro do prazo de dois dias.

6ª.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5ª ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

7ª.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

8ª.

A diferença de preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula 6ª, correrá por conta do fornecedor que o deixou e fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9ª.

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 6ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seia rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

10ª.

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª.

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abastecimento.

12ª.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos contractantes.

13ª.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14ª.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de maio de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção interino.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

PRIMEIRA SECÇÃO

(*) Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n.º 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta repartição vai adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos ás ruas da Quitanda n.º 105 e Buenos Aires n.º 38, conforme a relação abaixo, e seguinte material:

100 tiras de mata-borrão para buvard, largas.....	55000
1 pasta de marroquim para papéis, c/modelo.....	45000
4 livros 04880.....	150000
10 rolos de papel ferro-brussiat, de 1.00x10, 280000...	1800000
5 rolos de papel m/m para desenho n.º 320, 250000.....	1250000
3.000 pedidos de accordo com o modelo, 400000.....	1200000
3.000 propostas, de accordo com o modelo, 400000.....	1200000
1.000 quadros demonstrativos para propostas, de accordo com o modelo.....	800000
1 litro de tinta ingleza.....	80000
2 carimbos, de accordo com o modelo.....	180000
1 carimbo de borracha, de accordo com o modelo....	120000
500 tiras largas de m/borrão inglez para buvard, 100/50.	250000
5 dúzias de canetas americanas superiores, dúzia a 5\$	250000
5 litros de tinta ingleza, 8....	400000
1 pasta de marroquim com alça.....	500000
2 livros, modelo n.º 2.393....	2100000
2 caixas de pennas Malet extractinas 6\$ 00.....	120000
2 caixas de pennas douradas, 7\$000.....	140000
2 rolos de papel de ferro-brussiat Galliro, 8\$0000.....	1600000
5 talões, modelo n.º 1, 30000.	150000
5 ditos, modelo n.º 2, 30000..	1500000
1 pasta vaqueta com divisão para conduzir papéis, 15x20x8, conforme modelo	550000

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1920. — *C. A. Figueira*, 1º escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

De ordem do Sr. superintendente e em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n.º 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vai adquirir das firmas desta praça Arnaldo Braga & Comp., A. Placido Marques & Comp. e J. L. Costa & Comp., o seguinte material de expediente:

Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n.º 9, 36 pastas de papelão, com cadarcos para amarrar, 64\$800 30 blocos timbrados de accordo com o modelo, com 100 folhas cada uma, 61\$500; 6 caixas de grammas Gem, n.º 1, 7\$680; 6 vidros de gomma arabica sendo 4 Sarlinha e A. Maurin e 2 caixas de pennas douradas, 516. 10\$000. A. Placido Marques & Comp., estabelecidos á rua do ouvidor n.º 60, 6 caixas de colchetes, conforme modelo, 9\$ 10.000 cartões conforme modelo 10\$5 4 caixas de pennas E. F. 50\$ douradas, 32\$ e 2 resmas de papel Royal Bold 6\$5 e 1 tinteiro grande conforme amostra, 18\$000.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

J. L. Costa & Comp., 2 resmas de papel de officio, em meias folhas, conforme modelo, 308; 4 caixas de penn. Mallat 12, 143; 6 latas de O. K., 98; 24 lapis Faber ns. 2 o 3. 43; e 2 litros de tinta Stafford, 14\$000.— Em 1 de junho de 1920.— *Abel de Alacida*, chefe da 3ª divisão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Moreira & Brandão, com officina á rua Dr. Maciel n. 136, o seguinte:

Uma prancheta de pinho americano sem nó, medindo 1^m.50 x 1^m.00 x 0^m.025, na importancia de 100\$ (cem mil réis); uma banca de 1^m.50 x 0^m.50 x 0^m.90, na importancia de 63\$ (sessenta e cinco mil réis); quatro banheiros de madeira para camera photographica, medindo 50 x 25 x 7, na importancia de 60\$ (sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Agricultura Prática

Nos termos do artigo 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que essa repartição vae requisitar da firma R. Furtado de Mendonça, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 109, sala 1, o concerto e limpeza de uma machina de calcular «Comptograph», por cem mil réis (10\$000).

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920.—*Dias Martins*, director.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-granizenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cinquenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra con-

cluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro do mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja acceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro logar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—*Ildefonso Pinto*, Conforme.—*Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere, *Mello e Souza*, 2º official. Confere.—*Moreira Guimarães*, director do secção.

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção do Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja acceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro logar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—*Ildefonso Pinto*.—*Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Conforme.—*Moreira Guimarães*, director do secção. Confere.—*Mello e Souza*, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do 1 a 2 de junho de 1920.....

566:507\$824

Renda arrecadada em 3 de junho de 1920.....

216:051\$856

Em igual periodo de 1919...

781:359\$680

Diferença para mais em 1920.....

416:406\$902

Diferença para mais em 1920.....

365:152\$778

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 3:
Em ouro..... 08:241\$450
Em papel..... 02:871\$552

Tc 1..... 160:912\$971
Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente..... 935:201\$854
Em igual periodo de 1919... 652:420\$316

Diferença a maior em 1920 8

SOCIEDADES ANONYMAS

MUTUALIDADE CATHOLICA BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA DISCUSSÃO DO RELATORIO, BALANÇO E CONTAS, DO EXERCICIO DE 1919; ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E SUPPLENTES, E PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE MEMBROS DA ASSEMBLÉA.

Aos 9 dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, reunidos no salão de honra da sede social os socios especiaes da Mutualidade Catholica Brasileira, em assembléa geral ordinaria, em segunda convocação, havendo numero legal, o presidente Dr. M. Augusto do Carvalho abriu a sessão agradecendo a presença dos socios e pediu que aclamassem o presidente que devia dirigir os trabalhos. Foi aclamado monsenhor Dr. Fernando Rangel de Mello, o qual accetando, convidou o Dr. Antonino Augusto Ferrari e Antonio Marques Pinheiro, para secretarios. Após a leitura da acta da assembléa anterior, foi a mesma sem discussão approvada. Pediu a palavra o Dr. M. Augusto do Carvalho, presidente da Mutualidade Catholica Brasileira para proceder á leitura do relatorio. Pede nesse momento a palavra o Dr. Alfredo Russell e propõe dispensa da leitura uma vez que o relatorio já tinha sido publicado no *Diario Official*, do dia anterior. Em seguida fez-se á leitura do parecer do conselho fiscal, que foi unanimemente approvado, e, com o parecer sobre o relatorio foram approvados os actos da administração durante o exercicio de 1919. Monsenhor Dr. Fernando Rangel de Mello, presidente da assembléa, annunciou a eleição dos membros do conselho fiscal, o feita apuração foram eleitos os seguintes: para o conselho fiscal, os Srs. Henrique Botelho, Ph. José C. Barbosa da Franca, Domingos Gomes Ferreira, Dr. Aristeu Portugal Neves, Dr. José de Azurém Furtado e Hugo da Silveira Lobo. Supplentes: professor Oscar Joaquim da Cunha, Dr. Paulo Lavrador, Dr. Paulo Japyassú Coelho, Gregorio Martins de Oliveira, padre Antonio do Carmello e Victor Hugo Lacerda de Athayde. Apresentada a assembléa geral a lista dos novos membros da assembléa foram aclamados os seguintes associados: D. Claudio J. Ponce de Leão, D. Octaviano Pereira de Albuquerque, D. José Mauricio da Rocha, conego João Carneiro da Silva, Dr. Julio José Monteiro, Dr. Garfield Augusto Pery de Almeida, padre Antonio do Car-

meu. Dr. Luiz Antonino de Souza Neves Filho, padre Henrique Vieira da Silva, o monsenhor Adalberto Sobral. O Dr. Carlos Pinto Leite, obtendo a palavra, diz que havendo uma vaga nos suplentes do Conselho Superior, occorrida no interim das sessões, consulta a assembleia o propõe prover essa vaga. O presidente da assembleia consulta a Casa e foi resolvida prover nesta sessão a referida vaga, sendo aclamado por proposta do Dr. Alfredo Russell, o Sr. Jovita Eloy. O Sr. presidente da assembleia consulta aos socios sobre a gratificação a ser concedida aos membros do conselho fiscal. Foi resolvido ser paga a mesma quantia do anno anterior. O Dr. Carlos Seidl, propõe um voto de pesar pelo infausito fallecimento do Dr. Francisco Bernardino Rodrigues da Silva, saudoso membro do conselho superior, sendo essa proposta unanimemente approvada após honrosas referencias feitas por monsenhor Dr. Fernando Rangel de Mello, presidente da assembleia. O Dr. Joaquim de Oliveira Mattos faz a apresentação da seguinte proposta: «Em virtude das considerações feitas em seu relatorio pelo Sr. presidente da associação relativamente ao reembolso de contribuições, e attendendo a que são de todo procedentes essas considerações; propomos seja pela assembleia geral ordinaria autorizado o conselho superior a reduzir de modo uniforme o desconto do reembolso de contribuições, e a liquidar pelo valor das contribuições pagas, os titulos de pensionistas já emitidos ou que venham a ser emitido, quando requererem». Foi a mesma approvada. O revm. Sr. padre Carlos Alves Passos, pedindo a palavra, pergunta por qual das carteiras seriam pagos os membros do conselho fiscal? Após breve discussão ficou resolvido que fossem pagas as gratificações autorizadas pela assembleia, conforme os estatutos determinam em seu titulo X. art. 68, § 6º; sendo um terço pela carteira de pensões e dous terços pela carteira de seguros. Em seguida foram encerrados os trabalhos, havendo os socios presentes autorizado que a mesa assignasse por delegação dos mesmos esta acta. Em Dr. Antonino Augusto Ferrari, subscreevo a presente acta como 1º secretario. — Monsenhor Rangel, presidente da assembleia. — Antonio Marques Pinheiro, 2º secretario.

Companhia Industrial Mattogrossense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1920

Aos 5 de maio de 1920, ás 14 horas na sede da Companhia á rua 1º de março, 31, 1º andar presente os accionistas conforme acta o livro de presença, representando 2 790 acções, o vice-presidente em exercicio Dr. Levi Fernandes Carneiro declarou installada a presente assembleia geral extraordinaria convocada regularmente, com as formalidades da lei e dos Estatutos, conforme os annuncios publicados no *Journal do Commercio* e no *Diario Official*; e declarou que, ao todos os presentes sabiam o fallecimento do illustre senador Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, tornara vago o lugar de presidente da Companhia, o que a assembleia, antes de preencher definitivamente a sua vaga, não deixaria de render ao saudoso extinto a homenagem do respeito, da admiração e da amizade que sempre mereceu de todos os que o tinham conhecido. Estas ultimas palavras obtiveram o apoio de todos os

presentes, e o presidente declara que considerava approvado um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Dr. Victorino Monteiro. Em seguida o presidente declarou que a assembleia geral ordinaria do mez de janeiro não se realizara, devido naturalmente aos incommodos de saúde do saudoso presidente da Companhia, que, entretanto, como a Companhia não entrara ainda em plena actividade, estando procurando ultimar a regularização dos titulos de propriedade das suas innumerables terras — aliás bem adiantada nos ultimos tempos, graças a operosidade do mesmo finado presidente — estava certo de que, de tal omissão não resultaria nenhum prejuizo e que a nova administração não se demoraria em regularizar a situação, promovendo, para esse fim, uma outra assembleia geral; que, agora, se tratava apenas de eleger o novo presidente da Companhia assim como o director gerente estando vago este lugar com a renuncia do coronel Alberto Level, preenchendo as vagas existentes de conformidade com os estatutos.

Em seguida o mesmo vice-presidente em exercicio convita o Sr. Raymundo Pereira de Magalhães para presidir os trabalhos o qual a seu turno convida para secretario o Dr. José Pereira da Graça Couto. Assumindo a presidencia da assembleia e Sr. Raymundo Pereira de Magalhães convidou os Srs. accionistas a munirem-se de cédulas, e, apesentadas estas proclamou eleitos unanimemente o presidente da companhia o Dr. Levi Fernandes Carneiro e gerente o Sr. Manoel Laranjeiras Dantas que logo foram empossados para todos os effectos legais.

Assumindo a presidencia o Sr. Dr. Levi Fernandes Carneiro agradeceu a prova de confiança com que o honraram os Srs. accionistas e os convida a votarem para a eleição do novo vice-presidente.

Depois das apuradas as cédulas foi proclamado eleito por unanimidade o Sr. Horacio de Castro. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos e mandou lavrar a presente acta que lida e approvada unanimemente vai pelos presentes assignada. — José Pereira da Graça Couto, secretario. — Magalhães & Companhia. — General Bento Ribeiro Carneiro Monteiro. — Levi Fernandes Carneiro. — Por procuração de José Pereira Soares, José Pereira da Graça Couto.

Sociedade Anonyma Editora Carioca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA EDITORA CARIOCA, REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MEZ DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE, ÁS QUINZE HORAS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Às quinze horas do dia vinte e um de maio de mil novecentos e vinte, achando se reunidos na sede da Sociedade Anonyma Editora Carioca, á rua Visconde do Rio Branco numero trinta e cinco, pavemento tarro, os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade das acções, assumiu a presidencia o senhor Ozéas Motta, que, depois de declarar haver numero legal ou, melhor, estavam presentes todos os accionistas, pede a indicação de um presidente a assembleia. O senhor coronel Raymundo Affonso de Carvalho pede a palavra e indica, apoiado por todos os presentes o proprio senhor Ozéas Motta para a presidencia. Approva a esta proposta o senhor Ozéas Motta, agradece, aceita a indicação do seu nome e convita para secretarios os senhores José Fernandes Lage e Pedro Serôa da Motta, respectivamente primeiro e segundo secretarios. Por ordem do senhor presidente, o segundo secretario leu o seguinte annuncio publicado no *Diario Official*: «Sociedade Anonyma «Edi-

tora Carioca» — Assembleia geral extraordinaria — 2ª Convocação — Não se tendo realizado, por falta de numero, a assembleia convocada para hoje, são convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinaria que fica marcada para o dia 21 de corrente, ás 15 horas, á rua Visconde do Rio Branco n. 35, a fim de tratar de interesses da sociedade e tomar conhecimento da renuncia do director secretario. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — A directoria. O senhor presidente manda em seguida o segundo secretario proceder a leitura da seguinte carta renuncia do senhor Victorio de Castro, director secretario: «Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. Ilustrissimo senhor Ozéas Motta, presidente da Sociedade Anonyma «Editora Carioca» — Nesta — Prezado amigo o senhor — Devido aos meus affazeres e na impossibilidade em que me acho, por falta de tempo, de exercer o cargo de director-secretario da Sociedade Anonyma Editora Carioca, para o qual fui eleito, juntamente com Vossa Senhoria, pela assembleia geral da constituição da mesma sociedade, realizei a quinze de março proximo passado, venho, por esta, communicar a Vossa Senhoria que, nesta data, renuncio ao alludido mandato bem como ao que se refere a lettra a, do paragrafo terceiro, do artigo quinto dos estatutos dessa sociedade. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os meus mais respeitosos cumprimentos. De Vossa Senhoria, attencioso amigo. — Victorio de Castro. O senhor presidente convida a assembleia a se manifestar sobre essa renuncia que é por unanimidade aceita. Em seguida o senhor presidente declara que, estando vago o cargo de director-secretario, convida a assembleia a eleger o seu substituto. Realizada a eleição, foi eleito por unanimidade o senhor Agamenon Serôa da Motta. O senhor presidente proclama eleito pelo voto da assembleia o senhor Agamenon Serôa da Motta. Declara ainda o senhor presidente que tendo o senhor Victorio de Castro, na data da sua renuncia, se retirado da sociedade, convivia elle presidente o senhor Pedro Serôa da Motta, membro do conselho fiscal, para seu substituto, até a eleição do effectivo. Pela essa indicação pede a approvação da assembleia, visto como o senhor Victorio de Castro, ao deixar o cargo que exercia, não indicou, de accordo com os estatutos, qual o membro do conselho fiscal que o deveria substituir. A assembleia approva o acto o senhor presidente. O senhor coronel Raymundo Affonso de Carvalho pede a palavra e declara que os estatutos da sociedade dizem que as acções desta sociedade são portadoras. Neste caso e porque ellas já estejam integralizadas pelas proprias que lhes serviram de acção, respeitando-se assim os referidos estatutos. Por unanimidade foi aceita esta proposta, ficando ao porador as acções da sociedade. O senhor José Fernandes Lage propõe que o estatuto presente o director que acaba de ser eleito, lhe seja dada a posse perante a assembleia, de accordo com o artigo decimo terceiro dos respectivos estatutos. Afinal, esta proposta é aceita, sendo empossado o novo director. E como ninguém mais petisse a palavra, e nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembleia, e eu, seu secretario, lavrei a presente acta dos seus trabalhos, que foi lida e aceita conforme pelos presentes que a assignam. Eu, Pedro Serôa da Motta, 2º secretario da assembleia, lavrei a presente acta em duplicata, sendo uma no livro proprio e outra em separado, e ambas subscreevi. — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — Ozéas Motta, presidente. — José Fernandes Lage, 1º secretario. — Pedro Serôa da Motta, 2º secretario. — Francisco de Andrade Mello. — Raymundo Affonso de Carvalho. — Luciano Pereira da Silva. — José Brandão de Oliveira. — Clóvis de Faria Salgado. — Agamenon Serôa da Motta.

Sociedade Anonyma «Urania»

PUBLICA FÓRMA

Primeira secção—Cinco mil trezentos e sessenta e seis—Junta Commercial da Capital Federal (Carimbo. Pago—Bras.).

Certifico que, por despatch da Junta Commercial de dezanove de abril de mil novecentos e vinte, archivou-se nesta repartição sob o numero cinco mil trezentos e sessenta, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma «Urania», a saber. Publica fôrma da carta de autorização do Governo para a sociedade funcionar no Brasil, um exemplar do *Diário Official* de vinte de março ultimo, com a publicação do decreto numero quatorze mil e noventa e seis, de dez desse mez, referente áquella autorização, seguida de documentos co-relativos, publica fôrma de recibo do deposito de dez por cento do capital feito no Banco do Brasil e publica fôrma do talão de pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, vinte e dois de abril de mil novecentos e vinte.—*João Hygino de Araujo*. Estavam collados e devidamente inutilizados cincoenta mil réis em estampilhas federaes. Visto. J. C., em 19 de abril de mil novecentos e vinte.—*Isidoro Campos*, director. Carimbo. Nada mais se continha em o documento que me foi apresentado, do qual hein e fiolmente fiz extrahir a presente publica fôrma, que conferi com o original que é com esta entregue a parte por mim tabellião interino que subscrevo e assigno em publico e raso nesta cidade ao um de junho de mil novecentos e vinte. Eu, Pedro de Alvarenga Thomaz, tabellião interino, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade.—*Pedro de Alvarenga Thomaz*.

Banco Escandinavo Brasileiro S. A.

Rio de Janeiro — Rua da Alfândega n. 32

Capital realizado 5 000 000.00 de corôas norueguesas

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1920

Activo	
Letras descontadas.....	999:154\$250
Contas correntes garantidas	1.256:661\$707
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	4.260:332\$100
Letras em cobrança e em caução.....	2.573:964\$290
Valores depositados e caucionados.....	3.975:905\$00
Accões em caução.....	30 000\$000
Diversas contas.....	3.264:217\$132
Caixa e dinheiro em bancos.	2.370:129\$835
	18.730:370\$114

Passivo	
Capital realizado (corôas 5.000.000.00).....	3.750:000\$000
Contas correntes com e sem juros e com aviso e a prazo fixo.....	1.696:368\$149
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	3.834:324\$755
Credores por letras em cobrança e em caução.....	2.573:964\$290
Credores por valores depositados e caucionados.....	3.975:915\$000
Caução da directoria.....	30 000\$000
Diversas contas.....	2.869:803\$920
	18.730:370\$114

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920.—*Brede Nilsen*, director-gerente.—*Pannach*, guarda-livros.

The Royal Bank of Canada

Inc. 1869

Cap tal autorizado.....	\$ 25.000 000
Capital realizado.....	\$ 17 000 000
Fundo de reserva.....	\$ 18.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE MAIO DE 1920

Activo	
Letras descontadas.....	2.823:503\$370
Letras a receber.....	6.697:803\$260
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	8.644:749\$970
Caixa Matriz e Filiaes.....	17.081:099\$380
Correspondentes.....	1.856:193\$140
Diversas contas.....	6.848:830\$115
Valores caucionados e depositados.....	855:896\$550
Caixa em moeda corrente.....	5.584:775\$200
	50.389:849\$980

Passivo	
Capital declarado das filiaes no Brasil \$1.000.000.00..	3.933:080\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	4.426:031\$100
Contas correntes com e sem juros.....	10.807:173\$600
Diversas contas.....	6.445:659\$370
Titulos caucionados e depositados.....	855:896\$550
Credores por letras a cobrar e caucionadas.....	6.697:803\$260
Caixa Matriz e Filiaes.....	16.828:073\$320
Correspondentes.....	426:181\$290
	50.389:849\$980

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1920. — Pelo The Royal Bank of Canada. G. V. Long, gerente.— A. Bain Mackie, contador.

SOCIEDADES CIVIS**Liga dos Vinte e Um**

Constituiu-se uma sociedade sob a denominação de Liga dos Vinte e Um, cuja sed. é no praç. n. 14 da rua Luiz de Camões, de conformidade com a lei n. 173, de 1 de setembro de 1893, tendo por fim fazer a propaganda da reforma da nossa Constituição, digo, da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos seus proprios termos. Em observancia do § 3º do art. 3º da citada lei dos estatutos da mesma sociedade, consta, no seu art. 12, que os membros da administração e os que se acham por qualquer forma ligados a esta sociedade, não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes desta corporação contrahir, expressa e intencionalmente em nome della. São administradores dessa sociedade os Srs. marechal Carlos Augusto de Campos, presidente; Dr. Taciano Accioli Monteiro, secretario geral; Dr. José Pereira Rego Filho, primeiro secretario; Dr. Alberto Ubaldino do Amaral, segundo secretario; maior Luiz de Anicada, thesoureiro; coronel Americo de Albuquerque, procurador.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1920.— O presidente, Carlos Augusto de Campos.

Circolo Mazzini

Na assembleia extraordinaria effectuada nos dias 24 e 31 de maio de 1920 foi dissolvido o Circolo Mazzini, associação civil com sede no Rio de Janeiro.

A associação não tem activo nem passivo, nem bens ou direitos. De accordo com a resolução da referida assembleia os fundos so. aes foram transferidos, antes da dissolução, a Gabriele d'Annunzio, em Fiume.

Por decisão da assembleia o archivo ficou depositado com o Sr. Alessandro Gazzani.

ANNUNCIOS**Companhia Seguranga Industrial**

Avenida Rio Branco n. 58

São convidados os Srs. accionistas a realizarem a segunda entrada das accões que subscreveram, á razão de 20 %, ou 200\$ por accão, do dia 5 do corrente em diante, das 12 ás 14 horas. Os Srs. accionistas devem trazer os recibos provisionarios para serem trocados pelos titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920.—*Ulfonso Dutra*, presidente.—*J. A. Costa Pinto*, director gerente.

Fallencia da Companhia Fiação Tecelagem Alegria

O syndico dessa fallencia avisa que diariamente se acha á rua da Alfandega n. 84, sobraço, das 14 ás 16 horas, para attender ás pessoas interessadas.

Sociedade Anonyma Fonseca Macado

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 4 de junho, ás 15 horas, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 114, sobrado, para deliberarem sobre reforma dos estatutos, eleição de novos directores e a proposta de augmento de capital.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920.—*A directoria*.

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro

AVISO

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 96, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1920.—*A directoria*.

Club Naval

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios para uma assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 5 de junho de 1920, ás 20 horas e 30 minutos.

Assumpto: reforma de alguns pontos dos estatutos, de accordo com uma proposta, que se acha em mãos do gerente á disposição dos Srs. socios.—*Alberto Landim*, 1º secretario.